



UNIFACS

MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

RAIQUE LUCAS DE JESUS CORREIA

CIDADANIA e territorialidade PERIFÉRICA

A luta pelo direito à cidade na comunidade do Calabar em
Salvador, Bahia, Brasil

Salvador
2023



MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

RAIQUE LUCAS DE JESUS CORREIA

**CIDADANIA E TERRITORIALIDADE PERIFÉRICA: A LUTA PELO DIREITO À
CIDADE NA COMUNIDADE DO CALABAR EM SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

Salvador
2023

RAIQUE LUCAS DE JESUS CORREIA

**CIDADANIA E TERRITORIALIDADE PERIFÉRICA: A LUTA PELO DIREITO À
CIDADE NA COMUNIDADE DO CALABAR EM SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da Universidade Salvador (UNIFACS), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano.

Orientador: Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes.

Salvador
2023

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Biblioteca da Universidade Salvador -
Unifacs

Correia, Raique Lucas de Jesus

Cidadania e territorialidade periférica: a luta pelo direito à cidade na comunidade do Calabar em Salvador, Bahia, Brasil./ Raique Lucas de Jesus Correia.- Salvador: UNIFACS, 2023.

190 f. : il.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da Universidade Salvador (UNIFACS), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano.

Orientador: Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes.

1. Sociologia urbana. 2. Movimentos sociais urbanos. 3. Territorialidade. 4. Direitos Humanos. I. Menezes, José Euclimar Xavier de. II. Título.

CDD: 307.6

NOTA EXPLICATIVA

As fotografias utilizadas nesta dissertação retratam espaços e murais da comunidade do Calabar. Essas imagens foram cedidas por Diego Trindade, fotógrafo responsável por seu registro. Além disso, algumas dessas fotografias capturam grafites pintados pelo artista e morador da comunidade, Caíque Sapho, que também concedeu os direitos autorais para sua utilização neste material. Caíque também aparece representado na capa do trabalho e na fotografia de abertura, tendo autorizado o uso de sua imagem nesses materiais.

É expressamente proibida a cópia, reprodução, distribuição ou uso não autorizado dessas fotografias, tanto em formato físico quanto digital, sem a prévia autorização dos seus respectivos detentores dos direitos autorais.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

TERMO DE APROVAÇÃO

RAIQUE LUCAS DE JESUS CORREIA

**CIDADANIA E TERRITORIALIDADE PERIFÉRICA: A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NA
COMUNIDADE DO CALABAR EM SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Salvador - UNIFACS, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano, aprovada pela seguinte banca examinadora:

José Euclimar Xavier de Menezes _____
Doutorado em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Universidade Salvador – UNIFACS

Gabriel Barros Gonçalves de Souza _____
Doutorado em Ecologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Brasil
Universidade Salvador – UNIFACS

José Geraldo de Sousa Junior _____
Doutorado em Direito (Direito, Estado e Constituição) pela Faculdade de Direito da UnB, Brasil
Universidade de Brasília - UNB

Salvador, 28 de fevereiro de 2023.



Em memória de

CAROLINA MARIA DE JESUS

MARIELLE FRANCO
AMARILDO DE SOUZA
CLÁUDIA SILVA FERREIRA
DOUGLAS RAFAEL DA SILVA PEREIRA
EVALDO ROSA
LUCIANO MACEDO
CARTOLA
DONA ZICA
CARLOS CACHAÇA
BEZERRA DA SILVA
ADONIRAN BARBOSA
CLEMENTINA DE JESUS
DONGA
TIA CIATA
DONA IVONE LARA
PIXINGUINHA
ISMAEL SILVA
JAMELÃO
JOVELINA PÉROLA NEGRA
HEITOR DOS PRAZERES
NELSON CAVAQUINHO
ATAULFO ALVES
HILÁRIO JOVINO FERREIRA
JACKSON DO PANDEIRO
MILTON SANTOS
DARCY RIBEIRO
ABDIAS DO NASCIMENTO
SOLANO TRINDADE
EUCLIDES DA CUNHA
GREGÓRIO DE MATOS
PEDRO KILKERRY
CASTRO ALVES
ROBERTO LYRA FILHO
LUÍS CARLOS PRESTES
DOM PAULO EVARISTO ARNS
DOM HÉLDER CÂMARA

e todos os operários, trabalhadores, sambistas, músicos, poetas, artistas,
intelectuais, grafiteiros, ativistas, mártires, beatos, santos, profetas,
revolucionários, peregrinos e habitantes da Favela.

*Dedico este trabalho a todos os moradores e
moradoras da comunidade do Calabar,
especialmente às corajosas e destemidas mulheres
da Associação Cultural de Mulheres do Calabar
(ASCMUC).*

À memória dos bravos combatentes de Canudos e de todos os pobres, desvalidos e injustiçados do mundo, cujas vidas foram ceifadas pela fome, pela bala e pela miséria, vítimas da ganância dos poderosos e da opressão dos soberanos.

*“Bem-aventurados vós, os pobres, porque vosso é o reino de Deus.
Bem-aventurados vós, que agora tendes fome, porque sereis fartos.
Bem-aventurados vós, que agora chorais, porque haveis de rir.
Mas ai de vós, ricos! porque já tendes a vossa consolação.
Ai de vós, os que estais fartos, porque tereis fome.
Ai de vós, os que agora rides, porque vos lamentareis e chorareis”.* —

JESUS CRISTO DE NAZARÉ

*“Todos os tronos estão assentados sobre barris de pólvora. [...] A calma atual é apenas um intervalo revolucionário; é o repouso momentâneo do Vesúvio.
[...] Tremam! soberanos e proprietários, ao pensar nessas terríveis verdades”.* —

CHARLES FOURIER

FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

AGRADECIMENTOS

À Deus, Pai Criador e Senhor do Universo.

À Emanuel, o Cristo Negro, Salvador do Mundo e Príncipe da Paz.

À Rainha do Meio-Dia, *Mater et Magistra*.

À Letícia, amor da minha vida e companheira eterna.

Aos meus pais, Raidalva e Railton, por serem meus pilares, alicerces da minha existência.

À minha avó, Maria Rosa, cuja candura é bálsamo que aquece o meu coração, razão maior de toda saudade que sinto da minha terra natal.

À José Menezes, orientador e amigo, a quem devoto toda a minha gratidão e admiração.

À Walter Barretto Jr., pela amizade afetuosa e sincera que fez valer a pena cada momento do mestrado.

À Camila Ingrid, amiga de longa data com quem tive e sempre terei o prazer de compartilhar a caminhada.

À Justina, Caíque, Jhoilson, Alana, Fábio, Tereza, Nilza, Janete, Bruna e a todos os moradores e moradoras do Calabar, comunidade que me acolheu e tornou essa pesquisa possível.

Aos membros e colegas do Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania, pelos momentos de aprendizado e de afeto, que transformaram o duro e solitário ofício da pesquisa em uma experiência gregária e coletiva.

À Carolina Spinola, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Salvador, por todo apoio e suporte prestado desde o meu ingresso no programa.

Aos professores e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Salvador, especialmente os professores Laumar Neves e Gabriel Souza, por contribuírem de forma decisiva para a minha formação humana e intelectual.

À José Geraldo de Sousa Junior, pelas contribuições que foram indispensáveis para o refinamento e aprimoramento desta pesquisa, também pela sua generosidade e acolhimento intelectual.

À Marta Gama, minha primeira orientadora e quem, de fato, me despertou o desejo e a paixão pela pesquisa, apresentando-me novas possibilidades para além daquelas oferecidas pela dogmática jurídica.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pelo subsídio financeiro imprescindível para a realização desta pesquisa e avanço da ciência no Brasil.

Aos colegas todos, familiares e pessoas queridas que fizeram parte dessa trajetória, mas que por um ato falho de memória não foram mencionadas aqui, saibam da minha estima e do meu amor por vocês, porque a memória pode ser falha, mas o coração não erra nunca.



*"Quem, seguro de si, cego no Sol, entrar por este
Pasto incendiado, verá o riso, o choro e o desatino
de um grande Povo, pobre e iluminado, forjado ao
sol castanho da Favela e ao sangue do Arraial do
Leopardo." —*

ARIANO SUASSUNA

*"Vão no mesmo itinerário
sofrendo a mesma opressão
nas cidades, o operário
e o camponês no sertão
embora um do outro ausente
o que um sente o outro sente
se queimam na mesma brasa
e vivem na mesma Guerra
os agregados sem terra
e os operários sem casa." —*

PATATIVA DO ASSARÉ

RESUMO

A preponderância do modo de produção capitalista do espaço sobre os processos urbanos é um dos principais fatores na estruturação das desigualdades socioespaciais nas metrópoles contemporâneas. Esse processo, no entanto, vem acompanhado de um movimento contra-hegemônico que irrompe nas zonas excluídas das cidades, sobretudo, a partir da atuação de movimentos sociais e coletivos políticos organizados por moradores periféricos. Diante desse panorama, a presente pesquisa buscou compreender, a partir das vivências de um grupo de moradores da comunidade do Calabar em Salvador-BA, os sentidos e significados implicados na luta política desta comunidade pela efetivação do direito à cidade e fortalecimento do exercício da cidadania em um contexto urbano periférico. Para tanto, a presente pesquisa percorreu quatro etapas específicas: i) realizar um levantamento bibliográfico para compreender o fenômeno da segregação socioespacial partindo do conceito de “localização” como componente articulador e relacional da hierarquia intraurbana; ii) proceder a um exame crítico da cidadania como categoria territorial, de modo a estabelecer aproximações teóricas e metodológicas entre o campo da geografia e do direito; iii) delimitar a discussão em torno da ideia de “direito à cidade”, consubstanciando a luta social empreendida pelos novos “sujeitos coletivos de direito” como paradigma dos processos de transformação social e urbana, conforme a práxis de “O Direito Achado na Rua”; iv) realizar uma investigação empírica sobre a comunidade do Calabar em Salvador-BA, entrevistando moradores envolvidos com a militância política local e levantando informações históricas sobre o surgimento da comunidade no contexto de urbanização da cidade. Ao longo desse percurso, foram utilizados diferentes métodos e técnicas de coleta e análise de dados, sendo, primordialmente: i) revisão bibliográfica para levantamento das informações, teorias e conceitos que embasam a presente pesquisa; ii) entrevista em profundidade com roteiro semiestruturado para coleta de dados empíricos; iii) Análise de Discurso (AD) como método de sistematização e interpretação dos resultados. Ao final, pôde-se evidenciar a importância da luta dos moradores do Calabar para um redimensionamento a propósito da noção estrita de cidadania, deslocando-a de uma compreensão estática para uma concepção viva, enriquecida pelos movimentos contínuos, permanentes, de (re)apropriação territorial e reivindicação do direito à cidade.

Palavras-chave: Direitos humanos; direito achado na rua; movimentos sociais urbanos; desigualdade socioespacial; luta política.

ABSTRACT

The dominance of the capitalist mode of production over urban processes is one of the main factors shaping socio-spatial inequalities in contemporary metropolises. However, this process is accompanied by a counter-hegemonic movement that emerges in the excluded zones of cities, primarily through the actions of social movements and organized political collectives by peripheral residents. Given this context, the present research aimed to comprehend, through the experiences of a group of residents from the Calabar community in Salvador, Brazil, the meanings and implications involved in this community's political struggle for the realization of the right to the city and the strengthening of citizenship in a peripheral urban context. To achieve this, the research followed four specific stages: i) conducting a bibliographic survey to understand the phenomenon of socio-spatial segregation, starting from the concept of "location" as an articulating and relational component of intra-urban hierarchy; ii) conducting a critical examination of citizenship as a territorial category, in order to establish theoretical and methodological connections between the fields of geography and law; iii) delimiting the discussion around the idea of the "right to the city," embodying the social struggle undertaken by the new "collective subjects of rights" as a paradigm of social and urban transformation processes, following the praxis of "O Direito Achado na Rua" (The Law Found in the Street); iv) conducting an empirical investigation of the Calabar community in Salvador, including interviews with residents involved in local political activism and gathering historical information about the community's emergence within the urbanization context of the city. Throughout this process, different methods and techniques of data collection and analysis were utilized, primarily: i) bibliographic review to gather information, theories, and concepts underpinning the research; ii) in-depth interviews with a semi-structured script for empirical data collection; iii) Discourse Analysis (DA) as a method for systematizing and interpreting results. Ultimately, the significance of the Calabar residents' struggle could be highlighted in reshaping the concept of citizenship, moving it from a static understanding to a vibrant conception enriched by continuous and permanent movements of territorial (re)appropriation and the demand for the right to the city.

Keywords: Human rights; law found on the street; urban social movements; socio-spatial inequality; political struggle.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| PRÓLOGO - A ENTRADA NO CALABAR: RELATO DE UMA TRAVESSIA URBANA..... | 21 |
| INTRODUÇÃO GERAL - A (DES)RAZÃO DA CIDADE: DA HETEROTOPIA FAVELA A UTOPIA URBANA..... | 26 |
| SEÇÃO 1 - NOTAS SOBRE O CONCEITO DE LOCALIZAÇÃO: IMPACTOS NAS REFLEXÕES ACERCA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL | 36 |
| 1 INTRODUÇÃO | 36 |
| 2 ESPAÇO E SOCIEDADE..... | 38 |
| 3 LOCALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO | 41 |
| 4 TERRITÓRIO E DESIGUALDADE..... | 50 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 54 |
| REFERÊNCIAS | 55 |
| SEÇÃO 2 - A CIDADE E O CIDADÃO: POR UMA ABORDAGEM POLÍTICO-TERRITORIAL DO CONCEITO DE CIDADANIA..... | 60 |
| 1 INTRODUÇÃO | 60 |
| 2 ENTRE A <i>PÓLIS</i> E A <i>CIVITAS</i> : UMA ANÁLISE DA CIDADANIA NA HISTÓRIA OCIDENTAL..... | 62 |
| 3 O TERRITÓRIO DO CIDADÃO E A TERRITORIALIZAÇÃO DA CIDADANIA .. | 67 |
| 4 CIDADANIA, TERRITÓRIO E RESISTÊNCIA..... | 73 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 78 |
| REFERÊNCIAS | 78 |
| SEÇÃO 3 - O “DIREITO ACHADO NA RUA” E OS NOVOS “SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO”: A LUTA SOCIAL COMO PARADIGMA DO DIREITO À CIDADE | 84 |
| 1 INTRODUÇÃO | 84 |
| 2 O DIREITO À CIDADE: A VISÃO DE LEFEBVRE | 86 |
| 3 A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO À CIDADE NO PANORAMA NORMATIVO INTERNACIONAL E NO BRASIL..... | 90 |
| 4 O “DIREITO ACHADO NA RUA” E OS NOVOS “SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO”: POR UM URBANISMO EMANCIPATÓRIO..... | 93 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 103 |
| REFERÊNCIAS | 104 |
| SEÇÃO 4 - MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E CIDADANIAS PERIFÉRICAS INSURGENTES: A LUTA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO CALABAR PELO DIREITO À CIDADE | 111 |
| 1 INTRODUÇÃO | 112 |
| 2 SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL E DESIGUALDADE URBANA EM SALVADOR-BA..... | 116 |
| 3 CALABAR, <i>KALABARI</i> : UMA TRINCHEIRA URBANA NO CORAÇÃO DA CIDADE | 122 |
| 4 O DISCURSO E A CIDADE..... | 126 |

| | |
|--|------------|
| 5 PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE DE DISCURSO (AD): ALGUNS APONTAMENTOS METODOLÓGICOS..... | 127 |
| 6 “FALA MAIS ALTO CALABAR”: PERCEPÇÕES DE MORADORES PERIFÉRICOS E NARRATIVAS CONTRA-HEGEMÔNICAS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO..... | 131 |
| 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 149 |
| REFERÊNCIAS..... | 151 |
| DISCUSSÃO GERAL - QUE FALTA NESTA CIDADE? | 159 |
| CONCLUSÃO GERAL - A CIDADE É NOSSA, VIVAMO-LA!..... | 169 |
| REFERÊNCIAS..... | 174 |
| APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA..... | 180 |
| APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) | 181 |
| APÊNDICE C – FOTOGRAFIAS DAS VISITAS AO CALABAR..... | 184 |



Arte: Caique Sapho / Fotografia: Diego Trindade

PRÓLOGO - A ENTRADA NO CALABAR: RELATO DE UMA TRAVESSIA URBANA

*“Pois é assim: meu Circo pela Estrada.
Dois Emblemas lhe servem de Estandarte:
no Sertão, o Arraial do Bacamarte;
na Cidade, a Favela Consagrada.
Dentro do Circo, a Vida, Onça Malhada,
ao luzir, no Teatro, o pelo belo,
transforma-se num Sonho — Palco e Prelo.
E é ao som deste Canto, na garganta,
que a cortina do Circo se levanta,
para mostrar meu Povo e seu Castelo.” —*

ARIANO SUASSUNA

A primeira vez que visitei o Calabar foi numa segunda-feira. O dia amanheceu nublado e tudo indicava que iria chover. Pensei em remarcar a visita para um outro momento, mas como já havia confirmado com um amigo, morador do bairro, resolvi manter o compromisso e, mesmo apreensivo com o desenlace meteorológico, peguei o ônibus em direção a Ondina. Durante o percurso, sentir-me como Euclides da Cunha em sua viagem para Canudos, e embora o cenário fosse outro, parecia mesmo que havia algo de *Os Sertões* na paisagem que eu observava. Não, evidentemente, qualquer coisa de seca ou do imenso pasto verdejante, mas a ambiguidade, a dicotomia entre paraíso e inferno, que o próprio Euclides retratou ao demonstrar que o sertão era uma “categoria geográfica que Hegel não citou”. Também Salvador aparecia para mim como uma categoria geográfica peculiar, mais ainda, talvez, pelo fato de ter vivido a maior parte da minha vida no interior.

Quanto a isso, devo dizer que a minha modesta experiência se comparada à de Euclides é caracterizada por um percurso inverso: ele, formado na metrópole, deixou a capital rumo ao sertão; eu, mais próximo do “sertão”, deixei a cidade do interior rumo a metrópole. Apesar disso, em ambos os casos, o impacto foi proporcional. Euclides, diante do “arraial”, eu diante da “favela”. Não em um primeiro instante diante do Calabar, como se poderia especular, mas diante do Subúrbio Ferroviário, onde me estabeleci assim que cheguei a Salvador. Acostumado a ir a pé para o centro da cidade quando vivia no interior, logo me vi totalmente dependente do transporte urbano coletivo e o ônibus passou a ser minha segunda casa. Diariamente atravessava a cidade de uma ponta a outra para chegar à faculdade; Plataforma, Lobato, Baixa do Fiscal,

Calçada, Comércio, Carlos Gomes, Campo Grande, Graça, Barra e, enfim, Ondina, a última parada. Ali do lado estava o Calabar, mas até então era um ilustre desconhecido para mim. Com o tempo eu me dei conta que eu só conhecia os lugares que o ônibus passava, qualquer outra rua, avenida, alameda que o ônibus não entrasse, era como se não existisse naquele mapa que eu ia assimilando mentalmente. Somente depois de muitos estranhamentos foi que eu fui me integrando a paisagem de Salvador, redescobrimo lugares e vivenciando outras partes da cidade que passaram a fazer parte do meu cotidiano. Foi assim que eu descobri o Calabar — ou, quem sabe, foi ele que me descobriu?!

É curioso que durante os cinco anos da faculdade, mesmo ele estando ali tão perto de mim, nunca o tenha visitado. Lembro que o que se falava sobre o Calabar, como de certa forma era o que se falava de outros bairros periféricos, inclusive, do lugar aonde eu morava no Subúrbio, era de que se tratava de um local perigoso, em que as pessoas tinham medo até de passar por perto. Acredito que isso fez com que, de alguma maneira, eu evitasse me aproximar desse bairro. Tudo isso iria mudar naquela segunda-feira, quando não mais estudando em Ondina, nem morando no Subúrbio, peguei o ônibus em direção aquele bairro que durante muito tempo estive tão próximo e ao mesmo tempo tão longe do meu itinerário. Assim, olhar pela janela do ônibus e ir acompanhando a paisagem, de uma ponta a outra da cidade, trazia de volta aquele mesmo sentimento de tantos anos atrás, quando em outro percurso estava eu em direção daquela mesma região que frequentei durante a maior parte da minha estadia aqui na capital. Era como voltar no tempo, mas com um pequeno desvio, já que dessa vez eu não iria saltar no ponto das Gordinhas¹ como de costume, mas alguns pontos antes, na entrada do Calabar pela Avenida Oceânica.

Ao desembarcar, o sol permanecia encoberto pelas nuvens carregadas, indicando que a qualquer momento a chuva poderia precipitar. Fui andando até me encontrar com o meu amigo, Caíque, que me acompanhou da entrada do Camarão até o outro extremo do bairro, conhecido como Bomba, já na saída para a Avenida Centenário². Como o meu amigo é artista, um autêntico “poeta de rua” com sua poesia transfigurada em grafite, essa travessia soava como aquela de Virgílio e Dante na *Divina Comédia*.

Assim que adentrei no Calabar, a primeira impressão que tive, com as suas ruas estreitas e longas, foi a de estar diante de uma “trincheira”, uma “trincheira” aberta no coração

1 O ponto das Gordinhas é o nome popular do ponto de ônibus que fica localizado em frente ao Monumento “As Meninas do Brasil”, na intersecção entre a Avenida Milton Santos (antiga Avenida Adhemar de Barros) com a Avenida Oceânica. Este era o ponto que eu costumava saltar todos os dias para ir à faculdade.

2 O Calabar apresenta uma topografia estreita, porém longa. Por causa disso, o bairro pode ser acessado por duas entradas principais, uma localizada na Avenida Oceânica (conhecida como entrada do Camarão, porque há muito se vendia ali esse tipo de pescado) e outra localizada na Avenida Centenário, que dá acesso a uma parte do bairro conhecida como Bomba.

da cidade, em contraste com aquelas ruas de passeios largos e de prédios suntuosos da Barra, Graça e Ondina. Esse contraste sempre foi espantoso para mim, desde a época em que eu morava no Subúrbio. Salvador era mesmo uma cidade confusa, erguida sobre o antagonismo da “cidade alta” com a “cidade baixa”. Mas, para além dessa dicotomia, entre paraíso e inferno, havia também o purgatório, os enclaves urbanos como o Calabar e o Nordeste de Amaralina, o “centro-periférico” de Salvador. Por isso a imagem de “trincheira”, de um bairro localizado em uma área nobre da cidade, mas que vivenciava todas as mazelas do descaso urbano, descaso este que, paradoxalmente, não existia no entorno, muito bem servido de equipamentos, bens e serviços.

Foi assim que o Calabar me despertou o interesse de entender essa categoria geográfica que Euclides não citou. Ao interagir com os moradores do bairro, ao conhecer os movimentos e projetos sociais como a Biblioteca Comunitária e a Escola Aberta, fiquei encantado com a história da comunidade, com a força extraordinária daquela gente que, desde o primeiro momento, instituíra ali um assentamento de resistência, uma “trincheira” de combate para permanência e manutenção daquele território. Era como se Canudos continuasse viva. Ao pisar no Calabar, senti mesmo aquele ar febril, esbraseado, das chamas do arraial de Conselheiro. Foi quando a chuva caiu, não para apagar o fogo, mas para inflamar ainda mais as brasas daquela “favela”. Naquele dia voltei para casa decidido que o Calabar seria o meu território de pesquisa, pois havia algo ali que me dilacerava, me consumia e me arrebatava.

Na sexta-feira, daquela mesma semana, desta vez em um dia ensolarado, retornei ao bairro pela segunda vez. Agora sem o meu “guia” fui assistir a um lançamento de livro na Biblioteca Comunitária. Lá conheci Justina e foi como se “Virgílio” me entregasse a “Beatriz” para que eu pudesse continuar a travessia. Justina me mostrou o verdadeiro significado de “lugar”, de ligação afetiva do sujeito com o território vivido. A paixão com que falava do Calabar, com que retratava a vivência e o cotidiano no bairro, revelava, extrapolando os desarranjos estruturais, o que havia de mais belo e de sublime na comunidade. E foi assim, ao sentir o Calabar à flor da pele, que eu fui tomado pela aura mística daquele “lugar”, elevado em meu próprio espírito pelos movimentos de desterritorialização e reterritorialização que se agonizavam dentro de mim.

O Calabar me mostrou muito mais do que eu poderia ver e me ensinou muito mais do que eu poderia aprender. Se a favela é o “emblema urbano” do “Brasil real”, como dizia Ariano Suassuna, então hoje, graças a essa experiência, tenho minhas esperanças renovadas que esse Brasil, verdadeiro e autêntico, não está sepultado sob os escombros de Canudos. Ele pulsa em cada fissura, cada ferida que se abre no seio das nossas grandes cidades; em cada beco, gueto

ou rua que o nosso povo, espoliado e oprimido, ocupa e faz ecoar a sua voz. É a voz dos desvalidos e injustiçados que ecoa pelas vielas da cidade, pelas vias e ladeiras que os ônibus não passam, clamando por dignidade e reconhecimento. Ouvir esta voz é estar sensível aos movimentos de irrupção urbana, por onde um novo modo de vida nas cidades poderá ser concebido.

Se a profecia estiver certa, então um dia o sertão será inundado pelo “mar” e a cidade será (re)apropriada pela “favela”. Quando isso acontecer, quando a “revolução urbana” em curso se tornar a “hetero(utopia)” do futuro, poderemos, mais uma vez, recitar aqueles versos efervescentes declamados com fulgor pelo nosso poeta: “A praça, a praça é do Povo! Como o céu é do Condor. É antro onde a liberdade, Cria a águia ao seu calor!” (*O Povo ao Poder*, Castro Alves). Sim! A cidade também é do povo, e somente o povo poderá irromper no processo histórico, ocupando as ruas e praças, para construir o novo paradigma urbano como, para retomar as palavras de Roberto Lyra Filho, “modelo avançado de uma legítima organização social da liberdade”. Esse trabalho não deixa ser um prenúncio — ainda que inacabado — dessa utopia revolucionária e profética.

CIDADE DO SÃO SALVADOR DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E ORIXÁS,
05-X-2022.



INTRODUÇÃO GERAL - A (DES)RAZÃO DA CIDADE: DA HETEROTOPIA FAVELA A UTOPIA URBANA

“Em 1948, quando começaram a demolir as casas térreas para construir os edifícios, nós, os pobres que residíamos nas habitações coletivas, fomos despejados e ficamos residindo debaixo das pontes. É por isso que eu denomino que a favela é o quarto de despejo de uma cidade. Nós, os pobres, somos os trastes velhos.” —

CAROLINA MARIA DE JESUS

A expansão das favelas urbanas é um dos principais desafios que se colocam para as políticas públicas e sociais no século XXI. Isso se deve, sobretudo, devido ao fato de que esses locais, geralmente, apresentam condições inadequadas para o pleno desenvolvimento humano, já que carecem da oferta de equipamentos e serviços públicos essenciais que garantam um ambiente propício para satisfação de necessidades humanas básicas e garantia de uma boa qualidade de vida (DAVIS, 2006; OJIMA, 2007). Por essa razão, a luta pelo direito à cidade hoje, tornou-se, inevitavelmente, um imperativo do debate urbano, apontando para a necessidade de se repensar a maneira como nossas cidades se organizam e de como tornar o ambiente urbano um espaço mais democrático e acessível as demandas da coletividade (ALFONSIN, 2014; GUIMARÃES, 2015; MARICATO, 1985, SAULE JÚNIOR, 2016). Esse ideal, por outro lado, contrasta com um modelo de urbanização hegemônico orientado pela lógica capitalista de produção do espaço, em que a terra urbana transformada em mercadoria se torna cada vez mais escassa e inacessível as classes pobres e despojadas, forçando esses indivíduos a se estabelecerem nas periferias afastadas ou em locais de pouco interesse imobiliário, como zonas montanhosas e áreas de córregos (MARICATO, 2015).

Assim, gradativamente, a cidade vai assumindo a estratificação como ordem urbanística, entre, de um lado, a cidade formal, hegemônica, dominante e, de outro, a cidade clandestina, informal, ilegal (MARICATO, 1996; ROLNIK, 2007). Essa divisão, por sua vez, chama a atenção para o papel de que se ocupa o Estado como o principal agente do processo de segregação, na medida em que ignora essa outra parcela da cidade, reservando-se a uma presença mais efetiva nos bairros onde os níveis de acumulação de capital são mais altos; ou mesmo quando, em sintonia com os interesses do mercado, intervém diretamente nesses

espaços por meio de seus aparelhos repressivos, promovendo despejos, gentrificação e expulsão compulsória desses moradores dos seus assentamentos (MARICATO, 1996; ROLNIK, 2015; SANTOS, 2015). Em todos esses casos, invariavelmente, prevalece a lógica do capital, que busca não só favorecer as classes urbanas dominantes, mas também, por meio de processos de exclusão e espoliação das parcelas urbanas mais pobres, garantir o pleno funcionamento da máquina de acumulação capitalista (KOWARICK, 1979; HARVEY, 2014).

Não obstante, esse processo de fragmentação do espaço urbano enseja a formação de territórios e práticas de resistência à cidade capitalista, ou a “antidade” como diria Lefebvre (1999), cujo exemplo categórico está cristalizado na própria favela. Como afirma Roberto Lobato Corrêa (1989, p. 30), “é na produção da favela, em terrenos públicos ou privados invadidos, que os grupos sociais excluídos tornam-se, efetivamente, agentes modeladores, produzindo seu próprio espaço, na maioria dos casos independentemente e a despeito de outros agentes”. Desse modo, em decorrência da sujeição desses indivíduos a uma vida precária e desprovida dos bens sociais devidos, é que surgem movimentos de insurgência e reivindicação de direitos (SOUSA JUNIOR, 2011; HOLSTON, 2013; SANTOS, 2015). Ademais, é preciso também considerar que, mesmo a despeito da falta de recursos e da dura realidade a que são obrigados a suportar, esses indivíduos, de forma resiliente e extraordinária, não deixam de ressignificar essas relações, recriando esses espaços a partir de uma rede de vivências coletivas e, com isso, fazendo da favela um “lugar” de pertencimento e de autoafirmação política e existencial (LOPES, 2007).

É, pois, na favela, que o “sujeito(a) periférico(a)” monta a sua trincheira de combate, organizando novas formas de vida e projetos emancipatórios, desde uma dinâmica territorial própria que opõe-se (e impõe-se) ante os processos hegemônicos de dominação e controle da vida urbana (OLIVEIRA, 2006; BARBOSA; SILVA, 2013; D’ANDREA, 2022). É, portanto, no território periférico e a partir dele que esses indivíduos espoliados de sua própria cidadania se organizam politicamente e reivindicam o “direito à cidade” (HOLSTON, 1996, 2009, 2013). Dito isto, torna-se importante perceber o território vivido como um campo de concepção e de exercício da cidadania, vez que é no interior do território que o homem experiencia o mundo, espaço em que se realiza os conflitos e tensões que regulam o seu acesso aos bens jurídicos e culturais e a própria práxis social (COSTA; KUHN; KUHN, 2016; GOMES, 2006; SANTOS, 2007; CÔRTEZ; ARAÚJO, 2022). Como afirma Milton Santos (2011, p. 14), “o território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas; o território tem

que ser entendido como o *território usado* [...]. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida”.

Nesse sentido, a presente pesquisa buscou compreender, a partir das vivências de um grupo de moradores da comunidade do Calabar em Salvador-BA, os sentidos e significados implicados na luta política desta comunidade pela efetivação do direito à cidade e fortalecimento do exercício da cidadania em um contexto urbano periférico. Para tanto, aderiu e mobilizou referenciais pertinentes à área de concentração em “Processos Urbanos e Regionais do Desenvolvimento”, vinculando-se a linha de pesquisa em “Desenvolvimento Urbano, Políticas Urbanas e Redes de Cidades”, ao tratar das disfunções e processos associados a urbanização, gestão e planejamento das cidades, bem como das estratégias e mobilizações sociais capazes de garantir um enfrentamento adequado dessas questões, principalmente no que concerne à redução e superação das desigualdades socioespaciais.

Com esse intuito, esta pesquisa percorreu quatro etapas específicas que, por sua vez, correspondem aos quatro artigos que compõem as seções da presente dissertação: i) realizar um levantamento bibliográfico para compreender o fenômeno da segregação socioespacial partindo do conceito de “localização” como componente articulador e relacional da hierarquia intraurbana; ii) proceder a um exame crítico da cidadania como categoria territorial, de modo a estabelecer aproximações teóricas e metodológicas entre o campo da geografia e do direito; iii) delimitar a discussão em torno da ideia de “direito à cidade”, consubstanciando a luta social empreendida pelos novos “sujeitos coletivos de direito” como paradigma dos processos de transformação social e urbana, conforme a práxis de “O Direito Achado na Rua”; iv) realizar uma investigação empírica sobre a comunidade do Calabar em Salvador-BA, entrevistando moradores envolvidos com a militância política local e levantando informações históricas sobre o surgimento do bairro no contexto de urbanização da cidade.

Ao longo desse percurso, foram utilizados diferentes métodos e técnicas de coleta e análise de dados, sendo, primordialmente: i) revisão bibliográfica para levantamento das informações, teorias e conceitos que embasam a presente pesquisa; ii) entrevista em profundidade com roteiro semiestruturado para coleta de dados empíricos; iii) Análise de Discurso (AD) como método de sistematização e interpretação dos resultados. Tendo em vista que cada seção corresponde a um artigo autônomo, quando necessário, os procedimentos metodológicos foram abordados e explicados detalhadamente no corpo do próprio artigo.

Dito isto e considerando as complexidades inerentes ao campo das ciências sociais, cumpre ressaltar que o percurso aqui empreendido, embora alicerçado em bases teóricas e

metodológicas sólidas, não se restringiu a uma apreensão puramente dogmática e tecnicista dos fenômenos analisados. Como ressalta Minayo (2001), mesmo em um trabalho científico, é importante evitar o extremo de supervalorizar as técnicas, pois isso pode levar a um formalismo vazio ou a respostas estereotipadas.

A propósito, como defende Feyerabend (1977) em sua obra *Contra o Método*, é fundamental reconhecer que as regras e critérios metodológicos possuem limitações e não devem ser aplicados de forma absoluta e inflexível. De acordo com Feyerabend (1977, p. 219), não existe um método científico universalmente válido, muitos menos métodos que sejam autosuficientes ou infalíveis, por isso “[...] *mesmo no campo da ciência*, não se deve e não se pode permitir que a razão seja exclusiva, devendo ela, frequentes vezes, ser posta de parte ou eliminada em prol de outras entidades”. Isso não significa, como adverte o próprio autor, substituir a indução pela contra-indução, ou a teoria/observação por pontos de vista metafísicos; “essa impressão seria, indubitavelmente, errônea. Meu objetivo não é o de substituir um conjunto de regras por outro conjunto do mesmo tipo: meu objetivo é, antes, o de convencer o leitor de que todas as metodologias, inclusive as mais óbvias, têm limitações” (FEYERABEND, 1997, p. 43).

Portanto, é imperioso encontrar um ponto de equilíbrio na utilização das técnicas, reconhecendo seu valor como ferramentas que auxiliam na investigação científica, mas também reconhecendo a importância da reflexão não-metódica e da criatividade no processo de construção do conhecimento, de modo que o rigor lógico não se torne um fim em si mesmo ou que a falta de rigor comprometa a validade e a relevância dos achados científicos (DEMO, 1995; MINAYO, 2001).

Nesse sentido, as conclusões aportadas nesta dissertação devem ser interpretadas considerando-se as limitações e o contexto específico em que foram obtidas, bem como a necessidade de futuras pesquisas para corroborar, refinar ou expandir os resultados apresentados. Não obstante, convém apontar que toda pesquisa científica não só possui limitações teóricas e metodológicas, mas também em relação ao objeto de análise, tais como o tamanho da amostra, as restrições temporais, além das características pessoais e subjetivismos dos participantes que, como qualquer ser humano, estão sujeitos às paixões, inconsistências e contradições da vida. E isso que aos olhos do ceticismo metodológico não passa de um obstáculo a ser superado pela razão objetiva, é na verdade o lastro de toda ciência e de todo conhecimento produzido pelo homem.

Como escreveu Ariano Suassuna (2013, p. 9), resgatando uma expressão de Jacques Maritain, “[...] as grandes criações da Arte e da Literatura, quanto as da Filosofia e da Ciência,

partem de um núcleo só, a noite criadora da ‘vida pré-consciente do intelecto’ [...]”. Assim, como se verá de forma mais evidente na discussão geral, valendo-se de certa liberdade científica (e poética), sem desprender-se da razão, mas sem ser sufocado por ela, procurou-se adotar aqui uma espécie de abordagem crítico-sensível, considerando não apenas os aspectos objetivos e empíricos dos fenômenos estudados, mas também as dimensões subjetivas e intuitivas que permeiam as relações humanas, em geral, e a alma humana, em particular.

Há nesta posição um protesto e uma necessidade. Um protesto contra uma visão estritamente racionalista, cientificista e reducionista da realidade social, que tende a negligenciar as emoções, as sensibilidades e a dimensão simbólica do cotidiano. Uma necessidade de resgatar e reconhecer a complexidade da experiência humana, o lado afetivo e sensível da vida, da fruição estética e da estética da existência, porque o ser humano não é apenas um ser *racional*, mas é também um ser *emocional* e, por isso mesmo, busca significado e significa desde o que existe de mais profundo e místico no seu espírito.

Conforme denuncia Max Horkheimer (2002), o avanço do pensamento racionalista e a crescente valorização da lógica instrumental na modernidade levaram a uma alienação do homem em relação as suas faculdades e competências criativas, imagéticas, passionais, sensíveis. O homem reduzido a objeto tornou-se refém da técnica, incapaz de refletir sobre as condições de sua própria existência, enredado nas engrenagens de um sistema que, a pretexto de o libertar, o subjugou. O domínio da *razão instrumental* na modernidade resultou na perda da autonomia e da liberdade do homem, que se viu aprisionado em um mundo cada vez mais burocratizado, massificado e desumanizado (HORKHEIMER, 2002; ADORNO; HORKHEIMER, 2003; ROUANET, 2003).

Portanto, recuperar esses sentidos extraviados na modernidade é condição indispensável para o alcance daquilo que Maffesoli (1998) chamou de *razão sensível*, em que os afetos, as emoções, e todos esses elementos ligados a ordem da paixão já não estejam mais separados em uma esfera distinta, restrita à vida privada, mas sejam ferramentas metodológicas que possam auxiliar na reflexão epistemológica para compreender os diversos fenômenos sociais, os quais, sem isso, permaneceriam completamente incompreensíveis. Ou seja, como descreve o próprio autor, trata-se de instituir uma *racionalidade aberta* que, levando em conta a realidade em sua totalidade, “[...] sem negar fidelidade às exigências de rigor próprias ao espírito, não esquece que deve ficar enraizada naquilo que lhe serve de substrato, e que lhe dá, afinal de contas, toda a sua legitimidade” (MAFFESOLI, 1998, p. 247). Se a razão excessiva leva à fragmentação da experiência humana e à perda da conexão do homem com o mundo, “a sinergia da racionalidade e da intuição é, com certeza, um bom antídoto para a esclerose do

dogmatismo e pode dar a compreender, em sua globalidade, os múltiplos aspectos, efervescentes ou banais, do vitalismo social” (MAFFESOLI, 1998, p. 208).

Segundo Maurice Merleau-Ponty (1999, p. 3), “todo o universo da ciência é construído sobre o *mundo vivido*, e se queremos pensar a própria ciência com rigor, apreciar exatamente seu sentido e seu alcance, precisamos primeiramente despertar essa experiência do mundo da qual ela é expressão segunda”. Isso significa que a *percepção* é constitutiva da racionalidade, logo a exclusão da *percepção* do campo científico se revela como um preceito indigno que somos tentados, pelo pensamento objetivo, a aceitar de forma imperativa. É que a ciência tenta criar a ilusão de que a sensação está no início e precede a produção do conhecimento, quando, na verdade, a pura sensação, resultante da ação dos estímulos sobre nosso corpo, é o “efeito último” do conhecimento, especialmente do conhecimento científico (MERLEAU-PONTY, 1999).

Desse modo, a *percepção*, ela mesma, já pertence ao domínio do constituído e não ao espírito constituinte; do contrário, como questiona Merleau-Ponty (1999), para a própria consciência, como ela seria um raciocínio se não existissem sensações que pudessem servir de premissas? Como ela seria uma interpretação se antes dela não houvesse nada a ser interpretado? Portanto, a *percepção* constitui o fundamento sobre o qual todos os atos se destacam e é pressuposta por eles. O *mundo vivido* não é um objeto neutro a ser contemplado, que espera da ciência, como instância primeira, uma resposta última sobre si; a ciência é no mundo e, como tal, não está separada desse mundo, mas faz parte dele, percebida em relação existencial com os sujeitos que nele *habita*. O homem também é no mundo, e é no mundo que ele se (re)conhece, percebe e se percebe como *potência*; “somos verdadeiros de um lado a outro, temos conosco, apenas pelo fato de que somos no mundo, e não somente estamos no mundo, como coisas, tudo aquilo que é preciso para nos ultrapassar” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 611-612). No mesmo sentido, a ciência como *potência* precisa incorporar aquele “último passo da razão”, como apontou Pascal (2001, p. 74), de modo a reconhecer que há uma infinidade de coisas que a ultrapassam.

Para tanto, conforme propõe Boaventura de Sousa Santos (2008), a emergência de um novo paradigma científico, anti-positivista e consciente de seus limites, requer que se trilhe o caminho inverso da primeira ruptura epistemológica, isto é, que se processe uma ruptura com a ruptura. Se na primeira ruptura a ciência rompeu com o senso comum, relegando esse tipo de conhecimento a um papel secundário e de menosprezo, no atual contexto de crise do paradigma dominante, a ciência deve se transformar num novo e mais esclarecido senso comum, adensando-se a relação entre o conhecimento científico e as experiências cotidianas.

À vista disso, para Santos (2008), a “ciência pós-moderna” fundada sob o novo paradigma deve buscar, acima de tudo, revalorizar o senso comum, reconhecendo nele certas qualidades que podem enriquecer nossa interação com a realidade. Embora, como alerta Santos (2008), o conhecimento do senso comum possa muitas vezes ser obscurecido e enganador, e mesmo possuidor de características conservadoras, ainda assim carrega consigo um aspecto utópico e libertador, o que pode ser ampliado por meio do diálogo aberto e democrático com o conhecimento científico. Dessa forma, “a ciência pós-moderna, ao sensocomunizar-se, não despreza o conhecimento que produz tecnologia, mas entende que, tal como o conhecimento se deve traduzir em autoconhecimento, o desenvolvimento tecnológico deve traduzir-se em sabedoria de vida” (SANTOS, 2008, p. 91).

Para o escopo da presente da pesquisa, assumir esta postura epistemológica implicou uma abertura para a integração de diferentes formas de racionalidade e produção do conhecimento, reconhecendo nos sujeitos envolvidos (incluindo o próprio pesquisador), em suas experiências, vivências e percepções, fontes legítimas para o entendimento e enfrentamento dos problemas apresentados. Como defendem Santos e Meneses (2009, p. 9), “toda a experiência social produz e reproduz conhecimento e, ao fazê-lo, pressupõe uma ou várias epistemologias”. Portanto, todo conhecimento está intrinsecamente ligado a práticas e atores sociais, e uma vez que essas práticas e atores somente existem no interior de relações sociais específicas, diversos tipos de relações sociais podem levar a diferentes formas de construção de conhecimento (SANTOS; MENESES, 2009). Com isso, a diversidade de abordagens epistemológicas, e com ela a aceitação de conhecimentos concorrentes com critérios variados de validade, revelam novos contextos de interpretação do mundo e um leque mais ampliado de ações e atores sociais.

No nosso caso, esse deslocamento epistemológico propiciou a ampliação do próprio olhar sobre a favela e a cidade, percebendo esses territórios como espaços complexos e diversificados e os sujeitos os ocupam como enunciadores de novos sentidos e práticas sociais, culturais, simbólicas, políticas, existenciais sobre e a partir do seu espaço. Também aí, ao explorar as diversas camadas da realidade urbana — para além do “concreto armado” de suas edificações, mas à luz das “utopias concretas” de que nos falava Bloch (2005) —, buscou-se não apenas compreender as particularidades das relações que atravessam o *espaço vivido*, mas, a partir disso, apontar em direção a um *futuro urbano* como horizonte iluminador de novas práticas cotidianas e de um novo modo de vida nas cidades — a “hetero(utopia)” que se anuncia como *dever*; “[...] uma prática social em marcha, a *prática urbana* em via de constituição, apesar dos obstáculos que a ela se opõem” (LEFEBVRE, 1999, p. 28).

Assim, ao adentrar nesse campo de pesquisa tão complexo e tão desafiador que é a cidade, com todos os seus mistérios e enigmas, buscou-se, em suma, trilhar os caminhos de uma “aventura científica”, lançando-se “prudentemente” a um percurso de inseguranças. Ora, em conformidade com o que manifesta Boaventura de Sousa Santos (2008, p. 91), “tal como Descartes, no limiar da ciência moderna, exerceu a dúvida em vez de a sofrer, nós, no limiar da ciência pós-moderna, devemos exercer a insegurança em vez de a sofrer”. Façamos, portanto, como aquele errático navegante que, segundo nos conta Saramago (2019), lançou a sua embarcação ao mar e seguiu o infinito adentro, à procura do desconhecido e de si mesmo.

“As viagens são os viajantes” e “o que vemos, não é o que vemos, senão o que somos”, escreveu Fernando Pessoa (1996, p. 286). Logo, ao explorar os recônditos da cidade estamos explorando também os recônditos da nossa imaginação. É que a cidade, mais do que um conjunto de ruas e edificações é, acima de tudo, um conjunto de imagens e representações. Por isso, como afirma Harvey (2004, p. 211), se é verdade que “a maneira como nossa imaginação individual e coletiva funciona é [...] crucial para definir o trabalho da urbanização”, então a análise crítica de nosso imaginário implica enfrentar os elementos utópicos subjacentes, ao mesmo tempo em que revitalizamos esses aspectos para que possamos atuar como criadores conscientes de nosso próprio destino, em vez de meros “atores impotentes” nos cenários institucionais e imaginativos em que vivemos. Consequentemente, “nosso grande desafio é pensar a cidade como um todo, e a favela dentro desse contexto, de modo a apontar para saídas que remontem e atualizem a utopia do *direito à cidade* para os seus sujeitos” (OLIVEIRA, 2006, p. 68, grifo do autor).

Como disse Benjamin (2009, p. 51), “cada época sonha não apenas a próxima, mas ao sonhar, esforça-se em despertar”. Talvez, em nossa época, a cidade seja o sonho para o qual o homem ainda não despertou. Assim, se é verdade que o homem sempre caminha em direção às *utopias*, então é porque, no seu íntimo, acredita no poder transformador de seus sonhos e na capacidade de concretizá-los. “O sonho é próprio de todos nós. Não há nenhuma realidade sem que antes se tenha sonhado com ela”, já dizia nosso velho menestrel³. Quanto a isso, não poderia ser mais sugestiva a resposta de Marco Polo ao imperador Kublai Khan, após ser questionado por este sobre a existência de uma cidade que lhe apareceu em um sonho: “a cidade existe e possui um segredo muito simples: só conhece partidas e não retornos” (CALVINO, 1990, p. 36). O mesmo se pode dizer, afinal, desse nosso percurso exploratório. Daqui é que partimos

³ Referência ao político brasileiro Teotônio Vilela (1917-1983) que, devido as suas peregrinações pelo Brasil defendendo a redemocratização, ficou conhecido como o “Menestrel das Alagoas”, imortalizado na canção de Milton Nascimento e Fernando Brant que tornou-se hino da campanha das “Diretas Já” na voz de Fafá de Belém.

à procura dos lugares desconhecidos, à procura das *ciudades invisíveis*, dos territórios esquecidos, dos espaços imaginários, das heterotopias (ou melhor: das *heteroutopias*); porém, tal como na *cidade-jardim* (a de Borges⁴, não a de Howard⁵), temos plena consciência que inúmeros são os desfechos possíveis, cada um ponto de partida para outras bifurcações, outras travessias, outras passagens.

⁴ Referência ao escritor argentino Jorge Luis Borges (1899-1986) e ao seu conto *O jardim das veredas que se bifurcam*.

⁵ Referência ao urbanista inglês Ebenezer Howard (1850-1928) que desenvolveu um modelo ideal de cidade planejada expresso na sua obra *Cidades-jardins de amanhã*.



Fotografia: Diego Trindade

SEÇÃO 1 - NOTAS SOBRE O CONCEITO DE LOCALIZAÇÃO: IMPACTOS NAS REFLEXÕES ACERCA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL

NOTES ON THE CONCEPT OF LOCATION: IMPACTS ON REFLECTIONS ABOUT SOCIO-SPATIAL SEGREGATION

RESUMO

A preponderância do modo de produção capitalista do espaço sobre os processos urbanos é um dos principais fatores na estruturação das desigualdades socioespaciais nas metrópoles contemporâneas. Nesse contexto, muito se discute sobre as causas da segregação e como superar as disparidades que se estabelecem entre os diferentes grupos sociais no espaço intraurbano. Diante disso, o presente artigo propõe um exame do conceito de localização de modo a oferecer uma compreensão mais aprofundada acerca do problema da segregação socioespacial em nossas cidades e as possíveis maneiras de enfrentá-lo. Inicialmente, é apresentada uma análise sobre a categoria de espaço e suas implicações sociais ante o advento do capitalismo moderno, no qual o espaço urbano passou a assumir os atributos da forma-mercadoria. Em seguida, é abordado o problema da segregação socioespacial e sua relação com o modelo de urbanização capitalista a partir da teoria da localização, buscando demonstrar como determinadas localizações, porque incorporam valor de uso e valor de troca diferenciados, tornam-se mais valorizadas do que outras, o que contribui para a intensificação das desigualdades sociais e urbanas. Em seguida, é proposta uma discussão sobre a estratificação social do território urbano, destacando a relação entre o "espaço geográfico" e o "espaço social" na estruturação das desigualdades. Por fim, conclui-se com uma reflexão crítica a respeito do problema urbano, enfatizando a necessidade de pensar alternativas ao modelo de organização socioespacial vigente.

Palavras-chave: Desigualdade urbana; desigualdade social; urbanização; espaço urbano; estratificação socioespacial.

ABSTRACT

The preponderance of the capitalist mode of production of space over urban processes is one of the main factors in the structuring of socio-spatial inequalities in contemporary metropolises. In this context, there is much discussion about the causes of segregation and how to overcome the disparities that arise between different social groups in intra-urban space. In light of this, the present article proposes an examination of the concept of location in order to offer a more in-depth understanding of the problem of socio-spatial segregation in our cities and the possible ways to address it. Initially, an analysis is presented on the category of space and its social implications in the advent of modern capitalism, in which urban space began to assume the attributes of the commodity form. Next, the problem of socio-spatial segregation and its relationship with the capitalist model of urbanization is addressed from the theory of location, seeking to demonstrate how certain locations, because they incorporate differentiated use value and exchange value, become more valued than others, which contributes to the intensification of social and urban inequalities. Then, a discussion is proposed on the social stratification of urban territory, highlighting the relationship between "geographic space" and "social space" in the structuring of inequalities. Finally, the article concludes with a critical reflection on the urban problem, emphasizing the need to think about alternatives to the current socio-spatial organization model.

Keywords: Urban inequality; social inequality; urbanization; urban space; socio-spatial stratification.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento desproporcional e o adensamento das populações urbanas são dois dos principais problemas que ascendem ao debate atual sobre o futuro das cidades. Segundo projeções recentes da ONU (2021), em 2050, é provável que 70% da população mundial esteja concentrada

em um ambiente urbano. Diante de tal cenário, subsiste uma certa apreensão a propósito dos efeitos sociais que acompanham essa “urbanização desordenada”. De acordo com Anthony Giddens (2008), à medida que as cidades crescem, se aglutinam no interior dos territórios mazelas sociais cada vez mais latentes, com áreas urbanas sobrelotadas, uso excessivo de recursos ambientais, maior disseminação de doenças e aumento generalizado da pobreza.

Nesse sentido, as limitações do espaço e a sua conseqüente escassez, não apenas revelam uma inevitável preocupação habitacional, como também colocam em evidência as disparidades com que determinados territórios e grupamentos humanos, seja em virtude de condições naturais intrínsecas, seja devido a causas sociais mais profundas, experienciam tais impactos. Isso porque, o que se tem observado, sobretudo, nos países em desenvolvimento, é que os grupos mais vulneráveis e economicamente menos favorecidos são aqueles que vivem nas localizações mais degradadas e em situações extremas de carência (GIDDENS, 2008).

Conforme endossa Milton Santos (1998, p. 15), “é o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social”. Dessa maneira, se quisermos entender os problemas que afetam nossas cidades e, de modo geral, a sociedade como um todo, precisamos entender como o espaço urbano é produzido e como é utilizado pelas diferentes classes sociais (CASTELLS, 2000). Essa perspectiva revela a importância de compreendermos a cidade não apenas como um conjunto de edificações, mas sim como um espaço social onde se desenvolvem diversas relações, tais como a produção, a circulação e o consumo de bens e serviços, bem como as relações de poder e de dominação entre diferentes grupos sociais (CASTELLS, 2000).

Logo, é possível inferir que a produção do espaço urbano é um processo social e histórico que resulta das contradições e conflitos inerentes à sociedade capitalista. A cidade é o lugar onde se expressam as contradições entre as classes sociais, que disputam o acesso e a apropriação do espaço de acordo com suas necessidades e interesses. Esse processo envolve, por sua vez, a disputa pelas localizações mais valorizadas, que garantem, dentre outras vantagens, melhores condições de acesso a serviços, bens e oportunidades de trabalho (VILLAÇA, 2001).

Considerando as reflexões expostas, este artigo busca analisar o conceito de localização, a fim de proporcionar uma compreensão mais aprofundada acerca do problema da segregação socioespacial em nossas cidades e as possíveis maneiras de enfrentá-lo. É importante destacar que o espaço urbano é resultado da confluência recíproca entre processos geográficos, culturais, econômicos e políticos (GOTTDIENER, 2010), o que reforça a necessidade de abordar esse tema de forma crítica e interdisciplinar.

Diante disso, ressalta-se que os modos como os habitantes da cidade se relacionam entre si e as próprias dinâmicas espaciais que daí resultam envolvem muito mais do que a mera

segmentação física do território, antes estão associados a um complexo de sentidos ideologicamente produzidos que atravessam simbolicamente o espaço e (re)significam as suas formas. Ademais, em uma sociedade capitalista e colonial como a nossa, esses sentidos implicam na estruturação de hierarquias que determinam o acesso diferenciado dos cidadãos aos bens e serviços essenciais (SANTOS, 2007).

Assim, de modo a enfrentar os dilemas colocados, este percurso inicia-se com uma análise da categoria de espaço e suas implicações sociais ante o advento do capitalismo moderno, no qual o espaço urbano passou a assumir os atributos da forma-mercadoria. Em seguida, aborda-se o problema da segregação socioespacial e sua relação com o modelo de urbanização capitalista a partir da teoria da localização, buscando demonstrar como determinadas localizações, porque incorporam valor de uso e valor de troca diferenciados, tornam-se mais valorizadas do que outras, o que contribui para a intensificação das desigualdades sociais e urbanas. Em seguida, propõe-se uma discussão sobre a estratificação social do território urbano, apontando a relação entre “espaço geográfico” e “espaço social” na estruturação das desigualdades. Finalmente, conclui-se com uma reflexão crítica a respeito do problema urbano, enfatizando a necessidade de pensar alternativas ao modelo de organização socioespacial vigente.

2 ESPAÇO E SOCIEDADE

Em *Metamorfoses do Espaço Habitado*, Milton Santos (1988b, p. 10) explica que “o espaço não é nem uma coisa, nem um sistema de coisas, senão uma realidade relacional: coisas e relações juntas”. Ou seja, não é o espaço, como em sua definição clássica, o simples resultado da interação entre o homem e a natureza bruta, muito menos o cenário de fundo decorativo em que atores sociais encenam o cotidiano; “o espaço deve ser considerado com um conjunto indissociável de que participam, de um lado, certo arranjo de objetos geográficos, objetos naturais e objetos sociais, e, de outro, a vida que os preenche e os anima, seja a sociedade em movimento” (SANTOS, 1988b, p. 10). Trata-se, portanto, de uma “forma” (objetos geográficos) que adquire “conteúdo” (sentidos sociais), e cada “forma”, porque encerra uma fração de “conteúdo”, também é responsável pela realização do todo social, isto é, pela ordenação do conjunto de sentidos que estruturam a sociedade:

O conteúdo corporificado, o ser já transformado em existência, é a sociedade já embutida nas formas geográficas, a sociedade transformada em espaço. A fenomenologia do espírito de Hegel seria a transformação da sociedade total em espaço total. A sociedade seria o ser, e o espaço seria a existência. O ser é metamorfoseado em existência por intermédio dos processos impostos por suas próprias determinações, as quais fazem aparecer cada forma como uma *forma-conteúdo*, um indivíduo separado capaz de influenciar a mudança social (SANTOS, 1988b, p. 10).

Para Henri Lefebvre (2006, p. 111), em sintonia com o que defende Milton Santos, o espaço (social) não pode ser reduzido a um simples objeto, “[...] uma coisa entre as coisas, um produto qualquer entre os produtos; ele engloba as coisas produzidas, ele compreende suas relações em sua coexistência e sua simultaneidade [...]”. Logo, o espaço nasce como resultado de uma práxis histórica, “como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente [...] que se manifestam através de processos e funções” (SANTOS, 2004, p. 153). Por essa razão, seria impossível pensar o espaço dissociado do tempo histórico, dissociado do movimento de transformação permanente da sociedade, da totalidade de forças que interagem e modificam a paisagem. Assim, conforme sustém Milton Santos (1979, p. 43), “[...] somente a partir da unidade do espaço e do tempo, das formas e do seu conteúdo, é que se podem interpretar as diversas modalidades de organização [socio]espacial”:

O espaço, dessa maneira, corresponde às transformações sociais feitas pelos homens. O espaço reproduz a totalidade através das transformações determinadas pela sociedade, modos de produção, distribuição da população, entre outras necessidades, desempenham funções evolutivas na formação econômica e social, influencia na sua construção e também é influenciado nas demais estruturas de modo que torna um componente fundamental da totalidade social e de seus movimentos (SANTOS, 1979, p. 10).

Dada a interdependência entre espaço e formação social, a especificidade do espaço no sistema capitalista em particular, deve ser percebida, conforme pontua Csaba Déak (2001, p. 87), “[...] à luz das transformações geradas pela substituição do modo de produção feudal pela produção capitalista de mercadorias”. Isso porque, tal como elucida Milton Santos (1977, p. 88), “tomada individualmente, cada forma geográfica é representativa de um modo de produção ou de um de seus momentos”. Logo a história dos modos de produção é, sob esse aspecto, também a história da sucessão das formas socioespaciais:

Modo de produção, formação social, espaço — essas três categorias são interdependentes. Todos os processos que, juntos, formam o modo de produção (produção propriamente dita, circulação, distribuição, consumo) são histórica e espacialmente determinados num movimento de conjunto, e isto através de uma formação social. [...] Os modos de produção tornam-se concretos sobre uma base territorial historicamente determinada. Deste ponto de vista, as formas espaciais seriam uma linguagem dos modos de produção. [...] Os modos de produção escrevem a História no tempo, as formações sociais escrevem-na no espaço (SANTOS, 1977, p. 86-88).

É, pois, dentro desse contexto de discussão em torno das relações entre “espaço” e “sociedade”, que “urbanização” e “capitalismo” se interconectam, de modo que não é possível, dada a caracterização imanente das sociedades contemporâneas, pensar um processo dissociado do outro, muito menos do seu suporte de reprodução material: a cidade. Conforme relata Sposito

(1997), a cidade moderna, tendo em vista o caráter urbano da produção industrial, tornou-se o *locus* de concentração do capital e da força de trabalho. Em decorrência disso, “a cidade recebeu diretamente as consequências do rápido crescimento populacional impresso pela Revolução Industrial, e sofreu, a nível de estruturação de seu espaço interno, muitas transformações” (SPOSITO, 1997, p. 55). Mais do que isso, uma vez que o capitalismo depende, como diz Marx, da geração de excedentes de produção para obter mais-valia, não só a urbanização dependeu (e depende) do capitalismo para suprir as demandas de desenvolvimento, como o próprio capitalismo dependeu (e depende) da urbanização para absorver os excedentes que continuam sendo produzidos. Dessa maneira, como expõe Harvey (2014, p. 30), “não surpreende [...] que as curvas logísticas do aumento da produção capitalista sejam, com o tempo, muito semelhantes às curvas logísticas da urbanização da população mundial”, existindo mesmo uma ligação ínsita entre as relações de produção capitalista e os processos contínuos de urbanização.

Com isso, a cidade não só se tornou um espaço privilegiado de circulação e produção de mercadorias, como também passou a incorporar, para além do seu valor de uso, um valor de troca associado a compra ou aluguel de parcelas desse mesmo espaço — a terra urbana como mercadoria (MARICATO, 2015). Segundo constata Raquel Rolnik (1995, p. 28-29):

Hoje, a imagem de cidade como centro de produção e consumo domina totalmente a cena urbana. Nas cidades contemporâneas não há praticamente nenhum espaço que não seja investido pelo mercado (ou pela produção para o mercado). À nossa volta existe uma espécie de evidência fantástica do consumo, criada pela multiplicação dos objetos/mercadoria, onipresentes no cotidiano da cidade — eles estão acumulados aos montes em nossas casas, expostos nas vitrinas que ocupam nossas ruas, exibidos pela publicidade nas centenas de mensagens diárias emitidas pelos meios de comunicação de massa. Sem dúvida, é possível dizer que hoje o mercado domina a cidade. Esta configuração — cidade dominada pelo mercado — é própria das cidades capitalistas, que começaram a se formar na Europa Ocidental ao final da Idade Média.

Entre outros efeitos, essa nova condição socioespacial, orientada sobretudo pelos interesses do mercado, acarretou um modelo de hierarquização do espaço intraurbano, em que determinados pontos do território passaram a ser mais valorizados do que outros, principalmente devido à especulação imobiliária. Mas não só, também o Estado, ora por falta de controle sobre as formas de produção espacial, ora por assunção aos interesses do mercado, contribuiu de forma decisiva para a consolidação desse modelo que, embora revestido de um caráter preponderantemente econômico, conserva um propósito fundamentalmente político.

Consoante expõe Edward Soja (1993), nas formações sociais capitalistas contemporâneas a cidade deixou de ser vista apenas como centro de produção e acumulação industrial, e passou a ser vista também como o ponto de controle da reprodução da sociedade capitalista em relação à força de trabalho, à troca e aos padrões de consumo. Em função disso, o

planejamento urbano passou a ser “[...] criticamente examinado como um instrumento do Estado, que atendia às classes dominantes através da organização e reorganização do espaço urbano em benefício da acumulação de capital e da administração da crise” (SOJA, 1997, p. 144). Em tal caso, importa analisar o modo de produção capitalista do espaço, não apenas quanto às contradições associadas ao local de trabalho (ponto de produção), mas também quanto ao conflito de classes em torno da habitação, do espaço construído, da localização residencial e dos equipamentos urbanos disponíveis, da infraestrutura dos bairros periféricos a outras questões que estejam, por sua vez, intimamente relacionadas com a organização social do espaço, seu consumo e sua (re)produção.

3 LOCALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

Segundo Csaba Déak (2001), o espaço urbano é composto por diferentes localizações interligadas por uma infraestrutura, como vias, redes e serviços, que são construídos e mantidos através do trabalho social e atendem às necessidades econômicas, atribuindo valor de uso às localizações. A partir dessa definição, podemos compreender que o espaço urbano é um produto do trabalho humano e, como tal, enseja práticas de produção e reprodução no contexto da própria divisão social do trabalho. Por conseguinte, essas atividades individuais de produção e reprodução requerem uma localização, e entre essas localizações se estabelece uma diferenciação (valor de uso), de acordo com suas respectivas posições no espaço urbano (DÉAK, 2001). Nesse sentido, respalda Flávio Villaça (1999b, p. 222):

O espaço urbano é um produto muito peculiar do trabalho humano. Ele é um produto não-intencional resultante da produção de milhares de valores, por milhares de trabalhadores e milhares de proprietários de meios de produção: edifícios, ruas, redes, praças. O espaço urbano, entretanto, tem um valor próprio que não se confunde nem com o valor desses produtos, nem com sua soma. É o valor da localização.

Ademais, como visto anteriormente, na medida em que na economia capitalista a organização espacial da (re)produção do capital é exercida pelo mercado, a localização comanda um preço, sendo este preço estabelecido pelo próprio mercado (DÉAK, 2001)⁶. Surge, portanto,

⁶ Villaça (1985) explica que o preço da localização variará pela combinação de três componentes: i) o componente oriundo da renda absoluta (renda capitalizada); ii) o componente oriundo do valor da terra-localização, ou seja, a expressão monetária decorrente do tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la; finalmente, iii) o componente que exprime um preço de monopólio, uma vez que todo proprietário de uma “localização” é proprietário de um bem único e irreproduzível. A propósito deste último componente, é preciso se fazer a ressalva que essa posição monopolista assumida pelo proprietário só será válida para àqueles que detêm localizações disputadas, os proprietários de lotes periféricos não são monopolistas, pela falta de interesse do mercado nessas áreas degradadas e pouco valorizadas.

um pagamento pelo uso da localização, que sendo uma parcela comercializável do espaço, adquire também um valor de troca:

O pagamento pela localização entra no preço de produção de mercadorias, junto com o pagamento pelas demais condições de produção: trabalho e meios de produção. O preço de mercado dos produtos, que regula as quantidades relativas das mercadorias a serem produzidas, regula assim, ao mesmo tempo, também a distribuição espacial da produção no espaço urbano e regulação da produção implica necessariamente em organização espacial, através do instrumento do pagamento pela localização. Este último pode tomar, como historicamente tomou, a forma de renda ou de preço, de acordo com a duração do período pelo qual a localização fica assegurada como uma condição da produção (DÉAK, 2001, p. 91).

Desse modo, conforme sustém Villaça (2015, on-line), “na verdade, o que é produto do trabalho social humano não é a terra-matéria [*per si*], mas a localização”. Assim, “quando se compra um terreno compram-se duas coisas: um pedaço da matéria-terra, que serve de apoio físico, e uma localização” (VILLAÇA, 1986, p. 102). Ao revés, como expõe Déak (2001, p. 92), embora a maioria das localizações tenham como suporte físico a terra, “a própria localização em si pode se materializar segundo uma variedade de maneiras no espaço urbano, e essas formas concretas não ‘se explicam’ exceto enquanto localização”. Portanto, “[...] ainda que uma localização não esteja sobre a terra, haverá um pagamento por ela” (DÉAK, 2001, p. 92)⁷:

De fato, embora terra (ou “solo”) seja o suporte mais usual de localizações no espaço urbano, ela certamente não é o único — na verdade, com a transformação e diversificação constante do espaço urbano, em função de novas exigências do desenvolvimento da produção, emergem sempre novas formas de localização em crescente variedade. Concessões em águas territoriais, para pesca e agricultura marinha ou para extração de petróleo, dão origem a pagamentos — similares à renda — por localizações nos oceanos, enquanto em satélites artificiais surgem pagamentos análogos, por exemplo, por estações de transmissão, e logo por locais de produção e pesquisa para indústrias, procurando (e tendo os recursos para tanto ou gozando de subsídios estatais) explorar técnicas de produção em condições de baixa gravidade e/ou de vácuo. Neste último caso algumas dessas localizações podem ser relativamente “fixas”, como em satélites de órbita geoestacionária, mas igualmente bem podem ser efetivamente “móveis”, evidenciando que no espaço urbano não só a localização não se apoia necessariamente na “terra”, mas que ela pode ser dissociada até mesmo do conceito de ‘fixidez’ com respeito a um sistema referencial terrestre (DÉAK, 2001, p. 92).

⁷ Esse é um ponto de inflexão muito importante, pois embora possa existir “localização” sem “terra-matéria”, dentro do modo de produção capitalista do espaço, o inverso não é possível. Todo pedaço de terra corresponde a uma localização, sendo esta localização, muito mais do que as propriedades intrínsecas da terra em si, o fator determinante do seu valor de uso e, conseqüentemente, valor de troca. Conforme endossa Déak (2001, p. 92), “a ‘terra’ comanda um preço porque e somente porque é um suporte para a localização”. Com isso, o clássico conceito marxista de “renda da terra” transfigura-se no tempo presente em “valor da localização”. Assim, como explica Gonçalves (2018, p. 4), parafrazeando Villaça, “aquilo que se chamaria de renda diferencial no espaço urbano é na verdade um diferencial de valor. Os terrenos têm preços diferentes porque têm valores diferentes, e não porque produzem rendas diferentes”. Para uma visão mais detalhada sobre essa questão, cf. Ferreira (2013).

Seja como for, independentemente dessas particularidades, o fato é que “o capitalismo transformou a terra-localização em mercadoria e o mecanismo do mercado passou a ser a regra que preside a sua distribuição” (VILLAÇA, 2015, on-line). Entretanto, de acordo com Déak (2001, p. 94), “a produção do espaço urbano é governada por leis diferentes daquelas da produção de mercadorias, devido ao fato de o mesmo não poder ser produzido enquanto valor de uso individualizado”. Nesse sentido, o valor de uso da localização não resulta de uma referência em si mesma, mas em comparação ou mesmo em competição com as demais. Assim, “qualquer intervenção numa particular porção do espaço resulta numa transformação do espaço como um todo e, em última instância, de todas as localizações nele contidas. O que é produzido é o espaço, enquanto localizações — valores de uso — resultam coletivamente” (DÉAK, 2001, p. 94). Na síntese de João Sette Whitaker Ferreira (2017, p. 105):

Localizações são estruturas físicas, apoiadas (eventualmente) sobre o solo, cujas propriedades específicas – incluindo o seu preço – derivam de sua posição no espaço urbano, essa superestrutura de redes, vias e serviços que as interliga. Assim, o espaço (e não a terra) é produzido socialmente, e as localizações individuais que decorrem dessa produção são mercadorias colocadas no mercado, tendo seu preço estabelecido pela competição capitalista.

Por conseguinte, segundo Villaça (1999b), a localização urbana pode ser examinada a partir de dois atributos: pelos contatos diretos e pelos contatos indiretos que propicia. Por contatos diretos entre localizações, devemos entender aqueles que não envolvem o deslocamento entre elas, enquanto que por contatos indiretos, o inverso. No grupo dos primeiros, podemos classificar as localizações a partir das suas características de infraestrutura (exceto a de transporte). Já o segundo será definido pelas expressões “perto de...” ou “longe de...”, ou seja, levando-se em consideração o tempo de deslocamento entre cada um desses pontos específicos. O primeiro atributo é fruto do trabalho humano e pode ser reproduzido. É possível pavimentar todas as ruas de uma mesma cidade, por exemplo. O segundo atributo, contudo, muito embora também seja produzido pelo trabalho humano, não pode ser reproduzido, isso porque, do ponto de vista do deslocamento, não seria possível a existência de duas localizações idênticas.

É por isso que tais localizações são chamadas por Villaça (2001) de “localizações puras”, porque constituem um valor específico dentro do espaço urbano. Em alguns casos, pode haver localizações que são tão semelhantes que podem ser consideradas quase idênticas, como, por exemplo, várias áreas desvalorizadas dentro de um mesmo circuito urbano. No entanto, as classes sociais disputam pela ocupação das “localizações mais valiosas” (VILLAÇA, 1999b), e é justamente essa disputa que caracteriza a dinâmica socioespacial em nossas cidades:

O espaço urbano é produzido e consumido por um mesmo e único processo. A sua estruturação interna, entretanto, se processa sob o domínio de forças que representam os interesses de consumo (condições de vida) das camadas de mais alta renda. [...] Tal estruturação se dá sob a ação do conflito de classes em torno das vantagens e desvantagens do espaço urbano, ou, como já foi dito, e parafraseando Castells, em torno da disputa pela apropriação diferenciada do espaço urbano enquanto produto do trabalho (VILLAÇA, 2001, p. 328).

Ao contrário dos demais bens de consumo, como sapatos, celulares, automóveis, roupas etc., que podem ser fabricados em larga escala e em quantidade suficiente para suprir as necessidades até das próximas gerações, conforme demonstra Villaça (2015, p. 32), a localização, por ser única, “[...] não pode ser distribuída equitativamente entre seus consumidores. Em consequência — e aqui está outra particularidade desse produto —, isso a torna inerentemente conflituosa”. Além disso, ao contrário dos demais produtos do trabalho social, a localização não circula entre os seus consumidores, o que ocorre, explica Villaça (2015, p. 32), é o oposto, ou seja, são os consumidores que circulam por ela. Neste quesito, o problema das distâncias aparece como vital, pois coloca em relevo o primeiro aspecto da segregação: a questão dos transportes. Quanto a isso, expõe Villaça (2015, p. 33):

A segregação é um artifício usado pelas classes sociais mais poderosas para minimizar os próprios tempos de deslocamento associados a todas as localizações; o dispêndio desse tempo é sempre uma desvantagem de toda e qualquer localização. Em essência, o objetivo da segregação urbana é a minimização dos tempos de deslocamento associados ao exercício das diversas atividades urbanas, sejam elas produtivas ou não. É impossível eliminar esse tempo, então as classes sociais disputam ferrenhamente sua otimização, aprimorando e disputando os meios de transportes, tanto os veículos como as vias e sua gestão.

Outro aspecto peculiar desta mercadoria é a sua indispensabilidade, algo já referido anteriormente a propósito do seu valor de uso. Qualquer ser humano pode viver sem televisão, sem automóvel, sem celular — como, aliás, o fora a vida humana nos tempos remotos —, pode viver até sem casas ou edifícios — e nossos ancestrais das cavernas provam isso —, mas é absolutamente impensável a vida humana sem que haja um pedaço de planeta, de chão, de território ou de qualquer superfície, esteja ela fincada na terra ou não, a qual possa se apoiar. Em nossas sociedades capitalistas ainda mais, pois nenhum ser humano pode viver sem trabalhar, sem comprar ou sem pagar por um ponto de localização.

Finalmente, ao contrário de outras mercadorias, a localização é a única que apresenta vantagens e desvantagens em relação umas às outras. Dois celulares ou automóveis do mesmo modelo, por exemplo, apresentam os mesmos benefícios para diferentes proprietários; não importa quantos sejam os proprietários ou aonde estejam, as funções e características não mudam e todos irão usufruir do mesmo. Com as localizações, entretanto, esta regra não se aplica. Como visto, cada localização é única e, em virtude disto, apresentam vantagens e desvantagens que não

se colocam igualmente entre todas (e, conseqüentemente, entre todos). Dessa sorte, não é a mesma coisa morar no centro da cidade (ou melhor, no “centro” artificialmente forjado pela classe dominante) ou em um bairro periférico (ainda que geograficamente “localizado” numa área central)⁸. Trata-se, sem dúvida, de um mesmo tipo de mercadoria, ambos os moradores (do “centro” e da “periferia”) são proprietários ou possuidores de uma localização, mas com vantagens e desvantagens distintas.

Historicamente, o que se tem constatado, principalmente nas grandes metrópoles, é que ricos e pobres quase nunca ocupam as mesmas áreas da cidade (BALTRUSIS; D’OTTAVIANO, 2009). Assim, “em que pese [a] presença de uma pequena parcela das camadas mais pobres no espaço dos mais ricos, o fato é que a grande maioria dessas camadas ocupa o ‘lado de lá’ da cidade e as periferias afastadas” (VILLAÇA, 2001, p. 225). Essa divisão intraurbana acentua o modelo de cidade *dual*, conforme apresentado por Manuel Castells (1995), cuja estrutura espacial reflete o acirramento das desigualdades socioeconômicas, provocando assim uma clara divisão territorial entre as classes mais favorecidas e menos favorecidas. Nessa direção, corrobora Santos (2007, p 140):

Na grande cidade, há cidadãos de diversas ordens ou classes, desde o que, farto de recursos, pode utilizar a metrópole *toda*, até o que, por falta de meios, somente a utiliza parcialmente, como se fosse uma pequena cidade, uma cidade local. A rede urbana, o sistema de cidades, também tem significados diversos segundo a posição financeira do indivíduo. Há, num extremo, os que podem utilizar todos os recursos aí presentes, seja porque são atingidos pelos fluxos em que, tornado mercadoria, o trabalho dos outros se transforma, seja porque eles próprios, tornados fluxos, podem sair à busca daqueles bens e serviços que desejam e podem adquirir. Na outra extremidade, há os que, pobres de recursos, são prisioneiros do lugar, isto é, dos preços e das carências locais. Para estes, a rede urbana é uma realidade onírica, pertence ao domínio do sonho insatisfeito, embora também seja uma realidade objetiva.

Para um melhor retrato desse cenário, uma pesquisa realizada em 2016 utilizando-se do Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU), elaborado pelo Observatório das Metrópoles, demonstrou que “as pessoas que moram nas áreas de melhores condições urbanas ganham, em média, 7,3 vezes mais que a média do rendimento das pessoas que moram nas áreas onde se apresentam as piores condições urbanas” (RIBEIRO, 2016, p. 218). Ainda de acordo com esta pesquisa, nas

⁸ É importante frisar que o conceito de localização não diz respeito apenas a uma questão geográfica, mas envolve, precipuamente, um atributo ideológico. Assim, a periferia pode ocupar uma área geograficamente entendida como “central”, sem que isso altere ou elimine as condições sociais que a caracterizam como um espaço periférico. Do mesmo modo, as elites podem se estabelecer em regiões mais afastadas da cidade e, ainda assim, manter o *status* de “centralidade” em função de suas condições socioeconômicas privilegiadas. Isso ocorre porque a formação espacial está sujeita a processos de dominação pela ideologia dominante, que define e valoriza os lugares conforme os sentidos simbólicos que são produzidos socialmente. Essa dinâmica revela que a localização não é apenas um ponto geográfico no mapa urbano, mas um sistema que articula também posições sociais, o que demanda uma análise da localização a partir de uma perspectiva mais ampla, que considere não apenas as características físicas e geográficas dos lugares, mas também as representações simbólicas, sociais e políticas que os moldam.

áreas classificadas como de nível muito alto de bem-estar urbano é menor a proporção de pessoas que ganham até dois salários mínimos, com uma diferença de 43,5 pontos percentuais entre ambos os extremos (RIBEIRO, 2016, p. 218). De acordo com Sposito (1997, p. 74-75), uma possível explicação para esse arranjo, encontra-se na maneira desigual como o poder público distribui os seus recursos, priorizando na maioria dos casos as áreas habitadas por pessoas de alto poder aquisitivo em detrimento dos bairros pobres e de classe baixa:

A nível intra-urbano, o poder público escolhe para seus investimentos em bens e serviços coletivos, exatamente os lugares da cidade onde estão os segmentos populacionais de maior poder aquisitivo; ou que poderão ser vendidos e ocupados por estes segmentos pois é preciso valorizar as áreas. Os lugares da pobreza, os mais afastados, os mais densamente ocupados vão ficando no abandono. Será que a cidade cresce desordenadamente, porque ela não está sob planejamento? Será que o Estado (subjugado pelas classes dominantes) é neutro ao planejar seus investimentos? Um passeio pelas ruas de São Paulo permite-nos verificar que a escolha dos lugares dos investimentos públicos não é imparcial (e existe a imparcialidade?). Há inúmeros terrenos desocupados na cidade paulistana, mas o tecido urbano cresce desmesuradamente na periferia. As contradições sociais impostas pelo desenvolvimento capitalista estão impressas na estrutura e na paisagem urbana. A opção do Estado parece clara...

Mas não é só a diferença de renda que contorna a paisagem, também há uma nítida divisão racial na ocupação e tratamento desses espaços (RIBEIRO, 2016), como também na forma como esses indivíduos se relacionam com os outros seguimentos da cidade (DE PAULA, 2016; KOGA, 2003; LOPES, 2007). Soma-se a isso, até mesmo, a maneira estereotipada como a imprensa e a mídia em geral retrata as localidades periféricas em suas reportagens, frequentemente classificando-as como perigosas, hostis e incivilizadas (PERLMAN, 1977). Nesse sentido, a segregação enquanto mecanismo de dominação e exclusão incorpora não só uma dimensão econômica e política, mas também e, substancialmente, uma dimensão ideológica (VILLAÇA, 2003):

Ao longo das décadas, a classe dominante vem desenvolvendo uma ideologia específica sobre o espaço urbano de nossas metrópoles, tendo por objetivo facilitar a dominação através dele. [...] Inúmeros são os exemplos de ideologia do espaço urbano, isto é, versões sobre ele e suas origens. Vamos destacar dois. O primeiro enquadra-se na categoria geral de naturalização dos processos sociais (exemplo: a miséria do nordeste é decorrência do clima). O centro de nossas cidades sofre um processo de deterioração. Deterioração (sinônimo de apodrecimento) é um processo natural, inevitável, decorrente do envelhecimento. Segundo essa versão, é o envelhecimento dos centros de nossas metrópoles que estaria provocando sua “deterioração”. Não é seu abandono pela classe dominante. A segunda categoria geral é a universalização do particular, e o particular é aquele que se refere à classe dominante. Esta promove a ideologia segundo a qual a cidade se identifica com aquela parte da cidade que é de interesse ou é ocupada pela classe dominante. “O centro da cidade está se deslocando, ou mudando de local”, diz a ideologia dominante. No entanto, o que está mudando é o centro da cidade voltado para a minoria, para a classe dominante (VILLAÇA, 1999b, p. 232).

À vista disso, cumpre ressaltar que o espaço urbano, sendo um produto social, se estrutura a partir da ação de diferentes agentes sociais, que produzem e consomem o espaço, ordenando suas formas e (re)criando os seus sentidos. Segundo Roberto Lobato Corrêa (1989, p. 11), “a ação destes agentes é complexa, derivando da dinâmica de acumulação de capital, das necessidades mutáveis de reprodução das relações de produção, e dos conflitos de classe que dela emergem”. Dentre os agentes esboçados por Corrêa (1989), encontram-se: i) os proprietários dos meios de produção; ii) os proprietários fundiários; iii) os promotores imobiliários; iv) o Estado; e v) os grupos sociais excluídos. Cada um desses agentes adota estratégias distintas de produção, circulação e consumo de riquezas no interior do espaço. Apesar disso, algumas práticas acabam tornando-se comuns entre dois ou mais desses agentes, sobretudo se considerarmos que os três primeiros (os proprietários dos meios de produção, os proprietários fundiários e os promotores imobiliários), por exemplo, confluem a um mesmo objetivo primário: a apropriação diferencial de uma “renda da terra” (CORRÊA, 1989) que, como visto, corresponde no tempo presente ao “valor da localização”. Também nisto, há que se pontuar, que, invariavelmente, “a ação desses agentes serve ao propósito dominante da sociedade capitalista, que é o da reprodução das relações de produção, implicando a continuidade do processo de acumulação e a tentativa de minimizar os conflitos de classe [...]” (CORRÊA, 1989, p. 12).

No que concerne a este último aspecto, interessa sinalizar igualmente o papel em que se ocupa o Estado na regulação institucional desses processos. No esteio do que aduz Samson (1980 *apud* CORRÊA, 2012, p. 47-48), o leque de possibilidades da ação do Estado na ordenação espacial, compreende, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) estabelecer o marco jurídico (leis, regras, normas, posturas) de produção e uso do espaço;
- b) taxar a propriedade fundiária, as edificações, o uso da terra e as atividades produtivas: diferenciais espaciais dessa taxaço refletem e condicionam a diferenciação socioespacial no espaço urbano;
- c) produzir as condições de produção para outros agentes sociais, como vias de tráfego, sistemas de energia, água e esgotamento sanitário, assim como o próprio espaço físico da cidade, por meio de obras de drenagem, desmonte e aterramento: a cidade do Rio de Janeiro fornece exemplos contundentes dessa ação;
- d) controlar o mercado fundiário, tornando-se, sob certas condições, proprietário de glebas que poderão ser permutadas com outros agentes sociais;
- e) tornar-se promotor imobiliário, investindo na produção de imóveis residenciais em determinados locais do espaço intraurbano para determinados grupos sociais — esta ação tende, via de regra, a reforçar a diferenciação interna da cidade no que diz respeito à segregação residencial;
- f) tornar-se produtor industrial, interferindo assim na produção do espaço, por meio da implantação de unidades fabris, e dos impactos, em outras áreas, próximas ou longínquas, de suas instalações industriais: conjuntos habitacionais, loteamentos populares e favelas são criados, em parte, em decorrência das indústrias do Estado, cuja ação interfere na divisão econômica do espaço e na divisão social do espaço da cidade;

Evidentemente, essa multiplicidade de papéis não se efetiva ao sabor do acaso, nem se processa de modo socialmente neutro. A ação do Estado está envolta nos conflitos inerentes a sociedade de classes e, nisto, “tende a privilegiar os interesses daquele seguimento ou seguimentos da classe dominante que, a cada momento, estão no poder” (CORRÊA, 1989, p. 26). É dessa maneira que, em conformidade com os apontamentos de Villaça (1986, 2001, 2012), Rolnik (1995, 2015), Maricato (1996, 2015), Corrêa (1989) e Santos (2007), o Estado cria mecanismos que levam a segregação socioespacial a partir da ratificação desigual das localizações. Em tudo isso, há também e, sobremaneira, uma concorrência de forças do mercado (imobiliário e financeiro) que, juntamente com o abono do poder público (submetido a dominação desses “agentes hegemônicos”, para utilizar uma expressão de Milton Santos), criam condições distintas de vida urbana e reprodução das diferentes classes sociais. Nesse sentido e ao que tudo indica, “a localização das pessoas no território é, na maioria das vezes, produto de uma combinação entre forças de mercado e decisões de governo” (SANTOS, 2007, p. 141).

Lúcio Kowarick (1979, p. 59), munido do conceito de “espoliação urbana”, já denunciava o modo como o Estado submetia os trabalhadores as formas de extorsão que extrapolavam o domínio da fábrica, contribuindo, desse modo, para o que chamou de “movimento contraditório da acumulação do capital”. Ou seja, ao passo que prestava suporte de infraestrutura para a expansão industrial, o Estado subordinava o operariado a condições precárias de uso dos equipamentos urbanos. Dessa maneira, se por um lado, o poder público sempre se mostrou presente para suprir as demandas do capital, por outro, nunca demonstrou a mesma eficiência no provisionamento de bens e serviços para atender as necessidades do proletariado urbano.

Outrossim, mais do que denunciar esses problemas vivenciados no cotidiano das nossas grandes cidades, conforme explica Barreira (2010, p. 151), “[...] o conceito de espoliação urbana é uma ‘arma teórica’ capaz de atingir o cerne das desigualdades sociais, definindo-se não só pela carência de bens de consumo coletivo tais como moradia, transporte, água e luz, estendendo-se também a práticas de autoconstrução e conseqüente aumento da jornada de trabalho”. De acordo com o próprio Kowarick (2000, p. 22):

Trata-se de um conjunto de situações que pode ser denominado de espoliação urbana: a somatória de extorsões que se opera pela inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, que juntamente ao acesso à terra e à moradia apresentam-se como socialmente necessários para a reprodução dos trabalhadores e aguçam ainda mais a dilapidação decorrente da exploração do trabalho ou, o que é pior, da falta desta.

A esse respeito, têm-se também aquilo que Harvey (2004) define como “acumulação por espoliação”⁹. Este processo, que ganhou força com a implementação de políticas neoliberais a partir da década de 1970, consiste em certos “arranjos espaço-temporais” adotados pelo próprio sistema capitalista no sentido de conter os efeitos econômicos ocasionados por “crises de superacumulação” e, dessa forma, permitir que o mercado seja capaz de absorver os excedentes de capital e de força de trabalho. Em outras palavras, a “acumulação por espoliação” é uma forma de obter riqueza através da exploração, expropriação e pilhagem de recursos, territórios e pessoas, seja por meio da privatização de serviços públicos, do controle monopolístico de mercados ou da degradação ambiental. Esse processo, segundo Harvey (2004), é uma característica intrínseca do capitalismo e uma forma de concentração de poder e riqueza nas mãos de uma elite privilegiada, em detrimento das populações mais vulneráveis.

Conforme ressalta Harvey (2004, p. 76, tradução livre), “[a ‘acumulação por espoliação’] é onipresente em qualquer período histórico e aumenta fortemente quando ocorrem crises de superacumulação na reprodução expandida, quando parece não haver outra saída, exceto a desvalorização”. Isso nos permite perceber como frequentemente o Estado atua em sintonia com os interesses do mercado, produzindo sempre maiores níveis de desigualdade, como de fato tem sido a tendência global nos últimos trinta anos que, não por acaso, marca toda uma era de hegemonia neoliberal (HARVEY, 2004).

O espaço produzido, está, pois, condicionado a formação social, mas ao contrário do que sugere algumas correntes sociológicas, o espaço também influencia as estruturas sociais, havendo, portanto, uma relação “dialética” entre espaço e sociedade (GOTTDIENER, 2010; SOJA, 1993). É claro que os espaços não mantêm “relações sociais” entre si, porém, consoante reitera Villaça (2001, p. 15), “há certos processos sociais nos quais espaço e sociedade estão de tal forma imbricados que é impossível entender as relações sociais sem uma visão espacial”. Isso é particularmente verdadeiro quando tratamos do espaço urbano e dos conflitos a ele inerentes. Nessa circunstância, a segregação é tanto uma consequência quanto um fator de garantia da ordem social, pois à medida que é ideologicamente produzida pelas classes dominantes, também assegura a dominação, funcionando como um mecanismo de controle socioespacial:

O papel do espaço consiste no seguinte: dada uma certa estratificação social, dadas as mesmas características socioeconômicas, culturais e políticas da população, a forma como a população e essas características se organizarem no espaço produzirá efeitos sociais diferentes. A segregação — uma determinada configuração espacial — é necessária para que haja dominação através do espaço e através dessa dominação haja apropriação diferenciada do produto do trabalho (VILLAÇA, 1999b, p. 236).

⁹ O termo original em inglês é “*accumulation by dispossession*” e apresenta outras traduções possíveis além daquela utilizada neste artigo, como: “acumulação por despossessão” e “acumulação por expropriação”.

Diante do exposto, considerando que a disputa entre as classes se dá, na prática, em função da apropriação diferenciada do espaço a partir das localizações, é evidente que as localizações centrais (dependendo aí do que se entenda por “centro”) possuem maior valor de uso e, portanto, oferecem melhores condições de relacionamento com o restante da cidade (VILLAÇA, 1999b). Dessa forma, compreender a relação entre localização e segregação não só é fundamental para entender as desigualdades sociais e urbanas, como também para (re)pensar o modelo de ordenação espacial, de modo a torná-lo mais justo e igualitário.

4 TERRITÓRIO E DESIGUALDADE

Conforme escreveu Milton Santos (2007, p. 107), “cada homem vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão, depende de sua localização no território. [...] Por isso, a possibilidade de ser mais ou menos cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está”. Ainda de acordo com Santos (1988a, p. 3), “a localização é um feixe de forças sociais se exercendo em um lugar”, de modo que, a configuração geográfica, muito mais do que um local físico é, na verdade, o resultado das experiências de vida e relações sociais que se formam dentro destes espaços e também a partir deles; da associação entre o conjunto do “sistema de objetos” que os estrutura ao “sistema de ações” que os modifica (SANTOS, 2006).

Nesse sentido, todos somos o espaço que habitamos, mas nem todos habitamos o espaço da mesma maneira. Segundo Marcel Roncayolo (1993), a cidade é um território que acomoda e organiza outros territórios. Esses territórios, por sua vez, estão dispostos conforme uma hierarquia urbana, que articula não só a posição geográfica dos indivíduos, mas, sincronicamente, sua posição social. Assim é que o espaço social se inscreve no espaço físico, o que nos permite compreender o território como expressão da relação entre os diferentes agentes e classes sociais, conforme as proximidades ou distanciamentos que se estabelecem entre uns e outros no espaço geográfico por decorrência das disparidades sociais existentes (RIBEIRO; RIBEIRO, 2013).

É desse modo que a diferenciação socioespacial, calcada na crescente especialização de tarefas resultantes do aumento da divisão social do trabalho, “[...] gera diferenças de atributos, de recursos, de poder e de *status* que se constituem nas bases materiais da formação de categorias sociais, que tendem a buscar localizações específicas na cidade, criando a divisão social do território” (RIBEIRO; RIBEIRO, 2013, p. 25-26); o que implica em uma análise dos processos de organização social do espaço segundo “[...] as distâncias sociais manifestadas no território entre os grupos sociais que ocupam posições distintas na estrutura social [...]” (RIBEIRO; RIBEIRO, 2013, p. 25).

Não obstante, conforme explicita Pierre Bourdieu (1974), uma classe não é definida apenas por sua situação ou posição na estrutura social, muitas de suas propriedades estão, na verdade, relacionadas ao fato de que os indivíduos que a compõem entram em relações simbólicas que, expressando as diferenças de situação e de posição sob uma lógica sistemática, engendram distinções significantes. Ou seja, “longe de que certas propriedades sejam intrinsecamente ligadas a certas condições econômicas e sociais, [...] é preciso admitir que as ‘posições’ homólogas na estrutura social correspondem condutas simbólicas de estilos equivalentes” (BOURDIEU, 1974, p. 72). Na explicação de Ribeiro e Ribeiro (2013, p. 25):

O sentido de distância social aí utilizado decorre [...] da concepção geométrica do espaço social como estruturado por relações de posições de dominação (e não características substantivas dos ocupantes dessas posições) entre grupos sociais. Nessa variante, o território é concebido como espaço social objetivado, expressando posições ocupadas pelos agentes sociais em função do montante (total) e tipo (econômico, social, político e/ou simbólico) de capital, devido à capacidade diferenciada de apropriação dos recursos nele constituídos.

Nesse contexto, a cidade capitalista emerge como o lugar do conflito e da diferença: “é como se a cidade fosse um imenso quebra-cabeças, feito de peças diferenciadas, onde cada qual conhece seu lugar e se sente estrangeiro nos demais” (ROLNIK, 1995, p. 40). De um lado, a cidade formal, a cidade hegemônica, a cidade que tem pleno acesso aos serviços e infraestrutura urbanos essenciais; de outro, a cidade ilegal, a cidade clandestina, a cidade invisível, o lugar dos “não-lugares”, dos casebres, das palafitas, dos barrancos, mocambos e barracos.

Desse profundo descolamento entre uma e outra face de uma mesma cidade é que surgem as contradições próprias do sistema que as originou. Não é por pura e mera coincidência que as ideias estejam “fora do lugar” ou que certos lugares estejam “fora das ideias”, para utilizar duas expressões amplamente difundidas por Erminia Maricato (2000). A exclusão urbanística que existe no Brasil e que tem como principal característica uma espécie de “seletividade legal”, busca consolidar, ao fim e ao cabo, um projeto perverso de dominação política, econômica e ideológica; o “novo imperialismo” (HARVEY, 2004) se assim quisermos chamar, em que o espaço é convertido em um instrumento de controle posto as mãos (não tão invisíveis assim) do mercado imobiliário e financeiro (ROLNIK, 2015). Como afirma Corrêa (1989, p. 64): “a segregação assim redimensionada aparece com um duplo papel, o de ser um meio de manutenção dos privilégios por parte da classe dominante e o de um meio de controle social por esta mesma classe sobre os outros grupos sociais”.

Não é também por falta de planos urbanísticos ou diretores, como, aparentemente, se poderia especular, que vivenciamos diariamente o caos em nossas cidades desiguais. O problema também não se deve, como alguns insistem, a falta de qualidade no conteúdo desses planos. O

que falta, efetivamente — e aqui está a raiz do problema —, é credibilidade a esses instrumentos e, mais do que isso, a força normativa necessária para obrigar o poder público a fazer aquilo que já faz nos bairros nobres da cidade, nos bairros pobres e periféricos (MARICATO, 2000; VILLAÇA, 1999a). Portanto, essa situação de exclusão, perpassa, como expõe Maricato (2003), por uma aplicação discriminatória da lei. Segundo a autora: “a ilegalidade é sem dúvida um critério que permite a aplicação de conceitos como exclusão, segregação ou até mesmo de *apartheid* ambiental” (MARICATO, 2003, p. 153). Nesses casos, a lei do mercado parece prevalecer sobre a norma jurídica.

Em situações mais graves, “a ilegalidade em relação à posse da terra parece fornecer, frequentemente, uma base para que a exclusão se realize em sua globalidade” (MARICATO, 2003, p. 155). É o que demonstrou Boaventura de Sousa Santos (1980) a propósito da pesquisa que desenvolveu na década de 1970 em uma favela do Rio de Janeiro, batizada por ele com o nome fictício de “Pasárgada”. Segundo narra o sociólogo português, os moradores de Pasárgada receavam acionar o judiciário para resolução de conflitos na comunidade, pois, uma vez que se encontravam em ocupações ilegais, temiam que algo assim pudesse incitar ações de reintegração de posse. Além disso, os próprios moradores acreditavam que seria inútil recorrer aos tribunais, isso porque, os juízes (em tese) deveriam seguir o que estava escrito nos códigos e pela “lei oficial” do Estado, uma vez que se encontravam em situação de irregularidade, era como se eles não tivessem direito ao uso do solo.

Outros relatos demonstram que a atuação da polícia na localidade (ressalte-se: quase sempre a única presença do poder público nas “favelas” se dá por meio dos aparelhos repressivos do Estado) ocorria de forma totalmente indevida, com a invasão de moradias em qualquer horário e sem mandado, bem como com a prática de atos truculentos nas abordagens. É como se a comunidade — e todas as outras que se encontram na mesma situação hoje em dia não fogem a mesma regra — fosse um local “fora da lei” e, portanto, o que se aplica em termos de efetivação de direitos para os demais habitantes da cidade (da cidade legal/formal, evidentemente) não seria aplicável para esses que, porque vivem em situação de irregularidade fundiária, são tratados como se não fossem cidadãos.

O mais intrigante de tudo isso é que, apesar do isolamento sofrido pela “cidade ilegal”, ela ocupa uma parte significativa do território urbano (IBGE, 2021; KRAUSE; DENALDI, 2022), fato curioso que, mais uma vez, chama a atenção para o cerne do problema: o que define os benefícios e desvantagens de cada cidadão (ou grupos de cidadãos) não é a proporção com que se ocupa o solo, mas a porção de solo que se é ocupada e quem ocupa. Desse modo, como sinaliza Santos (2007, p. 141), “uma política efetivamente redistributiva, visando a que as pessoas não

sejam discriminadas em função do lugar onde vivem, não pode, pois, prescindir do componente territorial”. Com efeito, “mudanças no uso e na gestão do território se impõem, se queremos criar um novo tipo de cidadania” (SANTOS, 2007, p. 18); uma cidadania verdadeiramente comprometida com os valores humanos fundamentais e que garanta a todos os cidadãos, indistintamente, acesso integral e efetivo aos bens sociais, culturais, políticos e econômicos.

A cidade capitalista como acertadamente definiu Harvey (1980, p. 174) é o “lugar das contradições acumuladas”. Essas contradições estão inexoravelmente associadas a um modelo de urbanização que, conforme salienta este mesmo autor, “tem uma especificidade geográfica tal que a produção de espaço e dos monopólios espaciais tornam-se parte integrante da dinâmica da acumulação” (HARVEY, 2014, p. 92), o que se deve, “[...] não apenas em virtude da natureza dos padrões mutáveis do fluxo de mercadorias no espaço, mas em virtude da natureza mesma dos espaços e lugares criados e produzidos em que esses movimentos ocorrem” (HARVEY, 2014, p. 92). Nesse contexto, a cidade passa a ser o palco dos conflitos entre as classes dominantes e grupos contra-hegemônicos, entre aqueles que detém o poder do capital e aqueles que lutam para romper as barreiras da exclusão e da marginalidade (LOJKINE, 1997). Sobre isso, expõe Harvey (2014, p. 133):

A reprodução do capital passa por processos de urbanização de inúmeras maneiras. Contudo, a urbanização do capital pressupõe a capacidade de o poder de classe capitalista dominar o processo urbano. Isso implica a dominação da classe capitalista não apenas sobre os aparelhos de Estado (em particular, as instâncias do poder estatal que administram e governam as condições sociais e infraestruturas nas estruturas territoriais), como também sobre populações inteiras — seus estilos de vida, sua capacidade de trabalho, seus valores culturais e políticos, suas visões de mundo. Não se chega facilmente a esse nível de controle, se é que se chega. A cidade e o processo urbano que a produz são, portanto, importantes esferas de luta política, social e de classe.

Em tal caso, o processo de segregação urbana também suscita um movimento de oposição vindo das áreas de invisibilidade social (as “heterotopias”, no sentido lefebvriano), fazendo desta cidade um “campo de forças” entre as diversas territorialidades que coabitam em seu espaço: “a arena da oposição entre o mercado — que singulariza — e a sociedade civil — que generaliza — [...], em suas diversas dimensões e escalas” (SANTOS, 1998, p. 19).

Colocar as “ideias no lugar” e o “lugar dentro das ideias” significa, nestes termos, desconstruir as representações dominantes sobre a cidade, para, a partir disso, reconstruir em cima dos seus escombros um novo paradigma urbano, como princípio de uma cidade mais inclusiva e menos desigual. Por enquanto, “o lugar — não importa sua dimensão — é a sede dessa resistência da sociedade civil, mas nada impede que aprendamos as formas de estender essa resistência às escalas mais altas” (SANTOS, 1998, p. 19). Para Yi-Fu Tuan (1975, p. 165, tradução livre), “o

lugar, em todas as escalas, da poltrona à nação, é uma construção da experiência; é sustentado não apenas pela madeira, concreto e rodovias, mas também pela qualidade da consciência humana”.

Assim, embora a tendência atual seja a de que os lugares se unam verticalmente, “os lugares também podem se unir horizontalmente, reconstruindo aquela base da vida comum susceptível de criar normas locais, normas regionais [...]” (SANTOS, 1998, p. 19). Essas novas horizontalidades é que permitirão um deslocamento contra-hegemônico de autoafirmação do “lugar” como experiência sensível (TUAN, 1975), capaz de mobilizar as diversas sensibilidades a um processo de reconstrução coletiva do espaço social segregado e recuperação das identidades territoriais extraviadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal como assinala Giddens (2008), à medida que a população urbana mundial continuar a crescer, cada vez mais as políticas e as reformas terão de ser direcionadas para as populações nas cidades. Essas políticas e reformas, por sua vez, não podem prescindir da abordagem locacional, porque é através da apropriação diferenciada das localizações que a estrutura urbana se configura como território fragmentado, articulado, reflexo e condicionante social, para referir os atributos apresentados por Roberto Lobato Corrêa (1989) em sua obra *O Espaço Urbano*. Também não podem prescindir da necessidade de superação do modo de produção capitalista do espaço, que subordina a estrutura urbana a lógica da acumulação de capital e generalização da mercadoria (HARVEY, 1980). Assim, qualquer plano urbanístico que desconsidere esses dois imperativos, servirá apenas para garantir a manutenção das desigualdades e da estratificação socioespacial.

Diante disso, não podemos mais ignorar o imenso abismo que se abre entre os dois extremos da vida urbana. Entre aqueles que podem desfrutar integralmente da cidade em todos os seus aspectos e experiências possíveis; e aqueles que são obrigados a conviver com o descaso do poder público, a violência policial, a falta de acesso a saneamento básico, a áreas de lazer e cultura, tudo isso porque estão localizados fora do circuito da oferta de bens e serviços urbanos. Como acentua Milton Santos (2007), num território onde a localização e distribuição dos serviços essenciais é deixada à mercê da lei do mercado, tudo conflui para que as desigualdades sociais aumentem. É por isso que um novo modo de produção do espaço urbano se impõe para superar essa realidade e buscar uma cidade mais justa e equitativa para todos os seus habitantes. Um

modo de produção que não se limite à lógica do mercado e da acumulação de capital, mas que coloque em seu centro a garantia dos direitos sociais e a promoção da dignidade humana.

Esse processo, como aduz Harvey (2012, p. 74), deve conduzir a uma mudança radical, não apenas no que concerne ao direito de acesso individual e coletivo aos recursos que a cidade incorpora e oferece, mas a própria reinvenção da vida urbana de acordo com os nossos desejos mais profundos: “o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”. Se Harvey (1980, p. 271) estiver certo, então “um urbanismo genuinamente humano ainda está por surgir”, um urbanismo que se anuncia, como diria Lefebvre (1999, p. 28), “[...] não como realidade acabada, situada, em relação à realidade atual, de maneira recuada no tempo, mas, ao contrário, como horizonte, como virtualidade iluminadora”. Nossa tarefa política consiste, portanto, em preparar o caminho para que essas mudanças possam florescer. Reivindicar e organizar as nossas cidades para as lutas anticapitalistas é, sem dúvida, um primeiro passo nessa direção.

REFERÊNCIAS

BALTRUSIS, Nelson; D'OTTAVIANO, Maria Camila Loffredo. Ricos e pobres, cada qual em seu lugar: a desigualdade socio-espacial na metrópole paulistana. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, p. 135-149, 2009.

BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. Cidade, atores e processos sociais: o legado sociológico de Lúcio Kowarick. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 25, p. 149-159, 2010.

BOURDIEU, Pierre. Condição de classe e posição de classe. *In*: AGUIAR, Neuma (org.). **Hierarquias em classes**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. **La ciudad informacional**: tecnologías de la información, reestructuración económica y el proceso urbano-regional. Madrid: Alianza Editorial, 1995.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

CORRÊA, Roberto Lobato. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. (org.). **A produção do espaço urbano**: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2012.

DEÁK, Csaba. **À busca das categorias da produção do espaço**. 217f. Tese (Livre-docência) — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

DE PAULA, Aline Batista. Territórios desiguais – racismo e o acesso à cidade. **(SYN)THESIS**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 64-82, 2016.

FERREIRA, João Sette Whitaker. “Em busca das categorias da produção do espaço”, uma resenha. **PosFAUUSP**, São Paulo, v. 24, n. 42, p. 104-107, 2017.

FERREIRA, João Sette Whitaker. Notas sobre a visão marxista da produção do espaço urbano e a questão da renda da terra. *In*: FERREIRA, João Sette Whitaker. **Sistematização crítica da produção acadêmica**. 196 f. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GIDDENS, Anthony. As cidades e os espaços urbanos. *In*: GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GONÇALVES, André Vinicius Martinez. Teoria da localização, teoria da renda fundiária urbana e o processo da obsolescência espacial urbana. **Espaço e Economia**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 1-15, 2018.

GOTTDIENER, Mark. **A produção social do espaço urbano**. São Paulo: Edusp, 2010.

HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. O Direito à Cidade. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, 2012.

HARVEY, David. The “New” Imperialism: accumulation by dispossession. **Socialist register**, Londres, v. 40, p. 63-87, 2004.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2020: características gerais dos domicílios, dos moradores e dos emigrantes por motivo internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=210409>Acesso em: 17 dez. 2022.

KOGA, Dirce. **Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos**. São Paulo: Cortez, 2003.

KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2000.

KRAUSE, Cleandro; DENALDI, Rosana (org.). **Núcleos urbanos informais: abordagens territoriais da irregularidade fundiária e da precariedade habitacional**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11549>Acesso em: 17 dez. 2022.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão : início - fev.2006

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LOJKINE, Jean. **O estado capitalista e a questão urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LOPES, José Rogério. Cidade, Subjetividade e Território: representações de moradores de favelas. **Interações**, Campo Grande, v. 8, n. 1, p. 81-94, 2007.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, Legislação e Desigualdade. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, p. 151-166, 2003.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARICATO, Ermínia. Planejamento Urbano no Brasil: as ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. *In*: ARANTES, Oflia B.; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

ONU. **ONU prevê que cidades abriguem 70% da população mundial até 2050**. 2021. Disponível em: <https://unric.org/pt/onu-preve-que-cidades-abriguem-70-da-populacao-mundial-ate-2050/> Acesso: 14 dez. 2021.

PERLMAN, Janice. **O mito da marginalidade**: favelas e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1977.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz.; RIBEIRO, Marcelo Gomes. **Análise social do território**: fundamentos teóricos e metodológicos. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

RIBEIRO, Marcelo Gomes. Desigualdades Urbanas e Desigualdades Sociais nas Metrôpoles Brasileiras. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, p. 198-230, 2016.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

RONCAYOLO, Marcel. **La ville et ses territoires**. Paris: Gallimard, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. *In*: SOUTO, Claudio; FALCÃO, Joaquim (org.). **Sociologia e direito**: textos básicos para disciplina de sociologia jurídica. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: EdUSP, 2006.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1988a.

SANTOS, Milton. **Espaço e sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**: fundamentos teórico e metodológico da geografia. São Paulo: Hucitec, 1988b.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: EdUSP, 2007.

SANTOS, Milton. O Retorno do Território. *In*: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). **Território**: globalização e fragmentação. São Paulo: HUCITEC, 1998.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**. São Paulo: EdUSP, 2004.

SANTOS, Milton. Sociedade e Espaço: a formação social como teoria e como método. **Boletim paulista de geografia**, São Paulo, n. 54, p. 81-100, 1977.

SOJA, Edward. **Geografias pós-modernas**: a reafirmação do espaço na teoria social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. São Paulo: Contexto, 1997.

TUAN, Yi-Fu. Place: an experiential perspective. **Geographical review**, New York, v. 65, n. 2, p. 151-165, 1975.

VILLAÇA, Flávio. A segregação urbana e a justiça (ou a justiça no injusto espaço urbano). **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, v. 11, p. 341-346, 2003.

VILLAÇA, Flávio. A terra como capital (ou a terra-localização). **Espaço & debates**, São Paulo, v. 1, n. 16, p. 5-14, 1985.

VILLAÇA, Flávio. Capitalismo transformou a localização da terra em mercadoria. **UOL**, São Paulo, 24 fev. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/02/24/capitalismo-transformou-a-localizacao-da-terra-em-mercadoria.htm> Acesso em: 01 mar. 2022.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. *In*: **O município no século XXI**: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima/Cepam, 1999a.

VILLAÇA, Flávio. Efeitos do espaço sobre o social na metrópole brasileira. *In*: SOUZA, Maria Adélia Aparecida de; LINS, Sonia Correia; SANTOS, Maria do Pilar Costa; SANTOS, Murilo da Costa (org.). **Metrópole e globalização**: conhecendo a cidade de São Paulo. São Paulo: Editora CEDESP, 1999b.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 2001.

VILLAÇA, Flávio. **O que todo cidadão precisa saber sobre habitação**. São Paulo: Global, 1986.

VILLAÇA, Flávio. O território e a dominação social. **Margem esquerda**: ensaios marxistas, São Paulo, n. 24, p. 31-36, 2015.

VILLAÇA, Flávio. **Reflexões sobre a cidade brasileira**. São Paulo: Studio Nobel, 2012.



SEÇÃO 2 - A CIDADE E O CIDADÃO: POR UMA ABORDAGEM POLÍTICO-TERRITORIAL DO CONCEITO DE CIDADANIA

THE CITY AND THE CITIZEN: TOWARDS A POLITICAL-TERRITORIAL APPROACH TO THE CONCEPT OF CITIZENSHIP

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise do conceito de cidadania a partir de uma ancoragem territorial, ou seja, a cidadania vista desde uma perspectiva geográfica e territorialmente localizada. Para tanto, desloca a discussão da cidadania como categoria jurídico-normativa, para concebê-la dentro de um quadro político mais geral, alicerçado nas lutas e movimentos sociais de resistência. Assim sendo, o percurso inicia-se com uma análise do instituto da cidadania na história ocidental. Após isso, debate-se a relação entre cidadania e território, invocando o componente territorial como conteúdo materializador do próprio exercício da cidadania. Finalmente, busca-se atrelar o conceito de cidadania a noção de resistência territorial, partindo, sobretudo, de uma visão crítica do poder constituinte dos Direitos Humanos. Com isso, conclui-se atestando a importância dos movimentos de insurgência e da dinâmica territorial no processo de efetivação dos direitos dos cidadãos e emancipação do homem.

Palavras-chave: Direitos humanos; cidadania; território; territorialidade; movimentos sociais.

ABSTRACT

The present article proposes an analysis of the concept of citizenship based on a territorial anchorage, that is, citizenship viewed from a geographical and territorially localized perspective. In order to do so, it shifts the discussion of citizenship from a legal-normative category to conceive it within a broader political framework, grounded in the struggles and social movements of resistance. Therefore, the journey begins with an analysis of the institution of citizenship in Western history. After that, the relationship between citizenship and territory is debated, invoking the territorial component as the materializing content of the exercise of citizenship itself. Finally, an attempt is made to link the concept of citizenship to the notion of territorial resistance, primarily based on a critical view of the constituent power of Human Rights. As a result, it is concluded by attesting to the importance of insurgent movements and territorial dynamics in the process of realizing citizens' rights and human emancipation.

Keywords: Human rights; citizenship; territory; territoriality; social movements.

1 INTRODUÇÃO

O exercício da cidadania, em sentido estrito, compreende a possibilidade de o sujeito reconhecer e ser reconhecido como cidadão, podendo gozar de direitos e participar ativamente do processo político do seu país (DALLARI, 1998). Em termos mais amplos, segundo Covre (1998, p. 9), “[...] ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano”. Evidentemente, tais acepções ignoram certos aspectos mais profundos do conceito de cidadania, embora sejam suficientes para uma caracterização mínima a propósito dos seus atributos mais genéricos.

Nesse sentido, as reflexões de Hannah Arendt (1989) em *Origens do Totalitarismo* nos oferecem um excelente ponto de partida para uma visão mais complexa acerca da cidadania.

De acordo com Celso Lafer (1988), na acepção de Arendt, a cidadania não só diz respeito a um meio para se assegurar direitos individuais, mas também e, fundamentalmente, um princípio substantivo da própria condição humana. Na concepção arendtiana, a cidadania pode ser definida, sinteticamente, a partir da expressão “direito a ter direitos” (ARENDR, 1989, p. 332), ou seja, trata-se de um direito do qual derivam todos os demais; pressuposto básico para que um indivíduo possa pertencer a uma comunidade de iguais e, dessa forma, ter “[...] acesso pleno à ordem jurídica que apenas a cidadania oferece” (LAFER, 1988, p. 166).

Não de outro modo, no plano internacional, diversos documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) se preocupam em assegurar condições mínimas de cidadania, para que direitos básicos, como o direito à vida, possam ser garantidos. No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo, no artigo 1º, o princípio da cidadania como um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, além de elencar, no título II, um conjunto bastante significativo de direitos e garantias fundamentais associados a materialização desse instituto.

Sabe-se, por outro lado, que a mera institucionalização de direitos, por mais legítimos e fundamentais que sejam, não é uma garantia sólida de que eles serão devidamente efetivados. Como admoesta Bobbio (2004, p. 32), “uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva”. Neste ponto, é preciso considerar que existe uma diferença categórica entre “eficácia jurídica” e “eficácia social”. Enquanto a eficácia jurídica está relacionada à aptidão (formal), isto é, de a norma jurídica ser aplicada aos casos concretos; a eficácia social engloba tanto o cumprimento do devido processo jurisdicional de aplicação da norma, como também o resultado concreto e as repercussões fáticas advindas dessa aplicação (SARLET, 2012). Sendo assim, no plano da realidade social, não basta que as normas sejam formalmente válidas ou legalmente vigentes, é preciso também que sejam socialmente reconhecidas, ou seja, incorporadas à maneira de *ser* e de *agir* da coletividade (REALE, 2001).

Esse processo, por sua vez, aglutina não só uma dimensão jurídico-normativa, mas, substancialmente, uma dimensão político-geográfica, isso porque, tal como pontua Milton Santos (2007, p. 81), “é no território tal como ele atualmente é, que a cidadania se dá tal como ela é hoje, isto é, incompleta”. Desse modo, se queremos criar um novo tipo de cidadania comprometida como um novo modelo cívico de distribuição justa dos bens e serviços essenciais, a organização e a gestão do espaço devem ser consideradas como componentes indispensáveis para consecução deste fim. De acordo com Santos (2007, p. 81), a plena realização do homem, material e imaterial, depende da conjunção de processos econômicos e

culturais: “ambos têm que ver com o território e este não tem apenas um papel passivo, mas constitui um dado ativo, devendo ser considerado como um fator e não exclusivamente como reflexo da sociedade”.

À vista disso, o presente trabalho propõe uma reflexão crítica acerca do conceito de cidadania, interpelando-o não apenas sob o ponto de vista normativo — como convencionalmente se é abordado nos principais manuais de Direito —, mas em sua articulação indissociável com a Geografia. Assim sendo, este percurso inicia-se com uma análise do instituto da cidadania na história ocidental, desde as primeiras formulações na Antiguidade até a Idade Moderna. Após isso, parte-se para o debate acerca da relação entre cidadania e território, invocando, neste diapasão, o componente territorial como conteúdo materializador do próprio exercício da cidadania. Finalmente, discute-se, a partir de uma visão crítica do poder constituinte dos Direitos Humanos, de que forma o conceito de cidadania está atrelado à noção de resistência territorial. Com isso, conclui-se atestando a importância dos movimentos de insurgência e da dinâmica territorial no processo de efetivação dos direitos dos cidadãos e emancipação do homem.

2 ENTRE A PÓLIS E A CIVITAS: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA NA HISTÓRIA OCIDENTAL

A raiz etimológica da palavra “cidadão” provém do vocábulo latino “*civitas*” (cidade), demonstrando, desde o léxico, a ínsita relação entre ambos. Com efeito, partindo desta perspectiva, o “cidadão”, *lato sensu*, pode ser compreendido como aquele que habita a cidade. Embora essa conceituação não seja de todo equivocada, vez que, como observa Covre (1998, p. 18), “a origem da cidadania [...] está relacionada ao surgimento da vida na cidade”, tanto na Antiguidade, quanto na *pólis* grega, bem como na *civitas* romana, a expressão consignava muito mais do que a mera habitação, porquanto nem todos aqueles que efetivamente habitavam a cidade ou que lá estavam por razões alheias à sua vontade, podiam ostentar o título de “cidadão”. A esse respeito já demonstrava Aristóteles (1998, p. 185) no Livro III de *Política*: “[...] nenhum indivíduo é cidadão só porque habita num determinado lugar, pois, tal como os cidadãos, também os metecos e os escravos possuem um local para habitar”.

Ser cidadão, portanto, já àquela altura, exprimia um sentido político que buscava estabelecer certos critérios distintivos. Nem todos eram cidadãos e, como tal, nem todos podiam gozar das prerrogativas associadas a esse *status*. Apesar disso, em Roma, diferentemente do que ocorria na Grécia, com o crescimento avassalador do Império e a conquista de novas cidades, a cidadania passou a assumir uma dimensão mais abstrata e autônoma, ampliando o

seu alcance e a sua escala de influência para além das fronteiras da *urbis* propriamente dita (OLIVEIRA, 1999). Assim, mesmo alguém que não fosse desde o berço cidadão romano, poderia vir a adquirir posteriormente a cidadania romana, tornando-se cidadão. Um caso emblemático é o do poeta Licínio Árquias, que tendo nascido em Antioquia, conseguiu adquirir a cidadania romana. Mais tarde, essa cidadania viria a ser contestada em um dos processos mais famosos da história, imortalizado pela defesa de Cícero no discurso *Pro Archia Poeta* (CÍCERO, 1986).

Os gregos, menos permissivos que os romanos, só consideravam cidadãos aqueles nascidos na *pólis*, isso porque a *pólis* representava uma unidade de pessoas do mesmo *génos*. Como explica Massimo Cacciari (2010, p. 12), na civilização grega, prevalecia o princípio “pertencço àquela *pólis* porque é nela que o mesmo *génos* está sediado”. Assim, a cidadania grega compreendia uma especificidade ontológica e genealógica que não estava presente na cidadania romana. Ademais, se na Grécia, a cidadania expressava-se de maneira rígida no binômio cidadão/não-cidadão, em Roma, ela se desdobrava em mais de um tipo, espécies de gradação da cidadania que garantiam mais ou menos direitos conforme cada categoria de cidadão (FUNARI, 2006; OLIVEIRA, 1999). Assim foi que a cidadania romana, embora igualmente restritiva e seletiva como a grega, “[...] tornou-se diferenciada e mais complexa [...] assumindo níveis distintos entre as classes sociais e incorporando um valor simbólico que [estendia] a sua dimensão geográfica para além do território da cidade-referência, no caso Roma” (OLIVEIRA, 1999, p. 98).

Por conseguinte, “com a decadência e o desaparecimento da civilização greco-romana, o mundo ocidental atravessou vários séculos de supressão da cidadania” (COMPARATO, 1993, p. 24). Durante a Idade Média, a preponderância da Igreja e o modo de organização feudal, provocaram uma espécie de privatização do poder, enfraquecendo o domínio do Estado e, conseqüentemente, fragmentando as relações políticas. Assim foi que a sociedade feudal, consoante expõe Bobbio (2000, p. 71), tornou-se uma sociedade constituída por vários centros de poder oligárquicos; pluralista, porém não democrática, o que explica, por outro lado, a estrutura desigual e hierárquica em que se assenta a ordem política, social e econômica desse período. Segundo Marshall (1967, p. 64):

Na sociedade feudal, o *status* era a marca distintiva de classe e a medida de desigualdade. Não havia nenhum código uniforme de direitos e deveres com os quais todos os homens — nobres e plebeus, livres e servos — eram investidos em virtude da sua participação na sociedade. Não havia, nesse sentido, nenhum princípio sobre a igualdade dos cidadãos para contrastar com o princípio da desigualdade de classes.

Somente na Idade Moderna, com o fim do feudalismo e o surgimento dos Estados nacionais, é que a cidadania iria, gradativamente, recuperar o nexos político originário da Antiguidade sob o novo fundamento do poder soberano:

No Estado-nação cada cidadão encontra-se numa relação direta com a autoridade soberana do país, em contraste com o Estado medieval, no qual essa relação direta é desfrutada apenas pelos grandes homens do reino. Por conseguinte, um elemento essencial da construção da nação é a codificação dos direitos e deveres de todos os adultos que são classificados como cidadãos (BENDIX, 1996, p. 109).

É claro que esse processo não se deu de forma instantânea. A própria passagem da idade feudal para a era dos Estados nacionais, não alterou, imediatamente, a divisão estamental, permanecendo o regime de privilégios e de distinção social. Somente por volta do século XVII, na Inglaterra, na França e nas colônias norte-americanas, que as ideias revolucionárias provenientes do iluminismo, iriam penetrar a fundo nessa estrutura, extinguindo o *Ancien Régime* por completo e instaurando uma nova ordem política, em que todos os homens nascem livres e iguais em direitos. Esses movimentos, inspirados, sobretudo, em premissas jusnaturalistas e liberais, iriam resultar também na promulgação de dois documentos fundamentais no processo histórico de afirmação dos Direitos Humanos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Carta dos Direitos dos Estados Unidos (1789). Para Fábio Konder Comparato (2003, p.33):

As declarações de direitos norte-americanas, juntamente com a Declaração francesa de 1789, representaram a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: a família, o clã, o estamento, as organizações religiosas. É preciso reconhecer que o terreno, nesse campo, fora preparado mais de dois séculos antes, de um lado pela reforma protestante, que enfatizou a importância decisiva da consciência individual em matéria de moral e religião; de outro lado pela cultura da personalidade de exceção, do herói que forja sozinho o seu próprio destino e os destinos do seu povo, como se viu sobretudo na Itália renascentista. Mas, em contrapartida a essa ascensão do indivíduo na História, a perda da proteção familiar, estamental ou religiosa tornou-o muito mais vulnerável às vicissitudes da vida. A sociedade liberal ofereceu-lhe, em troca, a segurança da legalidade, com a garantia da igualdade de todos perante a lei.

A partir daí surgiriam também as Constituições nacionais, não apenas na França e nos Estados Unidos, mas em diversos outros países, influenciados pelas revoluções francesa e americana. As Cartas constitucionais, por sua vez, sedimentaram o caminho para a criação do Estado de Direito, de supremacia da lei sobre todos os atos da vida pública. Nessa mutação, a cidadania associou-se diretamente às ideias de participação política e soberania popular, de pertença do indivíduo ao Estado-nação e de defesa das liberdades individuais:

O Estado de Direito coloca-se como o oposto ao Estado de Nascimento, ao Estado Despótico, até então existente sob a regência da aristocracia. Neste último, a sorte dos

homens podia ser decidida arbitrariamente; não havia como se opor à morte ou a outras imposições. Assim o foi também, de forma diferente mas tirânica, na Idade Média. Na sociedade feudal, os servos e os camponeses eram tratados como gado, agregados à gleba; não tinham escolha sobre seus destinos nem arbítrio sobre seus valores. Se, sob o Estado Monárquico, os camponeses e os trabalhadores já desfrutavam certa liberdade de locomoção e algum desígnio de suas vidas, estavam contudo submetidos aos desejos do monarca e não tinham como defender sua segurança pessoal. Tudo isso mudou com o surgimento do Estado liberal burguês, quando a burguesia instaurou o Estado de Direito (COVRE, 1998, p. 23-24).

Ao revés, como alude Covre (1998), a concepção burguesa e liberal de cidadania não deixou de trazer consigo algumas contradições, perpetuando, mesmo a despeito do discurso da igualdade abstrata e universal, as desigualdades materiais e de classe. É que, com a Revolução Industrial e o surgimento do operariado fabril, a exploração que antes se praticava pela servidão, assumiu a forma do trabalho assalariado. Assim, enquanto o proletariado era obrigado a vender a sua força de trabalho, negociada como mercadoria e, portanto, sujeita à lei da oferta e procura, fortunas imensas começaram a se acumular nas mãos da burguesia, detentora dos meios de produção. Com efeito, “[...] a exploração, realizada através das relações capitalistas de produção, [foi] ocultada sob uma dupla aparência: a da igualdade das partes e a da livre vontade com que as mesmas podem ou não ingressar na relação contratual” (ANDRADE, 1993, p. 59).

Surge então uma primeira reação a esse sistema, inicialmente com os socialistas utópicos, depois com o socialismo científico de Marx e Engels, denunciando a máquina de opressão sustentada pelo Estado liberal, bem como as insuficiências de um regime jurídico orientado a manutenção das relações de exploração do capitalismo. Conforme explica Padilla (2009, p. 45-56, tradução nossa):

[Para Marx] a cidadania era um conceito que a burguesia trouxe da Antiguidade e da prática das cidades medievais, desnaturalizando-o e tornando-o funcional para a necessária tomada do poder por essa classe emergente. O cidadão do tempo de Marx era o proprietário burguês, sujeito a todos os direitos políticos e que se apresentava como depositário da vontade geral. Como os representantes eram eleitos pelos cidadãos, eles agora se apresentavam como legitimados pela sociedade. O conceito de cidadão era mais uma arma para falsear a realidade, era também, e consequentemente, outro dos objetos para os quais apontava a crítica marxista. [...] Marx, ao criticar a dominação dentro do modo de produção capitalista, criticou todas as suas construções teóricas e ideológicas, incluindo a cidadania.

Mais tarde essas críticas seriam matizadas por socialistas reformistas e, também, pelo próprio pensamento liberal progressista, ensejando a gênese do Estado social, no qual o papel negativo do Estado na proteção das liberdades individuais se somaria à função positiva de promoção de direitos sociais e econômicos, como o direito à moradia, ao trabalho, à saúde, à educação etc.

Diante desse panorama é importante mencionar a classificação de T. H. Marshall (1967) acerca da sucessão de direitos constitutivos da cidadania: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. De acordo com Marshall (1967), a cada um desses conjuntos corresponde também um período histórico específico, em que tais liberdades se desenvolveram. No século XVIII surgiram os direitos civis, de modo a garantir a liberdade individual, de expressão, de contrato, de propriedade etc. Daí é que também decorreram outras liberdades, como a liberdade de trabalho e de inviolabilidade do domicílio, todas elas relacionadas à proteção da vida privada em face de interferências externas injustificadas ou arbitrárias. No século XIX, agregou-se, por sua vez, o direito de participação política, dando início à segunda geração de direitos dos cidadãos, em que buscava-se assegurar o direito ao voto e o de associação, bem como o direito de ser eleito. Finalmente, no século XX, se assomaram os direitos sociais, de modo a possibilitar, por meio de uma atuação mais efetiva do Estado, condições adequadas de vida digna.

Para Marshall (1967, p. 76), esses direitos são pertinentes ao *status* da cidadania, de modo que “todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*”. Dessa maneira é que Marshall (1967) propõe que o enfretamento das disparidades sociais só pode ocorrer por meio de uma equalização desse *status* jurídico-político, sendo essa igualdade de *status*, na sua visão, mais importante do que a igualdade de renda. Assim, embora Marshall desloque a discussão da cidadania para o prisma das desigualdades sociais, suas proposições permanecem reduzidas a noções estreitas de institucionalização de direitos e evolução linear da história, ignorando os retrocessos e disrupturas interpostas ao longo do processo de constituição desses direitos, bem como os aspectos ideológicos que envolvem a dinâmica social em que eles se fundam (COELHO, 1990; GIDDENS, 1982; SAES, 2003).

Segundo Bello (2011), o conceito moderno de cidadania, baseado em uma acepção estritamente jurídica (enquanto *status* de direitos), serviu apenas para produzir um processo de alienação da cidadania e um fetichismo constitucional: em primeiro lugar, a cidadania foi transferida do indivíduo político concreto para a figura abstrata do “cidadão” projetada nas instituições estatais; em segundo lugar, a cidadania deixou de ser praticada socialmente e passou a ser aplicada judicialmente por meio de normas jurídicas. Como resultado, priorizou-se a institucionalidade estatal em detrimento da participação ativa dos cidadãos (subordinados a uma posição passiva), além de se criar a ilusão que a plena realização da cidadania só seria possível confiando-a ao Direito (especialmente à Constituição) e aos atores do sistema judiciário (BELLO, 2011).

Nessa linha de raciocínio, a superação de uma visão limitante da cidadania, deve predispor a participação ativa da sociedade civil, pois só a ação coletiva pode pôr em marcha o processo revolucionário de emancipação humana. Como preconiza Bello (2011, p. 21), um novo sentido para o conceito de cidadania deve ser pensado na chave teórico-prática da dialética e da “desalienação”, isto é, “[...] através do reencontro entre homem e política, teoria e prática, norma jurídica e práxis social [...], de modo a se reconhecer os espaços e atores que, efetiva e legitimamente, produzem e praticam a cidadania, além da estrutura estatal-institucional [...]”. Dessa forma, “alcançar, pois, a cidadania, não é possuir um *status* como diz o Marshall, mas sim avançar no estado de consciência social que é o cerne do coletivo” (COELHO, 1990, p. 24). Para tanto, a nova cidadania deve ser percebida para além do carácter estático e abstrato de uma ordem jurídica vigente, mas, substancialmente, como um exercício concreto, contínuo e permanente de libertação das classes espoliadas e oprimidas (LYRA FILHO, 2006; SOUSA JUNIOR, 2011). Esse exercício emancipatório, por sua vez, está diretamente associado a um componente territorial, já que é no território vivido que as relações sociais se materializam, dando forma e significado à vida em sua concretude (SANTOS, 2007; CÔRTEZ; ARAÚJO, 2022).

3 O TERRITÓRIO DO CIDADÃO E A TERRITORIALIZAÇÃO DA CIDADANIA

Para compreender a cidadania como uma categoria territorial, é preciso antes definir o que seria território. No campo das ciências geográficas, o termo ganhou importante projeção a partir dos trabalhos de Friedrich Ratzel (1990) e sua definição do território como expressão política e moral do Estado-nação. Para ele, conforme explica Machado (1997, p. 4-5), “o poder e a atuação do Estado Nacional definiam a territorialidade [...], a territorialidade do espaço, que era dada [...] através da fixação de capital e de trabalho materializado no solo, que por sua vez, marcavam os limites político-territoriais [do Estado-nação]”.

A partir da década de 1970, com o fenômeno da “mundialização” e o acentuamento das forças globais atuando sobre os sistemas locais, as concepções de território e territorialidade passaram a assumir um novo enfoque. Dentro desse contexto de renovação conceitual é que surge *Pour une géographie du pouvoir* (1980), de Claude Raffestin. Nesta obra, Raffestin (1993) desloca a problemática do território das discussões em torno do poder do Estado para a discussão em torno das múltiplas relações de poder que se aglutinam no seio da sociedade, originando, assim, novas configurações territoriais. Em sua visão, “o território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um

programa) em qualquer nível” (RAFFESTIN, 1993, p. 143). Neste novo alcance, o poder que conforma o território já não é, pois, como o era para a corrente clássica, unidimensional, exercido exclusivamente pelo Estado; “em graus diversos, em momentos diferentes e em lugares variados, somos todos atores sintagmáticos que produzem ‘territórios’” (RAFFESTIN, 1993, p. 147). Por essa perspectiva, o poder não é apenas exercido de cima para baixo, de forma centralizada, mas é também produzido e reproduzido através das interações sociais que ocorrem dentro e a partir dos territórios, como um conjunto de relações de forças multilaterais. Assim, “podemos afirmar que o território, relacionalmente falando, ou seja, enquanto mediação espacial do poder, resulta da interação diferenciada entre as múltiplas dimensões desse poder [...]” (HAESBAERT, 2006, p. 93).

A partir disso é que “a territorialidade adquire um valor bem particular, pois reflete a multidimensionalidade do ‘vivido’ territorial pelos membros de uma coletividade [...]” (RAFFESTIN, 1993, p. 158) e corresponde, nesses termos, às ações estabelecidas pelos sujeitos dentro do território. Sobre isso, cabe frisar que essas relações abarcam não só o processo de produção, mas invocam também uma dimensão ontológica que modifica os próprios sujeitos:

Os homens “vivem”, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas. Quer se trate de relações existenciais ou produtivistas, todas são relações de poder, visto que há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais. Os atores, sem se darem conta disso, se automodificam também. [...] A territorialidade aparece então como constituída de relações mediatizadas, simétricas ou dissimétricas com a exterioridade. [...] É sempre uma relação, mesmo que diferenciada, com os outros atores (RAFFESTIN, 1993, p. 158-159, 161).

Aguçando ainda mais essa perspectiva, Robert Sack (1986, p. 5, tradução nossa) aduz que “a territorialidade é uma expressão geográfica primária do poder social. É o meio pelo qual espaço e sociedade estão inter-relacionados”. Com isso, Sack (1986) busca ressaltar o caráter político do território, sobretudo ao considerar a territorialidade como uma estratégia comportamental utilizada para influenciar e controlar pessoas, fenômenos e relações sociais pelo domínio exercido sobre uma área geográfica. Para Sack (1986, p. 19, tradução nossa), a mera circunscrição de coisas num espaço ou em um mapa não cria, necessariamente, um território; “essa delimitação se torna um território somente quando suas fronteiras são utilizadas para afetar o comportamento através do controle do acesso [interno e externo]”. Assim, de acordo com este autor, a noção de territorialidade implica três relações interdependentes: i) uma classificação por área; ii) uma forma de comunicação pela delimitação de uma fronteira; iii)

uma tentativa de manter o controle sobre o acesso a área e as coisas dentro e fora dela (SACK, 1986).

Todos que vivem dentro de um território, tendem, portanto, a se identificarem como iguais, seja em virtude do fato de estarem todos sujeitos a um mesmo tipo de controle, seja pela relação de diferença que, de alguma maneira, separa aqueles que se encontram no seu interior daqueles que estão de fora. Por causa disso, “toda relação de poder espacialmente mediada é também produtora de identidade, pois controla, distingue, separa e, ao separar, de alguma forma nomeia e classifica os indivíduos e os grupos sociais” (HAESBAERT, 2006, p. 89). De igual modo, “todo processo de identificação social é também uma relação política, acionada como estratégia em momentos de conflito e/ou negociação” (HAESBAERT, 2006, p. 89).

Cumprir destacar que, muito embora Sack (1986, p. 219, tradução nossa) focalize a territorialidade como um instrumento de poder, ele não ignora a dimensão simbólica e o papel da cultura dentro deste processo, visto que “[...] elas também mediam o modo como as pessoas e os lugares estão ligados, o modo como as pessoas usam a territorialidade e o modo como elas valorizam a terra”. Dessa sorte, “a territorialidade, como um componente do poder, não é apenas um meio para criar e manter a ordem, mas é uma estratégia para criar e manter grande parte do contexto geográfico através do qual nós experimentamos o mundo e o dotamos de significado” (SACK, 1986, p. 219, tradução nossa).

Neste sentido, Haesbaert (2002, p. 121) partindo de uma importante distinção feita por Lefebvre entre domínio e apropriação, sustenta que “[...] associar ao controle físico ou à dominação ‘objetiva’ do espaço uma apropriação simbólica, mais subjetiva, implica discutir o território enquanto espaço simultaneamente dominado e apropriado”, ou seja, sobre o qual subsiste não apenas um controle físico, técnico ou político, mas também a construção de laços de identidade social e até de afetividade:

[...] o território deve ser visto na perspectiva não apenas de um domínio ou controle politicamente estruturado, mas também de uma apropriação que incorpora uma dimensão simbólica, identitária e, porque não dizer, dependendo do grupo ou classe social a que estivermos nos referindo, afetiva. [...] O território envolve sempre, ao mesmo tempo mas em diferentes graus de correspondência e intensidade, uma dimensão simbólica, cultural, através de uma identidade territorial atribuída pelos grupos sociais, como forma de “controle simbólico” sobre o espaço onde vivem (sendo também, portanto, uma forma de apropriação), e uma dimensão mais concreta, de caráter político-disciplinar: a apropriação e ordenação do espaço como forma de domínio e disciplinarização dos indivíduos (HAESBAERT, 1997, p. 41).

Disto resulta uma geografia complexa, aquilo que Haesbaert (2002) chama de “multiterritorialidade”, referindo-se à diversidade de territórios que se sobrepõem, se articulam e se interconectam em diferentes níveis de ação. Ainda de acordo com Haesbaert (2004) esse

convívio de “múltiplas territorialidades” implica sempre disputas, não só pelos diferentes agentes que atuam na sua (re)produção, mas também pela capilaridade das redes de poder que se constituem territorialmente, razão pela qual “o território, como espaço dominado e/ou apropriado [...] só pode ser devidamente apreendido dentro de uma concepção de multiplicidade, de uma multiterritorialidade” (HAESBAERT, 2004, p. 19). Como afirma Zambrano (2001, p. 31, tradução nossa), “o território se conquista, [...] é luta social convertida em espaço”, portanto “[...] produto de uma relação desigual de forças, envolvendo o domínio ou controle político-econômico do espaço e sua apropriação simbólica, ora conjugados e mutuamente reforçados, ora desconectados e contraditoriamente articulados” (HAESBAERT, 2002, p. 121).

Dessa forma, a cidadania como exercício territorial denota a possibilidade de criarmos, a partir do território e dos movimentos de territorialização, as condições necessárias que nos proporcionem assumir o poder sobre nossa (re)produção enquanto grupos/classes sociais e enquanto indivíduos autônomos. Para tanto, conforme endossa Milton Santos (1998, p. 18), há que se refletir “sobre o conflito entre, de um lado, o ato de produzir e de viver, função do processo direto da produção e as formas da regulação ligadas às outras instâncias da produção”. Essas “outras instâncias” a que se refere Santos (1998) são as redes formadas pelas forças globais do mercado, que disciplinam, comandam e normatizam cada vez mais os territórios:

Há um conflito que se agrava entre um espaço local, espaço vivido por todos os vizinhos, e um espaço global, habitado por um processo racionalizador e um conteúdo ideológico de origem distante e que chegam a cada lugar com os objetos e as normas estabelecidos para servi-los. Daí o interesse de retomar a noção de espaço banal, isto é, o território de todos, frequentemente contido nos limites do trabalho de todos; e de contrapor essa noção à noção de redes, isto é, o território daquelas formas e normas ao serviço de alguns. Contrapõem-se, assim, o território todo e algumas de suas partes, ou pontos, isto é, as redes. Mas, quem produz, quem comanda, quem disciplina, quem normatiza, quem impõe uma racionalidade às redes é o Mundo. Esse mundo é o do mercado universal e dos governos mundiais. [...] Quando se fala em Mundo, está se falando, sobretudo, em Mercado que hoje, ao contrário de ontem, atravessa tudo, inclusive a consciência das pessoas. Mercado das coisas, inclusive a natureza; mercado das ideias, inclusive a ciência e a informação; mercado político. Justamente, a versão política dessa globalização perversa é a democracia de mercado. [...] Por isso mesmo, as grandes contradições do nosso tempo passam pelo uso do território (SANTOS, 1998, p. 18-19).

Na “democracia de mercado”, como revela Santos (1998), o território funciona como suporte para as redes que transportam regras e normas utilitárias, parciais e parcializadas, às “verticalidades”; enquanto as “horizontalidades”, os domínios da contiguidade, da convivência local, da heterogeneidade, são enfraquecidas, submetidas a um processo homogeneizador de controle das forças externas sobre a realidade vivida. Conforme explica Bauman (1999), esse processo de homogeneização suscita um movimento contraditório de fragmentação do próprio

espaço. Isso porque, para ele, “a globalização tanto divide como une; divide enquanto une — e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo” (BAUMAN, 1999, p. 7). Assim, segundo Bauman (1999, p. 7), “junto com as dimensões planetárias dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informação, é colocado em movimento um processo ‘localizador’, de fixação no espaço”. Ou seja, se para alguns a globalização é sinal de liberdade e encurtamento de distâncias, para outros é sinal de confinamento, de exclusão territorial:

Trocando em miúdos: em vez de homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais [globalização] tende a polarizá-la. Ela emancipa certos seres humanos das restrições territoriais e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade — ao mesmo tempo que desnuda o território, no qual outras pessoas continuam sendo confinadas, do seu significado e da sua capacidade de doar identidade. Para algumas pessoas ela augura uma liberdade sem precedentes face aos obstáculos físicos e uma capacidade inaudita de se mover e agir a distância. Para outras, pressagia a impossibilidade de domesticar e se apropriar da localidade da qual têm pouca chance de se libertar para mudar-se para outro lugar (BAUMAN, 1999, p. 25).

É dentro desse cenário que os territórios se configuram hoje como arena de tensão entre o global e o local, entre o mercado e a sociedade civil, entre o centro e a periferia, entre o Estado e os movimentos sociais, entre as formas verticalizadas que impõem uma dominação do capital e as formas horizontais que, mesmo enfraquecidas, unem os atores sociais em um movimento contínuo (e contíguo) de (re)apropriação desse espaço em disputa. É nesse sentido também que a cidadania aloca-se sob uma base territorial sem a qual o seu conteúdo restaria esvaziado, vez que “[...] os interesses dos setores mais depauperados se concretizam no bairro, na favela, na comunidade” (FLEURY, 2004, p. 24), enfim, no território propriamente dito.

Por este ângulo, como sustenta Oliveira (2012, p. 198), “o território [...] impõe-se como uma condição continente ao conteúdo político da cidadania e no nível da organização social, cultural e econômica existente em cada espaço-temporalidade, não apenas a escala nacional, mas também e necessariamente a escala local”. Assim é que “os fenômenos relativos a disputas socioterritoriais que ocorrem no mundo atual ganham um novo relevo, colocando em jogo o espaço que é condição do meio e de exercício dessa cidadania” (GOMES, 2006, p. 141). Quanto a isso também corrobora Milton Santos (2007, p. 144):

É impossível imaginar uma cidadania concreta que prescindia do componente territorial. [...] O valor do indivíduo depende do lugar em que está e [...] a igualdade dos cidadãos supõe, para todos, uma acessibilidade semelhante aos bens e serviços, sem os quais a vida não será vivida com aquele mínimo de dignidade que se impõe. Isso significa, em outras palavras, um arranjo territorial desses bens e serviços de que, conforme a sua hierarquia, os lugares sejam pontos de apoio, levando em conta a densidade demográfica e econômica da área e sua fluidez.

Partindo desse arrazoado, Santos (2007) propõe um modelo de cidadania que considere pelo menos dois tipos de franquias a serem abertas a todos os indivíduos: os “direitos territoriais” e os “direitos culturais”, entre os quais se insere o próprio “direito ao entorno”. Para ele, uma vez que o território se define como um conjunto de lugares e o Estado como um conjunto de localizações, a repartição territorial dos gastos públicos (que inclui, dentre outros, gastos com cultura, educação, saúde, moradia, transporte, lazer etc.) deve ser estabelecida segundo regras flexíveis, conforme a necessidade de cada esfera territorial. Na sua apreciação, para que esses serviços constituam um direito intrínseco ao próprio exercício da cidadania, uma regulamentação constitucional deve se impor:

A Constituição deverá estabelecer as condições para que cada pessoa venha ser um cidadão integral e completo, seja qual for o lugar que se encontre. Para isso, deverá traçar normas para que os bens públicos deixem de ser exclusividade dos mais bem localizados. O território, pela sua organização e instrumentação, deve ser usado como forma de se alcançar um projeto social igualitário. A sociedade civil é, também, território, e não pode se definir fora dele. Para ultrapassar a vaguidade do conceito e avançar da cidadania abstrata à cidadania concreta, a questão territorial não pode ser desprezada. Há desigualdades sociais que são, em primeiro lugar, desigualdades territoriais, porque derivam do lugar onde cada qual se encontra. Seu tratamento não pode ser alheio às realidades territoriais. O cidadão é o indivíduo num lugar. A República somente será realmente democrática quando considerar todos os cidadãos como iguais, independentemente do lugar onde estejam (SANTOS, 2007, p. 151).

Por outro lado, como faz questão de advertir, “a luta pela cidadania não se esgota na confecção de uma lei ou da Constituição, porque a lei é apenas uma concreção, um momento finito de um debate filosófico sempre inacabado” (SANTOS, 2007, p. 105). Desse modo, “como o indivíduo deve estar vigiando a si mesmo para não se arredar pela alienação circundante, assim o cidadão, a partir das conquistas obtidas, tem de permanecer alerta para garantir e ampliar sua cidadania” (SANTOS, 2007, p. 105). Nesse sentido, conforme entende Covre (1986, p. 186), “a luta pela satisfação de bens (que deve ser cada vez mais de *socialização de bens materiais*) tem de ser acompanhada da *socialização do político* [...]”, isto é, da efetiva apropriação do poder político pelas classes desfavorecidas, de modo a se criar uma democracia verdadeiramente participativa e comprometida com as demandas e necessidades reais da coletividade.

Contudo, o quadro de miséria dominante e de negação generalizada de direitos, além da recorrente falta de coesão e unificação dos movimentos sociais, tornam muito tênues as relações da população com a própria noção de cidadania real (JACOBI, 1986b). Por isso mesmo, sobretudo diante da realidade das grandes metrópoles e cidades brasileiras, onde as desigualdades e carências se acentuam e se reforçam, cada vez mais a busca pela cidadania

precisa estar atrelada aos processos de resistência político-territorial. Só assim é que poderemos, de fato, construir novos espaços de cidadania, capazes de nutrir uma nova consciência cidadã e impulsionar mudanças estruturais no sistema político dominante (JACOBI, 1986b).

4 CIDADANIA, TERRITÓRIO E RESISTÊNCIA

De acordo com Oliveira e Menezes (2019), a noção de resistência aplicada aos Direitos Humanos, incorpora, ao menos, dois significados. O primeiro, dentro do paradigma liberal, está associado ao uso de canais institucionais para concretizar direitos individuais. O segundo, por sua vez, dentro de um viés mais crítico, vincula “resistência” ao exercício do poder constituinte provindo das organizações e movimentos de massa. A respeito desta última abordagem, sustêm os autores que “mais do que o empoderamento das comunidades, a nova ‘resistência’ busca reverter a própria noção de poder no âmbito da teoria dos direitos humanos” (OLIVEIRA; MENEZES, 2019, p. 3), contribuindo, assim, para o fortalecimento de práticas locais emancipatórias e empoderamento de atores coletivos na promoção da cidadania:

Contrariamente ao que pressupõe a escola de pensamento deliberativa, os direitos humanos não se restringem à relação monótona (mediada pela lei) entre os cidadãos e o Estado. Se, hoje, a sociedade civil binomial e as instituições estatais estabelecessem limites de direitos humanos, no passado era diferente. Uma breve análise das revoluções que marcaram a história dos direitos humanos é suficiente para entender o papel central da multidão excluída na criação de modelos societários alternativos. [...] As narrativas comuns dos direitos humanos e da democracia escondem a ação espontânea da multidão ao longo da história, a fim de promover a centralidade do Estado. Nesse sentido, a recuperação do passado silenciado e do lado rebelde dos direitos humanos é vital; permite desvelar a multiplicidade das práticas de direitos humanos e resistir à sua transformação em ideologia. Além disso, essas experiências reúnem princípios e valores comuns para formar um padrão alternativo de resistência que concilie os direitos humanos com as mudanças estruturais e a justiça social (OLIVEIRA; MENEZES, 2019, p. 8-9).

Ao analisar a Revolução Rojava, que ocorreu no norte da Síria, Oliveira Filho (2018) explicita as práticas políticas inovadoras adotadas pelos líderes e ativistas envolvidos no movimento na construção de um discurso contra-hegemônico dos Direitos Humanos centrado na participação popular e na descentralização do poder institucional. Oliveira Filho (2018) destaca práticas como a implantação de conselhos populares em detrimento do tradicional sistema de representação política; a adoção de uma abordagem holística dos Direitos Humanos, abarcando não apenas direitos civis e políticos, mas também direitos sociais, econômicos e culturais; e a ênfase na igualdade de gênero e na luta contra todas as formas de opressão:

O aspecto distintivo do discurso sem Estado de Rojava é a maneira como os direitos são institucionalizados. Em vez de instituições estatais, Rojava concede à sociedade civil o direito de criar direitos. Para materializar esse direito, o Estado-nação foi abolido e um sistema de conselhos foi estabelecido. De acordo com a teoria política de Illan rua Wall e Toni Negri, o exercício da criação de direitos é na verdade o exercício de um *poder constituinte*. As pessoas superaram o papel passivo imposto pelo discurso centrado no Estado e lideraram a construção de uma vida comunitária. Portanto, por meio do que chamei de modelo constituinte de institucionalização de direitos, Rojava vai além dos limites do discurso dominante centrado no Estado em direção a uma noção de direitos fundamentais que não estão ligados ao reconhecimento estatal nem dependentes de disposições do Estado. O Estado não é mais indispensável (OLIVEIRA FILHO, 2018, p. 46, tradução nossa).

Portanto, a experiência da Revolução Rojava, com seus princípios de pluralismo radical, comunalismo, autonomia democrática e igualdade de gênero, demonstra que é possível pensar novas formas de organização política que não coincidam com o discurso hegemônico centrado no poder do Estado e orientado pela abordagem normativista dos Direitos Humanos. Essa perspectiva vai ao encontro da formulação miltoniana de cidadania, segundo a qual “ser cidadão [...] é ser como o Estado, ser um indivíduo dotado de direitos que lhe permitem não só se defrontar com o Estado, mas afrontar o Estado” (SANTOS, 1996/1997, p. 133). Assim, o cidadão seria tão forte quanto o Estado e movimentos de massa tão transformadores quanto as Constituições.

Ocorre que, em um contexto, como é o caso do Brasil, onde as grandes massas são compostas por “cidadanias mutiladas”, a potencialidade desses movimentos alternativos lograrem êxito fica limitada à própria tomada de consciência desses indivíduos, o que se agrava, ainda mais, diante do fato de que nossa classe média, como atesta Santos (1996/1997), não é preocupada com direitos, mas com privilégios. E é por isso, prossegue Santos (1996/1997, p. 134), que no Brasil quase não há cidadãos: “há os que não querem ser cidadãos, que são as classes médias, e há os que não podem ser cidadãos, que são todos os demais, a começar pelos negros [...]”.

A título exemplificativo, Santos (1996/1997) descreve uma longa lista de “cidadanias mutiladas”, ressaltando, dentre elas: as cidadanias mutiladas no trabalho, através das oportunidades negadas; as cidadanias mutiladas na remuneração e nas oportunidades de promoção; as cidadanias mutiladas na localização, na falta de acesso à moradia e a mobilidade; as cidadanias mutiladas na educação e até as cidadanias mutiladas no tratamento diferencial da polícia e da Justiça. Ademais, segundo Santos (1996/1997, p. 135-136), o ponto central dessa conjuntura de desigualdades está intimamente ligado ao processo histórico de escravidão e seu impacto na constituição do nosso modelo cívico:

O modelo cívico brasileiro é herdado da escravidão, tanto o modelo cívico cultural como o modelo cívico político. A escravidão marcou o território, marcou os espíritos e marca ainda hoje as relações sociais deste país. Mas é também um modelo cívico subordinado à economia, uma das desgraças deste país. Países em que o modelo cívico corre emparelhado com a economia e em muitas manifestações da vida coletiva se coloca acima dela. No Brasil a economia decide o que do modelo cívico é possível instalar. O modelo cívico é residual em relação ao modelo econômico e se agravou durante os anos do regime autoritário e se agrava perigosamente nesta chamada democracia brasileira. A própria territorialização é corporativa, a metropolização é corporativa, os recursos nacionais sendo utilizados sobretudo a serviço das corporações, o resto sendo utilizado para o resto da sociedade. O cálculo econômico não mostra como as cidades se organizam para serem utilizadas por algumas empresas, por algumas pessoas. São as corporações que utilizam o essencial dos recursos públicos e essa é uma das razões pelas quais as outras camadas da sociedade não têm acesso às condições essenciais da vida, aos chamados serviços sociais. No caso dos negros, é isso o que se passa.

A propósito, na visão de Jéssé Souza (2003), dentro da especificidade do processo de modernização capitalista empreendido no Brasil houve uma reprodução das desigualdades sociais e a criação de uma estrutura de “subcidadania”, em que determinados grupos foram marginalizados e excluídos da categoria de “cidadãos”. É assim que Souza (2003) identifica a “subcidadania” como uma espécie de “ralé” estrutural naturalizada pela reprodução característica da desigualdade periférica brasileira, apontando que o abandono histórico do negro e do homem “livre” pertencente à “ralé” foi a causa fundamental de sua falta de adaptação à vida produtiva e social modernas, condenando esses grupos a uma vida precária e desprovida de direitos, tanto do ponto de vista material e espiritual, quanto do ponto de vista sociopolítico (SOUZA, 2003). Dessa forma, a “ralé” se reproduziria em seu próprio abandono, por não poder se integrar à estrutura dominante, já que portadora de um “*habitus* precário” de inadaptação à modernização brasileira, uma modernização seletiva e exógena, que não incorporou esses grupos de maneira efetiva (SOUZA, 2003). Como explica o autor:

A modernidade de países como o Brasil é “deficiente”, seletiva e periférica porque jamais foi realizado aqui um esforço social e político dirigido e refletido de efetiva equalização de condições sociais das classes inferiores. A inclusão das classes inferiores no Brasil foi sempre percebida – até pelos melhores como Florestan Fernandes – como algo que o mercado em expansão acabaria por incluir como que por mágica. Os esforços assistencialistas de ontem e de hoje, que são fundamentais (é melhor que existam do que não), mas insuficientes, nunca tocam no ponto principal por serem iniciativas condenadas ao curto prazo (SOUZA, 2009, p. 401).

Em tal caso, a superação dessa estrutura requer muito mais do que a institucionalização de direitos formais ou a implementação de programas que atacam o sintoma, mas não resolvem o problema. Não que essas medidas sejam destituídas de qualquer importância, sem dúvida são passos necessários para mitigar os efeitos imediatos da desigualdade e proporcionar algum alívio às classes desfavorecidas. No entanto, para superar de fato a estrutura de “subcidadania”

e promover uma transformação social mais profunda, é necessário ir além. Ir além dos próprios “discursos ornamentais” em defesa dos Direitos Humanos, da igualdade de direitos ou de qualquer outro preceito que, porventura, conste nas declarações, documentos e pactos internacionais. Por isto é que se diz, como aduz José Geraldo de Sousa Junior (2011), que os direitos humanos não se confundem com as declarações que os proclamam, nem com as ideias filosóficas que os sustentam, muito menos com os valores a que se referem ou mesmo com as instituições que os representam. Ao revés, “os direitos humanos são as lutas sociais concretas da experiência de humanização. São, em síntese, o ensaio de positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem” (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 148).

Como afirma Douzinas (2019), se a história contemporânea dos Direitos Humanos pode nos ensinar algo, é de que a superação da lacuna entre o “homem abstrato” e o “cidadão concreto” muito provavelmente não será alcançada apenas pela ação de direitos. Precisamos, portanto, instaurar uma nova práxis dos Direitos Humanos fundada não em idealismos genéricos ou em planos metafísicos racionais, mas em um retorno a própria natureza utópica e revolucionária desses direitos, atrelada à liberdade de resistir, de contestar e de imaginar novos arranjos políticos e existenciais (DOUZINAS, 2009). Segundo Warat (1997, p. 77), “a expansão da prática política dos direitos humanos exige que se transponha o imaginário jurisdicista, se supere sua dependência ao ideário do Estado de Direito e se reconheça sua força transformadora”.

Um possível caminho a ser trilhado em direção a esse ideal é a partir da articulação e agenciamentos políticos suscitados pelos movimentos sociais e sujeitos coletivos, notadamente aqueles de base urbana, como os movimentos populares de bairros e comunidades periféricas (JACOBI, 1986a). Segundo Castells (1999), esses movimentos sociais, organizados em um determinado território e visando objetivos urbanos comuns, são capazes de fomentar processos de mobilização social com finalidade preestabelecida, como atender às demandas urbanas e às condições de vida e consumo coletivo, reafirmar a identidade cultural local, bem como buscar um maior grau de autonomia política e participação cidadã. Nesse sentido, de acordo com Jacobi (1986a), direito à cidade, democratização do poder local e participação popular tornam-se, então, um denominador comum, enquanto expressão de uma vontade coletiva dos cidadãos a partir da expressão territorial das suas necessidades e vontades.

Nesse contexto, a cidade, ao concentrar a população e suas diversas necessidades, não só se torna cenário de múltiplos conflitos, como também *locus* de emergência de novos movimentos sociais que procuram exercer pressão por meio de mecanismos urbanos, em uma

luta por formar parte do processo de desenvolvimento urbano, tanto a nível local como global (FLEURY, 2005). Sobre o protagonismo político desses movimentos sociais urbanos na concepção de um novo tipo de cidadania, corrobora Bello (2011, p. 392):

A cidade tem sido o espaço por excelência da prática da cidadania. A partir das questões específicas do espaço urbano surgem conflitos sociais que caracterizam um novo tipo de atores políticos, que lutam em prol da satisfação das demandas criadas nesse ambiente, que conjugam elementos da luta de classes (distribuição socioeconômica de recursos) e da luta por reconhecimento (identidades político-culturais).

Como reitera Holston (1996, p. 249), “a cidadania muda à medida em que novos membros emergem para fazer suas reivindicações [...]”, só assim é que seu alcance pode ser estendido, debelando a “cidadania diferencial” para eclosão da “cidadania insurgente”. Nesse deslocamento, a cidade, os bairros populares, as favelas, devem ser percebidas não só como receptáculos dos movimentos de insurgência, mas também como seu objeto, enquanto espaços de identidades emergentes e efervescência política (HOLSTON, 2013). Conforme aponta Fleury (2005, p. 15), “[...] a cidade é o território politicamente construído da cidadania”, logo é preciso redescobrir o potencial emancipatório da cidade de modo a recriá-la como espaço de cidadãos, de pessoas, enfim, como “[...] produto da compactação e reterritorialização de tantos novos residentes com histórias, culturas e demandas que rompem com as categorias normativas e aceitas da vida social” (HOLSTON, 1996, p. 249).

Por conseguinte, como assevera Lojkin (1997, 324), “não há análise de movimento social urbano independente da análise da articulação com ‘movimentos sociais ligados à produção’ e que evoque diretamente a questão do poder político”. Ou seja, as possibilidades revolucionárias advindas da atuação desses movimentos assentam-se, em última instância, na capacidade de articular as questões locais com a luta política geral. Assim, uma vez que o “urbano” é o lugar privilegiado, segundo Lojkin (1997), da reprodução socializada das forças produtivas humanas e materiais, também aí reside “a possibilidade [desses movimentos] de contestar, *diretamente*, não só o poder econômico da classe dominante, mas também o modo de reprodução do *conjunto*, de formação social, *tanto* econômico *quanto* social (LOJKINE, 1997, p. 323, grifos do autor).

É no cerne desse projeto emancipatório que a luta pelo direito à cidade deve ser entendida como parte da dialética político-territorial do exercício da cidadania. Somente a luta social pode desafiar o imobilismo do discurso positivista/dominante dos Direitos Humanos, transformando o discurso em práticas substantivas de conquista, efetivação e renovação desses direitos desde uma perspectiva revolucionária e emancipatória. Com efeito, o território é o chão

de impulso dessas práticas, é o terreno onde elas se materializam e, como enfatiza Gomes (1997), muitas vezes, a condição mesma para que elas existam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania não é simplesmente uma representação dos indivíduos dentro do Estado (ou mesmo limitada ao Estado), antes é um fenômeno muito mais complexo que incide no quadro da dinâmica socioterritorial cotidiana (GOMES, 1997). Nesse sentido, se queremos instituir um novo modelo cívico, alicerçado na distribuição equânime das riquezas sociais e promoção igualitária dos direitos de cidadania, então, mais do que nunca, as políticas e as estratégias de inclusão social precisam incorporar a dimensão político-territorial como núcleo fundante para realização desses propósitos. Ademais, a autoafirmação político-territorial dos cidadãos implica não apenas na reivindicação de direitos, mas também, como sustém Jacobi (1986b), na construção de uma consciência coletiva e de classe que valorize a diversidade e os desejos e promova a participação ativa dos indivíduos no próprio processo de (re)produção do espaço e do cotidiano.

Como visto, a exclusão tem uma materialização territorial (FLEURY, 2004), logo a reestruturação do espaço urbano como espaço de inclusão e de pleno acesso aos bens e serviços essenciais e a própria cotidianidade é condição indispensável para a radicalização da cidadania e dos Direitos Humanos. Os movimentos sociais e os sujeitos coletivos desempenham um papel central nesse processo¹⁰. Se a cidadania é exercício e, mais do que isso, exercício territorial, então a luta política que se opera a partir dos territórios só poderá desempenhar sua função emancipatória à medida em que os próprios sujeitos, conscientes de si e dos seus direitos, insurgirem-se, coletivamente, contra as estruturas de exclusão e desigualdade sustentadas pelo sistema capitalista. Só assim é que esses movimentos poderão encaminhar-se na direção de um processo dialético e revolucionário de transformação integral da sociedade e dos espaços.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Cidadania**: do direito aos Direitos Humanos. São Paulo: Acadêmica, 1993.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Companhia das Letras, 1989.

¹⁰ A centralidade do papel desempenhado pelos movimentos sociais e sujeitos coletivos nos processos de transformação social e urbana pode ser observada em diferentes trabalhos, entre os quais destacamos: Sader (1991), Gohn (1997), Lojkine (1997), Wolkmer (1997), Castells (2000), Bello (2011), Sousa Junior (2011), Holston (2013), Harvey (2014), Santos (2015), Lima (2019) e Viveiros (2020).

ARISTÓTELES. **Política** (Livro III). Tradução de António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BELLO, Enzo. **Teoria dialética da cidadania: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação na cidade do Rio de Janeiro**. 445 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BENDIX, Reinhard. **Construção nacional e cidadania: estudos de nossa ordem social em mudança**. São Paulo: EdUSP, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CACCIARI, Massimo. **A cidade**. Barcelona: Gustavo Gili, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CÍCERO. **Em defesa do poeta árquias**. Trad. Maria Isabel Rebelo Gonçalves. Lisboa: Editorial Inquérito, 1986.

COELHO, Lígia Martha C. da Costa. Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. *In: COELHO, Lígia Martha C. da Costa et al. Cidadania/Emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. A Nova Cidadania. **Lua nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 28/29, p. 85-106, 1993.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros; ARAÚJO, Cloves dos Santos. Dialética social no rastro do pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos: aportes teóricos no campo do Direito e Geografia. **Direito.UnB – Revista de direito da universidade de Brasília**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 251-267, 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

DOUZINAS, Costas. Sete teses sobre os Direitos Humanos. **Hendu – revista latino-americana de direitos humanos**, Belém, v. 7, n. 1, p. 206-218, 2018.

- FLEURY, Sônia. A cidade dos cidadãos. **SER Social**, Brasília, n. 17, p. 1-46, 2005.
- FLEURY, Sônia. Espaço, território e cidadania: a cidade dos cidadãos. *In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS*, 8, 2004, Coimbra. **Anais [...]** Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2004, p. 1-29.
- FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os Romanos. *In: PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime. História da cidadania*. São Paulo: Editora Contexto, 2006.
- GIDDENS, Anthony. Class division, class conflict and citizenship rights. *In: GIDDENS, Anthony. Profiles and critiques in social theory*. Berkeley/Los Angeles: University Of California Press, 1982.
- GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.
- GOMES, Paulo Cesar da Costa. **A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- GOMES, Paulo Cesar da Costa. A dimensão ontológica do território no debate da cidadania: o exemplo canadense. **Revista território**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 43-62, 1997.
- HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e identidade: a rede “gaúcha” no Nordeste**. Niterói: EDUFF, 1997.
- HAESBAERT, Rogério. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MÚLTIPLAS TERRITORIALIDADES*, 1, 2004, Porto Alegre. **Anais [...]** Porto Alegre: UFRGS, 2004, p. 1-20.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- HAESBAERT, Rogério. **Territórios alternativos**. Niterói/São Paulo: EDUFF/Editora Contexto, 2002.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HOLSTON, James. Espaços de Cidadania Insurgente. **Revista do patrimônio histórico e artístico nacional**, Brasília, n. 24, p. 243-253, 1996.
- JACOBI, Pedro. A Cidade e os Cidadãos. **Lua nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 2, p. 22-26, 1986a.
- JACOBI, Pedro. Equipamentos de consumo coletivo, demandas sociais e conquistas da cidadania. *In: COVRE, Maria de Lourdes Manzini (org.). A cidadania que não temos*. São Paulo: Brasiliense, 1986b.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. Salvador: EDUFBA, 2019.

LOJKINE, Jean. **O estado capitalista e a questão urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MACHADO, Mónica Sampaio. Geografia e Epistemologia: um passeio pelos conceitos de espaço, território e territorialidade. **GeoUERJ**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 17-32, 1997.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. Capital monopolista: da cidadania que não temos à invenção democrática. *In*: COVRE, Maria de Lourdes Manzini (org.). **A cidadania que não temos**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania?**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classes e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

OLIVEIRA FILHO, Waldemar Almeida de. **Stateless human rights**: A genealogy of human rights discourse and the Rojava Revolution. 2018. 54 f. Dissertação (Erasmus Mundus Master's Programme in Human Rights Policy and Practice) - Institute of Human Rights/University of Deusto, School of Global Studies/University of Gothenburg, Department of Social Sciences/University of Roehampton, Bilbao/ Gotemburgo/Londres, 2018.

OLIVEIRA, Márcio Piñon de. Para compreender o “Leviatã Urbano” – a cidadania como nexos político territorial. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (org.). **A produção do espaço urbano**: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2012.

OLIVEIRA, Márcio Piñon de. Um conceito de cidadania para se trabalhar a cidade. **GEOgraphia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 93-120, 1999.

OLIVEIRA, Waldemar; MENEZES, José Euclimar Xavier de. Resistência e poder constituinte dos Direitos Humanos. **Diálogos possíveis**, Salvador, v. 17, n. 2, p. 2-16, 2019.

PADILLA, Jorge Peláez. La Filosofía Marxista Sobre la política y los conceptos de ciudadanía, derechos y libertades. **REDHES - revista de derechos humanos y estudios sociales**, San Luis Potosí, n. 1, p. 37-47, 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RATZEL, Friedrich. As Leis do Crescimento Espacial dos Estados. *In*: MORAES, Antônio Carlos Robert (org.). **Ratzel**. São Paulo: Editora Ática, 1990.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

SACK, Robert. **Human territoriality: its theory and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Crítica marxista**, Campinas, n. 16, p. 1-47, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**. São Paulo: Cortez, 2015.

SANTOS, Milton. As Cidadanias Mutiladas. In: LERNER, J. (org.). **O preconceito**. São Paulo: IMESP, 1996/1997.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: EdUSP, 2007.

SANTOS, Milton. O Retorno do Território. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). **Território: globalização e fragmentação**. São Paulo: HUCITEC, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no mundo**. Belém: ANPUR/Salvador: EDUFBA, 2020.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito III: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

ZAMBRANO, Carlos Vladimir. Territorios Plurales, cambio sociopolítico y gobernabilidad cultural. **Boletim goiano de geografia**, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 9-50, 2001.



SEÇÃO 3 - O “DIREITO ACHADO NA RUA” E OS NOVOS “SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO”: A LUTA SOCIAL COMO PARADIGMA DO DIREITO À CIDADE

THE “RIGHT FOUND ON THE STREET” AND THE NEW “COLLECTIVE SUBJECTS OF LAW”: THE SOCIAL STRUGGLE AS A PARADIGM OF THE RIGHT TO THE CITY

RESUMO

Cada vez mais a ideia de direito à cidade vem assumindo o protagonismo das discussões em torno da problemática social contemporânea. Contudo, se isso é verdade, também é verdade que seu conceito se encontra enfraquecido devido à pluralidade de interpretações e sua desconexão com a práxis social em muitos desses estudos. Nesse sentido, o presente artigo se propõe a discutir, desde uma ancoragem crítica, o papel da luta social como paradigma do direito à cidade, de modo a promover um redimensionamento no debate atual acerca do papel exercido pelos novos sujeitos coletivos de direito nos processos reivindicatórios de transformação social e urbana. Este percurso inicia-se com uma revisão do conceito de direito à cidade, apresentando a perspectiva inaugural de Henri Lefebvre. Após isso, parte-se a um mapeamento dos principais protocolos nacionais e internacionais que tematizam essa matéria. Finalmente, coteja-se a perspectiva da práxis de “O Direito Achado na Rua” com o papel primordial exercido pelos novos sujeitos coletivos na luta pelo direito à cidade e estabelecimento de um urbanismo emancipatório. Ao final, conclui-se reafirmando a necessidade de uma nova apreensão do direito à cidade como uma plataforma política emancipatória ancorada nas lutas e reivindicações dos movimentos sociais e sujeitos coletivos.

Palavras-chave: Movimentos sociais; práxis social; urbanismo emancipatório; espaço urbano; Henri Lefebvre.

ABSTRACT

The idea of the right to the city has increasingly taken the forefront in discussions surrounding contemporary social issues. However, if this is true, it is also true that its concept has been weakened due to the plurality of interpretations and its disconnection from social praxis in many of these studies. In this sense, this article aims to critically discuss the role of social struggle as a paradigm of the right to the city, in order to promote a reevaluation in the current debate about the role played by new collective subjects of rights in processes of social and urban transformation. This journey begins with a review of the concept of the right to the city, presenting Henri Lefebvre's pioneering perspective. Following this, it proceeds to map the main national and international protocols that address this matter. Finally, it compares the perspective of the praxis of “O Direito Achado na Rua” (The Law Found in the Street) with the primary role played by new collective subjects in the struggle for the right to the city and the establishment of an emancipatory urbanism. In conclusion, it reaffirms the need for a new understanding of the right to the city as an emancipatory political platform anchored in the struggles and demands of social movements and collective subjects.

Keywords: Social movements; social praxis; emancipatory urbanism; urban space; Henri Lefebvre.

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais urbanizado, discutir o direito à cidade é quase o mesmo que discutir o direito à vida, visto que diante da nossa realidade é praticamente inconcebível imaginar a vida humana fora do “tecido urbano”. A própria relação entre o urbano e o rural, entre o campo e a cidade, vem passando por transformações radicais, com o campo cada vez

mais urbanizado, conectado e articulado com a rede de fluxos globais. Lefebvre (2001) já apontava para esse fenômeno ao tratar do processo de “implosão-explosão” da cidade, o que veio a ser aprofundado por Roberto Monte-Mór (1998) a partir do conceito de “urbanização extensiva”.

Assim, não há como desvincular a discussão das grandes questões sociais do nosso tempo daquilo que constitui o próprio núcleo da ideia de direito à cidade: a centralidade do urbano nas relações cotidianas. Ao publicar *Le droit à la ville* em 1968, Lefebvre (2001) provocou uma mudança significativa na maneira de se entender o papel da cidade no mundo moderno, notadamente, no que diz respeito ao processo de reprodução do capital e generalização da mercadoria.

É nesse sentido que a crítica de Lefebvre (2001) se volta à análise dos efeitos da industrialização sobre a cidade e a realidade urbana. Para ele, “a [...] cidade é uma *obra*, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos *produtos*” (LEFEBVRE, 2001, p. 12). Com efeito, uma vez que a obra é “valor de uso” e o produto “valor de troca”, na perspectiva de Lefebvre (2001), a produção de *produtos* (imanente ao capitalismo), substituiu, dentro dessa nova sociedade urbana, a produção de *obras*. Como consequência, as relações sociais ligadas às *obras* se pulverizaram, dando lugar à exploração de riquezas e às exigências de investimento lucrativo, domínio e regulamentação corporativa do território urbanizado.

Há, porém, como acentua Wilson Levy da Silva Neto (2016, p. 32), uma extrapolação dessa perspectiva: “[...] Lefebvre não reduz a cidade a produto da industrialização, mas coloca a urbanização na esteira de um processo [...] anterior à própria industrialização e, em alguma medida, autônomo. Além de vincular a industrialização aos influxos produzidos pela urbanização”. Com isso, Lefebvre (2001) ressalta o protagonismo da urbanização como fator determinante da dinâmica da vida moderna, dos conflitos de classe e do próprio funcionamento do sistema capitalista, fazendo do “urbano” não apenas o ponto de partida de suas reflexões, mas também o ponto de encontro de todos os aspectos da problemática humana e social da nossa era.

Contudo, conforme adverte David Harvey (2014), se a ideia do direito à cidade passou por certo ressurgimento nas últimas décadas, não é para o legado intelectual de Lefebvre que devemos nos voltar em busca de uma explicação. Para Harvey (2014, p.13), “o que vem acontecendo nas ruas, entre os movimentos sociais urbanos, é muito mais importante”. Isso significa, como expõem Enzo Bello e Ricardo Falbo (2020), que o direito à cidade deve estar fundamentado em uma vinculação entre teoria e práxis, na qual a realidade social deve ser vista,

simultaneamente e dialeticamente, como ponto de partida e de chegada. Segundo os autores, essa abordagem é fundamental para que o direito à cidade seja política e socialmente orientado (BELLO; FALBO, 2020).

Diante disso, o presente artigo se propõe a discutir, desde uma ancoragem crítica, o papel da luta social como paradigma do direito à cidade, de modo a promover um redimensionamento no debate atual acerca do papel exercido pelos novos sujeitos coletivos de direito nos processos reivindicatórios de transformação social e urbana.

Com este objetivo, este percurso inicia-se com uma revisão do conceito de direito à cidade, apresentando a perspectiva inaugural de Henri Lefebvre sobre o tema. Após isso, parte-se a um mapeamento dos principais protocolos nacionais e internacionais que se ocupam desta matéria, em suma, àqueles relacionados ao Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT) e, no caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade de 2001. Finalmente, coteja-se a perspectiva da práxis de “O Direito Achado na Rua” com o papel exercido pelos novos sujeitos coletivos na luta pelo direito à cidade e estabelecimento de um urbanismo emancipatório. Ao final, conclui-se reafirmando a necessidade de uma nova apreensão do direito à cidade como uma plataforma política ancorada nas lutas e reivindicações dos movimentos sociais e sujeitos coletivos, pelo que poderá, efetivamente, conduzir-se na direção de um programa emancipatório do modo de vida urbano.

2 O DIREITO À CIDADE: A VISÃO DE LEFEBVRE

Conforme esboça Bianca Tavolari (2016, p. 97), “[...] todo autor que se pretenda crítico no campo dos estudos urbanos necessariamente menciona o direito à cidade ou procura dar uma interpretação própria sobre o conceito — o que envolve, portanto, retornar às obras de Lefebvre”. De fato, Lefebvre foi uma peça fundamental para a inauguração de um debate até então pouco aprofundado no âmbito da teoria marxista — vale lembrar que *Le droit à la ville* foi concebido como uma homenagem ao centenário da publicação do primeiro volume de *O Capital*, de Karl Marx. Foi, portanto, o trabalho de Lefebvre que deu o pontapé inicial para o que viria a ser a nova sociologia urbana e, mais tarde, os estudos urbanos críticos, com destaque para os trabalhos de Manuel Castells e David Harvey que, mesmo em face de alguns distanciamentos, não deixaram de reconhecer o vanguardismo do filósofo francês (TAVOLARI, 2016; ZUKIN, 1990).

No entanto, com o passar do tempo, a popularização da expressão “direito à cidade” fez eclodir uma pluralidade de sentidos e significados, descolando-se não só da proposta inicial

de Lefebvre, como também de qualquer outra abordagem teórica mais rigorosa. Segundo explica Tavolari (2016, p. 103):

A pluralidade de significados passou a ser interpretada como ausência de precisão conceitual — o direito à cidade teria se tornado um “significante vazio”, um conceito vago e sem especificidade, um “guarda-chuva” ou “vórtice” conceitual, um “chavão” —, o que, para alguns autores, seria a principal causa da perda de seu potencial crítico, como se o direito à cidade tivesse conquistado *demais* a imaginação, passando a tematizar praticamente qualquer assunto urbano.

Assim, é preciso revisitar a trajetória conceitual do “direito à cidade” se quisermos limitar o seu esvaziamento teórico, pelo menos de modo a estabelecer algumas balizas que nos permitam, minimamente, utilizar o conceito de forma mais acertada. Para tanto, faz-se necessário retornar a Lefebvre, não apenas como ponto de partida do nosso itinerário, mas também como um importante referencial que nos permite iluminar e contextualizar as diversas abordagens contemporâneas sobre o tema.

Segundo Harvey (2014), ao escrever *O Direito à Cidade*, Lefebvre teria partido, ao mesmo tempo, de uma queixa e uma exigência. A queixa estaria associada à própria crise e mal-estar causados pelo modo de vida urbano capitalista, marcado pelo consumismo e pela fetichização da mercadoria. A exigência, por outro lado, como explica Harvey (2014, p. 11), era, na verdade, “[...] uma ordem para encarar a crise nos olhos e criar uma vida urbana alternativa que fosse menos alienada, mais significativa e divertida, porém, como sempre em Lefebvre, conflitante e dialética, aberta ao futuro, aos embates [...], e à eterna busca de uma novidade incognoscível”. É, pois, nesse sentido, que Lefebvre (2001, p. 7) aponta “na direção de entrada para a prática de um direito: o direito à cidade, isto é, à vida urbana, condição de um humanismo e de uma democracia renovados”.

Nesta sequência, alguns leitores não iniciados na obra de Lefebvre, equivocadamente poderiam pensar que o direito à cidade se refere a um direito em particular — como a expressão faz sugerir —, dentro de uma concepção normativa/juridicista de direito. A verdade é que Lefebvre, não sendo jurista, incorporou à noção de “direito à cidade” um sentido muito mais filosófico do que propriamente jurídico (MAYER, 2012); falava de uma expectativa de mudança, de futuro, do direito a um novo modo de vida, por isso “condição de um humanismo e de uma democracia renovados”, ou seja, um novo modelo de organização social e de (re)produção do cotidiano. Para Lefebvre (2001, p. 134), “o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao *habitat*

e ao habitar”; é o direito à *obra* (à atividade participante no processo de produção do urbano) e à *apropriação* (bem diferente do que seria o direito burguês à propriedade):

[...] o direito à cidade se refere à globalidade assim visada. Não se trata de um direito natural, decerto nem contratual. Em termos tão “positivos” quanto possível o mesmo significa o direito dos cidadãos-citadinos e grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas. O que não depende nem de uma ideologia urbanística, nem de uma intervenção arquitetônica, mas de uma qualidade ou propriedade essencial do espaço urbano: a centralidade. Não existe realidade urbana [...] sem um centro, sem uma reunião de tudo o que pode nascer no espaço e nele ser produzido, sem encontro atual ou possível de todos os “objetos” e “sujeitos” (LEFEBVRE, 2008, p. 31-32).

Na visão de Lefebvre, explica Ana Fani Alessandri Carlos (2020, p. 367), “a centralidade é [...] constituidora de um espaço diferencial como negação do espaço homogêneo imposto pela lógica capitalista”. Lefebvre (2008) sustenta que o espaço na sociedade capitalista é supostamente racional, mas na prática é fragmentado e comercializado. Essa característica torna o espaço tanto global quanto pulverizado, com uma aparência de lógica, mas que é, na verdade, absurdamente recortado. Na perspectiva institucional, aponta Lefebvre (2008), é possível observar que a burguesia, como classe dominante, tem um duplo poder sobre o espaço: primeiro, através da propriedade privada do solo, que se estende por todo o espaço, exceto em alguns espaços públicos e coletivos; segundo, pela globalidade, ou seja, o conhecimento, estratégia, controle e ação do próprio Estado dominado por essa mesma burguesia. Isso leva a conflitos inevitáveis entre o espaço abstrato (concebido ou conceitual, global e estratégico) e o espaço imediato, que é percebido, vivido, despedaçado e vendido. Essas contradições surgem no plano institucional entre os planos gerais de ordenamento e os projetos parciais dos mercadores de espaço (LEFEBVRE, 2008).

Assim, do ponto de vista lefebvriano, *mudar a prática* implica em repensar o significado do urbano e do planejamento como produtores de um espaço abstrato. Isso significa ir além do espaço geométrico e racional do capitalismo e buscar uma nova compreensão do espaço urbano como algo que reflita as necessidades e demandas dos cidadãos-citadinos (CARLOS, 2020). Segundo Carvalho e Rodrigues (2023, p. 69-70):

[...] Henri Lefebvre concebeu o Direito à Cidade não apenas como possibilidade de apropriação do que já existe, mas sobretudo como um reconhecimento de que a cidade pertence a todos os seus habitantes, e deve ser criada e remodelada de acordo com as suas necessidades e interesses. Cada cidadão, por isso, tem o direito de participar da construção dessa grande e complexa obra chamada cidade. [...] A realidade urbana não deve ser o resultado do projeto de uns poucos, mas sim uma obra de todos. Um lugar de encontro, de confluência, de conflito e de convivência. É daí que surge a maior riqueza da cidade, a sua maior força.

Nesse sentido é que Lefebvre enuncia o direito à cidade como o urbano possível; o “direito à cidade ressurgir [...], de voltar a ser mais o espaço da convivência e menos o da reprodução do capital e do poder do Estado [...]” (BOTELHO, 2014, p. 110), ou seja, de fazer prevalecer, neste novo urbano, o “valor de uso” sobre o “valor de troca”. Por este prisma, torna-se fundamental entender o direito à cidade alinhado à ideia de revolução urbana (LEFEBVRE, 1999), uma vez que, como explicita Ana Fani Alessandri Carlos (2019, p. 47), “[...] a revolução urbana é o horizonte aberto à realização civilizatória como o negativo da sociedade urbana capitalista”.

O conceito de “heterotopia”¹¹ formulado por Lefebvre aponta em direção a essa possibilidade, em que práticas urbanas contra-hegemônicas possam superar o modelo capitalista (e homogeneizante) de produção do espaço em prol da construção do espaço diferencial:

[...] O espaço abstrato tende para a homogeneidade, porque ele reduz as diferenças (particularidades) existentes, e [...] o espaço novo só pode nascer (ser produzido) acentuando as diferenças. Ele reunirá o que o espaço abstrato separa: as funções, os elementos e momentos da prática social. Ele acabará com as localizações que rompem a unidade do corpo (individual e social), do corpo de necessidades, do corpo do conhecimento. Ao contrário, ele discernirá o que o espaço abstrato tende a confundir, entre outras, a reprodução social com a genitalidade, o gozo com a fecundidade biológica, as relações sociais com as relações familiares (enquanto uma diferenciação cada vez mais indispensável os discerne, e que o espaço do gozo, se ele se produz, não terá nada em comum com os espaços funcionais, sobretudo com o espaço da genitalidade: as células familiares e sua disposição em caixas superpostas, os imóveis “modernos”, as torres, os “conjuntos urbanos” etc.) (LEFEBVRE, 2006, p. 84-85).

Mas se as heterotopias, na perspectiva de Lefebvre (1999) são incubadoras de práticas revolucionárias, ao revés, como alega Harvey (2014, p. 24), “Lefebvre tinha plena consciência da força e do poder das práticas dominantes para não reconhecer que a tarefa fundamental era erradicá-las por meio de um movimento revolucionário de amplitude muito maior”, capaz de romper com a totalidade do sistema capitalista e suas estruturas de exploração de classe e do Estado. Para Harvey (2014, p. 24), “reivindicar o direito à cidade é uma estação intermediária na estrada que conduz a esse objetivo”, embora nunca poderá ser um fim em si mesmo, ainda que seja, como Lefebvre já indicava, o melhor caminho a se seguir.

¹¹ Segundo Harvey (2014, p. 22), “o conceito de heterotopia defendido por Lefebvre (radicalmente diferente do de Foucault) delinea espaços sociais limítrofes de possibilidades onde ‘algo diferente’ é não apenas possível, mas fundamental para a definição de trajetórias revolucionárias”.

3 A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO À CIDADE NO PANORAMA NORMATIVO INTERNACIONAL E NO BRASIL

Conforme relata Antonucci *et al.* (2009, p. 1), “a partir da década de 1960, a crescente urbanização e, conseqüente degradação da qualidade de vida, principalmente nos grandes centros, colocou em pauta diversas questões, entre elas moradia, infra-estrutura, saneamento básico e meio ambiente”. Partindo dessas preocupações, no final daquela década, um grupo formado por cientistas, intelectuais, economistas e outros colaboradores se reuniram na *Accademia dei Lincei*, em Roma, originando assim o Clube de Roma. Na oportunidade, deu-se início ao “Projeto sobre o Dilema da Humanidade”, que tinha como principal objetivo examinar mais amplamente os problemas mundiais, especialmente, aqueles relacionados à questão urbana e ambiental (ANTONUCCI *et al.*, 2009).

As preocupações suscitadas pelo Clube de Roma logo passaram a ser também expressas pela Organização das Nações Unidas (ONU), que a partir da década de 1970 começou a promover uma série de conferências abordando essa temática. Entre as conferências realizadas neste período, destaca-se a Conferência de Vancouver de 1976, também chamada de Habitat I, que teve como foco predominante a discussão em torno do crescimento desordenado das cidades e os seus efeitos na diminuição da qualidade de vida das populações urbanas.

Segundo Antonucci *et al.* (2009), o Habitat I teve como principal característica a crença de que somente um governo central e regularizador seria capaz de controlar as disfunções urbanas que despontavam naquele período. Os dois documentos resultantes desse encontro, a Declaração de Vancouver e o Plano de Ação de Vancouver, demonstram bem esse ponto de vista, isso porque atribuem aos governos total responsabilidade no planejamento, gestão e execução de estratégias voltadas ao atendimento das necessidades urbanas, sobretudo, no que concerne à atenuação das desigualdades sociais e econômicas (ANTONUCCI *et al.*, 2009; BIAU, 2006)¹².

Em 1996, ocorreu a segunda Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (Habitat II), realizada em Istambul, na Turquia. Esta conferência ocorreu em meio às repercussões da ECO-92, razão pela qual prevaleceu o debate sobre as cidades sustentáveis (ANTONUCCI *et al.*, 2010). Diferentemente da Habitat I, a conferência de 1996 adotou uma perspectiva descentralizadora da política urbana, reconhecendo a importância de se admitir novos atores sociais no processo de regulamentação e produção do espaço citadino.

¹² No ano seguinte à Conferência de Vancouver foi instituído o Centro das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UNCHS-Habitat), que em 2001 foi convertido, por meio da Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 56/206, no Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT).

Nesta edição, consagrou-se como temas centrais a questão da “moradia adequada a todos” e “desenvolvimento de assentamentos humanos sustentáveis em um mundo em urbanização”. Além disso, foi estabelecida também a Agenda Habitat, contendo princípios e instruções para redução da pobreza e promoção da sustentabilidade no ambiente urbano. Segundo Rolnik e Saule (1996), o Habitat II inaugurou uma nova etapa na luta por cidades mais inclusivas e sustentáveis, sobretudo a partir da introdução de um novo modelo de gestão democrática e formas de participação popular em decisões diretas do poder público.

Em 2016 ocorreu a terceira e, até então, última Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (Habitat III), sediada em Quito, no Equador. Nesta conferência, o “Direito à Cidade” e, mais especificamente, o “Direito à Cidade Sustentável” tornou-se o grande protagonista das discussões, figurando como ponto central da Nova Agenda Urbana. Como decorrência deste encontro, foi aprovada a “Declaração de Quito Sobre Cidades Sustentáveis e Assentamentos Urbanos para Todos” e também o “Plano de implementação de Quito para a Nova Agenda Urbana”. Ambos os documentos aprofundam as diretrizes estabelecidas em 1996, salientando a necessidade de um planejamento urbano equilibrado, capaz de conduzir as cidades a um novo estágio de desenvolvimento sustentável.

O Habitat III foi uma das primeiras cúpulas ocorridas após a Agenda 2030 que definiu os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em substituição aos propostos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela Cúpula do Milênio das Nações Unidas em 2000. Em particular, o Habitat III buscou desenvolver de forma mais detalhada a ODS nº 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. Dessa forma, tal como consta no documento preparatório da Conferência de Quito, o Habitat III consolidou o “Direito à Cidade” como um novo paradigma balizador do planejamento urbano contemporâneo e, muito embora, se reconheça as fragilidades teóricas do conceito e a própria natureza jurídica (*soft law*) atribuída a esse instituto, “[...] é certo que sua assunção pela Nova Agenda Urbana gerou compromissos políticos e obrigações para os países signatários, no sentido de perseguir a efetividade do acordo construído em Quito” (ALFONSIN *et al.*, 2017, p. 1243). Com isso, não se pode negar a relevância política desta conferência e, muito menos, a sua repercussão social, sobretudo, em relação aos movimentos e grupos militantes pelo Direito à Cidade¹³.

¹³ Além das três conferências Habitat, cumpre pontuar outros encontros igualmente significativos e que também buscaram contribuir para o debate do Direito à Cidade em escala global, como o Fórum Urbano Mundial (WUF) que já alcança a marca de onze edições desde a sua criação em 2001. Deve-se ainda fazer menção a outros documentos, como a “Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade” (2000); a “Carta Mundial

No caso do Brasil, a década de 1980 é, geralmente, reportada como o principal período de reivindicações pela reforma urbana (CAFRUNE, 2016; BONDUKI, 2009; SAULE JÚNIOR; UZZO, 2010). Nesta época, o Brasil vivia um novo capítulo da sua história; o desgaste do regime ditatorial e a efervescência política provocada pelos “Diretas Já” deu ensejo a uma nova etapa na luta pela cidadania (SOUSA JUNIOR, 2011). Foi exatamente motivado por esse clima de mobilização popular que, em 1985, surgiu o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU).

Segundo Cafrune (2016, p. 187), “o MNRU foi um ator protagonista da inclusão do capítulo sobre a Política Urbana na Constituição de 1988, que definiu a competência dos municípios [...] para aprovar o plano de desenvolvimento urbano e nele estabelecer os meios para realizar as funções sociais da cidade”. A articulação política do MNRU também foi responsável pela conquista do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, e transformado na Lei Federal 10.257/2001. Sobre o Estatuto da Cidade, cabe assinalar que este documento trouxe importantes inovações alinhadas com o ideário do “direito à cidade”¹⁴, consolidando instrumentos normativos com o fito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana:

Encarregada pela constituição de definir o que significa cumprir a função social da cidade e da propriedade urbana, a nova lei [o Estatuto da Cidade] delega esta tarefa para os municípios, oferecendo para as cidades um conjunto inovador de instrumentos de intervenção sobre seus territórios, além de uma nova concepção de planejamento e gestão urbanos. As inovações contidas no Estatuto situam-se em três campos: um conjunto de novos instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir mais do que normatizar as formas de uso ocupação do solo; uma nova estratégia de gestão que incorpora a ideia de participação direta do cidadão em processos decisórios sobre o destino da cidade e a ampliação das possibilidades de regularização das posses urbanas, até hoje situadas na ambígua fronteira entre o legal e o ilegal (ROLNIK, 2001, p. 5).

Posteriormente, esses dois marcos jurídicos, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade de 2001, foram substanciais para a estruturação do Ministério das Cidades

pelo Direito à Cidade” (2004/2005); a “Carta de Direitos e Responsabilidades de Montreal” (2006); a “Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade” (2010); a “Carta-Agenda Mundial dos Direitos Humanos na Cidade” (2011); a “Carta de Viena” (2012); a “Carta dos Direitos Humanos de Gwangju” (2012); e a “Carta por um Mundo de Cidades Inclusivas” (2013).

¹⁴ Felipe Teixeira Dias (2019) chama a atenção para uma importante diferenciação etimológica e conceitual a ser feita entre “direito à cidade” e “direito da cidade” que, embora relacionados, não se confundem e designam conceitos distintos. Segundo o autor, o “direito da cidade” refere-se as regras e princípios urbanísticos que norteiam a política urbana, como regulação do uso e ocupação do solo e das funções sociais da cidade; enquanto que o “direito à cidade” incorpora um sentido muito mais subjetivo inerente às exigências e movimentos sociais, à condição de vida humana digna nas cidades e reivindicação de que se cumpra, efetivamente, o proposto pelo “direito da cidade” no que diz respeito à gestão participativa, desenvolvimento sustentável, combate às desigualdades urbanas etc. (DIAS, 2019).

em 2003, quando então se possibilitou a multiplicação de ações sistemáticas e políticas públicas voltadas a gestão democrática das cidades, ao pleno desenvolvimento das suas funções sociais, a garantia de bem-estar dos seus cidadãos e o combate às desigualdades urbanas (GEHLEN, 2016; ROLNIK, 2003).

Apesar de tudo isso, tal como sucede aos Direitos Humanos em geral, a garantia formal de direitos não necessariamente implica a sua efetivação (BOBBIO, 2004). Desse modo, a busca pela efetivação do direito à cidade não deixa de ser também e sob este aspecto uma luta histórica, portanto, não se esgota apenas na conquista de leis e regulamentos, mas caracteriza-se por um processo gradual de enfrentamento das velhas estruturas de poder. É nesse sentido que os movimentos sociais urbanos adquirem considerável relevância, não só como instância de reclame desses direitos, mas, substancialmente, como força motriz do próprio processo revolucionário de afirmação do direito à cidade e da cidadania.

Segundo Júlia Dias Gomes *et al.* (2021, p. 1457), “atualmente, o apelo pelo direito à cidade está localizado nos movimentos de resistência, ocupação e transformação de espaços públicos [...]”, evidenciando não só a importância, mas a centralidade desses movimentos e coletivos políticos nos processos de transformação social e urbana. Partindo, sobretudo, da ideia de “urbanismo tático”, Gomes *et al.* (2021) defende que o agenciamento coletivo de ações táticas, que identificam as carências urbanas e apresentam soluções práticas e acessíveis, constitui um poderoso instrumento para a garantia do direito à cidade, através da criação de recursos para a cidade, seja em nível individual ou coletivo, reinvenção dos espaços de coexistência e sociabilidade e atuação direta sobre os processos de urbanização. Tal perspectiva corrobora a leitura de Harvey (2014) acerca do direito à cidade, segundo a qual a emergência de um poder coletivo que assumo o protagonismo no processo de produção do espaço urbano é fundamental para redefinição das lutas anticapitalistas na contemporaneidade e transformação radical da vida urbana e do nosso cotidiano.

4 O “DIREITO ACHADO NA RUA” E OS NOVOS “SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO”: POR UM URBANISMO EMANCIPATÓRIO

Em sua obra *Quando novos personagens entraram em cena*, Eder Sader (1991) demonstra como os movimentos populares ocorridos em São Paulo nas décadas de 1970 e 1980 produziram um novo tipo de sujeito: o “sujeito coletivo”. Marilena Chauí (1991), em prefácio a esta mesma obra, explica que a designação desse sujeito coletivo, como “sujeito novo”, surge exatamente do fato de que sua irrupção decorre da própria prática social, calcada na luta coletiva e no reconhecimento mútuo de ações conjuntas, sem que teorias prévias o houvessem

constituído como tal. Ademais porque se trata de um sujeito descentralizado, vez que coletivo, portanto, despojado das duas marcas que caracterizam a própria concepção burguesa de sujeito: a individualidade solipsista e a consciência individual. Por conseguinte, embora coletivo, esses sujeitos não se apresentam como vetores orientados por uma organização central, como a Igreja, os sindicatos, as esquerdas etc.; o novo sujeito, como ressalta Chauí (1991, p. 10), nelas “[...] não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim ‘instituições em crise’ que experimentam ‘a crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos respectivos’, precisando encontrar vias para reatar relações com eles”.

Baseado nesta apreensão do novo sujeito coletivo, tornou-se possível para o pensamento jurídico crítico abrir novos caminhos para a fundação de um novo paradigma político em sede de teoria da justiça, para poder pensar o novo sujeito coletivo como “sujeito coletivo de direito”, o que foi levado adiante pelo programa emancipatório proposto pelo movimento “O Direito Achado na Rua” (SOUSA JUNIOR, 2011).

A origem desta corrente está ligada ao surgimento, na década de 1980, da NAIR - Nova Escola Jurídica Brasileira, fundada por Roberto Lyra Filho como reação ao fechamento do pensamento jurídico moderno em torno do seu próprio eixo normativista e dogmático. Segundo a concepção lyriana, em que se sedimentava o próprio núcleo teórico da NAIR, o direito se desenvolve na historicidade das lutas sociais, cuja “base de toda dialetização eficaz há de ser uma ontologia dialética do Direito, sem eiva de idealismo intrínseco e sem compartimentos estanques entre a síntese filosófica e a análise da dialética social das normas, em ordenamentos plurais e conflitivos e sob o impulso da práxis libertadora” (LYRA FILHO, 1980, p. 42). Na primeira edição da Revista Direito & Avesso, publicada em 1982, Lyra Filho (1982, p. 13-15) apresenta a NAIR, explicando seus princípios constitutivos da seguinte maneira:

A nossa Escola é *nova*, porque se opõe à tradição morta, que entope e empesta os compêndios, os tratados, as monografias, a opinião pública teleguiada pelas conveniências poderosas, no discurso dos fabricantes de robôs, a serviço de classes e grupos privilegiados. Não renegamos as grandes vozes do passado, o testemunho e a luz dos grandes precursores, conscientes, inquietos, indomesticáveis. O progresso é a retomada de corrida em revezamento; e os avanços constituem superações, que não cancelam o exemplo e mensagem dos que a nós passaram o bastão. A Nova Escola é *jurídica*, porque visa, antes de tudo, reexaminar o Direito, não como ordem estagnada, mas como a positivação, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento. O Direito, então, há de ser visto como processo histórico. [...] A Nova Escola Jurídica é *brasileira* porque brasileiros são os seus membros e brasileiro o seu estandarte antilimperialista, a sua denúncia de todo genocídio material e cultural. [...] A Nova Escola Jurídica Brasileira é, em última análise, *humanismo*, porém *dialético*, e este há de ser entendido, como lembrava Agostinho, no sentido de “historicidade dialética da liberdade em seu avanço sobre a necessidade”; isto é, “humanismo real”, que não morreu numa fase, mas ainda vem iluminar toda luta pelo Direito.

Com o avançar dos trabalhos da Nova Escola Jurídica Brasileira foi que surgiu o programa de “O Direito Achado na Rua”, como “[...] um projeto de intervenção jurídica atrelado à práxis social dos movimentos de vanguarda apoiados pela NAIR” (ESCRIVÃO FILHO *et al.*, 2015, p. 73). Com a morte de Lyra Filho, o projeto passou a ser coordenado por José Geraldo de Sousa Junior, congregando estudantes, professores, líderes sindicais, ativistas e membros da sociedade civil, todos orientados a um mesmo ideal emancipatório, que envolvia, não só a demanda emergente pelo direito das classes espoliadas e oprimidas, mas também a transformação radical do sistema jurídico dominante (ESCRIVÃO FILHO *et al.*, 2015). Daí, porque, “O Direito Achado na Rua” passou a ser definido como enunciação e práxis de um “modelo avançado de legítima organização social da liberdade”, por almejar uma apreensão do Direito como “[...] vetor extraído da dialética social, com a sua pluralidade de sistemas de normas antitéticas, [...] exprimindo o posicionamento das classes e grupos ascendentes, que afirmam as novas quotas de liberdade, no eterno combate contra a espoliação e a opressão do homem pelo homem” (LYRA FILHO, 2021, p. 38). Neste estágio, explica Wolkmer (2002, p. 100), “o Direito não mais refletirá com exclusividade a superestrutura normativa do moderno sistema de dominação estatal, mas solidificará o processo normativo de base estrutural, produzido pelas cisões classistas e pela resistência dos grupos menos favorecidos”.

Com efeito, essa nova apreensão do fenômeno jurídico reclama pela aceitação de novos sujeitos como atores no processo de produção e realização do Direito, rompendo assim com a estrutura monista imposta pelo positivismo jurídico estrito, em que somente o Estado gozaria de legitimidade para criação e aplicação de normas jurídicas. Conforme explica José Geraldo de Sousa Junior (2011, p. 167-168):

A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção [no âmbito do programa do “Direito Achado na Rua”], primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos. [...] Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos.

Partindo deste lugar, dessa percepção acerca do protagonismo político dos movimentos sociais de base, é que o “Direito Achado na Rua” aponta para o pluralismo jurídico

como paradigma emancipatório ante o monopólio normativo do Estado, priorizando a produção de outras formas de regulamentação, geradas por agentes e instâncias intermediárias ou organizações sociais autônomas. Com isso, almeja-se uma apreensão dialética do fenômeno jurídico, alargando o plano de sua manifestação positivada para concebê-lo dentro de uma realidade plural, com múltiplos ordenamentos sociais e projetos autônomos de organização política e comunitária (ALBERNAZ; WOLKMER, 2008; WOLKMER, 1997; SOUSA JUNIOR, 2011). Em outros termos, o programa iniciado pelo “Direito Achado na Rua” permite uma maior abertura à participação popular e o reconhecimento desses novos sujeitos coletivos no processo de produção normativa. Segundo José Geraldo de Sousa Junior (1993a, p. 10):

O sentido que orienta o trabalho político e teórico de O direito achado na rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: 1. determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, direitos humanos; 2. definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade.

Assim, “O Direito Achado na Rua”, na medida em que tende a reconhecer a legitimidade dos movimentos sociais e grupos ascendentes na proliferação de novas formas jurídicas, “[...] propõe que se desloque o olhar para as diversas fontes do Direito, saindo do mundo abstrato para o da sociedade concreta, desigual e contraditória, reconhecendo o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais também como enunciadoras de direitos” (PRATES *et al.*, 2015, p. 108). Conforme explicam Celso Campilongo e José Eduardo Faria (1991, p. 38):

Como o próprio nome da iniciativa indica, há uma preocupação não tanto com o direito dos códigos, ensinado nas faculdades, mas com as diferentes formas jurídicas efetivamente praticadas nas relações sociais. Optando por uma análise “crítica” do direito estatal, questionando as estratégias de neutralização e despolitização estabelecidas pela dogmática jurídica e privilegiando a transformação social em detrimento de permanência das instituições jurídicas, ou seja, tratando a experiência jurídica sob um ângulo assumidamente político — a partir não só da exploração das antinomias do direito positivo e das lacunas da lei pelos movimentos populares, mas também dos diferentes direitos alternativos forjados por comunidades marginalizadas em termos sociais e econômicos —, este projeto da UnB tem por objetivo agir como transmissor de informações em favor de uma ordem normativa mais legítima, desformalizada e descentralizada.

Ao possibilitar que sujeitos historicamente excluídos e marginalizados figurem, eles próprios, como autores e destinatários do Direito, em verdade, se está a propor a garantia de emancipação desses sujeitos e também do próprio Direito, na medida em que se vê forçado a ampliar o seu horizonte normativo, deixando de ser “[...] uma ‘coisa fixa’, parada, definitiva e eterna, [para tornar-se] um processo de libertação permanente” (LYRA FILHO, 2006, p. 53). O Direito não pode se limitar às restrições da legislação, pois ela apenas reflete os princípios e normas que são determinados pela estrutura social, econômica e política do Estado em questão. Isso significa que a legislação pode ou não incorporar as experiências libertadoras, pois disso depende a orientação ideológica do Estado, se é autoritário ou democrático, se a classe trabalhadora ou capitalista é predominante, se os grupos minoritários são protegidos ou oprimidos, e se os Direitos Humanos são respeitados ou pulverizados. Como argumenta Lyra Filho (2006, p. 5):

Uma exata concepção do Direito não poderá desprezar todos esses aspectos do processo histórico, em que o círculo da legalidade não coincide, sem mais, com o da legitimidade, como notava, entre outros, inclusive o grande jurista burguês Hermann Heller. Diríamos até que, se o Direito é reduzido à pura legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e este “Direito” passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério duma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de “dogmática”.

Liberdade e legitimidade constituem, portanto, o elo fundamental para a consolidação de um Direito autêntico e global, para a construção de um paradigma jurídico-político baseado nos princípios supremos de uma “legítima organização social da liberdade”. Só assim é que se poderá, efetivamente, promover o resgate da “dignidade política do Direito” e da “dignidade jurídica da Política” (CHAUÍ, 1982; CÔRTEZ, 2003).

Em última instância, ao (re)colocar a questão dos sujeitos sociais na perspectiva dos sujeitos coletivos de direito, “O Direito Achado na Rua” possibilita a composição de identidades coletivas autônomas, não como prática solipsista, mas como prática comunitária, fermentada por uma rede integrada de sujeitos engajados com a luta política. Trata-se, portanto, de sujeitos com “identidades coletivas conscientes, [...] advindos de diversos estratos sociais, com capacidade de auto-organização e autodeterminação, interligadas por formas de vida com interesses e valores comuns” (WOLKMER, 1997, p. 214) que compartilham conflitos e lutas cotidianas, legitimadas como campo de tensão para transformação do poder e instituição de um novo ordenamento social, plural, descentralizado e, acima de tudo, igualitário:

Reitera-se nessa tendência, antes de mais nada, a propensão segura de se visualizar o Direito como um fenômeno resultante de relações sociais e valorações desejadas, de se instaurar uma outra legalidade a partir da multiplicidade de fontes normativas não obrigatoriamente estatais, de uma legitimidade embasada nas “justas” exigências fundamentais de atores sociais e, finalmente, de encarar a instituição da Sociedade como uma estrutura descentralizada, pluralista e participativa (WOLKMER, 1997, p. 69).

Assim é que essa categoria — a do “sujeito coletivo de direito” — se atualiza e se adensa como categoria fundante de “O Direito Achado na Rua” (SOUSA JUNIOR, 2023), tanto mais com a percepção de que as relações sociais e políticas estão em constante transformação; e nesse processo de “rearranjo institucional e fortalecimento de uma agenda coletiva de resistência e luta”, também os movimentos sociais, neles inscritos os “sujeitos coletivos de direito”, se reorganizam e se atualizam em seu protagonismo, “não porque estavam desorganizados”, afirmam Vaz e Vieira (2021, p. 535-536), mas porque se “reinventam nas formas de protestos, unificam pautas e sujeitos” para construir futuros e organizar legitimamente a liberdade social por meio de múltiplas estratégias de emancipação. É por isso que, segundo Wolkmer (1997, p. 211), “[...] o ‘novo sujeito coletivo’ é um sujeito vivo, atuante e livre, que participa, autodetermina-se e modifica a mundialidade do processo histórico-social”.

Diante desse panorama, não há como desvincular o protagonismo dos novos sujeitos coletivos de direito dos movimentos sociais de base urbana, o que se evidencia ainda mais pelo fato de que, desde o início do programa de “O Direito Achado na Rua”, a principal reivindicação dos movimentos amparados pelo projeto era a demanda pelo direito à moradia, conforme reconhece o próprio José Geraldo de Sousa Junior (1993, p. 34) no ensaio *Um Direito Achado na Rua: o direito de morar*, publicado no primeiro volume da coleção *Introdução Crítica ao Direito*¹⁵:

No Brasil, hoje, a experiência de luta pela construção da cidadania se expressa como reivindicação de direitos e liberdades básicos e de instrumentos de organização, representação e participação nas estruturas econômico-social e política da sociedade. Os cenários mais frequentes deste processo têm sido armados nas periferias das cidades e nas áreas rurais onde vêm ocorrendo inúmeras manifestações de grupos e classes populares empenhados em afirmar o seu direito de cidadania e em organizar formas concretas de defesa e de promoção dos seus interesses. [...] Organizam-se associações de moradores, comissões específicas, manifestações e estratégias de luta orientadas para reivindicações autônomas fundadas na convicção de que obedecem à manifestação de um legítimo direito, embora não reconhecido nas leis. A reivindicação do direito de morar emerge da mobilização e da organização das ações

¹⁵ A recorrência dessa temática nos trabalhos do DANR remonta, inclusive, aos primórdios da NAIR, cf. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Fundamentação Teórica do Direito de Moradia*. **Direito e Avesso**, Brasília, n. 2, p. 13-17, 1982.

comunitárias orientadas em movimentos de resistência contra a ação repressiva configurada na derrubada de “barracos” (SOUSA JUNIOR, 1993b, p. 34).

Essa relação iria se imbricar ainda mais com o passar dos anos, resultando em 2019 na publicação do volume nove da coleção *Introdução Crítica ao Direito*, nomeado *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito Urbanístico*, uma coletânea de 50 artigos tematizando o cotejamento entre a matriz teórico-metodológica da práxis de “O Direito Achado na Rua” com as questões relativas ao direito à cidade em suas mais diversas manifestações:

O Direito Achado na Rua e o Direito Urbanístico se retroalimentam ao longo das suas trajetórias – seja por razões temporais, seja por razões territoriais –, pois é no espaço urbano que se verifica com mais intensidade a emergência de novos sujeitos coletivos capazes de reivindicar e produzir direitos no país. Essa sinergia em torno da construção do Direito Urbanístico e dos desafios impostos pelos retrocessos recentes na democracia brasileira levaram o IBDU e o Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua a propor a organização do volume 9 – O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico. [...] Os textos apresentados, muitos deles em coautoria, envolveram uma centena de autores e autoras, provenientes de várias matrizes: academia, administração pública, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, assessorias técnicas e entidades de luta pelos direitos urbanos e pelo direito à cidade. Apesar de acionarem repertórios e estratégias discursivas distintas, os autores e as autoras, na sua maioria, entrelaçam a teoria com as experiências das lutas sociais urbanas e têm em comum o comprometimento com o fortalecimento do campo do Direito Crítico e da efetivação do direito à cidade (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2019, p. 17-18).

Nessa direção, “O Direito Achado na Rua” oferece um importante aporte para um redimensionamento das lutas pelo direito à cidade, suscitado a partir do paradigma da luta social. Assim, como cauciona Schvarsberg, Silva e Pedrosa (2019, p. 88), “garantir o direito à cidade pelo viés do Direito Achado na Rua é escapar da armadilha do reducionismo do marco jurídico e urbanístico [...]. É entender que o poder para a consolidação desses direitos é social, e que o Estado é apenas uma das formas de sua organização”. Como sustém Rolnik (1995, p. 71), “o que há de permanente na cidade do capital é a luta pela apropriação do espaço urbano e a ação do Estado nada mais é do que expressão das forças engajadas, voluntária ou involuntariamente, nesta luta”. Dessarte, segundo Bello (2011, p. 390), há muito o espaço de manifestação da cidadania deixou de se concentrar exclusivamente na estrutura institucional do Estado, pelo que “cada vez mais observa-se que as inovações em termos de práticas cidadãs se manifestam no espaço público das ruas, praças, estradas e demais centros urbanos de circulação das pessoas e mercadorias”. Assim, corporificados pelos movimentos sociais, os novos atores políticos têm se mostrado bastante efetivos e dinâmicos não só em sua capacidade de mobilização popular (mesmo em cenários de intensa despolitização da sociedade civil), como também na conquista e reconhecimento de novas modalidades de direitos (BELLO, 2011).

A partir dessa perspectiva, “O Direito Achado na Rua” contribui para repensar as lutas sociais como fonte de produção e realização do direito à cidade, colocando em evidência a importância da ação coletiva e da participação popular nos processos de transformação urbana que, por sua vez, como defende Purcell (2013, p. 202, tradução nossa), “[...] envolve muito mais que apenas planejar o espaço físico da cidade; envolve produzir e reproduzir todos os aspectos da vida urbana”. Nesse sentido, a propósito da articulação entre a teoria urbanística e a práxis de “O Direito Achado na Rua”, expõe Rodrigues (2019, p. 77):

Articular a teoria urbanística na prática dialética de O Direito Achado na Rua tem como fundo principal a característica da retomada da dignidade política por parte dos atores sociais subalternizados em luta na sociedade de classes, dignidade esta que lhes foi retirada pela ideologia positivista, que reduziu o Direito ao Estado, retirando das ações do povo qualquer caráter de juridicidade. Instituir direitos urbanos tem a ver com complexas relações de conflito que os legitimam, tem a ver com reciprocidade e autonomia das comunidades, tem a ver com o reconhecimento de suas especificidades. Abordar a construção do direito das cidades a partir do pluralismo jurídico nos dá subsídio para a construção de um Direito que seja verdadeiramente substantivo, um Direito-Prática, acima de tudo, um Direito-Práxis forjado e constituído nas relações cotidianas.

De acordo com Botelho (2014) é o movimento de mobilização voluntária e espontânea das massas de luta pelo direito à cidade que faz esse conceito ser tão importante e revolucionário. Isso porque, como afirmam Lima, Cafrune e Marques (2021, p. 595), “[...] a efetividade e a força normativa dos direitos urbanos — e a potência do direito à cidade — dependem da vitalidade das lutas travadas por sua implementação”. Redimensionar a questão do direito à cidade nesses termos, significa entender que “[...] a construção [desse direito] não se faz somente de forma institucionalizada, mas também e principalmente se forja nas lutas sociais, por meio da atuação dos sujeitos coletivos em seus propósitos de transformação social e de reivindicação de direitos” (LIMA; CAFRUNE; MARQUES, 2021, p. 595). Nesse sentido, a luta social não apenas estabelece as bases para uma prática emancipatória do direito à cidade, como também revitaliza o seu conteúdo, conferindo-lhe novos significados e ampliando seu impacto e alcance. Conforme pontua Bianca Tavolari (2016, p. 107):

[...] na medida em que ruas e praças das grandes cidades se estabelecem como palco privilegiado das lutas sociais recentes, o direito à cidade vai continuar a estar no centro das reivindicações populares e a figurar tanto como categoria analítica quanto como horizonte de emancipação. [...] Movimentos por moradia, terra urbana e transporte público colocam em primeiro plano a miséria social de quem não tem casa, terra, não pode se locomover pela cidade ou vive na situação de despejo iminente. A precariedade das condições de vida evidencia a exploração e a desigualdade, repertório atrelado à crítica social. Essas demandas poderiam muito bem ser vocalizadas a partir de direitos específicos - direito à moradia, à terra e ao transporte -, mas vinculá-las ao direito à cidade deixa de tratá-las como questões isoladas. Já os movimentos que lutam por parques e cinemas de rua, contrários à construção de grandes projetos como shoppings e conjuntos de luxo, dão ênfase à perda de espaços

de encontro, à inautenticidade dos bairros e à padronização das cidades. O repertório dessas demandas está vinculado a uma nova miséria urbana, na medida em que há uma luta para manter espaços característicos das cidades, por lazer e espontaneidade.

Portanto, é a essa luta e a esses movimentos que devemos nos voltar, se quisermos que o direito à cidade não seja apenas “[...] um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas [...]. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser reimaginado e refeito” (HARVEY, 2013, p. 33). Para refazê-lo, no entanto, para que novas *centralidades*, como diz Lefebvre (2001), possam ser produzidas; mais do que um conceito ou uma ideia para nos apoiar, precisamos de “práticas políticas novas, em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política [...]” (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 45). Sem a ação desses movimentos e práticas políticas renovadas, o direito à cidade corre o risco de permanecer apenas como um conceito vazio, tolhido de suas reais potencialidades emancipatórias. Precisamos ir além se queremos criar uma cidade que verdadeiramente atenda às necessidades materiais e existenciais dos seus habitantes.

Como expõe Viveiros (2020), o direito à cidade está além da lei e das coisas; trata-se da expressão máxima do público e do coletivo. É uma ideia em constante evolução, com um potencial transformador e uma dimensão criativa. Sua natureza é dinâmica e política, sujeita a mudanças ao longo do tempo e espaço. Nesse contexto, o próprio significado do direito à cidade é alvo de disputas: às vezes é esvaziado e limitado pelo Estado e suas instituições jurídicas, enquanto simultaneamente se afirma insurgente e insólito (VIVEIROS, 2020). Assim, “afirmar o direito à cidade em toda sua potência é colocar o exercício da política no cotidiano da vida urbana” (VIVEIROS, 2020, p. 355). Somente dessa forma é possível permitir, na esteira da *utopia* de Lefebvre, a plena expressão do direito à cidade como um projeto alternativo de sociedade e de reinvenção do cotidiano. Em conformidade com o que proclama Michel de Certeau (1998), o espaço é um *lugar praticado*, é animado pelo conjunto dos movimentos que nele se desdobram e transformado pelo conjunto de pessoas, sentidos, práticas e experiências que o atravessam. Por essa razão, segundo Harvey (2012, p. 14):

A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos.

Para tanto, a criação de práticas políticas que permitam a emergência de novos atores e a transformação profunda da cidade, implica também repensar as relações sociais que produzem o espaço urbano e as normas jurídicas que o regulamentam. Nesse sentido, a crítica epistemológica proposta por Sara Côrtes e Cloves Araújo (2022), no artigo *Dialética Social no Rastro do Pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos: aportes teóricos no campo do Direito e Geografia*, aponta para a necessidade de se abandonar a visão essencialista e abstrata do espaço e do direito, priorizando uma abordagem centrada na concreticidade das relações sociais conflituosas de produção espacial e normativa, radicada nas lutas sociais. Quanto a isso, perfazem os autores, indicado que:

[...] no campo jurídico, observa-se a utilização crescente das cartografias sociais na luta por direitos territoriais e o uso de recursos da geografia crítica para ampliação da própria compreensão do fenômeno jurídico como concepção plural, conflituosa, processual; e na geografia, por sua vez, as crescentes possibilidades de repensar e recriar a análise dos processos sociais de produção do espaço, das espacialidades, temporalidades e territorialidades desde e para a luta por direitos e consolidação de novas formas de sociabilidade (CÔRTEZ; ARAÚJO, 2022, p. 265).

Confirmando o aproveitamento dessa aplicação interdisciplinar, o trabalho de Adriana Nogueira Vieira Lima (2019), *Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia*, demonstra através do acompanhamento da luta dos moradores de um bairro periférico em Salvador-BA, o poder de mobilização política dos sujeitos coletivos na “construção” de uma nova juridicidade urbana, calcada nas práticas cotidianas e nas necessidades reais daqueles vivem e vivenciam o território. É nesse sentido que o “Direito Autoconstruído”, como denomina a própria autora, se encaminha em direção ao “direito à cidade”, haja vista o impacto dos processos de autoconstrução (seja a autoconstrução da casa, dos espaços de lazer e até de equipamentos coletivos), na promoção da cidadania e dos direitos urbanos (LIMA, 2019).

Foi desse modo, explica Lima (2019, p. 148), que os moradores de Saramandaia “[...] constituídos enquanto ‘sujeitos coletivos de direitos’ e impulsionados pelo Direito Autoconstruído, buscaram, por meio de conexões interescares, contribuir para a construção de novos espaços públicos democráticos e de uma [nova] ordem urbanística [...]”. Nesta sequência, também o trabalho de Osias Pinto Peçanha (2022), *O Direito Achado na Favela: a dinâmica do pluralismo jurídico na favela do Vidigal*, reforça a ideia do pluralismo jurídico como uma construção crítica empreendida por grupos sociais marginalizados que, devido a esta condição, desenvolvem mecanismos próprios para resolução de conflitos e autogestão territorial. A pesquisa pioneira de Boaventura de Sousa Santos (2015) na favela do Jacarezinho,

a época nomeada por ele com o nome fictício de “Pasárgada” (em referência ao poema de Manuel Bandeira), já apontava para a existência de sistemas jurídicos paralelos gestados no seio de “comunidades urbanas oprimidas”. Sobre o “Direito de Pasárgada”, anota Santos (1980, p. 88):

A favela é um espaço territorial, cuja relativa autonomia decorre, entre outros fatores, da ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial brasileiro. Esta ilegalidade coletiva condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade enquanto tal com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro. No caso específico de Pasárgada, pode detectar-se a vigência não-oficial e precária de um direito interno e informal, gerido, entre outros, pela associação de moradores, e aplicável à prevenção e resolução de conflitos no seio da comunidade decorrentes da luta pela habitação. Este direito não-oficial — o direito de Pasárgada como lhe poderei chamar — vigora em paralelo (ou em conflito) com o direito oficial brasileiro e é desta duplicidade jurídica que se alimenta estruturalmente a ordem jurídica de Pasárgada.

Todos esses casos, apontam, invariavelmente, para a centralidade dos sujeitos coletivos e da luta social no processo de constituição de direitos e de novas espacialidades, de modo que torna-se imperioso reconsiderar o papel desses sujeitos e das lutas por eles “entrancheiradas” no processo dialético de transformação e reconstrução do espaço urbano. Assim, “mobilizar o direito à cidade por meio de suas trincheiras significa assumir uma postura teórica e metodológica que enfatiza o lugar do conflito e as formas pelas quais assume nas arenas jurídicas e políticas” (LIMA; OLIVEIRA; SOUZA, 2020, p. 622).

Com efeito, conforme aduz Boaventura de Sousa Santos (1984, p. 80), “[...] as relações entre os elementos jurídicos e os elementos políticos não são automáticas nem unívocas, são elas próprias objeto de luta social (nomeadamente a luta pelo aprofundamento da consciência social e política dos participantes nas lutas urbanas)”. É nesta senda que se coloca, como acertadamente formula Osias Peçanha (2012, p. 156), “o desafio [de] pensar a matriz jurídica a partir da construção social de maneira a alcançar o mais amplamente possível as demandas sociais” e, com isso, diríamos, cimentar as bases para o surgimento de um urbanismo emancipatório e popular, pelo que um novo modo de vida nas cidades poderá ser concebido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o direito à cidade é tema inescapável do debate contemporâneo sobre o presente e o futuro das sociedades humanas, cumpre não só revisitá-lo, mas revitalizá-lo diante da necessidade de suplantarmos as mazelas que ameaçam a integridade da vida urbana. Para tanto, algumas pistas estão dadas pela ação revolucionária dos movimentos sociais urbanos que, cada vez mais, se aglutinam e se fortalecem, tornando-se elo de ligação entre a cidade que queremos

e aquela que podemos (e devemos) construir. Mas, se como diz Pedro Jacobi (1986, p. 26), “quase tudo está por ser feito”, torna-se imperioso, diante de tal conjuntura, não apenas vislumbrar, mas, acima de tudo, disputar essa ideia de cidade, ou melhor: disputar a cidade como um ideal político de bem comum, algo a ser tratado para além das esferas jurídica e institucional, mas dentro do próprio campo político, da práxis reivindicatória, como proposto pelo movimento “O Direito Achado na Rua” (FROTA, 2019; SAULE JÚNIOR, 2019; SCHVARSBURG; SILVA; PEDROSA, 2019).

A cidade é o espaço *vivo* onde se estabelece a dinâmica social, traduz o lugar simbólico do acontecimento, do cotidiano, do protesto, da revolta, o lugar a ser ocupado pelo povo e para o povo, como enunciação daqueles princípios supremos de uma “legítima organização social da liberdade”. O direito à cidade enceta a radicalização dessa perspectiva, como plataforma política de libertação popular e superação da estrutura opressora do capitalismo moderno. No entanto, a materialidade dessa agenda depende e só pode mesmo ganhar força por meio da luta social levada a efeito pelos movimentos sociais e sujeitos coletivos. Entender isso é crucial para uma renovação prática e epistemológica da ideia de “direito à cidade”, tanto como palavra de ordem quanto como ideal político (HARVEY, 2014); ora como categoria de denúncia das injustiças e contradições sociais, ora como dispositivo transformador desta mesma realidade desnudada.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; WOLKMER, Antônio Carlos. As questões delimitativas do Direito no pluralismo jurídico. **Seqüência**, Florianópolis, v. 29, n. 57, p. 67-94, 2008.

ALFONSIN, Betânia de Moraes *et al.* Das ruas de Paris a Quito: o Direito à Cidade na nova agenda urbana. **Revista de direito da cidade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3. p. 1214-1246, 2017.

ANTONUCCI, Denise *et al.* UN-Habitat: 3 décadas de atuação. **Arquitextos**, São Paulo, n. 107, 2009.

ANTONUCCI, Denise *et al.* **UN-habitat**: das declarações aos compromissos. São Paulo: Romano Guerra, 2010.

BELLO, Enzo. **Teoria dialética da cidadania**: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação na cidade do Rio de Janeiro. 445 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BELLO, Enzo; FALBO, Ricardo Nery. O direito à cidade, as lutas urbanas e o estado atual da pesquisa empírica em direito no Brasil. *In*: BELLO, Enzo; FALBO, Ricardo Nery (org.). **Direito à cidade e ocupações urbanas**: pesquisas empíricas. Rio de Janeiro: Ed. CEEJ, 2020.

BIAU, Daniel. Vancouver 1976 – Back to the future. *In: Habitat debate*. UN-HABITAT, vol. 12, n. 2, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONDUKI, Nabil. A reforma urbana no processo de participação popular na Constituinte. *In: Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular: caderno de textos*. Brasília: Edições Câmara, 2009.

BOTELHO, Adriano. Do espaço estratégico ao urbano possível: (contra)tempos do direito à cidade. **Élisée - revista de geografia da UEG**, Goiás, v. 2, n. 2, p. 92-107, 2014.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O Direito à Cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista interdisciplinar de direitos humanos**, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, 2016.

CAMPILONGO, Celso Fernandes; FARIA, José Eduardo. **A sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial. **GEOUSP - Espaço e tempo**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 458-477, 2019.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Revista direito e práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 349-369, 2020.

CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **Fundamentos do direito à cidade**. João Pessoa: Editora Porta, 2023.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAUÍ, Marilena. Prefácio. *In: SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CHAUÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou Da Dignidade Política do Direito. **Direito e avesso**, Brasília, n. 1, 1982.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros; ARAÚJO, Cloves dos Santos. Dialética social no rastro do pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos: aportes teóricos no campo do Direito e Geografia. **Direito.UnB – Revista de direito da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 251-267, 2022.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. A “Dignidade Política do Direito” e a “Dignidade Jurídica da Política”, no caminho de Roberto Lyra Filho. *In: SILVA, Alexandre Vitorino da et al. Estudos de direito público: direitos fundamentais e Estado Democrático do Direito*. Porto Alegre: Síntese, 2003.

DIAS, Felipe Teixeira. Política urbana e Direito à Cidade: acepções, concepções e inter-relação. **Conteúdo jurídico**, Brasília, v. 30, p. 1-10, 2019.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio *et al.* O Direito Achado na Rua: concepção e prática. No percurso de Roberto Lyra Filho. *In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). O direito achado na rua: concepção e prática.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FROTA, Henrique Botelho. O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada. *In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). Introdução crítica ao direito urbanístico.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

GOMES, Julia Dias *et al.* Percepções espaciais e relações sociais: conexões entre o direito à cidade e o urbanismo tático. **Revista de direito da cidade**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1444-1465, 2021.

HARVEY, David. A Liberdade da Cidade. *In: VAINER, Carlos B. et al. Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.* São Paulo: Editorial Boitempo/Carta Maior, 2013.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do Direito à Cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. O Direito à Cidade. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, 2012.

JACOBI, Pedro. A cidade e os cidadãos. **Lua nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 2, p. 22-26, 1986.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço.** Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La Production de L'Espace*. 4. ed. Paris: Ed. Anthropos, 2000). Primeira versão: início – fev. 2006.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia.** Salvador: EDUFBA, 2019.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira; CAFRUNE, Marcelo; MARQUES, Sabrina Durigon. Direito à Cidade: desafios e insurgências. *In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (org.). O direito achado na rua: introdução crítica ao Direito como liberdade.* Brasília: OAB Editora/Editora da Universidade de Brasília, 2021.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira; OLIVEIRA, Liana Silvia de Viveiros; SOUZA, Maria José Andrade de. O Direito nas trincheiras da cidade: urbanismo corporativo e práticas contra-hegemônicas. **Revista direito e práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 612-644, 2020.

LYRA FILHO, Roberto. A Nova Escola Jurídica Brasileira. **Direito e avesso**, Brasília, n. 1, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. Entrevista com Roberto Lyra Filho sobre a criação da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), seguida do programa por ele organizado para o Centro de Estudos Dialéticos: o Direito Achado na Rua. Rascunhos Inéditos. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua**: introdução crítica ao Direito como liberdade. Brasília: OAB Editora/Editora da Universidade de Brasília, 2021.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **Por um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

MAYER, Margit. The “Right to the City” in urban social movements. *In*: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (org.). **Cities for people, not for profit**. Nova York: Routledge, 2012.

MONTE-MÓR, Roberto. Urbanização Extensiva e Lógicas de Povoamento: um olhar ambiental. *In*: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A. de; SILVEIRA, Maria Laura (org.). **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1998.

PEÇANHA, Osias Pinto. **O direito achado na favela**: a dinâmica do pluralismo jurídico na favela do Vidigal. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

PRATES, Carlos Inácio *et al.* A Fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua: história e desenvolvimento. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **O direito achado na rua**: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

PURCELL, Mark. Possible Worlds: Henri Lefebvre and the right to the city. **Journal of urban affairs**, v. 36, n. 1, p. 141-154, 2014.

RODRIGUES, Moema Oliveira. O Direito Achado na Rua e o Direito à Cidade na virada paradigmática do Direito Urbanístico. **Revista da defensoria pública do distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 3, p.66-80, 2019.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade - instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. *In*: SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. **Estatuto da cidade**: novos horizontes para a reforma urbana. São Paulo: Pólis, 2001.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade e Conferência das Cidades: instrumentos para uma política urbana democrático-participativa. **Revista katálysis**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 223-234, 2003.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. *In*: SOUTO, Claudio; FALCÃO, Joaquim (org.). **Sociologia e direito**: textos básicos para disciplina de sociologia jurídica. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**: sociologia crítica do direito. São Paulo: Cortez, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. O Estado, o Direito e a Questão Urbana. *In*: FALCÃO, Joaquim de Arruda (org.). **Conflito de direito de propriedade**: invasões urbanas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1984.

SAULE JÚNIOR, Nelson. A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* (org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

SAULE JÚNIOR, Nelson.; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. *In*: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. (org.). **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago: HIC, 2010.

SCHVARSBURG, Benny; SILVA, Camila Maia Dias; PEDROSA, Flávia. O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* (org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

SILVA NETO, Wilson Levy Braga da. **Uma teoria do direito à cidade**: reflexões interdisciplinares. 239 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **O direito achado na rua**. Sujeitos Coletivos: só a luta garante os direitos do povo!. Coleção Direito Vivo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023 (no prelo).

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* Apresentação. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* (org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: O Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Fundamentação Teórica do Direito de Moradia. **Direito e avesso**, Brasília, n. 2, p. 13-17, 1982.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **Introdução crítica ao direito**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993a.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Sociologia jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Um Direito Achado na Rua: o direito de morar. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **Introdução crítica ao direito**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993b.

TAVOLARI, Bianca. Direito à Cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 93-109, 2016.

VAZ, Clarissa Machado de Azevedo; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. Sujeito coletivo de direito e os novos movimentos sociais: a luta por direitos de acesso à terra e território. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua**: introdução Crítica ao Direito como liberdade. Brasília: OAB Editora/Editora da Universidade de Brasília, 2021.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia**: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no mundo. Belém: ANPUR/Salvador: EDUFBA, 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos para uma nova cultura do direito. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

ZUKIN, Sharon. A Decade of the New Urban Sociology. **Theory and society**: Renewal and Critique in Social Theory, v. 9, n. 4, p. 575-601, 1980.



SEÇÃO 4 - MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E CIDADANIAS PERIFÉRICAS INSURGENTES: A LUTA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO CALABAR PELO DIREITO À CIDADE

URBAN SOCIAL MOVEMENTS AND INSURGENT PERIPHERAL CITIZENSHIPS: THE
STRUGGLE OF CALABAR COMMUNITY RESIDENTS FOR THE RIGHT TO THE CITY

RESUMO

Desde a década de 1970, os moradores da comunidade do Calabar, em Salvador-BA, começaram a se organizar politicamente, como forma de pressionar os órgãos públicos a reconhecerem a legalidade da ocupação e mobilizar intervenções para a melhoria da qualidade de vida na comunidade. Foi assim que surgiu o movimento Jovens Unidos do Calabar (JUC) e, posteriormente, a Associação de Moradores, desdobrando-se em uma série de outras organizações locais, como a Escola Aberta do Calabar e a Biblioteca Comunitária do Calabar. Nesse sentido, o presente artigo buscou compreender, a partir das vivências de um grupo de moradores da comunidade do Calabar, os sentidos e significados implicados na luta política desta comunidade pela efetivação do direito à cidade e fortalecimento do exercício da cidadania em um contexto urbano periférico. Para tanto, foi realizada uma investigação empírica sobre a comunidade do Calabar, entrevistando moradores envolvidos com a militância política local e levantando informações históricas sobre o surgimento da comunidade no contexto de urbanização da cidade do Salvador-BA. Metodologicamente, optou-se pela revisão bibliográfica para levantamento dos conceitos e teorias que embasam a presente discussão, bem como das informações relativas à história da comunidade do Calabar, seu surgimento e desenvolvimento no contexto de urbanização da cidade do Salvador-BA; entrevista em profundidade com roteiro semiestruturado para coleta de dados empíricos; e Análise de Discurso (AD) como método de sistematização e interpretação dos resultados. Ao final, pôde-se evidenciar a importância da luta dos moradores do Calabar para um redimensionamento a propósito da noção estrita de cidadania, deslocando-a de uma compreensão estática para uma concepção viva, enriquecida pelos movimentos contínuos, permanentes, de (re)apropriação territorial e reivindicação do direito à cidade.

Palavras-chave: Cidadania; direito à cidade; periferia; luta política; resistência urbana.

ABSTRACT

Since the 1970s, the residents of the Calabar community in Salvador, Bahia, have started to organize themselves politically as a means to pressure public authorities to recognize the legality of their occupation and mobilize interventions to improve the quality of life in the community. It was in this context that the Jovens Unidos do Calabar (JUC) (United Youth of Calabar) movement emerged, followed by the Residents' Association, which then led to the establishment of several other local organizations, such as the Open School of Calabar and the Community Library of Calabar. In this sense, this article sought to understand, based on the experiences of a group of Calabar community residents, the meanings and implications involved in the community's political struggle for the realization of the right to the city and the strengthening of citizenship in a peripheral urban context. To achieve this, an empirical investigation of the Calabar community was conducted, involving interviews with residents engaged in local political activism and gathering historical information about the community's emergence within the urbanization process of Salvador, Bahia. Methodologically, the study employed a literature review to explore the concepts and theories that underpin the present discussion, as well as to gather information about the history of the Calabar community, its emergence, and development within the urbanization context of Salvador, Bahia. In-depth interviews with a semi-structured script were conducted to collect empirical data, and Discourse Analysis (DA) was employed as a method for systematizing and interpreting the results. Ultimately, the study revealed the importance of the Calabar residents' struggle in reshaping the narrow notion of citizenship, shifting it from a static understanding

to a vibrant conception enriched by ongoing and continuous movements of territorial (re)appropriation and the demand for the right to the city.

Keywords: Citizenship; right to the city; periphery; political struggle; urban resistance.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de cidadania, ou melhor, a compreensão daquilo que significa “ser cidadão”, sempre esteve em disputa, assumindo significados e conteúdos distintos ao longo da história. Com efeito, conforme assinala Dalmo Dallari (1984, p. 61), “o conceito de cidadão é mal definido, ambíguo e é utilizado com diferentes sentidos”. Há aqueles que o empregam com a intenção de eliminar as diferenças, isto é, a cidadania vista como expressão da igualdade; outros, porém, adotam uma perspectiva mais restrita, considerando a cidadania como uma expressão jurídica da nacionalidade, pelo que determinados indivíduos passam a ter responsabilidades públicas, inclusive, fruindo do gozo de alguns direitos (DALLARI, 1984).

Em ambos os casos, parte-se de uma visão liberal e, quase sempre, positivista da cidadania. Mesmo aqueles que, como T. H. Marshall (1967), propõem uma abordagem alternativa desde uma ancoragem sócio-histórica, são raros os que conseguem romper com a lógica predominante de visualizar a cidadania como um *status* que outorga a seus portadores direitos e deveres. Esse lugar-comum está firmado também nas declarações e tratados internacionais de Direitos Humanos que, segundo a crítica de Douzinas (2009), tendem a enclausurar esses direitos sob a faixada de um discurso universalista, formal e homogêneo, impedindo, com isso, uma prática verdadeiramente comprometida com os valores revolucionários e progressistas que constituem a base histórica do surgimento desses direitos.

Essas afirmações encontram ecos no pensamento de Luis Alberto Warat (1997), que busca pensar o exercício da cidadania como uma prática política desde e para os Direitos Humanos. Segundo Warat (1997, p. 32), “a prática política dos direitos humanos tem que adquirir uma dimensão de resistência que ultrapasse a tradicional luta pela aquisição de um direito irrestrito a cidadania”. Com isso, Warat (1997) questiona frontalmente as vertentes “jurisdicistas” que buscam reivindicar a neutralidade ideológica da luta pelos Direitos Humanos, despolitizando-a. Em sua acepção, o significado político profundo de uma prática dos direitos humanos verdadeiramente engajada com os ideais de justiça social, igualdade material e dignidade humana encontra-se intrinsecamente ligado a uma concepção de política como espaço público (de uma sociedade incerta, heterogênea, conflitiva) e prática simbólica de transgressão, resistência e transformação (WARAT, 1997). Urge, portanto, (re)pensar os

Direitos Humanos longe dos lugares convencionais e dos reducionismos das convenções. Não podemos mais falar de Direitos Humanos ignorando a realidade vivenciada pelos grupos e classes sociais marginalizados; a realidade das “ruas”, dos “becos”, dos “guetos”, daqueles que convivem com o descaso, o desprezo e a violência: “*la calle grita constantemente la desmesura, denunciando como son ignoradas las diferencias, reducidas a minorias excluidas. Es un grito que no se escucha*” (WARAT, 2010, p. 127).

O trabalho de Roberto Lyra Filho (1986, p. 312) também é seminal ao propor uma apreensão dos Direitos Humanos como vetor dialético do processo de conscientização histórica: “o Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação — enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos [...]” até se consumir como destino finalístico dos Direitos Humanos. Em sua concepção, conforme elucida José Geraldo de Sousa Júnior (2011), os Direitos Humanos surgem como uma síntese jurídica e um critério para avaliar a emergência de normas, vez que indicam a essência característica do ser humano e servem como uma medida não alienante das relações sociais que ele estabelece. O programa teórico-metodológico de “O Direito Achado na Rua” acentua esse entendimento, agregando a ação dos sujeitos coletivos para pensar uma *práxis* dos Direitos Humanos como “modelo avançado de uma legítima organização social da liberdade” — conscientizada e conscientizadora. Assim, como explica Alexandre Bernardino Costa *et al.* (2021, p. 211-212), “[...] o humanismo dialético de ODAnR [O Direito Achado na Rua] se baseia na concreticidade das relações sociais de opressão e das lutas dos oprimidos e oprimidas do mundo pela conquista de direitos”.

Nesse desdobramento, a cidadania emerge e só pode mesmo ser percebida, dentro de um contexto de práticas sociais emancipatórias, como um exercício reivindicatório orientado pelas necessidades materiais das classes espoliadas e oprimidas (LYRA FILHO, 2006; SOUSA JUNIOR, 2011). Esse exercício deve conduzir não apenas a efetivação de direitos, mas a uma ruptura na própria ordem institucional e social em que se sedimenta o regime das desigualdades (RUBIO, 2014). Para tanto, há que se considerar o componente territorial como intrínseco ao exercício da cidadania, pois é no território vivido que essas relações se espacializam, se reproduzem e se consomem (FLEURY, 2005; GOMES, 2006; SANTOS, 2007; CÔRTEZ; ARAÚJO, 2022). Com efeito, “se aceitarmos que uma reflexão de identidade geográfica é aquela que procura discutir uma certa ‘lógica’ na ocupação do espaço, [...] compreenderemos a importância de um tratamento geográfico da questão da cidadania” (GOMES, 1997, p. 50).

Como afirma Bello (2011), na contemporaneidade, a cidade é o espaço privilegiado onde surgem e se manifestam novas problemáticas e atores político-sociais, representados pelos novos direitos urbanos de cidadania. Para Holston (2013) é exatamente no seio desses processos e conflitos urbanos que cidadãos marginalizados irrompem coletivamente, exigindo a efetivação de direitos e contestando as bases da exclusão socioespacial através de ações e estratégias reivindicatórias, dando origem, assim, ao que ele chama de “cidadania insurgente”. Nesse contexto, a “cidadania insurgente” se apresenta como uma resposta direta às injustiças sociais, representando um movimento de participação ativa e mobilização dos grupos marginalizados, que buscam transformar o seu espaço, conquistar direitos e se afirmar com cidadãos a partir de um processo de enfrentamento e desestabilização do sistema dominante (HOLSTON, 2013). Dessa forma, em um cenário onde as complexidades urbanas muitas vezes exacerbam as disparidades sociais, a “cidadania insurgente” emerge como um catalisador vital para a construção de novas comunidades políticas, moldando um novo paradigma de participação cidadã e redefinindo o próprio significado do que seja “ser cidadão”, ou melhor, do que seja ser “cidadão periférico”. Ademais, como complementa Silva (2017, p. 72), “essa ‘outra’ cidadania tem relação particularmente com os pobres do Hemisfério Sul e visa muito mais à resistência e aos recursos básicos cotidianos do que às reivindicações da classe trabalhadora europeia no século passado”, pelo que, em última análise, se associa a ideia de “direito à cidade”.

Segundo Holston (2009, p. 255, tradução nossa), “Lefebvre compreendia o direito à cidade como uma reivindicação pelas classes trabalhadoras de uma presença na cidade que legitimasse sua apropriação dos espaços urbanos e sua recusa em serem excluídas deles”. Na visão de Lefebvre (2001), o “direito à cidade” referia-se, a despeito do significado aparente do termo, não a um direito em particular, mas dentro de uma acepção muito mais filosófica do que jurídica, a possibilidade de os cidadãos-citadinos participarem ativamente do processo de produção do espaço e do cotidiano da cidade, ou seja, de a cidade tornar-se “obra” de seus habitantes e não uma “mercadoria” a serviço do lucro e da acumulação de capital. Então, questiona Holston (2009): por qual razão utilizar o termo “direito” se este não se refere a uma norma objetiva que resulte em poder subjetivo ou que articule necessidades por meio de um conjunto específico de reivindicações, poderes e obrigações legalmente sancionadas?

Ao acompanhar a evolução histórica das lutas diárias pela sobrevivência entre os marginalizados da urbanização global desde a época em que Lefebvre escreveu *Le droit à la ville*, em 1967, podemos perceber que, de fato, surgiu entre esses grupos e a partir de suas articulações políticas uma noção “insurgente” do “direito à cidade” como reflexo do próprio

cenário de degradação e precarização dos espaços ocupados por esses indivíduos (HOLSTON, 2009). Assim, “o direito à cidade que era para Lefebvre (1996: 158) ‘um grito e uma demanda’ [...] perdeu sua qualidade metafórica e ancorou-se a uma articulação específica que ele não imaginou — na verdade, que o marxismo consistentemente criticou, senão rejeitou” (HOLSTON, 2009, p. 256, tradução nossa). Para muitos dos pobres urbanos, ele se tornou um tipo específico de demanda: uma reivindicação dos cidadãos, um direito do cidadão, um direito articulado dentro do quadro da cidadania e seus termos legais, políticos, éticos e performativos. E isso é precisamente verdadeiro quando observamos a realidade das periferias brasileiras onde os despossuídos da cidade fincaram o seu lugar e fizeram isso mediante a construção de suas próprias moradias e estilos de vida, frequentemente por meio de ocupações informais, e pleiteando a regularização e o acesso legal aos recursos urbanos (HOLSTON, 2009). Tudo isso contribuiu, conforme acentua Holston (2009, p. 256, tradução nossa), “[...] para o desenvolvimento de novas formulações de cidadania, em grande parte baseadas nas lutas dos residentes das periferias urbanas por direitos de residência urbana, pelo direito de residir com dignidade, segurança e mobilidade”.

Portanto, diante desse panorama, é preciso reconhecer o papel desempenhado pelos movimentos sociais urbano-periféricos na luta pela efetivação do “direito à cidade”, não só como patronos de causas e demandas imediatas, mas também como impulsionadores de transformações mais amplas no tecido urbano e nas relações sociais. Esses movimentos desafiam as estruturas tradicionais de poder, questionam decisões políticas que perpetuam a exclusão e levantam “vozes” que de outra maneira jamais seriam “ouvidas”. Ao articular demandas por habitação digna, acesso a recursos e equipamentos básicos, espaços públicos mais inclusivos e serviços essenciais de qualidade, eles redefinem os conceitos de urbanização e cidadania, pelo que também contestam a lógica do capital e do Estado que frequentemente excluem e segregam determinadas classes e grupos sociais, esgarçando as estruturas que sustentam o modo de produção capitalista do espaço (JACOBI, 1986b; LOJKINE, 1997; CASTELLS, 2000; HOLSTON, 2009; HARVEY, 2014).

Nesse sentido, o presente artigo buscou compreender, a partir das vivências de um grupo de moradores de uma comunidade periférica de Salvador-BA, os sentidos e significados implicados na luta política desta comunidade pela efetivação do direito à cidade e fortalecimento do exercício da cidadania em um contexto urbano periférico, convocando as “vozes” silenciadas do espaço urbano para (re)pensar esse mesmo espaço a partir das representações e relações sociais que o atravessam. Desde a década de 1970, os moradores do Calabar começaram a se organizar politicamente, não só como forma de pressionar os órgãos

públicos a reconhecerem a legalidade da ocupação, mas também mobilizar intervenções para a melhoria e aumento da qualidade de vida dentro da comunidade (CONCEIÇÃO, 1986; GIUDICE; SOUZA, 2000; FREITAS, 2020). Não obstante, apesar dos êxitos alcançados ao longo dos anos, essa luta por direitos persiste até hoje, seja pela falta de um programa de planejamento urbano adequado para essas áreas, seja pelo fato de um processo mais amplo de marginalização e espoliação das massas desfavorecidas que está no cerne do modo de produção capitalista do espaço (KOWARICK, 1979; HARVEY, 2004; DEFFNER, 2010). Dessa maneira, a luta dos moradores do Calabar continua e, apesar de já não ser a mesma das décadas passadas, reveste-se ainda de um caráter eminentemente político e territorial. Os moradores continuam resistindo e buscando a garantia dos seus direitos, abrindo novas “trincheiras” e novas frentes de combate, num processo intenso de demarcação territorial, política e existencial.

Conforme aduz Freitas (2020, p. 138), “[...] a construção de uma ação coletiva requer muito mais que o simples debate sobre as condições materiais dos sujeitos, mas uma análise de como eles percebem suas condições e as transformam em força de luta”. Desse modo, ao colocar em relevo a questão acerca da percepção dos moradores do Calabar a respeito das lutas empreendidas na comunidade e como esses sentidos atravessam as discussões em torno do direito à cidade e do exercício da cidadania em um contexto urbano periférico, buscou-se não apenas compreender as contradições sociais e urbanas que permeiam a cidade e seus espaços, mas, acima de tudo, priorizar um enfrentamento dessa problemática a partir dos significados, narrativas e vivências dos próprios atores locais envolvidos nesse processo, com suas lutas cotidianas e formas de existência/resistência.

2 SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL E DESIGUALDADE URBANA EM SALVADOR-BA

A cidade do Salvador, primeira capital do Brasil, foi um dos mais importantes e característicos aglomerados urbanos nos primeiros séculos de formação do país. Inicialmente conhecida como “cidade-fortaleza”, devido às fortificações erguidas pelos portugueses como forma de proteger a costa de possíveis invasões estrangeiras; séculos mais tarde ficaria conhecida também como “cidade-porto”, passando a figurar como um dos principais centros comerciais do país (SANTOS, 2008). Isso mudaria com o deslocamento do eixo econômico nacional para o centro-sul-sudeste durante o século XIX e início do século XX, provocando um longo período de estagnação e de crescimento lento na cidade que, por sua vez, perduraria até

a década de 1940, quando, segundo Milton Santos (2008), um novo dinamismo lhe foi comunicado e novos trabalhadores começaram chegar à capital.

Todos esses fatos e diversos outros acontecimentos marcaram profundamente a fisionomia da cidade, marcas observáveis não apenas no mosaico urbano de sua paisagem, mas na própria dinâmica de relações sociais que se foram forjando ao longo desses processos de transformação. Muitos desses impactos estão relacionados com o problema da desigualdade e da segregação socioespacial, o que se explicita desde a segmentação entre “cidade alta” e “cidade baixa” (SANTOS, 1959)¹⁶. Muitas dessas contradições já eram, inclusive, denunciadas por Gregório de Matos na flama esbraseada de seus poemas, contradições que, conforme pode ser observado no trabalho de Britto, Mello e Matta (2017), foram se modificando, assumindo novos formatos, mas que até hoje permanecem como um retrato do *continuum* histórico. “Triste Bahia! Ó quão dessemelhante...”, assim lamentava o poeta no seu tempo.

No último século, essa dessemelhança se acentuou ainda mais, conforme se viu refletida no espaço. O renascimento político e econômico da cidade veio acompanhado de um intenso processo de “favelização”, com o surgimento de bairros cada vez mais pobres e conflitos cada vez mais latentes, notadamente, a partir das décadas de 1950 e 1960 com o começo das atividades da Petrobrás e a implantação de distritos industriais na região metropolitana (SOARES, 2006; SERPA, 2007; ANDRADE; BRANDÃO, 2009; SANTANA *et al.*, 2020). Um dos efeitos desse processo foi um aumento significativo da concentração populacional na cidade, que não dispunha de uma estrutura urbana adequada para suportar este fluxo intenso, favorecendo assim a ocorrência de ocupações e assentamentos informais, sobretudo, nas regiões mais distantes da malha central urbanizada (PEDRÃO, 2009; CARVALHO; PEREIRA, 2015).

Esse aumento populacional desencadeou sérios problemas habitacionais, aumentando drasticamente os índices de pobreza na capital. É assim que surge, a partir da década de 1980, a Salvador moderna, com a ocupação da Orla pelas camadas mais favorecidas, e a concentração

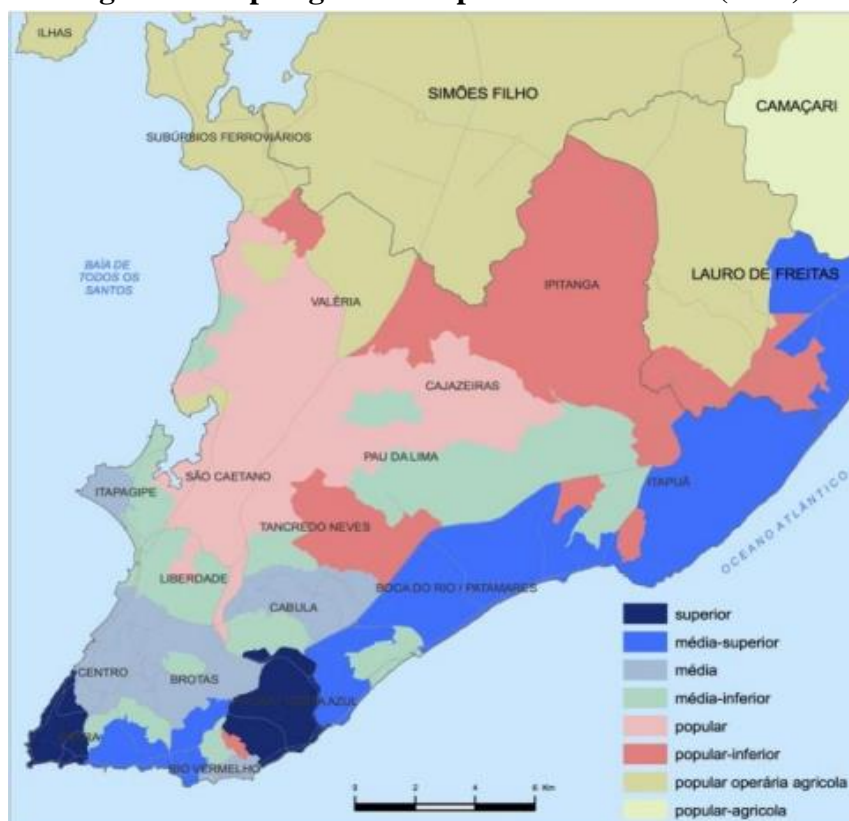
¹⁶ A “cidade baixa” compreende a região costeira e portuária de Salvador, localizada mais próxima ao nível do mar. Historicamente, essa área foi associada às atividades comerciais, portuárias e industriais. No entanto, ao longo do tempo, ela também se tornou um espaço de concentração das populações de baixa renda e infraestruturas precárias. Por outro lado, a “cidade alta” abrange as partes mais elevadas da cidade, muitas vezes situadas em colinas e morros. Essa área foi inicialmente ocupada pela elite colonial e, posteriormente, pela classe média alta, além de sediar a administração da cidade. Contudo, áreas da “cidade alta”, como o Pelourinho e Santo Antônio Além do Carmo, que fazem parte do “centro histórico”, passaram por um intenso processo de abandono e degradação, abrigando também populações de baixa renda, ao passo que um novo “centro” se foi constituindo em áreas mais distantes, sobretudo no entorno e ao largo do antigo Shopping Iguatemi (atual Shopping da Bahia) e da Avenida Paralela (VASCONCELOS, 2013). A segmentação entre “cidade baixa” e “cidade alta” é assim uma das principais marcas da segregação socioespacial em Salvador, embora o cenário urbano atual seja mais complexo e envolva um processo de segregação que vai além dessa dicotomia.

das classes baixas, em sua grande maioria migrantes do interior e trabalhadores industriais, nas áreas mais distantes e desequipadas (CARVALHO; PEREIRA, 2015; SANTANA *et al.*, 2020). Segundo Carvalho e Pereira (2015), essa nova configuração está circunscrita dentro de um padrão específico de desenvolvimento espacial, firmado sob três grandes vetores de expansão: a Orla Atlântica, considerada a área nobre, com moradias, serviços e lazer voltados para a classe privilegiada e interesses imobiliários; o Miolo, localizado no centro geográfico, inicialmente ocupado por conjuntos residenciais para a classe média baixa e posteriormente expandido com loteamentos populares e invasões coletivas, mas com acesso limitado a equipamentos e serviços; e o Subúrbio Ferroviário, que se tornou uma região carente e problemática, com população pobre, precariedade habitacional, falta de infraestrutura, serviços básicos e altos índices de violência.

Essa distribuição diferencial de grupos sociais no espaço pode ser percebida através dos mapas representados nas Figuras 1, 2 e 3, elaborados por Carvalho e Pereira (2015). Nestes mapas, estão dispostos os bairros de Salvador conforme a composição dos seus moradores, segundo uma tipologia que varia entre superior, média superior, média, média popular, popular e popular inferior¹⁷. Podemos observar que, nos três mapas, existe uma predominância na Orla Atlântica das classes ricas e mais abastadas, enquanto que as localizações mais distantes são ocupadas por classes economicamente menos favorecidas, sendo esta uma marca indelével do processo de urbanização desigual ocorrido em Salvador, que além do fator socioeconômico, também incorpora, sincronicamente, um fator étnico-racial (cf. Figura 4), com pretos e pardos ocupando as áreas mais pobres e mais desprovidas de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos (CARVALHO; PEREIRA, 2008; CARVALHO; PEREIRA, 2015; CARVALHO; ARANTES, 2021; ROSA; SOUZA; CAVALCANTE, 2022; GOMES; MELLO, 2023).

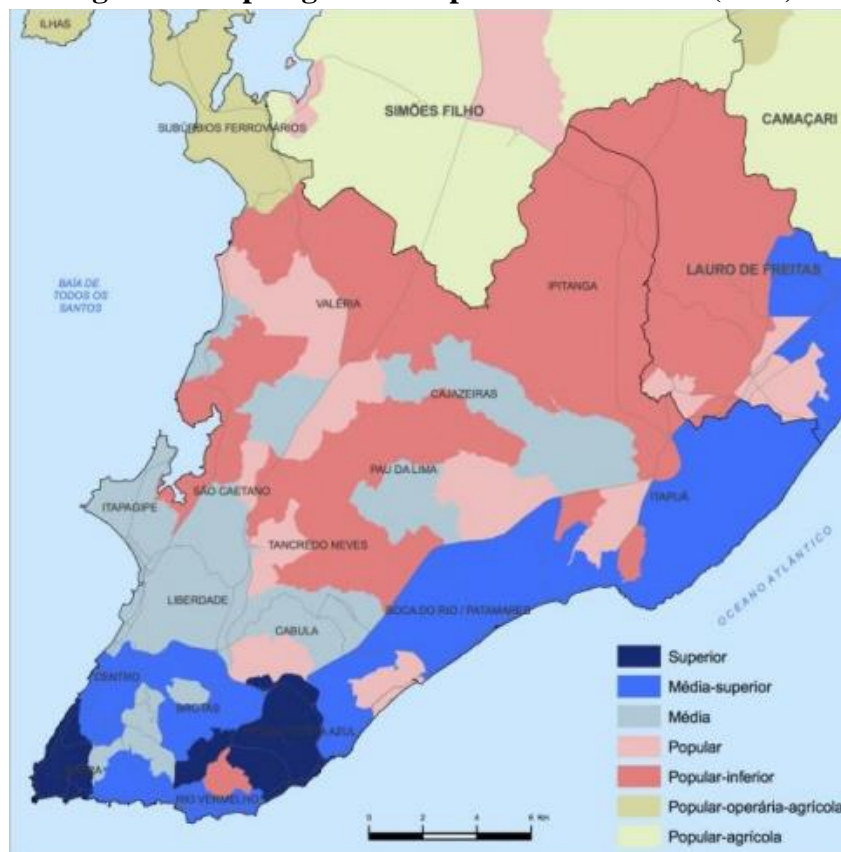
¹⁷ Conforme explica Carvalho e Pereira (2015), na categoria superior predomina os grandes empresários, além de profissionais de nível superior e outros ocupantes de cargos de relevo no setor privado e público; na categoria média superior, o predomínio é de intelectuais; a média designa uma imbricação entre profissionais de nível superior e pequenos empregadores e também trabalhadores em ocupação técnica; a média popular, embora apresente alguma semelhança com a média, também abarca trabalhadores manuais da indústria, do comércio e de serviços auxiliares; já a categoria popular, indica a predominância desse último grupo de trabalhadores, assim como prestadores de serviços com alguma qualificação; finalmente, na popular inferior, há uma conjugação de trabalhadores qualificados com não qualificados, como ambulantes e biscateiros.

Figura 1 – Tipologia Socioespacial de Salvador (1991)



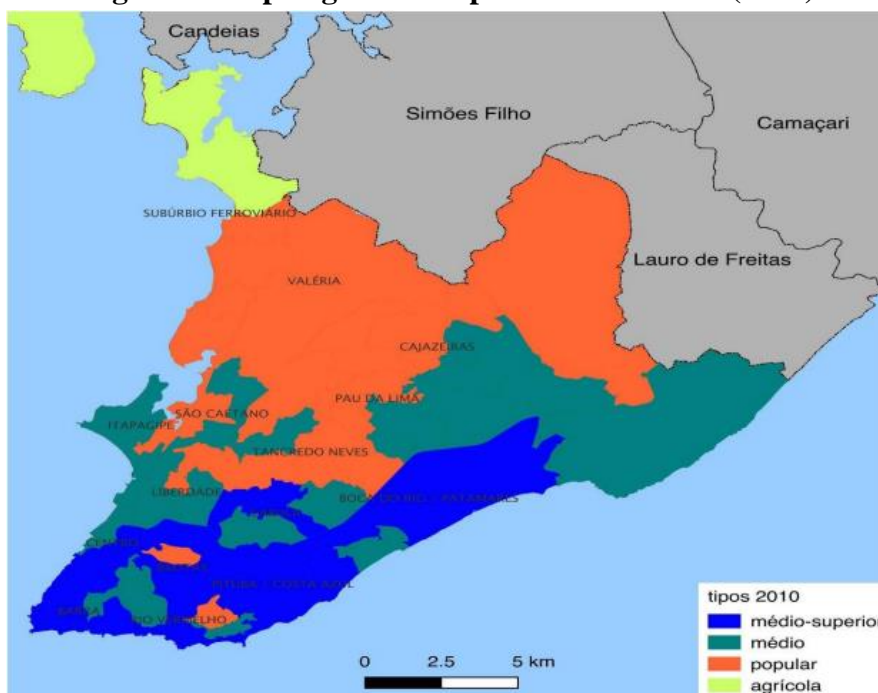
Fonte: Carvalho e Pereira (2015). Dados do IBGE, Censo Demográfico de 1991.

Figura 2 – Tipologia Socioespacial de Salvador (2000)



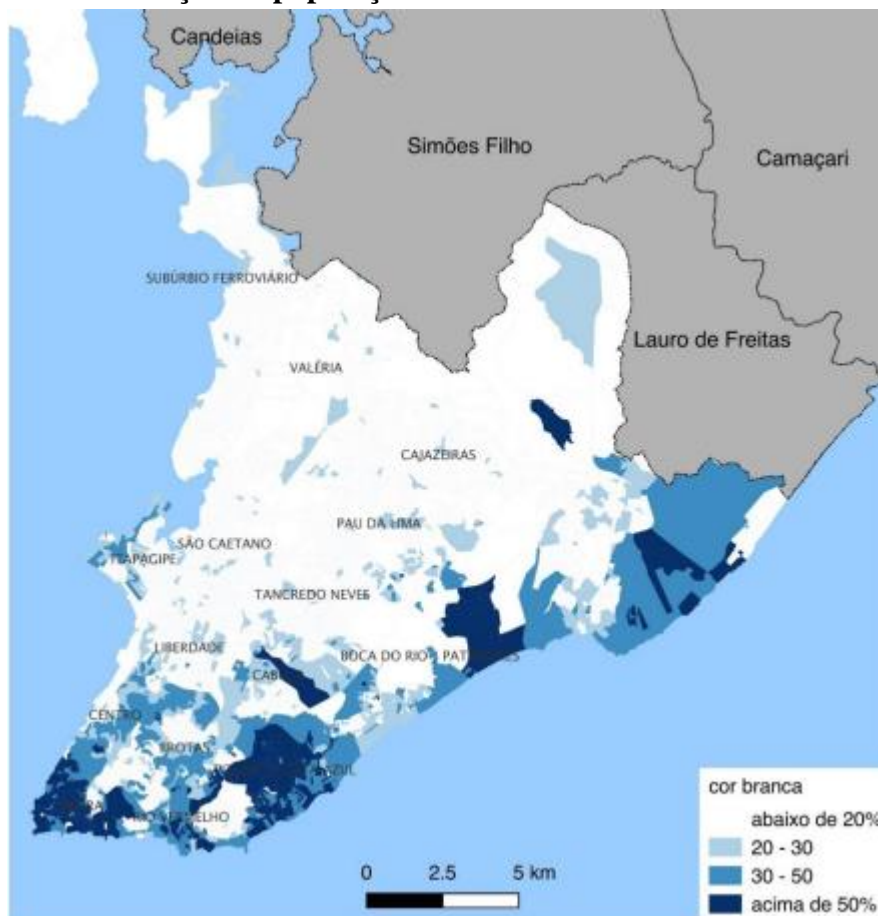
Fonte: Carvalho e Pereira (2015). Dados do IBGE, Censo Demográfico de 2000.

Figura 3 – Tipologia Socioespacial de Salvador (2010)



Fonte: Carvalho e Pereira (2015). Dados do IBGE, Censo Demográfico de 2010.

Figura 4 – Distribuição da população autodeclarada branca em Salvador (2010)



Fonte: Carvalho e Pereira (2015). Dados do IBGE, Censo Demográfico de 2010.

Não obstante, rompendo a linearidade dessa tendência, é possível perceber também alguns “enclaves” de baixa renda em meio aos territórios demarcados como “superior” e “médio-superior” (CARVALHO; PEREIRA, 2015). Esses “enclaves” traduzem um fenômeno cada vez mais comum nas metrópoles brasileiras de presença de bairros populares em áreas “centrais”, com condomínios de luxo e favelas ocupando praticamente a mesma faixa de espaço, muitas vezes separados apenas, como ilustra Teixeira (2012) a partir de uma cena do filme mexicano *La Zona* (Rodrigo Pla, 2007), por um muro de dez metros¹⁸. Esse cenário, por sua vez, acentua as tensões entre diferentes classes e grupos sociais na disputa pela cidade, tornando ainda mais visíveis as desigualdades manifestadas no seu território.

Segundo Gomes e Mello (2023), ao analisarmos a situação de Salvador, a interação entre os diversos grupos socioeconômicos na cidade leva à reflexão de que o mesmo capital que dinamiza é o que gera maiores níveis de segregação, ampliando, por seu turno, o hiato entre o planejamento urbano e a lógica do mercado imobiliário. Diante desse contexto, “a população mais desfavorecida é levada a criar estratégias de ocupação, refletindo cada vez mais [a cisão entre] a cidade legal e a ilegal, ponto de importante discussão sobre as políticas públicas oferecidas sobre o espaço urbano” (GOMES; MELLO, 2023, p. 20).

Para Carvalho e Arantes (2022, p. 17), a realidade em Salvador, abstraindo algumas particularidades locais, não é fundamentalmente diferente do que ocorre em outras grandes cidades do Brasil, “[...] evidenciando a estreita articulação entre os padrões de produção, apropriação e de fruição do espaço urbano e a produção das desigualdades, na medida em que o espaço social, a estratificação e as hierarquias também se traduzem no território”. Assim, aqueles que ocupam as posições mais elevadas na estrutura social, devido ao seu capital econômico, social e cultural e à sua condição sociorracial, têm a capacidade de dominar/produzir espaços mais seletivos, privilegiados e com bens e serviços valiosos. Em contrapartida, aqueles que estão na base da estrutura e hierarquias são afastados desses espaços e são forçados a se estabelecer em áreas desfavoráveis, onde diversas carências se unem e se reforçam (CARVALHO; ARANTES, 2022). Essa configuração territorial reflete, portanto, a complexa teia de desigualdades presentes na cidade, perpetuando assim a exclusão e a segregação socioespacial.

¹⁸ Segundo a classificação de Vasconcelos (2020) quanto aos diferentes processos de segregação socioespacial, a “justaposição” refere-se à situação em que há uma proximidade física, porém uma grande disparidade sociais entre bairros da cidade. Ainda de acordo com Vasconcelos (2020), esse fenômeno foi analisado na década de 1970 por Chamboredon e Lemaire ao estudarem conjuntos residenciais em cidades francesas. Em Salvador, é observável a presença de prédios extremamente luxuosos em contraste com habitações modestas resultantes de ocupações ilegais, localizados lado a lado em diversas ruas e avenidas da cidade (VASCONCELOS, 2020).

Isso pode ser observado no bairro do Calabar, uma comunidade de baixa renda situada em um dos principais cartões-postais de Salvador, o circuito Barra-Ondina. Além disso, o bairro faz divisa com outras zonas nobres da cidade, como o Jardim Apipema e Graça (cf. Figura 5).

Figura 5 – Localização do Calabar em Salvador/BA e Bairros Adjacentes



Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador (2022). Dados do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador de 2017.

Não só pela sua localização, mas também pela condição sociorracial e econômica dos seus moradores, o Calabar sofreu, ao longo dos anos, forte pressão do poder público para desocupação da área. Não obstante, a resistência empreendida por coletivos populares surgidos dentro da comunidade, não só garantiu a manutenção do território, como tornou a comunidade símbolo de uma luta ainda maior pela efetivação da cidadania e do direito à cidade. É, pois, nesse sentido, que o Calabar figura como um caso emblemático de luta por uma política urbana mais igualitária e inclusiva, em que a favela não só possa ocupar o “centro”, como também possa assumir a “centralidade” sobre os processos de (re)produção da cidade como um todo.

3 CALABAR, *KALABARI*: UMA TRINCHEIRA URBANA NO CORAÇÃO DA CIDADE

Conforme narra Fernando Conceição (1986), num dos poucos materiais que busca lançar luz sobre a história e os movimentos sociais ocorridos no Calabar, o nome da comunidade estaria relacionado com um episódio que remonta ao tempo da escravatura. Citando o historiador Cid Nogueira, Conceição (1986) explica que no local onde se encontra

hoje o Calabar, ex-escravizados haviam fundado no passado um quilombo, conhecido como Quilombo dos *Kalabaris*, em referência a origem étnica desses ex-escravizados, provenientes de uma região de mesmo nome localizada na Nigéria.

Essa origem, no entanto, é passível de contestação, visto que o contingente de negros *kalabaris* trazidos a Salvador teria sido muito pequeno, além do fato de que os primeiros quilombos surgidos na cidade teriam se formado entre o rio Vermelho e o rio Joanes, exatamente em áreas mais afastadas e protegidas (GIUDICE, 2011). Dessa maneira, como reitera Humberto Teixeira (2014), essa é apenas uma das teorias propostas sobre a história do bairro, sem que haja realmente evidências concretas que confirmem de forma irrefutável a presença inicial de africanos *kalabaris* nessa localidade.

Por outro lado, é importante reconhecer que a construção da “história oficial” frequentemente perpassa pelo apagamento da “história negra”, logo a escassez de documentação histórica a respeito dessa possível ocupação por negros *kalabaris* não pode ser interpretada como uma negação automática da existência desse quilombo. Mesmo diante dessa lacuna, o estudo de Teixeira (2014) destaca que a narrativa mais plausível sugere que a ocupação no Calabar tenha começado efetivamente na década de 1940, quando os primeiros barracões começaram a ser erguidos. Giudice e Souza (2000) apontam que, inicialmente, a ocupação no Calabar ocorreu de forma lenta e sem violência, basicamente por meio de arrendamentos, parcelamentos e doações. Isso iria mudar entre as décadas de 1970 e 1980 com a chegada de uma nova leva de moradores que provocou um maior adensamento e fragmentação territorial no interior do bairro, com a ocupação de áreas ao longo da encosta e subdivisão dos lotes originais das antigas ocupações (GIUDICE; SOUZA, 2000). É neste momento que os primeiros movimentos organizados começaram a surgir na comunidade, sobretudo em face do recrudescimento das fiscalizações e repressões do poder público. Conforme relatam Giudice e Souza (2000, p. 89):

A partir desta década [1970], as páginas dos jornais, os noticiários policiais e a imprensa em geral, abriram espaço para a comunidade do Calabar e suas lideranças, enfocando os maiores problemas, tais como marginalidade, precariedade das habitações, saneamento etc. Porém, em 1977, a violência policial, fez o Calabar se levantar numa luta incansável contra o descaso do poder público. Esta luta consistiu em pressionar a Prefeitura Municipal de Salvador, para realização de obras de habitação, saneamento básico, contenção de encostas, drenagem pluvial, mas a prioridade era a legalização das terras, sem as quais todas aquelas conquistas de nada valeriam, pois os moradores poderiam ser expulsos a qualquer momento.

O primeiro movimento social relevante surgido na comunidade neste período foi o Jovens Unidos do Calabar (JUC), de onde, inclusive, se originaria a Associação de Moradores. Fernando Conceição (1986), um dos principais nomes e líderes desse movimento, em seu livro

Cala a Boca Calabar, explica que o surgimento do JUC se deu, a princípio, pela necessidade sentida pelos jovens do bairro de mudar a imagem da comunidade, frequentemente associada à violência e a marginalidade: “[...] costumávamos dizer, se no Calabar existem marginais, maiores marginais estão na Graça, Barra, enfim, nos bairros ricos...” (CONCEIÇÃO, 1986, p. 27).

Desde o início, segundo Conceição (1986, p. 30), o Grupo dos Jovens Unidos do Calabar determinou-se a ser um “grupo de ação”. É interessante destacar que, de acordo com o relato de Conceição (1986, p. 32), demorou um tempo para que o JUC ganhasse o respeito da comunidade: “[...] houve todo um trabalho para ganhar confiança dos moradores, que já andavam desconfiados de qualquer novidade e sempre preocupados com a expulsão ou remoção, que parecia cada vez mais próximas”. Um dos episódios que contribuíram para que o JUC começasse a ser aceito e legitimado pelos demais moradores foi a reforma do chafariz, uma das poucas fontes de abastecimento de água no bairro naquele período, em um mutirão organizado pelos jovens: “vendo aquilo, muitos entraram na dança, ou antes na luta, e alguns comerciantes da rua aderiram também à folia em que se transformou o mutirão [...]” (CONCEIÇÃO, 1986, p. 34).

A continuidade das ações do JUC reverberou em um maior protagonismo da comunidade no cenário político da cidade. Em uma articulação do JUC com o padre Rubens, que possuía naquela época missão sacerdotal no bairro, o Calabar recebeu a visita do cardeal arcebispo, Dom Avelar Brandão Vilela. Pouco tempo depois, o então prefeito de Salvador, Mário Kertész, também visitaria o Calabar, sendo esta a primeira vez que uma autoridade pública pisava os pés no bairro (CONCEIÇÃO, 1986).

Já eram tantos os compromissos e responsabilidades que o JUC foi assumindo à medida que tornava-se porta-voz das demandas comunitárias, que alguns jovens, assoberbados com tanto trabalho, começaram a deixar o movimento, suscitando uma crise interna que, por sua vez, levaria os remanescentes a propor uma maior abertura do grupo: “[...] iniciamos 80 com a ideia de que estava na hora de se criar uma associação de moradores, através de uma organização ampla que nascesse da experiência que a gente do grupo de jovens tinha adquirido nos anos de atuação” (CONCEIÇÃO, 1986, p. 56). Assim foi que surgiu a Sociedade Beneficente e Recreativa do Calabar (JUC-SOBE), instituição embrionária da mesma associação que existe até hoje no bairro.

Um dos momentos mais significativos da trajetória da JUC-SOBE foi a passeata de 11 de maio de 1981, a “Caminhada da Esperança”, quando moradores da comunidade realizaram

um protesto, atravessando a cidade até a sede da prefeitura na praça do Elevador Lacerda, exigindo que as reivindicações comunitárias fossem atendidas pelo prefeito. Como testemunha Fernando Conceição (1986, p. 61):

Organizada pela associação de moradores [...] a passeata se constituiu num fato inédito e pioneiro em Salvador após 1964. Foi a primeira manifestação de massa organizada livremente e deve ser destacado seu caráter genuinamente popular. A maioria esmagadora que dela fez parte eram pais e mães de famílias, operários e crianças, todos moradores do Calabar. Portanto, foi vencida a tese de que só estudante tinha capacidade de mobilizar-se para manifestações desse gênero em Salvador.

Segundo Freitas (2020, p. 86), “a ‘Caminhada da Esperança’ impulsionou o movimento de bairro do Calabar na cena pública da cidade do Salvador”, sobretudo pelo desfecho exitoso do movimento, que trouxe garantias para o início das obras de urbanização na comunidade. A partir daí o Calabar se tornaria cada vez mais uma comunidade engajada com a luta política, inspirando outras comunidades vizinhas e fomentando, no âmbito das próprias repercussões internas, ações coletivas de melhora das condições de vida no bairro e conquista de direitos. Quanto a isso, corrobora Teixeira (2014, p. 75): “as entidades sociais fundadas no Calabar demonstram não apenas o nível organizacional de seus moradores, mas também expõe a necessidade delas existirem: ampliar e criar mais direitos [...]”. Atualmente, o Calabar conta com uma dezena de organizações e movimentos sociais ativos, muitos dos quais ligados à Associação Ideologia Calabar, à Associação Cultural de Mulheres do Calabar, à Sociedade Beneficente e Recreativa do Calabar e à Escola Aberta do Calabar. Como afirma Teixeira (2014, p. 108), “tais organizações têm sido fundamentais para caracterizar o Calabar como um local de luta, bem como para criar e reafirmar a identidade de seus moradores com o bairro”.

Fazendo uma avaliação da história de resistência e radicalização das lutas dentro do bairro nas décadas de 1970 e 1980, Fernando Conceição (1986, p. 256) conclui o seu relato da seguinte maneira:

O trabalho da gente de Calabar, até aqui, foi marcado de êxitos e perdas. Nem sempre estivemos certos, nem sempre o nosso ideal é o ideal de todas as pessoas. E sabemos que a nossa luta, gota d'água no oceano, deve somar-se sempre à luta de todos os explorados que almejam a liberdade. Pode ser que isso seja uma utopia. Mas o que custa tornar essa utopia realidade?

Essa luta e essa utopia permanecem vivas, como uma chama de esperança que nunca se apaga. O tempo pode até esculpir rugas na face da história; os desafios se multiplicam e novos obstáculos sempre aparecem, mas os ideais se renovam e, com eles, a luta política também. Por isso, mesmo que com novos atores e novos enfoques, o Calabar continua sendo,

como no passado (inclusive, seu passado ancestral), um lugar de resistência e enfrentamento, fazendo ecoar sua voz pela cidade, mesmo quando a cidade se recusa a ouvi-la.

4 O DISCURSO E A CIDADE

Em uma passagem de *As Cidades Invisíveis*, o protagonista Marco Polo faz a seguinte advertência: “você sabe melhor do que ninguém, sábio Kublai, que jamais se deve confundir uma cidade com o discurso que a descreve. Contudo, existe uma ligação entre eles” (CALVINO, 1990, p. 59). Com efeito, essa ligação entre o “discurso” e a “cidade” se explicita a partir das representações discursivas que são feitas do espaço e sua tessitura, na voz daqueles que ocupam a cidade e vivenciam a reescritura do seu cotidiano. Mas aonde estão essas vozes? Aonde podemos encontrá-las? Quem as confinou? Essas são algumas das indagações que encaminharam esta pesquisa a abrir o “espaço do texto” para as vozes silenciadas no “espaço da cidade”.

Spivak (2010) em sua obra *Pode o subalterno falar?*, nos lança exatamente o questionamento acerca do papel do pesquisador, enquanto agente discursivo, no processo de constituição da identidade do “outro” pesquisado. Sua crítica se impõe ante o paradigma científico moderno que busca cravar a imagem do outro a partir de representações estereotipadas, criando o outro como “sujeito subalterno”. Em sua definição, o sujeito subalterno é aquele pertencente “às camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010, p. 12). Nesse sentido é que Spivak (2010) orienta para a necessidade de que o processo de representação não reforce a exclusão do “outro”, devendo funcionar mediante agenciamentos mútuos, não somente para que o “outro” possa “falar” (o que na maioria das vezes já ocorre), mas para que possa, acima de tudo, ser efetivamente “ouvido”.

Esse deslocamento nos permite enxergar o “outro” não como “objeto” de pesquisa, a ser revelado, destrinchado ou conhecido, mas como “ser” pensante que também enuncia e representa desde o seu “lugar de fala”. Esse deslocamento nos permite enxergar o “outro” não como “objeto” de pesquisa, a ser revelado, destrinchado ou conhecido, mas como “ser” pensante que também enuncia e representa desde o seu “lugar de fala”. Djamila Ribeiro (2017) explica que o “lugar de fala” refere-se à posição social, histórica e cultural que um indivíduo ocupa, baseada em suas experiências e identidades pessoais. Ela destaca que cada pessoa traz

consigo uma série de características, como gênero, raça, classe social, orientação sexual e outras, que moldam suas vivências e percepções. Assim, embora se admita que “o lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar” (RIBEIRO, 2017, p. 69), é importante reconhecer que todas as pessoas tem diferentes “lugares de fala” e que isso produz diferentes entendimentos sobre o mundo. Como perfilha Ribeiro (2017, p. 70), “ao promover uma multiplicidade de vozes o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal”, buscando, sobretudo, uma maior abertura para as vozes historicamente silenciadas pelo regime de autorização discursiva.

Nessa conjuntura, ao entrevistar seis moradores da comunidade do Calabar, de modo a apreender as percepções desses indivíduos a propósito de suas vivências e atuação política no bairro, optou-se pelo uso da Análise de Discurso (AD) como método de interpretação e sistematização dos resultados. Inscrevendo a língua e o homem na história, a AD “[...] considera os processos e as condições de produção da linguagem, pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer” (ORLANDI, 2012, p. 16). Trata-se das condições de produção discursiva, uma produção sempre mediada pelo campo ideológico e simbólico, vez que, como assevera Orlandi (2012, p. 17), na linha do pensamento de Michel Pêcheux, “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia”. Conseqüentemente, é no discurso que essa relação entre língua e ideologia se torna observável: “a realização da ideologia na língua, sua luta por poder e para estabelecer o seu sentido é o discurso” (FREIRE, 2021, p. 14).

5 PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE DE DISCURSO (AD): ALGUNS APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gill (2002), estritamente falando, não existe uma única “análise de discurso”, mas diversas abordagens que, embora reivindicuem o mesmo nome, designam processos e enfoques distintos, desenvolvidos a partir de diferentes tradições teóricas. Apesar disso, “o que estas perspectivas partilham [em comum] é uma rejeição da noção realista de que a linguagem é simplesmente um meio neutro de refletir, ou descrever o mundo, e uma convicção da importância central do discurso na construção da vida social” (GILL, 2002, p. 244). Neste trabalho, adotou-se a Análise de Discurso (AD) conforme percurso metodológico apresentado por Eni Orlandi (2012) e Sérgio Freire (2021). A escolha desta vertente se sustenta pelo fato de ressaltar o caráter sócio-histórico do discurso, demonstrando que a linguagem não é transparente e que os sentidos são construções mediadas pela ideologia (PÊCHEUX, 1995).

É pertinente destacar que na AD o sujeito do discurso é um sujeito de natureza psicanalítica, ou seja, tudo aquilo que lhe é contingenciado no plano do discurso pela ideologia dominante, vai para o inconsciente. Assim, “ao mesmo tempo em que a ideologia interpela o sujeito, via linguagem, esse sujeito resiste, via inconsciente” (FREIRE, 2021, p. 14), algo que na AD é chamado de “deriva”. São as “derivadas” que permitem aos sujeitos romper com a dominação ideológica do discurso, fissurando a ordem social e resistindo as contingências: “a deriva no discurso religioso, por exemplo, é o pecado; no discurso jurídico, a deriva é ser um fora-da-lei. A possibilidade de derivar é o que faz com que os discursos se desloquem, se refaçam, se fortaleçam ou desapareçam” (FREIRE, 2021, p. 14).

Outra questão que sobressai é que para a AD, como explica Michel Pêcheux (1995, p. 160), “as palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...]”. A formação discursiva se liga, portanto, a uma formação ideológica dada, isto é, “[...] a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, [que] determina o que pode e deve ser dito [...]” (PÊCHEUX, 1995, p. 160); cabendo a AD explicitar o processo de constituição do sentido e explicar porque o sentido referido, desde aquele “lugar de fala”, é este e não aquele. Dessa forma, o enunciado “os servidores públicos exigem melhores salários” tem sentidos diferentes se ditos por professores da rede pública de ensino ou por servidores do alto escalão do governo ou da máquina do Estado, como juízes e desembargadores. Não de outro modo, como explica Freire (2021, p. 16), “é porque a língua tem história que construções linguisticamente simétricas como “*Orgulho negro*” e “*Orgulho branco*”, estampadas em uma camiseta, têm efeitos diferentes: a primeira é orgulho de raça e a segunda é preconceito e racismo”.

Nesse sentido é igualmente importante referir a noção de interdiscurso, uma vez que as condições de produção discursiva incluem não só o contexto imediato (o dito), mas o contexto sócio-histórico e ideológico (o já-dito), aquilo que fala antes, em outro lugar, que está na base do dizível, condição de possibilidade de todo dizer e que retorna sobre a forma de uma memória discursiva (ORLANDI, 2012). Assim, “o interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2012, p. 31), o que nos permite compreender o funcionamento do discurso em relação com a ideologia e a história. Segundo Freire (2021, p. 17), “a primeira função da ideologia é fazer o sujeito

esquecer que ele é sujeito ideológico”, esse esquecimento (chamado na AD de “esquecimento número 1”), faz com o sujeito ignore o interdiscurso, sob a ilusão de ser a origem do que está sendo dito, quando na verdade está, inconscientemente, retomando sentidos pré-estabelecidos. Na AD existe também o “esquecimento número 2”, que diz respeito a maneira como enunciamos determinada sentença, selecionando uma forma específica em detrimento de todas as outras formas possíveis. Esse esquecimento produz uma ilusão referencial, isto é, nos faz acreditar que o que dizemos só pode ser dito por aquelas palavras, embora esta seja uma ilusão parcial, já que costumeiramente nos voltamos sobre ela, buscando novas palavras para melhor especificar o que estamos querendo dizer (ORLANDI, 2012).

Dentro deste quadro, conforme assinala Orlandi (2012, p. 59), o papel do analista do discurso consiste em “[...] colocar o dito em relação ao não dito, o que o sujeito diz em um lugar com o que é dito em outro lugar, o que é dito de um modo com o que é dito de outro, procurando ouvir, naquilo que o sujeito diz, aquilo que ele não diz mas que constitui igualmente os sentidos de suas palavras”. Com isso, a AD não procura desvelar o sentido “verdadeiro”, mas o real do sentido em sua inscrição linguística e histórica. Assim, o dispositivo de análise deve considerar, em um primeiro momento, que a interpretação faz parte do objeto de análise, pois o sujeito que fala também interpreta e o analista deve procurar descrever esse gesto de interpretação; e, em um segundo momento, que não há descrição sem interpretação, então o próprio analista está ideologicamente imerso no processo interpretativo, razão pela qual é necessário introduzir um dispositivo teórico que permita a ele trabalhar no entremeio da descrição com a interpretação (ORLANDI, 2012).

Eni Orlandi (2012) apresenta as seguintes etapas para realização da Análise de Discurso (AD): i) passagem da superfície linguística para o objeto discursivo; ii) passagem do objeto discursivo para o processo discursivo. Na primeira etapa, inicia-se o trabalho de análise pela configuração do *corpus*, em que o dado bruto já recebe um primeiro tratamento, explorando-se as propriedades discursivas do texto para assim construir o objeto discursivo. Nesta etapa, o analista procura desfazer o esquecimento número 2, cotejando o que é dito nesse discurso com o que é dito em outros, em outras condições e afetados por diferentes memórias discursivas, desfazendo assim, por meio de relações parafrásticas, aquela ilusão de que aquilo que foi dito só poderia ter sido dito daquela forma.

Na segunda etapa, a partir do objeto discursivo já construído pelo analista, ele vai buscar significar o discurso, relacionando as formações discursivas com a formação ideológica que rege a sua produção. Tal como explica Orlandi (2012, p. 67), “nessa nova passagem, agora

do objeto para o processo discursivo, passamos ao mesmo tempo do delineamento das formações discursivas para sua relação com a ideologia, o que nos permite compreender como se constituem os sentidos desse dizer”.

De acordo com Freire (2021), para a realização da Análise de Discurso (AD), existem alguns procedimentos que podem auxiliar o analista na organização do processo. O primeiro passo começa com a circunscrição do “conceito-análise”, isto é, o objeto de análise que se está buscando significar a partir de um *corpus* específico. Esse conceito pode ser definido *a priori* ou *a posteriori*, ou seja, antes da construção do *corpus* ou durante o procedimento de análise, respectivamente. Uma vez delimitado o *corpus* é necessário começar o processo de descrição/interpretação dos textos, inicialmente por meio de uma “leitura flutuante”, para que o analista possa se familiarizar com o material recolhido e, dessa forma, preparar o caminho para a “leitura analítica”. Segundo Freire (2021, p. 26), a “leitura analítica” é feita utilizando-se de três perguntas heurísticas: i) “qual é o conceito-análise presente no texto?”; ii) “como o texto constrói o conceito-análise?”; iii) “a que discurso pertence o conceito-análise construído da forma que o texto constrói?”.

A primeira pergunta vai depender da escolha do conceito-análise, se definido *a priori* ou *a posteriori*. A segunda vai ser repetida pelo analista até que o sentido do conceito-análise seja satisfatoriamente (saturação) delimitado pela análise/interpretação do *corpus*. A terceira focaliza o sentido construído pelo texto dentro de algum discurso, buscando evidenciar o funcionamento da ideologia na textualização.

Partindo desses referenciais, apresentaremos a seguir os resultados do percurso empreendido com seis moradores da comunidade do Calabar: **Alana, Caíque, Fábio, Jhoilson, Justina e Luísa Mahin***¹⁹. Todos os entrevistados guardam alguma relação (direta ou indireta) com pelo menos uma das organizações políticas e/ou movimentos sociais em atividade no bairro (cf. Figura 6). Essas entrevistas foram transcritas e submetidas a aplicação da AD, de modo a compreender os sentidos atribuídos pelos próprios moradores do Calabar a propósito das lutas empreendidas na comunidade pela efetivação do direito à cidade e fortalecimento do exercício da cidadania em um contexto urbano periférico.

¹⁹ Nome fictício adotado de modo a preservar a identidade do entrevistado. Os demais entrevistados optaram por manter o nome inalterado, mesmo após terem sido informados da possibilidade de sigilo. Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme os trâmites e procedimentos aprovados pelo CEP. Os entrevistados que optaram pelo sigilo estão grifados com o símbolo “*”, indicando se tratar de um nome fictício.

Figura 6 – Lista de Entrevistados

| ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR/BIBLIOTECA COMUNITÁRIA | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MULHERES DO CALABAR | SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE DO CALABAR | MOVIMENTO LGBTQIA+ | ESCOLA ABERTA DO CALABAR |
|---|--|--|--|--|
| - Fábio Matias Souza - Justina Santana da Silva - Jhoilson Pereira Oliveira | - Justina Satana da Silva - Justina Satana da Silva | - Caíque de Jesus Santana - Caíque de Jesus Santana | - Alana de Carvalho - Fábio Matias Souza - Alana de Carvalho - Fábio Matias Souza | - Fábio Matias Souza - Luísa Mahin* |

Fonte: Elaboração própria.

6 “FALA MAIS ALTO CALABAR”: PERCEPÇÕES DE MORADORES PERIFÉRICOS E NARRATIVAS CONTRA-HEGEMÔNICAS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO

As entrevistas conduzidas com os moradores do Calabar²⁰, revelam não só o engajamento da comunidade na luta política pelo direito à cidade, como também imprimem um novo sentido ao conceito de cidadania em sua vinculação indissociável com as relações territoriais. Esses aspectos estão evidenciados em diversos momentos e convocam diferentes leituras sobre a existência política do bairro e dos seus residentes. Vejamos alguns desses relatos:

[Eu sou] mulher transexual, negra, moradora da comunidade do Calabar. [...] Nascida e criada nesse mesmo quilombo urbano. Que pra nós mulheres travestis e transexuais é um bairro muito aceitável e respeitador pra nossos corpos e corpos. Eu hoje digo que eu tenho medo de sair do Calabar. Porque o Calabar me garante a minha vida, me garante a minha integridade física e moral. [...] Eu tenho mais medo de estar fora do Calabar do que estar dentro. Então, eu uma mulher trans, negra, nascida em um quilombo urbano, em uma favela que supera o índice de vida de uma mulher travesti e transexual. No Brasil que é o país que mais mata essa população. **(Alana)**.

Eu cheguei, devo ter chegado aqui na comunidade [do Calabar] com cinco anos. Então, eu já devo ter uns 40, 39 anos de Calabar [...]. [Minha família] pertencia a um movimento, que era uma organização de pessoas que eram faveladas. Minha mãe [...] ela estava participando do processo de ocupação dessa época. [Quando a gente chegou] aqui ainda era um manancial de Mata Atlântica, a gente passou a ocupar, e essa coisa da ocupação trouxe para a gente uma condição de quilombo moderno. **(Jhoilson)**.

Eu gosto de morar no Calabar, gosto do Calabar e Calabar foi uma comunidade que eu me senti acolhida. [...] No que tange ao relacionamento a comunidade, com o bairro, [no início] eu não me relacionava muito não, era bom dia, boa tarde e ia passando, isso em 1987, 88, 89; na década de 90, foi que eu comecei de fato a me entrosar, a querer saber as coisas da comunidade [...] Alguns rapazes iam na casa da minha prima para me chamar para as reuniões dos movimentos, algumas reuniões eu participei, eu tinha um tempinho eu participava [...] Então, depois que eu fui crescendo, assim, a nível de conhecimento, os moradores foram ganhando a minha confiança também, aí eu comecei a me relacionar [...]. **(Justina)**.

²⁰ As entrevistas foram conduzidas com roteiro semiestruturado que pode ser acessado como documento suplementar nos apêndices da presente dissertação.

Viver no bairro do Calabar é você viver em coletivo, é você participar de tudo ali que acontece no bairro, desde que seja a ascensão financeira de alguém, a morte de alguém... Você está sempre envolvido porque as coisas parecem ser muito perto uma das outras, assim parece uma família gigante, todo mundo tem algum tipo de vínculo, alguém é seu tio, alguém é seu primo, alguém te olhou quando era criança. [...] Eu acho que quando a gente, por exemplo, mora no prédio, você tem o seu apartamento, e aí mal você sabe o que está acontecendo no apartamento embaixo, no apartamento em cima, é diferente da comunidade, que as casas são tão próximas que você vê a casa do vizinho, o vizinho vê a sua, e tem uma relação até de intimidade, que normalmente você não teria com o seu vizinho, você acaba tendo morando ali no Calabar, em grupo. **(Caíque)**.

Viver nessa comunidade é uma luta diária. Porque a gente passa por vários processos, principalmente... Aí é toda aquela coisa que todo mundo já sabe, que a sociedade já sabe. Que a gente diz: “ah, homem preto, gay, negro, não sei o quê”. Que é um pesar assim na vida do ser humano. Mas assim, aqui dentro é luta mesmo. É militância. Viver nessa militância, viver aqui é... É você batalhar o tempo todo. É você se identificar mesmo com uma pessoa que corre atrás do seu. **(Fábio)**.

Para mim [viver no Calabar] é “gratificante” (entre aspas). Um dia eu achei muito gratificante, foi quando eu conheci o trabalho do grupo de jovens do Calabar, onde eu me inseri através de uma gincana. [...] Então, eu achava como era bacana aqueles jovens, buscarem melhoria para a sua comunidade... Saneamento básico, energia, esgotamento sanitário, inclusive a Escola Aberta do Calabar, que foi uma criação deles [...]. Enfim, esses jovens foram os verdadeiros guerreiros para que hoje essa comunidade tivesse um pouco de estrutura que tem. Porque falta ainda muita coisa, porque a gente sabe que a nossa sociedade, com relação a bairros periféricos, a bairros pobres, ela não tem muito interesse. E, pelo contrário, o interesse é tirar a comunidade daqui [...]. E aqui houve resistência e não conseguiram tirar o Calabar deste lugar. **(Luísa Mahin*)**.

Nos dois primeiros relatos, há uma evocação do Calabar como um “quilombo urbano” e/ou “quilombo moderno”. Os quilombos, também conhecidos como mocambos, surgiram durante o período colonial, como locais que abrigavam negros escravizados que fugiam em busca da liberdade. Com o fim da escravatura, o conceito de quilombo foi passando por redefinições ao longo do tempo, sendo hoje utilizado para se referir a espaços de “resistência” e de “identidade cultural” ocupados por remanescentes quilombolas (SCHMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002). É preciso ainda frisar que, com a abolição da escravatura, os negros libertos não receberam nenhum tipo de auxílio para recomeçarem as suas vidas; deixaram a condição de escravizados, mas permaneceram em condições de miserabilidade social, sem trabalho, educação ou moradia (FERNANDES, 2008). Isso obrigou que muitos desses ex-escravizados buscassem se estabelecer em regiões precárias e afastadas dos centros urbanos, dando origem aos primeiros aglomerados e cortiços que, mais tarde, seriam, em virtude da Guerra de Canudos, chamados de “favelas” (VALLADARES, 2005).

A ocupação e a luta pela permanência no espaço urbano são formas atuais de resistência que dialogam com a história de resistência dos quilombos. A própria origem

histórica do Calabar, embora careça de maiores evidências, suscita essa relação, o que justifica a caracterização feita por **Alana** e **Jhoilson** desse espaço como um “quilombo urbano/moderno”, acionando, para isso, uma espécie de imaginário de resistência. Por conseguinte, como afirma uma das entrevistadas, o Calabar representa, enquanto espaço periférico, “o aquilombamento, o agrupamento, a força mesmo dos negros que saiam dos grandes engenhos, das grandes casas para ir para dentro das matas” (**Alana**); por isso o “medo de sair do Calabar”, pois se Calabar é “quilombo”, portanto, espaço de refúgio, estar fora desse espaço é estar sujeito às violências externas — embora essas violências também se perpetuem no espaço interno através das dinâmicas de poder e controle que subjazem as relações sociais e os espaços em todos os níveis e escalas (BARROS II; SILVA, 2023).

Assim, a caracterização do Calabar como um “quilombo urbano/moderno” é uma forma de afirmar a resistência e a existência das comunidades periféricas (majoritariamente ocupadas por pessoas pretas e pardas), que se organizam e se fortalecem frente às adversidades impostas pelo “racismo estrutural”²¹. No entanto, é importante ressaltar que essa resistência não pode ser “romantizada”, ignorando as violências que ocorrem tanto no interior das comunidades como fora delas. Isso porque, a estrutura racista e colonial, que ainda vigora em nossa sociedade, afeta não só o modo de distribuição e acesso dos recursos urbanos e ambientais, condicionando os negros a viverem frequentemente em áreas de extrema vulnerabilidade (RIOS NETO; RIANI, 2007; HERCULANO, 2008; DE PAULA, 2016), mas também as representações simbólicas e culturais, estigmatizando essas populações e reforçando estereótipos prejudiciais (ROLNIK, 2007).

Justina ainda levanta uma outra condicionante, o fato de ser mulher, “mulher preta, ainda tem essa, eu sou mulher preta, ainda tem essa diferença” (**Justina**). Esse aspecto adicional gerou uma interseccionalidade de desafios e discriminações que ela precisou enfrentar no seu cotidiano, mesmo dentro da própria luta comunitária, haja vista que, como alega **Justina**, as mulheres sempre foram injustiças, quase sempre colocadas em uma posição secundária em detrimento das lideranças comunitárias masculinas. Contudo, como lembra **Justina**, “a creche, por exemplo, as mulheres foram desbravadoras. Não que os homens não tenham sido. Não estou dizendo que eles não tiveram importância. Mas eu estou dizendo que se o homem carregou o

21 O racismo estrutural se refere a um sistema complexo de desigualdade e discriminação que é incorporado nas instituições, políticas, práticas sociais e culturais de uma sociedade. Segundo Silvio Almeida (2019, p. 22) trata-se de “[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”.

bloco, as mulheres também carregaram” (**Justina**). **Justina** então questiona por que as mulheres não são lembradas? Por que esse apagamento se elas foram tão importantes para os movimentos dentro da comunidade? E prossegue:

Por exemplo, quem é na década de 80, na década de 90 que cuidava de crianças? As mulheres! Quem é que ia se preocupar com lugares para deixar essas crianças? As mulheres! Porque elas, além de cuidar das crianças, de cuidar da casa, elas ainda participavam dos movimentos. Você entende? É disso que eu estou falando. É essa falta de reconhecimento que eu percebo. (**Justina**).

Segundo Crenshaw (2002), a interseccionalidade é uma abordagem que procura compreender as implicações complexas e em constante mudança que surgem quando diferentes formas de discriminação e subordinação se cruzam. Esta perspectiva examina particularmente como o racismo, o patriarcado e a exploração de classe se interpenetram, contribuindo para a criação de disparidades fundamentais que moldam as posições relativas das mulheres, grupos étnicos, classes sociais e outras categorias. Dessa forma, o relato de **Justina** confirma como as interações complexas entre gênero, raça e outras dimensões sociais influenciam as experiências individuais e coletivas. Nesse contexto, sua identidade como mulher negra a coloca em uma posição de intersecção entre os sistemas de opressão do racismo, do capitalismo e do sexismo (dentro e fora da comunidade). Também aí, como defende Carla Akotirene (2019) — e isso é fundamental para uma crítica profunda a ser processada no interior dos próprios movimentos sociais progressistas —, o conceito de interseccionalidade precisa ser interpretado à luz do marco teórico e epistemológico do feminismo negro, desfazendo a ideia de um feminismo global e hegemônico e reconhecendo que a opressão não é uma experiência uniforme. Segundo Djamila Ribeiro (2017, p. 43):

Mulheres negras, por exemplo, possuem uma situação em que as possibilidades são ainda menores — materialidade! — e, sendo assim, nada mais ético do que pensar em saídas emancipatórias para isso, lutar para que elas possam ter direito a voz e melhores condições. Nesse sentido, seria urgente o deslocamento do pensamento hegemônico e a resignificação das identidades, sejam de raça, gênero, classe para que se pudesse construir novos lugares de ala com o objetivo de possibilitar voz e visibilidade a sujeitos que foram considerados implícitos dentro dessa normalização hegemônica.

A propósito, **Justina** revela que foi sua inserção na universidade, quando passou a ter contato com obras de autoras negras e feministas, que permitiu que ela fizesse essa outra leitura sobre si e sobre a história da comunidade, pelo que passou a se dedicar a resgatar a história das mulheres do Calabar, o que resultou no empoderamento do grupo de mulheres na comunidade e na fundação da Associação Cultural de Mulheres do Calabar (ASCMUC).

Em outro momento, ainda dentro dessa discussão de gênero, mas direcionando para outro enfoque, **Alana** cita a sua condição de mulher *trans* e informa que a comunidade “supera o índice de vida de uma mulher travesti e transexual”, mesmo estando em um país como o Brasil que lidera os índices de assassinato de pessoas *trans* no mundo. Aqui se revela uma outra categoria estrutural: a “cis-heteronormatividade”²², que também guarda relações com a produção e uso do espaço urbano (CARVALHO; MACEDO JÚNIOR, 2017), vez que “[...] os espaços urbanos tendem a reflectir a normalização das categorias dicotômicas homem/mulher (a heteronormatividade), a ortodoxia e as dinâmicas que condicionam as práticas sociais no cotidiano, empoderando ou limitando as possibilidades individuais” (COLETIVO ALEPH, 2020, p. 27). Assim, diante da insegurança que predomina sobre essa população, sobretudo nos espaços públicos, onde são vítimas de ataques verbais e físicos, o Calabar aparece para **Alana** como um lugar de pertencimento e aceitação, já que é respeitada na comunidade e vista como uma “igual entre iguais”.

Justina e **Caíque** também reforçam esse sentimento de aceitação e acolhimento, sobretudo, a partir da ideia de “comunidade”. O aspecto coletivo do cotidiano no bairro, é visto, por esses moradores, como um diferencial; algo que demarca um modo de vida que, em alguma medida, só se é possível em espaços como aquele, em que as casas são próximas e fatos corriqueiros da vida são vivenciados por todos, o que não ocorreria em um prédio, por exemplo, onde cada um vive a sua vida em seu próprio apartamento sem se importar com o que está acontecendo ao redor. Raquel Rolnik (1995, p. 49) explica que essa “arquitetura do isolamento” que se manifesta nos condomínios fechados e edifícios residenciais é fruto de um processo de homogeneização espacial empreendido pela burguesia, em que “[...] o espaço público deixa de ser a rua — lugar das festas religiosas e cortejos que engloba a maior variedade possível de cidades e condições sociais — e passa a ser a sala de visitas, ou o salão [do prédio]”. Nessa nova configuração do modo de morar das elites, “casa” e “rua” se contrapõem: “a rua é a terra-de-ninguém perigosa que mistura classes, sexos, idades, funções, posições na hierarquia; a casa é território íntimo e exclusivo” (ROLNIK, 1995, p. 50). Assim, embora o padrão burguês de habitação tenha se tornado norma para o conjunto da sociedade, a favela e os bairros populares, enquanto territórios coletivos, não deixam de funcionar, dentro desse contexto, como espaços

22 A cis-heteronormatividade é uma construção social que estabelece as normas dominantes de gênero e sexualidade em uma sociedade, marginalizando ou invisibilizando identidades que não se encaixam nessas normas. Isso tem consequências significativas para indivíduos e grupos que são transgêneros, não-binários ou não se identificam como heterossexuais (NASCIMENTO, 2021).

contra-hegemônicos que anunciam um novo modo de vida urbano, menos individualista e preocupado com as necessidades comunitárias.

Há em todos esses aspectos um componente político articulador, já que a luta social se faz presente em cada um desses processos de autoafirmação territorial e existencial. Essa luta é referida enfaticamente nos relatos de **Fábio** e **Luísa Mahin***, acentuando que se não fosse a militância dos moradores, talvez o Calabar nem existisse. A propósito, em um outro fragmento, **Alana** chama a atenção para um episódio em específico: “[...] na época do senhor do engenho lá, o Cabeça Branca [referência ao ex-governador, Antônio Carlos Magalhães, também conhecido como ACM], o sonho dele era tirar nós todos daqui, nós sempre resistimos”. Essa fala é reforçada por **Luísa Mahin***:

O interesse [sempre foi] tirar a comunidade daqui, como houveram já várias lutas no governo de Mário Kertész, enquanto prefeito, foi uma luta terrível, porque queriam tirar o Calabar daqui. No governo de ACM também, e esses jovens, junto com a comunidade, eles resistiram e não permitiram que o Calabar saísse, como outras comunidades, como Bico do Ferro, ali onde hoje é o Othon [Palace Hotel]. (**Luísa Mahin***).

Como explica Harvey (2014, p. 133), “[...] a urbanização do capital pressupõe a capacidade de o poder de classe capitalista dominar o processo urbano”. Isso envolve não só a dominação sobre os aparelhos de governança e disciplina territorial, como também o controle ideológico e de populações inteiras — seus estilos de vida, sua capacidade de trabalho, seus valores culturais, estéticos e políticos (HARVEY, 2014). A “cidade formal”, como classifica Maricato (1996), rivaliza na arena urbana com a “cidade informal”; a “cidade formal” é aquela que se insere dentro das regras do mercado imobiliário, portanto, a que gera lucros e faz girar as engrenagens de acumulação do capital. A “cidade informal”, por outro lado, é vista como um incômodo, um ponto fora da curva, contudo, por ser uma realidade inescapável diante da crise habitacional, por vezes é até tolerada, desde que não represente empecilhos para o mercado.

Áreas extremamente desvalorizadas ou economicamente inviáveis, como aquelas situadas em beiras de córregos e que se encontram protegidas pela legislação ambiental, porque são desinteressantes para o mercado, acabam sendo ocupadas pelas parcelas mais desfavorecidas da população (MARICATO, 2001), acarretando, ao mesmo tempo, um problema ambiental e um problema sanitário²³, além, é claro, do evidente problema socioeconômico e racial que está na base dessa estrutura.

²³ No caso do Calabar, para uma visão mais detalhada sobre as questões ambientais e sanitárias no bairro, cf. Giudice (2011).

Sem fugir à regra, o Calabar, embora hoje apresente, graças as conquistas dos moradores um padrão de vida mais digno, com acesso a alguns recursos básicos, no início conviveu com o drama que assola grande parte dos assentamentos informais:

Quando eu cheguei aqui em 1987, claro que no Calabar era uma outra história, não estava como está hoje. [...] Aqui a gente não tinha água, não tinha água encanada, não tinha energia, e ainda tinha, pouca, algumas casas tinha energia, na casa que eu estava tinha energia e tinha água, mas faltava muita água, eles desligavam muita água porque a água não era água legalizada, então, e era assim, não eram todas as casas que tinham água, eram pontos localizados [...]. [...] Na época que eu cheguei faltava muita energia, não é que não tinha energia, a energia não é como era hoje, era energia puxada pelos próprios moradores, hoje a energia que tem na comunidade ela é legitimada, o poder público veio e colocou os postes, a Embasa veio e colocou toda a rede, as pessoas que podem pagar tem suas águas legalizadas, mas não foi sempre assim, hoje todo mundo tem essa possibilidade, não tinha telefone, hoje nós temos telefone aqui, mas na época não tinha telefone, telefone também na nossa comunidade é uma coisa muito moderna, eu me recordo que eu como trabalhadora da Telebahia, eu trabalhava, eu era mão de obra temporária, não era mão de obra própria, eu era mão de obra temporária e eu via as dificuldades que era para que a comunicação fosse estabelecida entre os estados e entre as cidades, imagine entre as comunidades que é comunidade de pessoas de poder aquisitivo baixo, ou por que não dizer pobre, ou por que também não dizer até miserável, porque não tinha rede de esgoto, não tinha nada, característica de comunidade miserável. (**Justina**).

Somente com o tempo, com a pressão dos moradores, esses serviços começaram a chegar à comunidade, mas antes das intervenções públicas, como narra **Jhoilson**, os próprios moradores se uniam e buscavam, com os recursos disponíveis, realizar melhorias no bairro, muitas das quais depois foram aproveitadas pelo próprio poder público nas obras de requalificação:

[No Calabar] não tinha esgoto, não tinha eletricidade, não tinha, por exemplo, iluminação pública. Então tudo isso era a comunidade, através de mutirões, que resolvia. Por exemplo, a questão do esgoto, a comunidade de um dia fez um mutirão, fez um córrego, depois esse córrego foi transportado, o próprio poder público aproveitou esse córrego e passou a circulação. Não tínhamos água, então a gente fez uma conexão para todos os moradores que participaram, para a conexão da água, da água encanada, porque o nosso acesso à água era através de fontes e de um pinga, que é um minadouro que a gente tem, que é de uma cachoeira que passa por baixo do campo de São Lázaro e deságua aqui no Calabar. E aí essa coletividade, essa coletividade sempre teve que se manter. E também tinha uma coisa que o movimento fazia, que era o seguinte, a gente morava em barracos e esses barracos eram construídos a partir de restos de madeiras das obras de grande porte dos entornos da comunidade, Sabino Silva, Graça, então a gente unia a comunidade, saía e ia até essas obras e pedia aos mestres, ia pegando esses pedaços de madeiras, então isso era feito coletivamente também, e até a própria construção dos barracos. (**Jhoilson**).

Foi através desse processo de “autoconstrução” — de “autoconstrução” dos próprios espaços de habitação e dos equipamentos coletivos —, que os moradores foram, paulatinamente, alcançando direitos e criando mecanismos de resistência em face do próprio

poder público que, inicialmente, pressionou pela saída dos moradores da localidade, muitas vezes recorrendo a violência direta:

Tanto a polícia, quanto ele [ACM] que era um cão pintado de vermelho [queriam tirar a gente daqui], porque ele pensava nisso aqui em um Alphaville, creio eu, em um grande estacionamento que ligasse Calabar, a Federação, a Ondina, o Campo Santo mesmo, grande estacionamento pra esse lugar. Então, a gente ia para as ruas com grito, não podemos perder nossa área, o Calabar não vai perder a sua área. Então, a gente sempre resistia às bombas de gás lacrimogênio, apanhávamos. Eu lembro que minha mãe, minha avó, meus mais velhos, eu alcancei esse tempo, a finada Alaide, Fernando Conceição, que são nomes que travaram batalhas, que travaram batalhas pra que esse bairro hoje tivesse a dignidade dos moradores ter a sua posse de terra. **(Alana)**.

Aqui na comunidade, desde que eu cheguei já ouvia falar da questão da permanência, essa foi uma luta que eu ouvia muitas pessoas falarem e aí me convidaram para essas reuniões, lá no prédio, que ainda existe esse prédio hoje, [...] as reuniões aconteciam lá e nessas reuniões é que se estabeleciam as estratégias de enfrentamento ou de solicitação de coisas, de benefício para a sociedade, para a comunidade. [...] Eu ressalto muitos jovens, que assim, os jovens dessa comunidade eles foram muito aguerridos, ainda tem alguns que eu converso e alguns estão na faixa etária muito parecida com a minha, e eu vejo que foram eles, eram eles que conduziam as coisas, os movimentos. É claro que desses jovens tinha também, não vou deixar de falar das mulheres, porque eu sou mulher também, tinha as mulheres também, as mulheres também participavam nesse movimento, e inclusive as mulheres também colaboraram, assim, foram muito firmes dando a sua contribuição no processo de existência dos equipamentos públicos que aqui tem. **(Justina)**.

Nesse sentido, essas falas expressam, em primeiro plano, a existência de um *modus operandi* próprio do padrão capitalista de produção do espaço, isto é, de um espaço socialmente produzido e desigualmente estruturado em função das demandas do capital; em segundo plano, a importância da luta social e da mobilização política das massas excluídas como dispositivos de resistência e efetivação de direitos. Quanto ao primeiro ponto, a noção de espoliação urbana, como formulada por Lúcio Kowarick (1979), não apenas nos ajuda a lançar luz sobre as precárias condições de vida dos trabalhadores urbanos, mas também destaca a interconexão entre o acesso desigual aos recursos urbanos e as dinâmicas de exploração socioeconômica próprias do sistema capitalista. A espoliação urbana representa uma forma de desigualdade estrutural enraizada nas complexas relações entre a produção do espaço urbano e as forças que moldam a vida e o trabalho nas cidades.

Na visão de Kowarick (2000), a espoliação urbana manifesta-se através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, juntamente com dificuldades no acesso à terra e moradia, que são considerados necessários para a reprodução da força de trabalho. Essa falta de acesso aos elementos básicos para a sobrevivência aguça ainda mais a exploração decorrente do trabalho, ou mesmo a falta dele. O termo “espoliação” enfatiza a ideia de que os

trabalhadores urbanos estão sendo privados de recursos e serviços essenciais, resultando em condições de vida difíceis e desgastantes.

Embora o conceito tenha sido originalmente concebido em um contexto de industrialização e urbanização desigual nas décadas de 1970 e 1980, ele permanece relevante em um mundo onde as dinâmicas urbanas e as forças econômicas continuam a moldar a vida nas cidades. No entanto, é importante reconhecer que o conceito de espoliação urbana, mesmo que ainda válido e atual, precisa ser interpretado no tempo presente considerando-se novos fatores como a especulação e financeirização imobiliária (FERRARA; GONSALES; COMARÚ, 2019). Em última análise, a noção de espoliação urbana indica que a desigualdade urbana não é apenas uma questão de falta de acesso a recursos materiais, mas também uma manifestação das profundas disparidades de poder, enquanto mecanismo de exploração e exclusão das classes desfavorecidas perpetrado pelo modo de produção capitalista.

Flávio Villaça (2001, p. 148), outro autor que nos oferece suporte para enfrentar criticamente essa questão, afirma que “a segregação deriva de uma luta ou disputa por localizações”, de modo que as localizações mais valiosas (que apresentam maior “valor de uso”, a ser determinado pela própria inserção da localização nos circuitos da urbanização), acabam sendo ocupadas pelas classes mais ricas, não porque essas classes são simplesmente atraídas a essas localizações, mas porque essas localizações são produzidas em função das necessidades dessas classes e em detrimento das classes menos favorecidas.

Como expõe Villaça (2001, p. 150), “a segregação é um processo necessário à dominação social, econômica e política por meio do espaço”. O valor da localização não é, pois, um dado fático, mas um dado produzido e, mais do que isso, produzido seguindo certos padrões de produção que visam determinados fins políticos e sociais (CORREIA *et al.*, 2023). Nesse sentido, a própria linearidade do ordenamento centro/periferia pode ser relativizada, com ricos ocupando áreas afastadas e pobres ocupando áreas centrais; e isso não elimina a segregação, pelo contrário, só confirma que esses espaços incorporam significados que extrapolam a ordem geográfica, já que estruturados também a partir de uma certa ordem ideológica (CORREIA *et al.*, 2023).

O Calabar está geograficamente localizado em uma área central e bastante valorizada da cidade, contudo, não deixa de ser uma comunidade periférica e sempre foi vista e tratada, tanto pelo mercado e poder público (através dos processos de espoliação urbana), quanto pelo entorno e pela mídia (através de processos de estigmatização e preconceito), como tal. É

interessante notar que os próprios moradores oscilam no discurso quando provocados a esse respeito:

Porque eu não posso compreender que uma comunidade ao redor da elite seja considerada um bairro periférico. As características dele são de periferia, porque não é assistido devidamente pelo governo. Então existe uma diferença do tratamento da Ondina, da Barra e da Graça para o Calabar. Então por isso que eles podem chamar de periférico, mas está entranhado entre a elite. [...] Eles que consideram periférico. Eu moro no centro, na Barra, na Graça, na Ondina. (**Luísa Mahin***).

Na verdade [o Calabar] ele está no meio, ele é centro dessas outras periferias [referindo-se aos bairros ricos do entorno]. Então quem está mais na periferia é o pessoal de Orla, é o pessoal de Ondina. Eles são os periféricos. (**Fábio**).

Veja só, essa questão de periférico, aí eu faço a reflexão do que vem na minha cabeça. Por exemplo, Paripe é um bairro periférico. Fazenda Coutos é um bairro periférico. Mas o bairro no centro, por que ele é periférico? Ele é periférico porque nele só tem pessoas de poder aquisitivo pobre, pouco poder aquisitivo, ou porque houve uma resistência? Por que que ele é considerado um bairro periférico? Pra mim, na minha visão, na minha leitura visual, porque eu não tenho fundamento teórico pra dizer que Calabar é um bairro periférico. Mas na minha análise, que eu faço de maneira superficial, é que não é periférico, porque ele está bem localizado, eu estou perto do Shopping Barra, e assim, os moradores, e eu também gosto muito, eu posso ir andando para o Campo Grande, eu posso ir andando até para o Comércio. Então, o bairro periférico, na minha percepção, é um lugar distante do centro. É isso que eu penso no que tange a lugares periféricos. Como eu não estou distante do centro, e eu tenho acesso a todos os serviços que o centro tem, bancos e tudo mais, então na minha mente não passa como um bairro periférico. [...] [Agora] eu penso que eles [os moradores da Barra, Graça e Ondina] veem o Calabar como um bairro periférico. (**Justina**).

Entender [o Calabar como] periferia é entender que se trata de um bairro preto, de gente pobre, onde o nosso achado, o nosso princípio de resistência está na questão de ser central. A gente talvez seja muito levado pela dimensão do Calabar, pela dimensão geográfica dele. Mas eu conheço favelas que são menores, que estão lá na Barra, de dimensões menores. Eu conheço comunidades, por exemplo, no Corredor da Vitória, a comunidade da Brandão está ali, escondidinha, afuniladinha. O que nos diferencia dessas outras favelas centrais é que a gente conseguiu manter um espaço no meio das coisas todas, sabe? Um espaço enorme no meio do Carnaval da Bahia, da Orla da Bahia, no meio dos centros da Bahia. [...] A gente tem uma certeza de que somos periferia, quando a gente sente na pele, quando um carro da viatura de polícia entra em alta velocidade e você, pai, pega seu filho no desespero, a tragédia está pela frente. (**Jhoilson**).

Sim, o Calabar é um bairro periférico, mas é o que eu estava conversando outro dia com alguns amigos lá do bairro. O Calabar é uma periferia, comparada com outras periferias de Salvador, privilegiada pela sua localização, de estar no centro da cidade, assim um privilégio que pode ser até mínimo, porque a violência extrema, ela existe, a falta de saneamento básico, ela existe, o desemprego, ele existe, as drogas estão ali, e vários tipos de má influências que geralmente as classes médias não sofrem, a galera de periferia está ali e está sofrendo, mas o Calabar, pelo fato de estar na orla, ele acaba tendo uma vantagem de ter, por exemplo, rolou um tiroteio, os prédios ao redor com certeza vai fazer logo uma denúncia, vai se mobilizar e conseqüentemente terá uma ação mais rápida do Estado, diferente de um bairro como Cajazeiras, que é um bairro gigantesco, completamente periférico, que são quilômetros e quilômetros de periferia, e nada vai acontecer ali, se rolar um tiroteio, rolar qualquer coisa, não vai cessar, porque a ação do Estado diante daquilo vai ser mais lenta. Porque é um bairro muito maior, como por exemplo o complexo do Nordeste de Amaralina, que semana passada foram dois dias seguidos de tiroteio, que diferentemente não acontece isso no Calabar,

acontece em 30 minutos, etc., Que já é muito tempo, mas dois dias consecutivos os prédios ao redor já ligam, já tem governador que mora ali perto, que já faz com que isso cesse de uma forma mais rápida. (Caíque).

[...] quando a gente fala periférico a gente chama de periferia, né, e periferia traz essa [noção] de aquilombamento, essa [ideia] de quilombo construído. Então, há periferia, né, quando tem a maior população de classe média baixa. Então, eu considero o Calabar como um bairro periférico. (**Alana**).

É perceptível que, dentro do imaginário hegemônico, prevalece a ideia de que a periferia designa, obrigatoriamente, uma localidade afastada desprovida de infraestrutura e equipamentos urbanos. Nesse sentido é como se houvesse uma espécie de correspondência imanente entre “espaço social” e “espaço geográfico”. Uma comunidade como o Calabar, socialmente debilitada e geograficamente bem localizada foge a essa regra, o que justifica a dificuldade dos moradores em classificarem esse espaço como um “espaço periférico”, aflorando no discurso a própria dubiedade da localização. Em todo caso, mesmo aqueles que não se reconhecem como “periféricos”, entendem que há uma diferença entre morar no Calabar e morar em Ondina, por exemplo. Assim, embora Calabar e Ondina estejam localizados em uma mesma zona geográfica da cidade, há um entendimento, por parte de todos os entrevistados, de que a realidade vivida no Calabar é diferente da realidade vivida nos bairros ricos do entorno. Além disso, mesmo dentre os moradores que não consideram o Calabar um bairro periférico, subsiste a percepção de que os “outros” os veem dessa forma.

Acerca disto, é preciso levar em consideração que a noção de “periferia” incorpora diferentes significados. De acordo com Tiaraju D’Andrea (2020), o termo “periferia”, em sua acepção urbana, surgiu entre as décadas de 1950 e 1960 atrelado aos debates econômicos que versavam sobre a relação dos “países periféricos” com os “países centrais”. Posteriormente, sobretudo com o avanço de estudos em comunidades pobres de São Paulo na década de 1980, o termo passou a ganhar destaque entre os intelectuais e acadêmicos, mas ainda sem a devida adesão por parte dos moradores dessas comunidades, que rechaçavam a alcunha de “periférico” exatamente pelo estigma associado ao termo (D’ANDREA, 2020). Foi somente na década de 1990, como explica D’Andrea (2020), que os moradores dessas comunidades, impulsados pelo movimento hip-hop, passariam a reivindicar o termo “periferia”, começando um processo histórico e cultural de modificação de seus significados.

Como decorrência desse processo de ressignificação da “periferia” pela “periferia”, entrou em cena um novo sujeito: o “sujeito(a) periférico(a)”. Segundo D’Andrea (2022), o

“sujeito(a) periférico(a)” é aquele que: i) assume a sua condição de periférica ou periférico; ii) tem orgulho de sua condição de periférica ou periférico; iii) age politicamente a partir dessa condição. Essas características estão presentes nos discursos dos moradores do Calabar, embora alguns deles não evoquem explicitamente o termo “periférico” ou recusem o rótulo em si, o fato é que existe — e os trechos citados corroboram isso — uma “consciência periférica”, uma consciência a propósito da condição de subalternidade, de que essa condição está ligada com o “lugar” e de que este “lugar” é impulso para autoafirmação política e existencial desses indivíduos. Assim, mesmo quando **Luísa Mahin***, **Fábio** e **Justina** dizem que o Calabar é o “centro” e que não enxergam o Calabar como um bairro “periférico”, não o fazem no sentido de uma descaracterização ou negação das condições sociais dentro do bairro, mas no sentido da afirmação de uma “centralidade” negada, portanto, de fuga do estigma, de “deriva”, quase que numa “atitude cínica” diante da percepção hegemônica.

Disso se extrai que o “centro” e a “periferia” são categorias ideologicamente construídas. Não são inflexíveis e podem ser manejadas a partir de enfoques distintos; ora para reforçar estigmas, ora para combater esses mesmos estigmas; ora para reforçar a segregação, ora para ressignificar as relações socioespaciais. Como afirma D’Andrea (2020, p. 35, grifos do autor), “no momento em que se aplacarem as diferenças sociais entre centralidade e periferia, essa dicotomia terá um sentido apenas geográfico, esvaziando, assim, a necessidade de uma afirmação política, social e subjetiva por meio do conceito periferia”. Enquanto isso não ocorrer, o conceito de “periferia” segue vigente, como seguem vigentes as lutas políticas para superação dessa conjuntura de desigualdades.

Partindo para o segundo ponto e tomando como exemplo o caso do Calabar, tem-se que a atuação dos movimentos sociais foi de fundamental importância para o alcance de direitos na comunidade, além de promover um maior grau de consciência política por parte dos moradores (mesmo aqueles que não estavam diretamente envolvidos com tais movimentos). Os relatos a seguir confirmam o impacto positivo desses coletivos e das ações por eles realizadas no processo de resistência e formação política dentro da comunidade:

Quando eu era adolescente eu não me recordo de consciência política, não, entendeu? Mas aqui eu comecei a ter essa consciência, ver essa questão de luta [no Calabar]... Eu não tinha ideia que isso era política, eu só mergulhava, mas não tinha ideia. Hoje é que eu tenho essa ideia do que é consciência política. (**Justina**).

Eu sempre fui o fruto do movimento, porque eu era jovem e a minha mãe era que organizava as reuniões, eram organizadas na sala de casa, por exemplo. As viagens, as idas à Brasília desse movimento favelado, os pedidos de audiência para conversar

com o governador, com o prefeito, essas coisas, aconteciam diante de nós. A gente não tinha uma alfabetização política, mas o movimento político estava acontecendo a todo tempo ao nosso redor, à nossa volta. (**Jhoilson**).

Calabar foi a primeira comunidade que botou uma passeata nas ruas de Salvador para reivindicar os seus direitos. Então foi através disso [da luta dos moradores], nada nos foi dado de mão beijada, foi através de muita luta para chegar à conquista. (**Luísa Mahin***).

Eu acho que a política social já se torna política de resistência dentro desses espaços que diz que a maioria, por ser preto, está dentro de uma comunidade periférica quilombola, a maioria é marginalizada. O movimento social traz a luta de resgate e de fortalecimento, tanto dentro da religião de matriz africana, quanto na biblioteca, que retrata a história de nossos antigos para nossas crianças, como da associação de moradores, como da quadra poliesportiva, que dá a chance do adolescente praticar um esporte, praticar um karatê, ter acesso à leitura. Esses movimentos sociais... Tá aí como referência a Escola Aberta do Calabar, que é a primeira escola comunitária de Salvador e que resistiu e resiste hoje a tudo e que formou vários filhos como eu, que estou aqui hoje. (**Alana**).

A emergência desses movimentos está associada, como observa Holston (2013), a um contexto de negação generalizada de direitos, como se pode constatar nos bairros e comunidades periféricas das grandes cidades. A raiz desse problema, ainda segundo Holston (2013), está no modelo de urbanização capitalista que, combinado com particularidades locais, geraram efeitos semelhantes em todo o mundo: proliferação de áreas urbanas com uma população pobre em condições de residência ilegal e irregular. Justamente nesses espaços e por causa das necessidades que se impunham diante de uma realidade precária, coletivos políticos começaram a surgir, aquilo que Holston (2013) denomina de “cidadanias insurgentes”, referindo-se aos movimentos sociais de resistência que reivindicavam melhores condições de vidas nesses bairros pobres. Por conseguinte, o próprio “espaço urbano” passou a ser tomado como marco simbólico e espacial desses conflitos, tornando-se a esfera de articulação dessas demandas (HOLSTON, 1996; BELLO, 2011); seja através de protestos (como a passeata pioneira organizada pelos moradores do Calabar na década de 1980), ou mesmo nos processos de “autoconstrução” da residência e dos espaços comunitários (MARICATO, 1982; LIMA, 2019).

Tudo isso também está ligado a atuação do Estado como agente modelador do “espaço urbano” (CORRÊA, 1989). A ausência do poder público como garantidor de bens e serviços nessas comunidades não só acarreta/intensifica o processo de segregação socioespacial, como forçosamente impele os moradores a criarem estratégias de autogestão territorial, fazendo surgir, em muitos casos, uma juridicidade própria ante o ordenamento estatal (PEÇANHA, 2022). Essa situação de “pluralismo jurídico”, conforme amplamente discutida nos trabalhos de Boaventura de Sousa Santos (2015), Antônio Carlos Wolkmer (1997), José Geraldo de Sousa

Junior (2011) e Osias Pinto Peçanha (2022), chama a atenção para a necessidade de se pensar uma nova ordem jurídica democrática, baseada nas necessidades materiais das classes espoliadas e oprimidas, “[...] privilegiando a participação direta dos sujeitos sociais na regulação das instituições-chave da Sociedade e possibilitando que o processo histórico se encaminhe pela vontade e controle das bases comunitárias” (WOLKMER, 1997, p. 69).

Também aí, o movimento “O Direito Achado na Rua”, na trilha do “humanismo dialético” de Roberto Lyra Filho, por meio de uma visão crítica ao positivismo e dogmatismo do direito formal e burguês, aponta para o reconhecimento dos sujeitos coletivos e movimentos sociais como instâncias legítimas de produção de direitos e de uma juridicidade alternativa calcada nos conflitos sociais e no poder popular (SOUSA JUNIOR, 2011). No Calabar, foram os movimentos sociais e a organização política dos próprios moradores em torno das demandas e necessidades da comunidade que garantiram a melhoria da qualidade de vida no bairro, inclusive, pressionando o poder público para a instalação de equipamentos básicos, regularização da posse e, acima de tudo, o reconhecimento das instituições políticas fundadas pelos moradores, como a Escola Aberta do Calabar, uma escola comunitária construída em 1982 em sistema de mutirão e que até hoje permanece em funcionamento no bairro.

Sobre a Escola Aberta, **Luísa Mahin*** que participou dos primórdios do projeto, narra que “a escola foi constituída com o pensamento, a prática de Paulo Freire”, tornando-se também e, substancialmente, um espaço de formação política para as novas gerações de moradores do bairro, o que explica o fato do Calabar ser um bairro extremamente engajado até os dias atuais, com a capilarização de novos movimentos sociais e atuação massiva de coletivos políticos. Nesse sentido, complementa **Luísa Mahin***:

Desde quando ela [a Escola Aberta] foi fundada, a filosofia dela era que o aluno pudesse vir aqui como ele pudesse, sem exigência de pagamento, de material didático, dessas coisas. E a base mais forte era trabalhar politicamente também, essa educação política que não era dada nas outras escolas. Então, a nossa escola tinha essa finalidade de orientá-los, orientar essas crianças, esses pré-adolescentes e até os adultos, porque tinha a alfabetização de adultos à noite, para tomarem conhecimento do que existia em torno deles, em torno da sua comunidade, em torno do mundo, porque a gente não falava só da questão do Calabar, da cidade de Salvador, da Bahia, mas se discutia toda uma questão social global. Então dava possibilidade para o sujeito ser pensante, o sujeito ser questionador, o sujeito não aceitar com passividade a situação que lhe era imposta, como foi imposta a questão, nossa questão trazida da África. (**Luísa Mahin***).

A proposta pedagógica de Paulo Freire (1987) se assenta na indissociabilidade da formação educacional com o processo de emancipação dos sujeitos. Trata-se de uma educação que busca problematizar as questões sociais vigentes e, dessa forma, estimular a consciência

crítica da realidade a partir de uma postura ativa do aluno. Sendo assim, a educação, dentro do horizonte freiriano, é encarada como um ato político e, por isso, capaz de conduzir a libertação e autonomia dos indivíduos diante de um mundo dominado por processos heterônomos de alienação. Como explica Paulo Freire (1989, p. 9): “a leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele”.

Portanto, a Escola Aberta do Calabar, ao adotar uma perspectiva pedagógica com viés político, não só contribuiu (e contribui) para o fortalecimento das lutas dentro da comunidade, como também enceta a possibilidade de um processo de transformação social ainda mais profundo, de uma educação voltada para a cidadania e formação de “cidades educadoras”, como preconiza José Geraldo de Sousa Júnior (2009, p. 5):

Uma cidade pode ser considerada educadora quando nela, além dos vários modos de ocupação de espaços, nos quais se realizam múltiplas interações e experiências do conviver, são disponibilizadas incontáveis possibilidades educacionais, contendo em si elementos importantes para a formação integral de seus habitantes. [...] Normalmente são identificados atributos para designar uma cidade educadora, a partir da constatação de que ela tem um governo eleito democraticamente e seus dirigentes se empenham em incentivar projetos de educação para a cidadania. Mas a análise histórica e social de qualquer cidade facilmente leva a identificar ações organizadas de movimentos sociais ou de comunidades de vizinhança que representam inúmeras iniciativas e experiências carregadas de sentido educador, por se caracterizarem como processos qualitativos de novas sociabilidades. O notável nesses processos é a construção de uma consciência social mais elevada.

Os relatos a seguir de **Alana** e **Jhoilson**, que estudaram na Escola Aberta, validam a potencialidade emancipatória deste programa político-educacional comunitário:

Eu fui aluna da Escola Aberta do Calabar. Eu acho que tudo que eu sou eu devo a duas pessoas: a minha ancestralidade, que é minha mãe, que hoje mora no Oru, Maria Anita de Carvalho, e a Escola Aberta é a professora Nilza. Se eu não tivesse essas duas mulheres na minha vida, talvez hoje eu nem estava mais aqui contando história, ou estaria hoje no meio da prostituição, ou até mesmo no mundo das drogas. Então eu acho que é de suma importância esse movimento social, político, social novamente, não político-partidário, mas uma política que vem para uma política social. Então é de suma importância [a educação política comunitária] porque transforma a vida e transforma indivíduos. (**Alana**).

Muito antes de se pensar em cota nas universidades públicas, nos cursos de educação, foi na Escola Aberta que eu pude ter a minha primeira professora preta. Porque o meu referencial de educação, eu estudei em outras escolas, e poucas professoras pretas passaram pela minha educação... Na universidade também poucas professoras pretas passaram pela minha educação. E aí [na Escola Aberta] eu já pude ter um projeto político no meio da minha educação infantil para poder perceber uma pessoa preta enquanto idealizadora daquele projeto pedagógico, alguém que estava contribuindo para uma vitória futura também. [...] A escola funciona hoje da forma como funciona, de forma libertária, porque a escola se renega a se municipalizar e a repassar a gestão e o patrimônio para esses governos, para qualquer tipo de governo. E o grande mérito

da escola é manter viva, manter atuante e agindo na educação dos nossos jovens, das nossas crianças, da nossa comunidade, é não ter se rendido. (**Jhoilson**).

Dessarte, esse trabalho de alfabetização política, ao provocar uma leitura crítica da realidade “[...] se constitui como um importante instrumento de resgate da cidadania e [...] reforça o engajamento do cidadão nos movimentos sociais que lutam pela melhora da qualidade de vida e pela transformação” (FREIRE, 2006, p. 68). Também aí é importante referenciar os projetos de intervenção artística e ações culturais que são realizados na Escola Aberta e também a partir das outras organizações e coletivos independentes no bairro. Abordando a relação entre arte, educação e formação política, sobressai o relato de **Caíque**, que é grafiteiro e realiza com jovens periféricos o projeto social “Favelaria”:

O humano precisa de arte para oxigenar o cérebro, que é música, que é arte visual, que é dança, e até muitas outras coisas eu considero arte, até mesmo como esporte, como jiu-jitsu, boxe, que são coisas que liberam a nossa energia, os sentimentos, e isso é muito importante. Eu acho que para qualquer humano, ainda mais para o humano que está em uma situação de periferia, que é uma situação mais vulnerável, então muitas vezes ele tem ali traumas, tem coisas que a arte ou um esporte com certeza vai ajudar ele, às vezes a curar, às vezes a colocar para fora, e a agir mesmo como uma ação psicológica. E sobre a questão social, a arte é libertadora, quando a gente se relaciona com a arte automaticamente a gente se torna uma pessoa mais livre. Então a arte é importantíssima, para qualquer classe social, e para a classe pobre, periférica, a arte ela vem mesmo para oxigenar o cérebro, quando ele ouve uma música, ouve um pagodão, por exemplo, ele está dançando, ele está liberando ali sua raiva, suas angústias, está tudo indo embora ali naquela dança, ou naquela expressão artística que seja grafite, ou qualquer outra expressão que um periférico venha a fazer, é muito importante, sem dúvida. Inclusive, eu acho que uma das formas de se conquistar o estudo para os jovens periféricos, para que os jovens periféricos tenham uma empatia maior com o estudo, um interesse maior, eu acho que o caminho é a arte-educação, você misturar arte, a ideia da coisa artística, com valores sociais e valores acadêmicos. (**Caíque**).

Conforme ressalta Ernst Fischer (2007, p. 57), “a Arte capacita o homem para compreender a realidade e o ajuda não só a suportá-la como também a transformá-la”. Tanto por isso, em contextos de vulnerabilidade social, de violência e violações generalizadas, como é o contexto das favelas brasileiras, a arte emerge, insurge-se, como via de fuga e de denúncia, mesmo de superação daquela realidade, em que novos “imaginários” podem ser pensados e repensados. A experiência artística conduz também a um processo de (re)apropriação espacial em que novas territorialidades podem ser produzidas, desde e a partir dessas outras sensibilidades que subvertem as representações da cidade hegemônica (CORREIA;

ALMEIDA; MENEZES, 2021), como é o caso do grafite²⁴, uma expressão de arte eminentemente subversiva e praticada por moradores periféricos.

Depreende-se do percurso construído até aqui que a noção de “cidadania”, da cidadania vivida, incorpora, a partir das experiências e significados empregados por esses moradores periféricos, um valor político e existencial que ultrapassa a noção estrita, estacionária e apática dos códigos e convenções. A “cidadania formal” não se revela mais do que uma farsa, uma farsa convertida em tragédia. A afirmação de **Jhoilson** é lapidar: “a consciência da cidadania, para mim, é clara na ausência da cidadania”. Essa ausência se manifesta no território (na falta de saneamento básico em áreas pobres da cidade, no racismo ambiental, no *déficit* habitacional, na carência de infraestrutura e equipamentos urbanos nas zonas periféricas, nos despejos e nas invasões policiais etc.), mas o que não se pode esquecer é que também no território, neste mesmo território vilipendiado, se manifestam os movimentos de resistência e de transformação social que persistem e fazem frente a esse sistema de injustiças.

Nesse sentido é que, mais do que um direito inscrito em uma folha de papel, a cidadania desponta como uma arma na luta contra as desigualdades. Daí a relevância dos movimentos sociais e dos coletivos políticos, não apenas pela ação de conquista de direitos, mas porque desta ação, o próprio Direito se vê confrontado, impelido a um processo de ressignificação de seus institutos, como o próprio instituto da “cidadania”, diante daquilo que vem de fora, de fora do seu arcabouço dogmático e da velhacaria do seu discurso, aprendendo, ainda que com relutância, a linguagem do povo, a linguagem da “rua”.

Quando a voz da favela ecoa pela cidade, o chão da cidade treme. Salvador tremeu quando o Calabar tomou a praça do Elevador Lacerda, quando toda aquela gente reunida clamou em um só tom pelo direito a uma vida digna nesta cidade. Salvador tremeu quando a gente de Calabar fincou os pés no chão e se recusou a sair do lugar onde morava. Salvador tremeu quando aqueles moradores se juntaram e fundaram uma escola comunitária, ensinando os seus filhos e filhas não só a aprender a ler e a escrever, mas a resistir e a lutar. Salvador

24 Grafite ou no original em italiano *graffiti* é uma expressão artística que remonta a uma prática antiga de deixar marcas ou inscrições em espaços públicos. Essas inscrições variavam desde mensagens políticas e declarações pessoais até grafitagens humorísticas e desenhos. Essa prática se popularizou nos guetos e bairros pobres de grandes metrópoles, tornando-se bastante comum também nas favelas e periferias brasileiras, caracterizando-se pela criação de imagens, letras e símbolos em muros e paredes principalmente com uso de tinta spray. De acordo com Blauth e Possa (2012, p. 160), “o grafite já faz parte do dia a dia dos espaços urbanos, principalmente das grandes cidades do mundo, sendo legitimado como uma manifestação artística que rompe com padrões estéticos de percepção e apreensão convencional da arte”. Assim é que, originado como uma forma de manifestação cultural marginal, o grafite transcende as fronteiras da arte convencional, tornando-se uma ferramenta de denúncia, resistência e reivindicação por parte das comunidades excluídas.

tremeu quando as mulheres do Calabar levantaram uma creche e criaram a sua própria associação para reivindicar seu lugar na história e nessa cidade. Salvador tremeu quando gays, lésbicas, *trans* e travestis de uma comunidade periférica mobilizaram uma caminhada exigindo respeito a seus corpos e corpos. A cidade treme quando a favela se levanta!

Segundo Harvey (2014), o direito à cidade é um direito mais coletivo do que individual, de modo que reinventar a cidade depende obrigatoriamente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. Para Jacobi (1986a, p. 24-25), “os diversos movimentos sociais que emergiram nos últimos anos têm indicado alguns caminhos a respeito do que é necessário para se criar uma consciência mais ampla da cidade”. A criação de uma mentalidade solidária nos bairros, onde as pessoas se unem para discutir seus problemas e propor soluções, construindo uma rede de vida social organizada; os processos de autoconstrução da moradia, de equipamentos coletivos e espaços de lazer; a fundação de instituições comunitárias, organização de mutirões, entre outras ações de engajamento cívico e social; tudo isso só confirma a vitalidade e potencialidade revolucionária dos movimentos sociais periféricos, demonstrando que as alternativas ao nosso atual modelo de cidade e de vida urbana, e mais do que isso, de nosso atual modelo de sociedade e vida cotidiana, não só são possíveis, como também já encontram um terreno fértil para o seu desenvolvimento em nível local e global.

Inserido nesse contexto, embora se trate de uma experiência específica, com suas particularidades e contradições, o exemplo do Calabar reverbera questões que tensionam as fronteiras entre o local e o global. Na realidade, nenhum movimento global é verdadeiramente global, antes torna-se global através das articulações e conexões entre as lutas locais. Por isso todo movimento local é potencialmente global e toda luta social é potencialmente revolucionária. Se Lefebvre nos ensina algo é de que as grandes transformações do nosso tempo não ocorrerão a partir de um único evento pontual ou uma ruptura abrupta, mas sim a partir de um processo dialético e permanente a ser realizado nos interstícios da vida cotidiana. São ações que se acumulam e espaços que se renovam, a todo momento e a todo instante. Nesse momento e nesse instante.

A capacidade dos movimentos sociais periféricos de promover mudanças em nível local, de criar uma consciência coletiva da cidade, reivindicar espaços e redefinir as trajetórias revolucionárias a partir da luta cotidiana, não deixa, portanto, de ser um indício de que talvez a “revolução” de que nos falava Lefebvre, a “revolução urbana” (LEFEBVRE, 1999) ou, como mais tarde designaria de forma mais ampla — a “revolução do espaço” (LEFEBVRE, 2006) —

, já esteja em curso, se refazendo e se reproduzindo à medida dos próprios movimentos de (re)apropriação do espaço e do cotidiano em todas as suas dimensões (econômica, política e, principalmente, cultural). Como explica Pereira (2018, p. 29):

A concepção de revolução na perspectiva lefebvriana é construída a partir das análises da vida cotidiana no mundo moderno, em que propõe a ideia de uma “revolução cultural permanente” distinta daquela que foi posta em prática, por exemplo, por Mao na China, ampliando-a na discussão do direito à cidade e da revolução urbana, culminando na discussão ampla da própria produção do espaço.

Assim, na visão de Lefebvre (2006), uma revolução que não resulta na criação de um “espaço novo” não atinge sua plena potencialidade; ela fracassa; não causa mudanças significativas na vida; seu impacto se limita a alterações superficiais nas superestruturas ideológicas, nas instituições e nos aparelhos políticos. Como aduz Lefebvre (2006, p. 93), “uma transformação revolucionária se verifica pela capacidade criadora de obras na vida cotidiana, na linguagem, no espaço, um não acompanhando, necessariamente, o outro, igualmente”, mas convergindo para uma transformação radical e total da sociedade, rumo a construção da “cidade possível”, do “espaço diferencial”, da “utopia experimental”, como “[...] um movimento vivo que avança em direção ao horizonte” (LEFEBVRE, 2017, p. 7).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Harvey (2014), as áreas urbanas desempenham um papel crucial como locais para ações e manifestações políticas, de modo que as características específicas de cada lugar são importantes e a remodelação tanto física quanto social e a organização espacial desses lugares podem ser utilizadas como estratégias nas disputas políticas. Por essa razão, a materialidade dos conceitos de “cidadania” e “direito à cidade” depende da ligação com o “território” e as relações territoriais. O território não é apenas o palco de encenação da vida, mas o seu enredo, sem o qual a vida em si perde todo o seu sentido. O homem só existe no território e também é no território que ele resiste.

A favela, espaço do cidadão periférico, é compreendida dentro dos circuitos da cidade hegemônica como um território avesso a civilidade e a urbanidade. Isto nos leva a compreender que as formas como os habitantes da cidade se relacionam entre si e as próprias divisões espaciais que surgem desta dinâmica envolvem não só a segmentação geográfica desse espaço, mas uma estruturação simbólica dos usos e discursos que o atravessam. A base dessa estrutura se assenta no modo de produção capitalista, que não só mercadoriza o espaço (transformando a terra urbana em mercadoria), como também articula os processos ideológicos de dominação

e espoliação das parcelas urbanas desfavorecidas. Assim, falar de direito à cidade, é falar não apenas da necessidade de efetivação de direitos humanos e fundamentais, mas da necessidade de uma mudança real e radical no modo de se relacionar com o espaço e de produzir novas espacialidades.

Nesse sentido é que a experiência política do bairro do Calabar e a atuação dos movimentos sociais presentes nesta comunidade apontam em direção a novas estratégias de produção do espaço e da vida urbana que se opõem ao padrão capitalista hegemônico. Através da mobilização política e da ação coletiva, esses movimentos têm desafiado as estruturas tradicionais de poder, reivindicando não apenas direitos individuais e coletivos, mas também redefinindo as relações comunitárias e a forma como os espaços urbanos são utilizados e (re)construídos.

Desde a fundação do JUC, que possibilitou uma organização mais efetiva da comunidade na demanda e luta por seus direitos, promovendo ações coletivas de melhora das condições de vida na comunidade, além de articular iniciativas que levaram o poder público a realizar intervenções urbanísticas no bairro, o Calabar vem se mobilizando e constituindo novas formas de luta política. A formação de uma Associação de Moradores trouxe mais representatividade para a luta no bairro, permitindo que novas vozes da comunidade fossem ouvidas e novas demandas incorporadas. A criação da Escola Aberta do Calabar também desempenhou um papel crucial, não apenas na garantia de acesso à educação básica formal, mas também como um espaço de formação política e humana para as novas gerações do bairro, contribuindo, assim, para a promoção da cidadania e de práticas educacionais emancipatórias.

De igual modo, a participação das mulheres do bairro foi de suma importância desde os primórdios da luta política, consolidando-se com a criação da Associação Cultural de Mulheres do Calabar (ASCMUC), que deu força as lutas feministas dentro da comunidade e contribuiu para uma nova abordagem das questões de gênero, tanto no contexto local a partir de uma redefinição do papel e da história das mulheres nas lutas comunitárias, quanto no contexto mais amplo da própria luta social. Dentro desse contexto, o movimento LGBTQIA+ também emergiu como uma força transformadora e de desconstrução do patriarcado e da heteronormatividade, unindo-se às lutas por direitos e à afirmação de “identidades insurgentes”, para construção de uma comunidade e uma cidade mais inclusivas e diversas.

Evidentemente, é importante reconhecer que as ações e lutas políticas têm limitações. Problemas novos surgem, ao passo que antigos permanecem. Contudo, se as contradições são inerentes a esse processo, elas também podem servir como motores de transformação e renovação permanente dessas pautas e lutas. E é exatamente a partir dessa perspectiva dialética

que a luta pelo direito à cidade emerge como potencialidade revolucionária, consubstanciando, mais do que uma “cidadania insurgente”, uma espécie de “cidadania heterotópica”; uma cidadania que nasce e se renova no limiar das utopias (das “utopias concretas”), apontando em direção a um horizonte de novas práticas políticas emancipatórias.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.

ANDRADE, Adriano Bittencourt; BRANDÃO, Paulo Roberto Baqueiro. **Geografia de Salvador**. Salvador: EdUFBA, 2009.

BARROS II, João Roberto; SILVA, Everton Aciole da. Espaço urbano e relações de poder a partir de Michel Foucault. **Revista de ciências do estado**, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1-21, 2023.

BELLO, Enzo. **Teoria dialética da cidadania**: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação na cidade do Rio de Janeiro. 445 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BLAUTH, Lurdi; POSSA, Andrea Christine Kauer. Arte, grafite e o espaço urbano. **Palíndromo**, Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 146-163, 2012.

BRITTO, Lays; MELLO, Márcia; MATTA, Raissa da. O processo de transformação urbana de Salvador-BA. **Revista de desenvolvimento econômico**, Salvador, v. 2, n. 37, p. 111-127, 2017.

CALVINO, Italo. **As cidades invisíveis**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, Claudio Oliveira; MACEDO JÚNIOR, Gilson Santiago. ‘Isto é um lugar de respeito!’: a construção heteronormativa da cidade-armário através da invisibilidade e violência no cotidiano urbano. **Revista de direito da cidade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 103-116, 2017.

CARVALHO, Inaiá M. M. de; ARANTES, Rafael de Aguiar. Transformações na estrutura urbana e desigualdades sociais: reflexões a partir da trajetória de Salvador. **Caderno CRH**, Salvador, v. 35, p. 1-21, 2022.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; PEREIRA, Gilberto Corso. As “cidades” de Salvador. *In*: CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; PEREIRA, Gilberto Corso (org.). **Como anda Salvador e sua região metropolitana**. Salvador: EdUFBA, 2008.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; PEREIRA, Gilberto Corso. Segregação socioespacial e desigualdades em Salvador. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 235, p. 5-22, 2015.

CARVALHO, Inaiá; ARANTES, Rafael. “Cada qual no seu quadrado” Segregação socioespacial e desigualdades raciais na Salvador contemporânea. **EURE - Revista latinoamericana de estudios urbano regionales**, Santiago, v. 47, n. 142, p. 49-72, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

COLETIVO ALEPH. Um olhar não heteronormativo sobre mobilidade e permanência em espaço urbano. **Forum sociológico**, Lisboa, n. 36, p. 25-35, 2020.

CONCEIÇÃO, Fernando. **Cala a boca Calabar**: a luta política dos favelados. Petrópolis: Vozes, 1986.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus *et al.* Notas sobre o conceito de localização: impactos nas reflexões acerca da segregação socioespacial. **Geotemas**, Pau dos Ferros, v. 13, p. 1-26, 2023.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus; ALMEIDA, Priscila Nascimento Ladeia; MENEZES, José Euclimar Xavier de. Experiências artísticas e (re)apropriação do espaço: produzindo territorialidades contra-hegemônicas. *In*: SEMANA DE ANÁLISE REGIONAL E URBANA, 18, 2021. **Anais [...]** Salvador: UNIFACS, 2021, p. 512-517.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros; ARAÚJO, Cloves dos Santos. Dialética Social no rastro do pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos: aportes teóricos no campo do Direito e Geografia. **Direito.UnB – Revista de direito da universidade de Brasília**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 251-267, 2022.

COSTA, Alexandre Bernardino *et al.* A trajetória teórica e prática de O Direito Achado na Rua no campo dos Direitos Humanos: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua**: introdução crítica ao Direito como liberdade. Brasília: OAB Editora/Editora da Universidade de Brasília, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p.171-189, 2002.

D'ANDREA, Tiaraju. **A formação das sujeitas e dos sujeitos periféricos**: cultura e política na periferia de São Paulo. São Paulo: Editora Dandara, 2022.

D'ANDREA, Tiaraju. Contribuições para a definição dos conceitos periferia e sujeitas e sujeitos periféricos. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 39, p. 19-36, 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Ser cidadão. **Lua nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 1, p. 61-64, 1984.

DE PAULA, Aline Batista. Territórios desiguais – racismo e o acesso à cidade. **(SYN)THESIS**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 64-82, 2016.

DEFFNER, Veronika. Geografia da desigualdade social: uma perspectiva de geografia urbana crítica apresentada a partir do exemplo da produção social da favela em Salvador/BA. **GeoTextos**, Salvador, v. 6, n. 2, 2010.

- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo, 2008.
- FERRARA, Luciana Nicolau; GONSALES, Talita Anzei; COMARÚ, Francisco de Assis. Espoliação urbana e insurgência: conflitos e contradições sobre produção imobiliária e moradia a partir de ocupações recentes em São Paulo. **Cadernos metrópole**, São Paulo, v. 21, p. 807-830, 2019.
- FISCHER, Ernst. **A necessidade da arte**. São Paulo: Zahar, 1973.
- FLEURY, Sônia. A cidade dos cidadãos. **SER social**, Brasília, n. 17, p. 1-46, 2005.
- FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 2006.
- FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. São Paulo: Cortez, 1989.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Sérgio. **Análise de discurso: procedimentos metodológicos**. Manaus: EDUA, 2021.
- FREITAS, Samuel Santos. **Jovens unidos do Calabar (JUC): Experiência de um movimento de bairro de Salvador (1977-1985)**. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.
- GILL, Rosalind. Análise de Discurso. *In*: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GIUDICE, Dante Severo. **Impactos ambientais urbanos: o exemplo do Calabar**. Salvador - BA. Salvador: P&A Editora, 2011.
- GIUDICE, Dante Severo; SOUZA, Regina Celeste de Almeida. O processo recente de favelização em Salvador: o exemplo do Calabar. **Revista de desenvolvimento econômico**, Salvador, v. 2, n. 3, p. 87-93, 2000.
- GOMES, Julia Dias; MELLO, Marcia Maria Couto. Efeitos da dinâmica socioeconômica e a segregação socioespacial em Salvador, Bahia. **Revista Baru - Revista brasileira de assuntos regionais e urbanos**, Goiânia, v. 9, n. 1, p. 1-22, 2023.
- GOMES, Paulo Cesar da Costa. **A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- GOMES, Paulo Cesar da Costa. A dimensão ontológica do território no debate da cidadania: o exemplo canadense. **Revista território**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 43-62, 1997.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. The “new” imperialism: accumulation by dispossession. **Socialist register**, Londres, v. 40, p. 63-87, 2004.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfaceEHS**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 01-20, 2008.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOLSTON, James. Espaços de Cidadania Insurgente. **Revista do patrimônio histórico e artístico nacional**, Brasília, n. 24, p. 243-253, 1996.

HOLSTON, James. Insurgent Citizenship in an era of global urban peripheries. **City & Society**, v. 21, n. 2, p. 245-267, 2009.

JACOBI, Pedro. A cidade e os cidadãos. **Lua nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 2, p. 22-26, 1986a.

JACOBI, Pedro. Equipamentos de consumo coletivo, demandas sociais e conquistas da cidadania. *In*: COVRE, Maria de Lourdes Manzini (org.). **A cidadania que não temos**. São Paulo: Brasiliense, 1986b.

KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2000.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La Production de L'Espace*. 4. ed. Paris: Ed. Anthropos, 2000). Primeira versão: início – fev. 2006.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. **El Espacio**: producto social y valor de uso. Trad. Jiménez Pacheco. 2017. Disponível em: <https://marxismocritico.com/2017/04/27/el-espacio-producto-social-y-valor-de-uso/> Acesso em: 16 jan. 2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. Salvador: EDUFBA, 2019.

LOJKINE, Jean. **O estado capitalista e a questão urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um prefácio explicativo. *In*: LYRA, Doreodó Araújo. (org.). **Desordem e processo**: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do 60º aniversário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARICATO, Ermínia. Autoconstrução, a arquitetura possível. *In*: MARICATO, Ermínia (Org). **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. São Paulo: Alfa-Omega, 1982.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARICATO, Ermínia. Metrópole periférica, desigualdade social e meio ambiente. *In*: VIANA, Gilney; SILVA, Marina; DINIZ, Nilo (org.). **O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classes e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2012.

PEÇANHA, Osias Pinto. **O direito achado na favela: a dinâmica do pluralismo jurídico na favela do Vidigal**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora Unicamp, 1995.

PEDRÃO, Fernando. A urbanização voraz em Salvador. **Revista Veracidade**, Salvador, v. 5, p. 1-11, 2009.

PEREIRA, Cláudio Smalley Soares. “Mudar a vida”: da revolução urbana à revolução do espaço - o projeto de Henri Lefebvre. **GEOgraphia**, Niterói, v. 20, n. 43, p. 21-33, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2017.

RIOS NETO, Eduardo; RIANI, Juliana de Lucena Ruas. Desigualdades raciais nas condições habitacionais na população urbana. *In*: SANTOS, Renato Emerson dos (org.). **Diversidade, espaços e relações étnico-raciais: o negro na Geografia do Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. *In*: SANTOS, Renato Emerson dos (org.). **Diversidade, espaços e relações étnico-raciais: o negro na Geografia do Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ROSA, Aline Machado de Farias; SOUZA, Gabriel Barros Gonçalves de; CAVALCANTE, Marília Moreira. A urbanização do bairro de Itapuã, Salvador (BA). **Revista Baru - Revista Brasileira de assuntos regionais e urbanos**, Goiânia, v. 8, n. 1, 2022.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SANTANA, Leonardo Silvério G. de **et al.** Uma análise sobre o crescimento da cidade de Salvador (BA) e os reflexos na segregação socioespacial. **Conjuntura & planejamento**, Salvador, n. 198, p. 61-73, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**. São Paulo: Cortez, 2015.

SANTOS, Milton. Contribuição ao estudo dos centros de cidades: o exemplo da cidade do Salvador. **Boletim paulista de geografia**, São Paulo, n. 32, p. 17-30, 1959.

SANTOS, Milton. **O centro da cidade do Salvador: estudo de geografia urbana**. São Paulo: EdUSP/Salvador: EdUFBA, 2008.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: EdUSP, 2007.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente & sociedade**, São Paulo, p. 129-136, 2002.

SERPA, Ângelo. Periferização e metropolização no Brasil e na Bahia: o exemplo de Salvador. **GeoTextos**, Salvador, v. 3, p. 31-46, 2007.

SILVA, Marcelo Martins da. Insurgência e conservadorismo: considerações sobre o paradoxo da cidadania no Brasil. **Em pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 39, p. 70-84, 2017.

SOARES, Antonio Mateus de C. “Territorialização” e Pobreza em Salvador – BA. **Estudos geográficos**, Rio Claro, v. 4, n. 2, p. 17-30, 2006.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Cidades educadoras. **Revista do SINDJUS - Sindicato dos trabalhadores do poder judiciário e do Ministério Público da União no DF**, Brasília, n. 59, 2009.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TEIXEIRA, Carlos M. Enclaves e contra-enclaves. **Arquitextos**, São Paulo, n. 142, 2012.

TEIXEIRA, Humberto Gustavo Drummond da Silva. **O planejamento urbano e a efetividade dos direitos à cidade no bairro do Calabar – Salvador/BA**. 182 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social), Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2014.

VALLADARES, Licia do Prado. **A invenção da favela: do mito de origem a favela.com**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Problemas e desafios do “velho centro” de Salvador. *In*: FERNANDES, José Alberto Rio; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (org.). **A nova vida do velho centro nas cidades portuguesas e brasileiras**. Porto: Universidade do Porto/CEGOT, 2013.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Uma discussão sobre o uso dos conceitos de processos (e formas) espaciais nas cidades brasileiras. **Confins**, Aubervilliers/São Paulo, n. 44, 2020.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito III**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos para uma nova cultura do direito. São Paulo: Alfa Omega, 1997.



SEJA BEM-VINDO
AO CALABAR

PAZ
EMPATIA
AMOR
DEUS
EM 1º LUGAR

DEUS TA PRE



DISCUSSÃO GERAL - QUE FALTA NESTA CIDADE?²⁵

*“Que falta nesta cidade? Verdade.
Que mais por sua desonra? Honra.
Falta mais que se lhe ponha? Vergonha.
O demo a viver se exponha,
Por mais que a fama a exalta,
Numa cidade onde falta
Verdade, honra, vergonha.”*—

GREGÓRIO DE MATOS

Estudar uma cidade, muito do mais do que procurar entender as tensões que se aglutinam superficialmente em seus espaços, envolve a busca pela compreensão desses conflitos a partir de uma imersão profunda em seus sentidos. Por isso, “sentir” a cidade é fundamental, não só para contempla-la ou interioriza-la, mas para apreender as suas especificidades, atingir o seu âmago, como só um amante pode conhecer profundamente a sua amada. É curioso que “cidade” seja um substantivo feminino, o que confere a analogia um fundamento ainda mais preciso.

No nosso caso, estudar Salvador, como em qualquer relacionamento, implicou “altos” e “baixos”, o que, aliás, mais uma vez vem a calhar, pois Salvador é uma cidade que abarca múltiplas cidades, a começa pela dicotomia entre a “cidade alta” e a “cidade baixa”. A primeira vez que vi Salvador desfilar em meus olhos foi pela parte de baixo — uma indiscrição, é verdade. Apesar de dizerem que a parte de cima é mais bonita, confesso que a parte de baixo foi que me encantou mais. É que a parte de baixo era mais natural, enquanto que a parte de cima, depois de tantos retoques e requintes, mais parecia uma caricatura; tinha muito volume, mas pouca sustância.

Não obstante essa discrepância nos contornos, Salvador nunca deixou de ser bela, mas, sem querer ser indelicado, sempre me pareceu que faltava algo nesta cidade. “Que falta nesta

²⁵ Que me seja permitido construir esse epílogo conjugando o rigor científico com a sensibilidade poética na discussão que se segue, sem que isso desqualifique a aplicação metodológica que subsidia os resultados alcançados. Que me seja permitido também, sem prejuízo da “verdade científica” (ou daquilo que a ciência entende como “verdade”), aportar em minhas reflexões certas “revelações” fundadas no que eu chamo de “materialismo profético”, que busca transcender os limites da “razão” e da “matéria” para explorar aspectos mais intuitivos e sensíveis da experiência analisada, sem, contudo, desvincular-se completamente dos fundamentos empíricos que sustentam as conclusões desse trabalho (não menos científico, afinal).

cidade?”, passei a me perguntar, recordando as palavras do nosso mais indômito e subversivo poeta. Foi então que eu percebi que, em seu rosto, faltava “verdade”; a sua beleza exterior escondia o que havia de falso e dissimulado em seu interior. Para piorar, disso não se ressentia, não tinha “vergonha”, era uma cidade “sem-vergonha”; se orgulhava de sua própria malícia, e nisto era também uma cidade sem “honra”, uma desonra, uma verdadeira impostura, não fosse ela a maior vítima dos impostores.

De dois *ff* se compõe essa cidade, um “furtar”, outro “foder”, glosou Gregório de Matos (2010a). Lhe “furtaram” o caráter, lhe “foderam” a decência. Como uma cidade tão formosa caíra em tamanha desgraça? Por infortúnio da vida, ou pelo “mal da fortuna”? Por castigo dos deuses, ou teria sido o “castigo da soberba”? O “negócio”?! A “ambição”?! A “usura”?! Melhor explica nosso poeta: “A Bahia aconteceu o que a um doente acontece / Cai na cama, o mal lhe cresce / Baixou, subiu, e morreu” (MATOS, 2010b, p. 43). Nisto se encerra um mal maior: mataram a cidade e deixaram o seu corpo nu.

A sorte dessa cidade, se é que sorte algum dia teve, é carregar em seu nome a “graça” do filho de Deus, “Cidade do Salvador”, pois só mesmo alguém que ressuscitou, seria capaz de ressuscitar esse cadáver. Mas se engana, quem acredita, que essa “graça” está na “Graça”. O próprio Cristo foi quem disse: “Bem-aventurados vós, os pobres, porque vosso é o reino de Deus” (Lc 6:20). É por isso que para encontrar a “graça” dessa cidade, não é para o topo da “torre de Babel” que devemos olhar, mas para baixo, para onde vivem os desvalidos e injustiçados. Para ressuscitar a cidade, devolvendo a ela sua beleza, sua honra, seu orgulho e sua verdade, é para a “favela” que devemos nos voltar.

* * *

Em seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras, Ariano Suassuna (2008b) revelou que, certa vez, lendo Alfredo Bosi, encontrou uma importante distinção feita por Machado de Assis entre o “Brasil real” e o “Brasil oficial”, tomando-a, deste então, para explicar o processo sócio-histórico brasileiro. Para ele, o “Brasil real” seria aquele representado pelo nosso povo pobre, negro, índio e mestiço do sertão; enquanto que o “Brasil oficial”, “caricato e burlesco” no dizer do próprio Machado de Assis, seria aquele representado pela nossa elite rica, branca e poderosa do litoral.

Posteriormente, no ensaio *Canudos, Nós e o Mundo*, publicado originalmente em sua coluna na Folha de S.Paulo, Ariano Suassuna aprofundaria essa discussão. De acordo com Suassuna (2008a), em Canudos, a bandeira usada pelos seguidores de Antônio Conselheiro era a do “Divino Espírito Santo”, bandeira esta que, segundo ele, seria representativa do povo pobre do sertão; povo que o Brasil oficial, o dos ricos e poderosos, como já sucedera em Palmares e no Contestado, iria esmagar e sufocar, confrontando-se ali, no caso, duas visões opostas de justiça. Como era de se esperar, prossegue Suassuna (2008a), a “justiça dos poderosos” também ali cortou a cabeça do “Brasil real”, desfazendo as esperanças de libertação do povo e impedindo a sua tomada de poder.

Em outro ensaio, *A Favela e o Arraial*, também originalmente publicado na Folha de S.Paulo, Suassuna (2018) explica que, tendo sido influenciado por Euclides da Cunha, passou muito tempo dominado pela ideia de que o Brasil real seria representado apenas pelo “emblema bruto e poderoso do sertão”, em oposição a cultura urbana e cosmopolita do litoral — a do Brasil oficial. Até que, após um exame de consciência, pôde constatar que “[...] o Brasil real teria, na verdade, não um, mas dois emblemas, pois os arraiais do sertão tinham seus equivalentes urbanos nas favelas da cidade” (SUASSUNA, 2018, p. 55), superando, desse modo, a visão dicotômica que herdara do autor de *Os Sertões*.

Assim, segundo Suassuna (2008a, p. 275), “quando, numa grande cidade, a polícia invade uma favela ou destrói uma ‘invasão’, são outros tantos dos nossos inumeráveis ‘arraiais de Canudos’ pertencentes ao Brasil real que estão sendo destruídos e assolados pelo país oficial”. Entender isso, mais do que uma simples comparação, é entender que a luta histórica do nosso povo se repete a cada instante e em todos os lugares, de diferentes formas e em diferentes escalas, mas continua sendo a mesma, a mesma luta de sempre por dignidade e reconhecimento. Do mesmo modo, não seria incorreto afirmar, que esse Brasil que um dia resistiu em Canudos, hoje existe e resiste em cada favela, gueto, cortiço e periferia brasileiras.

* * *

Se a “graça” de Salvador não pode ser encontrada na “Graça”, no Calabar essa cidade cintila — cintila mais do que as estrelas de Olavo Bilac. Ao nos debruçarmos sobre a realidade deste bairro, foi possível vislumbrar a grandeza e vitalidade do povo do Brasil real. Um povo sofrido, mas que apesar de todo martírio, não deixa de sorrir e não deixa de lutar. O ideal, em sendo este um trabalho acadêmico, seria retomar nessa discussão geral todas as categorias

teóricas abordadas nos artigos, costurando-as umas às outras com os resultados alcançados na pesquisa empírica. É que a ciência sempre se arroga — “arrogantemente” — a querer oferecer todas as respostas. Essa “crença” está presente, em menor ou maior grau, em todas as áreas do conhecimento.

No urbanismo acredita-se que o planejamento urbano é suficiente para suplantar todos os problemas da cidade. Corrigindo uma coisa ali, mudando uma via aqui, redesenhando os traços, é como se manejando o “lápis de Deus” tudo pudesse ser solucionado em um passe de “mágica”. Entretanto, essa visão simplista está longe de ser a realidade. As cidades são sistemas complexos, compostos por uma infinidade de variáveis interconectadas que influenciam o modo como as pessoas interagem com o ambiente construído e uns com os outros. As cidades são espaços vivos, habitados por seres humanos com necessidades e desejos diversos, cujas escolhas e comportamentos estão fora do controle dos urbanistas, engenheiros e arquitetos.

No Direito, prevalece a “fé” cega — como também cega se diz a “justiça” — de que a lei, os protocolos institucionais e os regulamentos normativos são “onipresentes”, “oniscientes” e “onipotentes”. A grande questão, porém, é que na “realidade paralela” do Direito, onde tudo não passa de uma abstração — de uma “fabulação” como define Warat (1995) citando Alf Ross —, a “realidade concreta” passa despercebida. É até irônico o fato de que no urbanismo o “concreto” seja sobrevalorizado e no Direito o que mais falte seja “concreticidade” à aplicação legal.

Por essa razão, o que resta consubstanciado dessa pesquisa, mais do que qualquer categoria teórica ou indicador social de avaliação de políticas públicas (sem desmerecer a importância desses instrumentos), é de que precisamos abrir os nossos olhos e aguçar os nossos sentidos para compreender verdadeiramente a cidade e a necessidade dos seus habitantes. Se a cidade é para o povo, então ela deve ser (re)construída pelo povo. Enquanto o povo ficar à revelia desse processo, enquanto todo esse processo continuar a ser pensado nos gabinetes fechados dos urbanistas, governantes e intelectuais, tudo será inócuo. Não se vencerá o modo de produção capitalista, a máquina de consumo de massa que tudo domina e tudo arrasa, inclusive, deformando o espaço e reificando as relações sociais, com meros planos urbanísticos e intervenções pontuais. Isso não elimina a relevância desses planos e intervenções, mas eles devem ser vistos como uma etapa no processo maior de superação dessa estrutura, nunca como fins em si mesmos.

“Que falta nesta cidade?”, haveríamos então de nos perguntar. Falta eficácia do plano diretor? Falta regulação urbanística adequada? Faltam políticas públicas voltadas para as áreas periféricas? Talvez falte tudo isso, é verdade. Mas o que falta mesmo é “vida”! Segundo Jane Jacobs (2011, p. 296), “as cidades monótonas, inertes, contêm [...] as sementes de sua própria destruição e um pouco mais. Mas as cidades vivas, diversificadas e intensas contêm as sementes de sua própria regeneração, com energia de sobra para os problemas e as necessidades de fora delas”. É isto que falta nesta cidade, tornar-se uma “cidade viva”, uma “cidade pulsante”, uma “cidade popular” (e não apenas populosa), uma cidade que encontre na “favela” o verdadeiro significado da sua existência.

A luta dos moradores do Calabar, como o são as lutas dos moradores de todos os bairros periféricos em Salvador e em qualquer outra grande metrópole, é uma luta pelo direito de *pertencer* a cidade, de *viver* a cidade, de serem vistos como *cidadão-citadinos*, não como “cidadãos mutilados”, mas como membros plenos da “sociedade urbana”. Por isso, afirma Márcio Piñon de Oliveira (2006, p. 73): “o paradoxo de mudar a favela é o de mudar a cidade para se ter verdadeiramente direito a ela e a sua utopia de felicidade”. Essa mudança, por sua vez, tem a ver com a mudança mesma das bases estruturais, de relações de produção e de classe, das relações sociais, e de todo o conjunto das instituições que sustentam a estrutura capitalista. Assim, querer *mudar a cidade* não é tão diferente de querer *mudar a sociedade*. É também querer *mudar a nós mesmos*, porque implica uma transformação radical na maneira como nos relacionamos com o espaço, com os outros e de como isso afeta e atravessa a nossa subjetividade: “mudar a cidade, portanto, é reconstituir certas relações, valores e sentidos perdidos e inserir outros novos, necessários a uma vida cidadã e que contemple a cidade como um fenômeno complexo” (OLIVEIRA, 2006, p. 70). Nesse sentido, não é de se admirar que o lema histórico dos moradores do Calabar seja: “a essência do ser é existir, a nossa é persistir no Calabar”, porque essa persistência não é apenas sobre permanecer em um local físico, mas também e, precipuamente, sobre reivindicar o *direito à cidade*, o direito de existir plenamente na cidade e de participar ativamente do processo de (re)produção do seu espaço e do seu cotidiano.

* * *

A história do Calabar é a história da luta pela afirmação da cidadania e do direito à cidade em um território urbano periférico. Desde sua origem, o Calabar foi um lugar de resistência e de luta pela sobrevivência. A falta de políticas públicas e de investimentos em

infraestrutura transformou o local em um aglomerado precário de moradias improvisadas, sem saneamento básico, água encanada ou energia elétrica. Ao longo das décadas seguintes, a população do Calabar cresceu e se organizou em torno de demandas comuns, como a construção de uma escola, de uma creche e de uma biblioteca comunitária. Essas lutas foram marcadas pela repressão policial, pela criminalização dos movimentos sociais e pela violência contra os moradores (CONCEIÇÃO, 1986; GIUDICE; SOUZA, 2000; FREITAS, 2020).

Apesar das dificuldades e das adversidades, a luta dos moradores do Calabar seguiu firme e persiste até os dias atuais. Os relatos analisados confirmam a resiliência dessa gente, a força que carregam na alma e a ligação indissociável com aquele território. É que o Calabar pertence aos seus moradores, tanto quanto os seus moradores pertencem a ele. A história da gente de Calabar é, assim, a história de uma comunidade que insurgindo-se contra as desigualdades e as injustiças sociais, buscou construir novas formas de viver, de conviver, de aprender, de ensinar, de morar, de trabalhar, de lutar, enfim, de existir e resistir.

Neste trabalho, ao lançar luz sobre essa realidade, buscou-se não só evidenciar as conquistas alcançadas pela luta dos moradores do Calabar, como também demonstrar, a partir de vivências concretas, o poder revolucionário desses movimentos sociais e sujeitos coletivos. Conforme sustém Ana Alessandri Fani Carlos (1994, p. 189), “os movimentos sociais têm colocado em xeque as formas de produção e apropriação da riqueza, formas de elitismo e mandonismo presentes nas relações e nas estruturas de poder e de reprodução espacial”. A experiência da comunidade do Calabar respalda essa perspectiva, na medida em que dessas mobilizações pela efetivação de direitos na comunidade, também emergiram novas estratégias e formas de resistência e organização política ante as forças hegemônicas que regem o padrão capitalista de produção do espaço.

É por essa fenda que a luta desses moradores transcende as fronteiras do bairro e se conecta (mesmo que de forma inconsciente) com outras lutas e movimentos que buscam a transformação dos *espaços* e, conseqüentemente, da própria *sociedade*. Se como disse Lefebvre (1999) a sociedade caminha para a consumação do “urbano” é, portanto, a partir do “urbano” (no sentido mais amplo do termo) que se poderá igualmente irromper a luta revolucionária do nosso tempo. No “barril de pólvora” — para retomar uma expressão pronunciada por Fourier (1847) no ensaio *L'égarment de la raison* — em que estão assentados os tronos e as grandes propriedades, tudo corrobora para uma explosão iminente — a *explosão do espaço*, é o que diria Lefebvre. Essa “explosão” não apenas romperá com a propriedade privada dos meios de produção, como proposto por Marx e Engels (2005), mas, conforme assevera Lefebvre (2017), com a propriedade privada (ou ainda: privativa) em todas as suas dimensões, desde o subsolo

até o espaço interplanetário. Por meio dessa *revolução do espaço*, anuncia Lefebvre (2015), o que haviam prometido os grandes utopistas, Fourier, Marx, Engels, pode se realizar.

Esse sentimento revolucionário já paira sobre o ar da cidade e o que está acontecendo, especialmente (e espacialmente) nas comunidades periféricas e nas favelas, é um indicativo de que o pavio já foi aceso e de que uma verdadeira transformação social está em curso. Isso não significa que a “revolução” explodirá a qualquer instante, como um momento finito de uma realidade finita, mas que a todo instante ela se fortalece e se expande, como um processo contínuo e dialético de infinitas possibilidades. A cada manifestação, a cada ato de resistência, a cada movimento coletivo, a energia revolucionária se dissemina e se renova, incorporando novos significados, novos atores, novos espaços, enfim, novas formas de ver, sentir e transformar o cotidiano.

É dentro desse contexto que Lefebvre (2006) invoca o conceito de “heterotopia”, referindo-se aos “espaços da diferença” que, conforme explica Harvey (2014, p. 22), constituem “[...] espaços sociais limítrofes de possibilidades onde ‘algo diferente’ é não apenas possível, mas fundamental para a definição de trajetórias revolucionárias”. Nesse processo, segundo Lefebvre (2006), a negação do “espaço capitalista”, do “espaço abstrato”, deve predispor a irrupção do “espaço diferencial”, isto é, de um *outro* espaço, constituído sobre a base de relações sociais não-hegemônicas e não-alienantes (e, por isso, “diferencial”); um espaço a ser *apropriado* coletivamente pelas massas heterogêneas, e não apenas *dominado* pelas forças do mercado.

O Calabar é, sem dúvida, um exemplo *concreto* dessa efervescência revolucionária e das possibilidades de transformação social que daí emergem. A luta desses moradores, assim como a de outras comunidades, é um sinal de que novas formas de organização socioespacial estão sendo gestadas em nossas cidades, formas que ultrapassam os limites das organizações tradicionais, porque produzidas pelas lutas e reivindicações dos novos sujeitos coletivos de direito. Isso nos leva a perceber que as lutas sociais não são apenas uma resposta aos problemas urbanos, mas, fundamentalmente, a condição mesma para se construir novas formas de vida nas cidades, como porta de entrada para realização da “hetero(utopia)”. Assim, a experiência do Calabar e de outras comunidades periféricas, mais do que denunciar as contradições e desigualdades do modo de produção capitalista do espaço, apontam para uma possibilidade de ruptura e construção de novas formas políticas e espaciais, mais horizontais e coletivas do que verticais e hierárquicas. É por isso que as “favelas” despontam como locais de grande potencial revolucionário, pois ao mesmo tempo que escancaram as contradições do modo de produção

capitalista do espaço, também articulam novas *espacialidades* ou, como preferiria Lefebvre (2001), novas *centralidades*.

Nessa direção, à medida que os "favelados" se engajam nessas lutas para reivindicar e conquistar espaços e direitos dentro da cidade, suas ações vão além da mera busca por demandas localizadas e adentram uma esfera política de resistência e transformação mais ampla. Assim, a emergência de novos sujeitos políticos nos territórios marginalizados não apenas reflete a capacidade desses sujeitos na conquista e efetivação de direitos básicos, mas também evidencia a capacidade de mobilização política e articulação desses movimentos em torno de objetivos comuns, que podem promover mudanças significativas de transformação social e urbana.

Todavia, como suspeita Harvey (2014), ainda estamos para ver, no século XXI, um movimento de oposição totalmente coeso e abrangente frente às dinâmicas do capitalismo globalizado. Se é de conhecimento geral que muitas lutas e movimentos se encontram em curso, para Harvey (2014, p. 65) “[...] elas ainda precisam se concentrar no objetivo único de adquirir maior controle sobre os usos do excedente (para não falar das condições em que se dá sua produção)”. Harvey (2014) sugere que um passo em direção à unificação dessas lutas, embora não o último, seja focar claramente nos momentos de destruição criativa, nos quais a economia de acumulação de riquezas se transforma violentamente em uma economia de espoliação. Nesses momentos, os oprimidos devem proclamar, em nome dos espoliados, seu direito à cidade — o direito de transformar o mundo, de mudar suas vidas e de reinventar a cidade mais de acordo com seus desejos mais profundos (HARVEY, 2014).

Somente quando houver uma compreensão de que os indivíduos que constroem e mantêm a vida urbana têm uma exigência fundamental sobre o que eles produziram, é que poderemos avançar a uma política urbana que realmente venha a fazer algum sentido (HARVEY, 2014). Precisamos, portanto, assumir um compromisso coletivo de reivindicar e reconstruir nossas cidades de modo a torná-las mais livres e justas (HARVEY, 1980), levando em consideração as demandas e necessidades das classes espoliadas e oprimidas, daqueles que verdadeiramente vivem e vivenciam o seu cotidiano. A cidade é *obra* e, como tal, deve ser *apropriada* por seus habitantes e não *consumida* como um produto de mercado. Como manifesta Jacobi (1986, p. 25), “a cidade não pode mais ser mercadoria nas mãos dos que lucram com ela”. Por essa razão temos que lutar para reverter a lógica dominante imposta pelo capital, de modo a reivindicar o direito a uma cidade onde cada habitante possa de fato *habitar* e participar ativamente dos processos de produção do cotidiano e do espaço onde vive (JACOBI, 1986).

À vista disso, torna-se imprescindível reconsiderar o papel da favela, da periferia, dos bairros populares, como parte do processo dialético da urbanização e, conseqüentemente, do processo de produção contra-hegemônica do espaço urbano, posto que, ao mesmo tempo que desconstroem essa imagem de cidade — fragmentada, articulada, reflexo e condicionante social (CORRÊA, 1989) —, também tecem o fio de possibilidades concretas para uma *revolução urbana* integral, rumo a hetero(utopia) do futuro. Para tanto, como assevera Márcio Piñon de Oliveira (2006, p. 73), “é necessário que as favelas se integrem material e simbolicamente ao espaço da cidade, fazendo parte de sua representação, num modelo cívico-territorial que garanta plenamente a quem nelas vivem os seus direitos elementares de cidadão”.

Em tal caso, o surgimento de um novo modelo de cidade — a “cidade das pessoas” ou a “cidade socialista”, como refere Harvey (2014) — pressupõe a emergência de processos de recuperação do espaço simbólico, social e político por parte das grandes massas excluídas. É deste *outro lugar* que poderá irromper uma *outra cidade*. Nisto, como lembra Harvey (2014, p. 66), “[...] talvez Lefebvre estivesse certo, há mais de quarenta anos, ao insistir que a revolução de nossa época tem de ser urbana — ou não será nada”. Ora, não seria a favela o chão de impulso dessa *revolução*? Isso só o tempo dirá! Por enquanto, basta saber que a *utopia* de Lefebvre continua sendo tão real quanto factível, e a luta incessante das sujeitas e sujeitos periféricos não deixa de ser uma evidência explícita dessa viva(cidade).



Arte: Caique Sapho / Fotografia: Diego Trindade

CONCLUSÃO GERAL - A CIDADE É NOSSA, VIVAMO-LA!

“Mas onde e quando repousar, refletir, na ‘polis’ moderna, que até a nossa está sendo, inferno da atividade humana, que se eletriza, cinemiza, automobiliza e mal pode ter um ai!, para o que for esmagado, fulminado à pressão assassina ou inocente das rodas, dos pneumáticos e das concorrências econômicas? Dentro do tempo; nas vagas do tempo, com a bússola da experiência, teremos norteio cotidiano. Olhos novos para o novo! Tudo é outro ou tende para outro! [...] O metro é livre: vivamo-lo” —

PEDRO KILKERRY

A história dos Direitos Humanos é a história da luta pela afirmação da dignidade do homem. Por esse motivo, a história dos Direitos Humanos se foi constituindo a base de lutas e reivindicações, sem as quais nenhum direito teria sido alcançado. Ihering (2006, p. 56) já dizia: “a luta é o trabalho eterno do direito”. Não há direito sem luta e nem luta, que rogando pelos direitos do homem, seja desnecessária ou inútil. Também aí, a luta pelo direito se confunde com a luta pela cidadania. Essa luta também é histórica e está longe de ter um fim. Num mundo em que as desigualdades se acentuam, com uma brutal concentração de renda e aumento da miserabilidade nos países do Terceiro Mundo, não há como dizer que os Direitos Humanos venceram ou que a própria humanidade venceu. Há ainda um longo caminho a ser percorrido, um caminho a ser travado a base de muita luta — a eterna luta pelo direito. Contudo, como nos ensinou Roberto Lyra Filho (2006, p. 53), essa luta deve ser não apenas incessante, mas, sobretudo, deve estar comprometida com a libertação das classes espoliadas e oprimidas; “direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes”.

A luta dos moradores do Calabar é um fragmento na totalidade das lutas que eclodem, a cada minuto, a cada instante, nas zonas mais estreitas de nossas cidades. A atuação desses movimentos sociais e coletivos políticos demonstram como a mobilização popular pode ser efetiva na transformação da cidade e na construção de uma “cidadania ativa”. Assim, ao invocar uma nova forma de cidadania, esses sujeitos buscam uma participação política mais ampla e

inclusiva, que vá além das formas tradicionais de representação política. Além disso, esses deslocamentos promovem também uma redefinição dos valores e das relações sociais que permeiam a cidade e atravessam o seu espaço, buscando novas formas de convivência e de organização socioespacial.

Essas transformações, por sua vez, demandam por intervenções no espaço urbano que levem em consideração não apenas o planejamento arquitetônico, mas também as dimensões sociais, econômicas, políticas, ecológicas e até afetivas que permeiam este espaço. Nesse sentido é que os movimentos sociais periféricos também apontam para a necessidade de uma mudança na cultura política da cidade, que privilegia o poder econômico e as classes dominantes em detrimento dos interesses e necessidades das classes espoliadas e oprimidas. Essa mudança envolve uma transformação na relação entre os cidadãos e o poder público com a criação de espaços de participação e diálogo para uma gestão democrática e mais igualitária dos recursos urbanos, afinal, como propôs Lefebvre (2001), a cidade é *obra*, obra de seus habitantes; portanto, não deve ser confundida com aquilo que o mercado a transformou: um *produto* no sistema de trocas de mercadorias.

É por isso que é necessário também criar espaços públicos de convivência, trocas culturais e lazer que promovam a integração social e a construção de uma identidade comum entre os moradores da cidade, extraindo da ideia de “comunidade” (tão presente nas favelas), um novo sentido de vida cotidiana, mais coletiva do que individual, mais solidária do que competitiva. É preciso sempre lembrar, e afirmar de forma categórica, como Certeau (1998), que o espaço é um *lugar praticado*, ou seja, lugar de reprodução do cotidiano, lugar de sentidos e de pessoas. Se não há pessoas, se não há interação, se não há esse *toque* humano que, quase como *mágica*, anima os objetos, resta o vazio espacial e também o vazio existencial; afinal, na trilha fenomenológica de Merleau-Ponty (1999), nosso corpo não está *no* espaço e não está *no* tempo, como coisa, ele *habita* o espaço e o tempo, por isso, dirá Merleau-Ponty (1999, p. 394), o “espaço é existencial” e a “existência é espacial”. Portanto, recuperar o cotidiano (ou melhor: a cotidianidade) é fundamental para fazer do espaço urbano um *lugar praticado*, e não um *lugar coisificado*, como, de fato é, o *espaço-mercadoria* do capitalismo moderno.

* * *

A partir do percurso empreendido, não restam dúvidas que a dominação do mercado e das classes dominantes sobre os processos de urbanização implica em exclusão e desigualdade social nas cidades. A "cidade formal" é privilegiada em detrimento da "cidade informal", que é vista como um incômodo para o mercado e muitas vezes tolerada apenas quando não representa

empecilhos para a reprodução e acumulação do capital. Essa realidade se reflete na ocupação de áreas extremamente desvalorizadas (áreas degradadas, precárias, sem acesso a equipamentos e infraestrutura adequadas etc.) por parte das parcelas mais desfavorecidas da população. Por isso é que é necessário repensar o modelo de desenvolvimento urbano, buscando soluções que garantam o direito à cidade para essas parcelas desfavorecidas e que assegurem o acesso integral e efetivo aos bens sociais, culturais, políticos e econômicos que a cidade pode oferecer.

A mobilização política dos movimentos sociais é fundamental para a construção desse novo paradigma urbano, pois ela permite a ampliação do debate sobre as questões urbanas, a criação de novas formas de participação política, a exigência de políticas públicas que atendam às demandas das populações mais vulneráveis e a efetivação dos direitos de cidadania. Além disso, a mobilização política dos movimentos sociais também pode ser uma importante ferramenta para a criação de novos sentidos e formas espaciais nas cidades. Isso porque esses movimentos são compostos por grupos que muitas vezes estão à margem do processo hegemônico de produção do espaço urbano, como moradores de favelas, ocupações e outros territórios de exclusão. Ao se mobilizarem, esses grupos podem reivindicar um novo modelo de cidade e exigir mudanças nas políticas urbanas, promovendo assim uma transformação do espaço urbano que reflita as necessidades e demandas das populações vulnerabilizadas, e não apenas das elites privilegiadas.

A busca pelo direito à cidade, portanto, deve ser uma luta constante e permanente, que envolva a participação ativa e consciente dos cidadãos na construção da cidade e na defesa de seus direitos. É por isso que a luta dos moradores do Calabar é tão importante e representa um exemplo de resistência e engajamento na busca por justiça espacial. Essa luta não se limita apenas à resistência contra ações violentas do Estado ou do mercado, mas também envolve a concepção de novas formas de organização e participação cidadã, que possam contribuir para transformar integralmente o cotidiano e a realidade urbana, sendo esse o seu sentido mais radical e profundo. Por isso, é crucial que a luta pelo direito à cidade seja encarada como práxis política coletiva, que envolva a participação ativa e consciente de todos os cidadãos-cidadinos na construção de novas *espacialidades*, de novas *centralidades*, de novos modos de viver e produzir a cidade. Somente assim poderemos superar o modo de produção capitalista do espaço que define a cidade contemporânea — fragmentada, desigual, excludente e transformada em mercadoria —, para construir uma cidade mais *humana e autêntica*, como vetor de afirmação da liberdade do homem que se desenvolve na História e nas lutas sociais.

É claro que existem ainda muitas lacunas a serem preenchidas nesse processo, a experiência analisada nesta pesquisa oferece apenas um recorte de uma realidade complexa e

caleidoscópica. No entanto, se essa experiência nos ensina algo, é de que a luta pelo direito à cidade é uma luta contínua, que se enriquece e ganha força tanto mais novos sujeitos, vozes e reivindicações se somam a ela. Além disso, é fundamental que as lutas pela justiça espacial estejam articuladas com outras lutas sociais (LOJKINE, 1997; CASTELLS, 2000) — não se trata de uma luta isolada para transformar o espaço urbano, mas transformando o espaço transformar toda a sociedade e vice-versa. Conforme reitera Ani Fani Alessandri Carlos (1994, p. 263), “a formulação da problemática urbana não se reduz à cidade, mas refere-se ao homem, à sua vida, às suas lutas, ao seu mundo, e abre perspectivas para se pensar em transformações [mais amplas]”.

À vista disso, é importante ressaltar que a luta pelo direito à cidade não é uma luta apenas pelo presente, mas, fundamentalmente, pelo futuro. E embora ainda não haja uma compreensão muito clara sobre todos os efeitos e mudanças que essa luta possa provocar, é necessário reconhecer que a construção de uma sociedade em que sejam superadas as contradições geradas pelo sistema capitalista (como o conflito de classes) e em que os indivíduos possam emancipar-se e realizar-se plenamente (tanto em sua dimensão material, quanto em sua dimensão espiritual), passa necessariamente por ela. Que possamos, portanto, aderir essa luta de forma consciente e coletiva. Mais do que uma demanda reivindicatória de grupos sociais específicos (ou por direitos específicos), a busca pelo direito à cidade deve ser uma demanda de toda a coletividade pela concretização daquela *utopia socialista* que, há séculos, tem iluminado com vigor o espírito dos nossos pensadores e profetas mais *apaixonadamente* revolucionários; a possibilidade de uma vida humana *autêntica*, livre dos grilhões da miséria e de toda forma de opressão e exploração do homem pelo homem. A lembrança do que escreveu o jovem Marx (2004, p. 128), “o homem enquanto ser objetivo sensível é, por conseguinte, um *padecedor*, e, porque é um ser que sente o seu tormento, um ser *apaixonado*. A paixão (*Leidenschaft, Passion*) é a força humana essencial que caminha energeticamente em direção ao seu objeto”.

De igual modo, a construção de uma cidade *autêntica* pressupõe a liberação dessas *paixões*, das “forças humanas essenciais”, como momento de emancipação *integral* do homem em sua objetividade e subjetividade; de apropriação *sensorial* da sua essência e dos objetos de sua ação, não na *fruição* imediata e exclusiva (como propriedade privada), mas na *fruição* humana e coletiva, de ser com e para o *outro*, como “ser social” em uma só “essência humana” (MARX, 2004). Ora, “a propriedade privada nos fez tão cretinos e unilaterais que um objeto somente é o *nosso* se o temos, portanto, quando existe para nós como capital ou é por nós imediatamente possuído, comido, bebido, trazido em nosso corpo, habitado por nós etc., enfim,

usado” (MARX, 2004, p. 108). É por isso que precisamos recriar a cidade como *obra humana*, desde e para o homem; uma cidade feita de pessoas e pelas pessoas, como, para novamente referir a expressão de Roberto Lyra Filho (2006), “modelo avançado de uma legítima organização social da liberdade”.

Precisamos, portanto, caminhar *energeticamente* em direção a um futuro urbano como *potência social* a realizar e, por isso, condição mesma de uma necessidade *humana* que exige o *dever*. “Olhos novos para o novo! Tudo é outro ou tende para outro!”, escreveu Pedro Kilkerry (1985, p. 166), aquele nosso irreverente poeta cidadão do início do século XX. E antes dele, Marx e Engels (2005, p. 43): “tudo o que é sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são obrigados finalmente a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens”. Que possamos embarcar nesse movimento dialético do *espaço*, para então reconstruí-lo na *temporalidade* das lutas sociais e, com isso, “[...] montar um utopismo espaço-temporal — um utopismo dialético — que tenha raízes fincadas em nossas possibilidades presentes ao mesmo tempo que aponta trajetórias diferentes para os desenvolvimentos geográficos desiguais humanos” (HARVEY, 2004, p. 258). A cidade do futuro é a cidade a ser *vivida* e *apropriada* em toda a sua *autenticidade*. Portanto, vivamo-la desde já em cada praça, em cada esquina, em cada rua, em cada beco, em cada “metro livre” de seu espaço. Esse ato de *viver* e *reivindicar* a cidade já é em si um ato revolucionário, capaz de transformar radicalmente a vida cotidiana.

Se a cidade está morta, revivamo-la!

Se a cidade está tomada, reapromiemo-la!

* * *

ESPOLIADOS E OPRIMIDOS DE TODAS AS FAVELAS DO MUNDO, UNI-VOS!

* * *

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- ALFONSIN, Betânia. Quando o Direito à Cidade entra em cena. *In*: VASQUES, André Cardoso *et al.* (org.). **Urbanismo, planejamento urbano e direito urbanístico**: caminhos legais para cidades sustentáveis. Uberaba: CNEC Edigraf, 2014.
- BARBOSA, Jorge Luiz; SILVA, Jailson de Souza e. As favelas como territórios de reinvenção da cidade. **Cadernos do desenvolvimento fluminense**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 115-126, 2013.
- BENJAMIN, Walter. **Passagens**. São Paulo: Imprensa Oficial/Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.
- BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.
- CALVINO, Italo. **As cidades invisíveis**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARLOS, Ani Fani Alessandri. **A (Re)produção do espaço urbano**. São Paulo: EdUSP, 1994.
- CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CONCEIÇÃO, Fernando. **Cala a boca Calabar**: a luta política dos favelados. Petrópolis: Vozes, 1986.
- CORREIA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros; ARAÚJO, Cloves dos Santos. Dialética Social no Rastro do Pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos: aportes teóricos no campo do Direito e Geografia. **Direito.UnB – Revista de direito da universidade de Brasília**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 251-267, 2022.
- COSTA, Ana Monteiro; KUHN, Ígor; KUHN, Daniela Dias. Cidadania territorial e território da cidadania: elementos para o debate em torno da política territorial brasileira. **Revista de geografia**, Recife, v. 33, n. 2, p. 96-119, 2016.
- D'ANDREA, Tiaraju. **A formação das sujeitas e dos sujeitos periféricos**: cultura e política na periferia de São Paulo. São Paulo: Editora Dandara, 2022.
- DAVIS, Mike. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.
- FEYERABEND, Paul. **Contra o método**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

FOURIER, Charles. **L'égaré de la raison**: démontré par les ridicules des sciences incertaines. 1847. Disponível em: https://archives.ecole-alsacienne.org/CDI/pdf/1301/130134_FOU.pdf Acesso em: 05 jan. 2023.

FREITAS, Samuel Santos. **Jovens unidos do Calabar (JUC)**: Experiência de um movimento de bairro de Salvador (1977-1985). 147 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

GIUDICE, Dante Severo; SOUZA, Regina Celeste de Almeida. O processo recente de favelização em Salvador: o exemplo do Calabar. **Revista de desenvolvimento econômico**, Salvador, v. 2, n. 3, p. 87-93, 2000.

GOMES, Paulo Cesar da Costa. **A condição urbana**: ensaios de geopolítica da cidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

GUIMARÃES, Maria Clariça Ribeiro. Os movimentos sociais e a luta pelo Direito à Cidade no Brasil contemporâneo. **Serviço social & sociedade**, São Paulo, p. 721-745, 2015.

HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOLSTON, James. Espaços de Cidadania Insurgente. **Revista do patrimônio histórico e artístico nacional**, Brasília, n. 24, p. 243-253, 1996.

HOLSTON, James. Insurgent citizenship in an era of global urban peripheries. **City & society**, v. 21, n. 2, p. 245-267, 2009.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2002.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Forense, 2006.

JACOBI, Pedro. A cidade e os cidadãos. **Lua nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 2, p. 22-26, 1986.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KILKERRY, Pedro. Quotianas — Kodaks. In: CAMPOS, Augusto de. **ReVisão de kilkerry**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La Production de L'Espace*. 4. ed. Paris: Ed. Anthropos, 2000). Primeira versão: início – fev. 2006.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. **El espacio**: producto social y valor de uso. Trad. Jiménez Pacheco. 2017. Disponível em: <https://marxismocritico.com/2017/04/27/el-espacio-producto-social-y-valor-de-uso/> Acesso em: 16 jan. 2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri. O mundial e o planetário. Trad. Cláudio Smalley Soares Pereira. **Revista cidades**, Chapecó, v. 12, n. 21, 2015.

LOJKINE, Jean. **O estado capitalista e a questão urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LOPES, José Rogério. Cidade, subjetividade e território: representações de moradores de favelas. **Interações**, Campo Grande, v. 8, n. 1, p. 81-94, 2007.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MARICATO, Ermínia. Direito à terra ou direito à cidade?. **Revista vozes**, Petrópolis, v. 19, n. 6, p. 405-410, 1985.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATOS, Gregório de. Define a sua cidade. *In*: WISNIK, José Miguel (org.). **Poemas escolhidos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010a.

MATOS, Gregório de. Juízo anatômico dos achaques que padecia o corpo da República, em todos os membros, e inteira definição do que em todos os tempos é a Bahia. *In*: WISNIK, José Miguel. (org.). **Poemas escolhidos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010b.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

OJIMA, Ricardo. As cidades invisíveis: a favela como desafio para urbanização mundial. **Revista brasileira de estudos de população**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 345-347, 2007.

OLIVEIRA, Márcio Piñon de. A utopia do Direito à Cidade: possibilidades de superação da dicotomia Favela-Bairro no Rio de Janeiro. **GEOgraphia**, Niterói, v. 7, n. 14, 2006.

PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. São Paulo: Martins Fonte, 2001.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**. São Paulo: Studio Nobel, 2007.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROUANET, Sérgio Paulo. **Mal-estar na modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**: sociologia crítica do direito. São Paulo: Cortez, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Introdução. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Milton. O Dinheiro e o Território. *In*: SANTOS, Milton; BECKER, Bertha (org.). **Território, territórios**: ensaios sobre o ordenamento territorial. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: EdUSP, 2007.

SARAMAGO, José. **O conto da ilha desconhecida**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O Direito à Cidade como centro da nova agenda urbana. **IPEA - Boletim regional, urbano e ambiental**, Brasília, n. 15, p. 73-76, 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: O Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SUASSUNA, Ariano. A Favela e o Arraial. *In*: NEWTON JÚNIOR, Carlos. **Ariano Suassuna**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2018.

SUASSUNA, Ariano. Canudos, Nós e o Mundo. *In*: NEWTON JÚNIOR, Carlos. (org.). **Almanaque armorial**. Recife: Editora José Olympio, 2008a.

SUASSUNA, Ariano. Discurso de posse na Academia Brasileira de Letras. *In*: NEWTON JÚNIOR, Carlos. (org.). **Almanaque armorial**. Recife: Editora José Olympio, 2008b.

SUASSUNA, Ariano. **Iniciação à estética**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.



APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

1 – Qualificação do entrevistado (nome completo, idade, sexo, estado civil, profissão, renda familiar, raça/etnia.)

2 – A quanto tempo você mora no Calabar?

3 - Você mora aqui desde sempre ou se mudou para cá?

4 – Como é viver no bairro? (*Narração densa do cotidiano e das vivências / possibilidade de explorar tópicos específicos da fala.*)

5 – Como você enxerga a relação com os bairros vizinhos (Barra, Ondina e Jardim Apipema)?

6 – Como você enxerga a atuação do poder público (prefeitura e outros órgãos da administração municipal e estadual, incluindo, a polícia) aqui no bairro? (*Possibilidade de explorar a atuação política do morador.*)

7 – Como você enxerga a atuação da associação de moradores ou de movimentos sociais aqui no bairro? Você participa de algum desses movimentos? (*Possibilidade de explorar a atuação política do morador.*)

8 – Você concorda com a afirmação de que o Calabar é um bairro periférico? Por que você acha isso?

9 – Você acredita que morar no Calabar traz para você algum tipo de dificuldade? Se sim, quais dificuldades seriam essas?

9.1 – Você acha que os moradores dos bairros vizinhos como os moradores da Barra e Ondina passam pelas mesmas dificuldades pelo fato de morarem onde moram? (*Condicionalizada a resposta positiva da questão 9.*)

9.2 – Para você existe alguma diferença entre morar aqui no Calabar e morar em um bairro com a Barra ou Ondina? Se sim, quais diferenças seriam essas? (*Condicionalizada a resposta negativa da questão 9.*)

10 – Para você o que é ser cidadão?

11 – Você se considera um cidadão nos termos definidos por você? Por que?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), em uma pesquisa científica. Caso você não queira participar, não há problema algum. Você não precisa me explicar porque, e não haverá nenhum tipo de punição por isso. Você tem todo o direito de não querer participar do estudo, basta selecionar a opção correspondente no final desta página.

Para confirmar sua participação você precisará ler todo este documento e depois selecionar a opção correspondente no final dele. Este documento se chama TCLE (Termo de Consentimento livre e esclarecido). Nele estão contidas as principais informações sobre o estudo, objetivos, metodologias, riscos e benefícios, dentre outras informações.

Este TCLE se refere ao projeto de pesquisa **“Cidadania, Identidade e Territorialidade Sub-Urbana: A Luta por Direitos no Centro da Cidade do Salvador-BA. Um Estudo na Comunidade do Calabar”**, cujo objetivo é avaliar a partir da experiência do bairro do Calabar em Salvador-BA, de que forma a luta política dos moradores deste bairro contribui para a efetivação do direito à cidade e fortalecimento do exercício da cidadania em territórios urbanos periféricos. Para ter uma cópia deste TCLE você deverá imprimi-lo, ou deverá gerar uma cópia em pdf para guarda-lo em seu computador. Você também poderá solicitar aos pesquisadores do estudo uma versão deste documento a qualquer momento por um dos e-mails registrados no final deste termo.

A pesquisa será realizada por meio de entrevistas que serão gravadas e transcritas, podendo ocorrer tanto presencialmente quanto na modalidade online, a depender das conveniências do entrevistado. Estima-se a duração de 1 (hora) da entrevista. As perguntas serão relacionadas a atuação política do morador em relação a sua comunidade, bem como a história do bairro, conflitos com o poder público e outras questões tangentes. O morador poderá se recusar a responder a qualquer pergunta, sem ônus ou punição. Também poderá solicitar sigilo, que será garantido com a substituição do seu nome por um nome fictício.

Você não será remunerado, visto que sua participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Caso decida desistir da pesquisa você poderá interromper/cancelar a entrevista e sair do estudo a qualquer momento, sem nenhuma restrição.

Algumas perguntas poderão ser de teor delicado como, por exemplo, processos de violência e outras situações desagradáveis vividas pelo morador em seu cotidiano no bairro.

Nenhum relatório ou divulgação de dados das entrevistas serão publicados sem antes encaminhar tais documentos para os entrevistados.

Os pesquisadores garantem e se comprometem com o sigilo e a confidencialidade de todas as informações fornecidas por você para este estudo. Da mesma forma, o tratamento dos dados coletados seguirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18).

É garantido a você o direito a ressarcimento em caso de despesas comprovadamente relacionadas à sua participação no estudo, bem como, ao direito a indenização em caso de danos nos termos da lei.

Para contatar um dos pesquisadores da pesquisa, você poderá encaminhar um e-mail, ligar ou mandar mensagem pelo WhatsApp a qualquer momento:

Nome, celular e e-mail do Pesquisador Responsável: **Raique Lucas de Jesus Correia**, (71) 98623-8123, raiquelucas@hotmail.com.

Nome e e-mail do Orientador: **José Euclimar Xavier de Menezes**, jexmenezes@gmail.com.

Abaixo segue também o endereço e contatos do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Salvador (UNIFACS), responsável pela avaliação e aprovação desta pesquisa, podendo o participante contactar o Comitê em caso de discordância ou irregularidades sob o aspecto ético durante a realização da presente pesquisa.

Endereço do Comitê de Ética em Pesquisa:

Campus Prof. Barros, s/310 –Torre Norte, Avenida Luiz Viana, nº 3146, Paralela – Salvador- BA.
CEP- 41.720-200

Contatos do Comitê de Ética em Pesquisa:

E-mail: cep@unifacs.br (este e-mail é exclusivo do Comitê de Ética em Pesquisa)

Tel/Fax: (71) 3271-2740 (este telefone é exclusivo do Comitê de Ética em Pesquisa).

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço

_____,concor
do em participar voluntariamente do presente estudo como participante. O pesquisador me informou sobre tudo o que vai acontecer na pesquisa, o que terei que fazer, inclusive sobre os possíveis riscos e benefícios envolvidos na minha participação. O pesquisador me garantiu que eu poderei sair da pesquisa a qualquer momento, sem dar nenhuma explicação, e que esta decisão não me trará nenhum tipo de penalidade.

Fui informado também que devo imprimir ou gerar um pdf do TCLE para ter a minha cópia do TCLE e que posso solicitar uma versão dele via e-mail para os pesquisadores. Também fui informado sobre todos os procedimentos de sigilo e resguardo do meu nome e imagem.

() ACEITO PARTICIPAR

() NÃO ACEITO PARTICIPAR

Salvador, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ASSINATURA DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO ORIENTADOR

APÊNDICE C – FOTOGRAFIAS DAS VISITAS AO CALABAR

Visita a Escola Aberta do Calabar.



Ação de entrega de doações para o bazar comunitário, realizado na Biblioteca Comunitária.



Conversa com professores e colaboradores da Escola Aberta do Calabar.



Visita ao espaço da Biblioteca Comunitária do Calabar.



Visita ao bairro do Calabar.



Fachada da Escola Aberta do Calabar.



Fachada da Biblioteca Comunitária do Calabar.



Fachada da Sociedade Beneficente e Recreativa do Calabar.



Base Comunitária de Segurança do Calabar.



Unidade de Saúde da Família Ivone Silveira.



Visita ao bairro do Calabar para registro fotográfico dos murais e de espaços da comunidade.